



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 8 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 001/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.120/2009,
R E S O L V E :
Designar os servidores ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS, Diretor-Geral Adjunto, FERNANDO COSTA TORMIN, Assessor da Presidência e MARNIZ PRUDENTE FARIA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados, todos do quadro de pessoal deste Tribunal, estáveis no serviço público, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos relacionados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, no prazo de sessenta dias, na forma do disposto nos artigos 148 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 157 /2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o Processo Administrativo nº 3.394/2009,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear o servidor GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 21 de janeiro de 2010.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no artigo 1º do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a partir de 11 de janeiro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT AR-0040700-17.2008.5.18.0000
Autor(s) : Cássio de Santa Rita Felipe
Advogado(s) : Valdeir José de Faria e outro(s)
Réu(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : Rogério Gusmão de Paula e outro(s)

Defiro o requerimento formulado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB (fl. 336).
Comprovado o recolhimento do valor previsto no artigo 789-B, V, da CLT, expeçam-se as correspondentes certidões narrativas.
Intime-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Relator, conforme o despacho de fl. 339.
À STP.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO TRT AR-0036100-16.2009.5.18.0000
Autor(s) : LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTROS
Advogado(s) : Chrystiann Azevedo Nunes
Réu(s) : IRMÃOS VIDIGAL LTDA

Vistos os autos.
Tendo em vista a devolução da correspondência de citação da ré com a informação "mudou-se" "empresa falida" - certidão de fl. 116 -, determino que os autores informem o correto endereço da ré ou requeiram o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
O descumprimento implicará a extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
assinado eletronicamente
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0037200-06.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s) : ARTE LATINA MODAS LTDA.
Advogado(s) : RICARDO CARLOS RIBEIRO
Réu(s) : KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 27/29, foi determinada à autora a apresentação dos seguintes documentos : procuração, cópia da inicial, cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado e comprovante de recolhimento do depósito prévio.

Diante da inércia da autora (certidão de fl. 33), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pela autora no importe de R\$ 180,45, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

assinado eletronicamente

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0027700-13.2009.5.18.0000

Autor(s) : BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s) : Frederico Jaime Weber Pereira e outro(s)

Réu(s) : CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA

Advogado(s) : Daylton Anchieta Silveira e outro(s)

Vistos os autos.

Revendo os autos, verifiquei que até o momento o autor não apresentou cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado devidamente autenticadas (OJ nº 84 da SBDI-2 do TST).

Além disso, o documento de fl. 54 - "extrato para simples conferência" - não serve para comprovação do depósito prévio conforme disposições das instruções normativas nº 31 e 33 do TST.

Assim sendo, chamo o feito à ordem para determinar ao autor que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado devidamente autenticadas.

Determino ao autor, ainda, que comprove, no mesmo prazo, a realização do depósito prévio, nos termos das referidas instruções normativas.

Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida, nos termos da súmula 263, do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.

Intime-se o autor.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

assinado eletronicamente

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-0000056-61.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ

Advogado(s) : IGOR DE QUEIROZ

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MARIA JUCÉLIA NASCIMENTO

Vistos os autos.

Trata-se mandado de segurança impetrado por RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ (ex-sócio da GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.) durante o recesso forense contra ato praticado pela juíza Eunice Fernandes de Castro, que determinou a penhora de valores existentes em contas bancárias dos ex-sócios e também atuais da referida empresa, executada na RTSum-016400-70.2009.5.18.0003.

A juíza que examinou esta ação (MS-0000056-61.2010.5.18.0000) entendeu que o mandado de segurança "resta prejudicado", em razão do que foi decidido no mandado de segurança nº 0000052-24.2010.5.18.0000 impetrado por IGOR DE QUEIROZ, também ex-sócio da empresa executada, que igualmente questionou a penhora realizada em sua conta bancária na execução referente à RTSum-016400-70.2009.5.18.0003 (cópia da decisão às fls. 155/159).

Assim, o caso é de extinção do feito por perda de objeto, sendo desnecessária a intimação da autoridade impetrada para prestar esclarecimentos.

Por conseguinte, declaro a extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC).

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.

Intime-se.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 18 de janeiro de 2010.

assinado eletronicamente

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0033100-08.2009.5.18.0000

Impetrante(s) : LUIZ FERNANDO DIBE

Advogado(s) : Waldomiro Alves da Costa Júnior

Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Litisconsorte(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 78/79, publicada em 11/01/2010 (certidão de fl. 85), o presente processo foi extinto sem resolução de mérito, por perda de objeto, porque nesta ação mandamental o impetrante buscava o retorno de sua reclamação trabalhista à vara de origem e isso já foi determinado pelo Juízo Auxiliar de Execução.

Os autos retornaram a este Relator para apreciação da petição aviada às fls. 81/82 pelo impetrante, protocolizada em 15/12/2009 e que só foi juntada aos autos em 13/01/2010 (termo de juntada, fl. 80). Nessa peça, o impetrante peticionou requerendo "a juntada do despacho do juiz auxiliar de execução a fim de comprovar junto a esta CÔrte que a empresa executada não vem cumprindo o Acordo entabulado com este Tribunal" e ratificou "os pedidos da inicial a fim de se obter a segurança desejada podendo dar curso na presente execução e tentar receber seus créditos alimentares que vem se arrastando há anos".

Acontece que tanto a petição - que simplesmente reitera os pedidos da inicial - quanto os documentos juntados não são relevantes, como não eram à época da extinção do feito. Além disso, o impetrante já recorreu dessa decisão (fls. 88/92).

Dito isso, não havendo nada a apreciar, determino a remessa dos autos à STP.

Goiânia, 18 de janeiro de 2010.

assinado eletronicamente

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo TRT-RO-0041800-77.2008.5.18.0009

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : WALTEIR RIBEIRO TOSTES

Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Intimação ao recorrente :

Conclusão do acórdão proferido no julgamento dos presentes autos em 9/12/2009 : "Devido à litigância de má-fé, excludo, de ofício, os benefícios da justiça gratuita. Em decorrência, converto o feito em diligência, com reabertura de prazo para o recorrente recolher as custas processuais".

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Relatora

Processo TRT-RO-0098900-77.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : CLODOALDO FARIAS RIBEIRO

Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente : VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O :

Vistos os autos.

Em atendimento ao requerimento constante do nono parágrafo da ata de fls. 1037 e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista às Reclamadas dos documentos de fls. 893/899, 991/1018 e 1020/1035. PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS.

À S1T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

SILENE APARECIDA COELHO.

Juíza Relatora.

Secretaria da Primeira Turma, 19 de janeiro de 2010.

DAVAT/ROS-01757-40..2009.5.18.0004/9 1

Secretaria da Primeira Turma, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 0034400-50.2009-5.18.0082

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : IMBRAIM GERALDO ALVES

ADVOGADOS : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : DANONE LTDA.

ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECLARAÇÃO "EX OFFICIO". Incontroversa a existência de relação de representação comercial autônoma e afastada a pessoalidade na prestação dos serviços por pessoa jurídica formalmente constituída, de ofício, declara-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar ação de cobrança de indenização prevista no Art. 27, "j" da Lei 4.886/65 e a nulidade da Sentença, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante E, de ofício, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade da Sentença, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0141200-44.2005.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
ADVOGAD(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA - INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL - ISENÇÃO - Não ocorre tributação sobre indenização de dano moral resultante de acidente do trabalho ou doença ocupacional segundo o disposto no art. 6º, da Lei n. 7.713/88, em combinação com o art. 39, XVII, do Regulamento do Imposto de Renda, que conferem isenção ao credor. Agravo não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0055700-86.2007.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO : 1. VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : WILIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADOS : AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS E SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros e o SAT, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.212/91.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento) .

Prosseguindo o Julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0172900-72.2005.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CATARINA DE FÁTIMA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(S) : SUSETTE ROBLES MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENATA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. O prazo para interposição do apelo competente a obter a revisão de decisão desfavorável à parte, inicia-se a partir da ciência do ato que lhe foi prejudicial, findando-se oito dias após, já que este é o prazo previsto no art. 897, da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0055500-59.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : 2. FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PEQUENO VALOR . Verificada a inviabilidade prática da execução de crédito previdenciário em virtude de seu baixo valor, correta é a decisão de primeiro grau que deixa de dar início à execução . No entanto, deverá ser expedida certidão de crédito antes do arquivamento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0056400-42.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. ROSILDO PORTELO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 3. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : JANAÍNA JACOBY E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PEQUENO VALOR. Verificada a inviabilidade prática da execução de crédito previdenciário em virtude de seu baixo valor, correta é a decisão de primeiro grau que deixa de dar início à execução. No entanto, deverá ser expedida certidão de crédito antes do arquivamento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0087600-37.2008.5.18.0201

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUIZ LOLATA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : 1. MACHADO JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.
 AGRAVADO(S) : 2. WELLINGTON XAVIER MACHADO
 ORIGEM : VT DE URUAÇU
 JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : REMISSÃO DA DÍVIDA. Lei 11.941/2009. VALOR POR SUJEITO PASSIVO SUPERIOR A R\$ 10.000,00. A Medida Provisória 449/2008 (convertida na Lei 11.941/2009) foi bem clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00. Com relação ao limite de R\$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo. Havendo extrapolação desse limite, não há falar em remissão da dívida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0221200-75.2008.5.18.0001

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : CELINA MALAMAM
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. VENDAS SUCESSIVAS DO BEM. Uma vez caracterizada a fraude à execução esta mácula acompanha o bem ainda que haja sucessivas vendas deste, não havendo que se inquirir sobre a boa ou má-fé dos adquirentes, pois o intento fraudatário do primeiro vendedor em se furta ao cumprimento das suas obrigações já se inseriu na negociação originária, tornado ineficaz a primeira alienação e, por conseguinte, as que a esta sucederam, pois contaminadas pela fraude perpetrada. Tal posicionamento se firma ainda mais, quando em outras ações que tramitam nesta Especializada a execução já havia sido direcionada para a vendedora (ex-sócia) que procedeu a última venda, ao terceiro-embargante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0005100-36.2009.5.18.0052

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : GERUSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUÍZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0058100-42.2009.5.18.0054

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : MARCELO CAETANO GOMES
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
 JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA PROPRIEDADE. BENS MÓVEIS. Alegação de propriedade de bens móveis que não estejam na posse do terceiro embargante exige prova robusta por parte deste, notadamente porque presume-se pertencerem ao executado os bens penhorados no seu estabelecimento. Para elidir tal presunção legal é necessário que o terceiro comprove, inequivocamente, o título que alega possuir, uma vez que a propriedade de bens móveis se aperfeiçoa com a simples tradição, consoante os arts. 1226 e 1267 da norma civil vigente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0105700-18.2009.5.18.0003

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : DIRCE DE OLIVEIRA E SILVA DAL SANTOS
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO(S) : RODRIGO CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INOVAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 879, §1º da CLT, na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, devendo interpretar-se o comando decisório de forma literal e restritiva.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - Caulnom - 0030900-28.2009.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S) : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
RÉU(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação cautelar e EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda de objeto (CPC, art.267, VI), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0116200-54.2006.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO : A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO BRAGA FUJIOKA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0061400-62.2008.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
REMBARGADO : LUCIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED - RO-0022900-74.2009.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.ALESSANDRO GONZAGA SILVA
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINHA GOMES MELLO
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pelo Exmo. Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 11 de novembro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART."Goiânia, 09 de dezembro de 2009.(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0041700-56.2007.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SUELI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. CONTEP - GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT, sob a dependência de ato do Ministro do Trabalho. Entretanto, nem mesmo tal ato socorre o empregador quando há labor em sobrejornada habitual, fato que, por si só, afasta a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que "a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, ao da Reclamante, por unanimidade, e ao da Reclamada, por maioria, nos termos do voto da Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0092700-16.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO : 1.TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. A perícia noticiou que a enfermidade que acomete a obreira não corresponde a LER/DORT, ao contrário do que o Reclamante pretende fazer crer, mas "síndrome pós-poliomielite", moléstia que não guarda relação com as atividades então exercidas no local de trabalho. Não verificado o nexo de causalidade entre a doença e as atribuições laborais, eliminam-se, de plano, ação ou omissão e dolo ou culpa da entidade patronal. Em interpretação a contrario sensu do art. 927 do Código Civil, não configurado o ato ilícito, não se há de falar em responsabilidade (dever de indenizar). Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0166100-63.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.SAMUEL SANTOS DE MORAES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - SISTEMA E-DOC - DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEL - DESERÇÃO - Consoante a Instrução Normativa n. 30/2006 do TST, que regulamenta a informatização do processo judicial nesta Justiça, o peticionamento eletrônico é de inteira responsabilidade do usuário do sistema (art. 11, § 1º). No caso, o apelo foi interposto pelo Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), cujo traslado do comprovante do depósito recursal é ilegível na parte pertinente à autenticação bancária a ponto de não permitir a verificação do pressuposto recursal respectivo. Recurso não admitido. Prejudicado o apelo adesivo do Reclamante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0076300-96.2008.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.PAULICELLE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONDIÇÃO DE BANCÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RECONHECIMENTO - Os autos mostram que a Reclamante, contratada pela Reclamada Trishop Promoção e Serviços Ltda. (Taii), exercia função relacionada à atividade financeira (empréstimo pessoal) e captação de clientela em intermediação de negócios em favor do Banco Itaú S.A., do mesmo grupo econômico. Os serviços prestados coincidem com as atividades finalísticas do banco, situação clássica da Súmula n.331/TST. Devido o enquadramento como bancária. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do recurso a pedido do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentaram oralmente, pela reclamada, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pela reclamante, o Dr. Oto Lima Neto. Goiânia, 19 de outubro de 2009(data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01180-2008-102-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSENILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADOS : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Comprovada a aquisição de doença ocupacional em razão das atividades laborativas por culpa da empregadora, não se exige do trabalhador prova do dano de natureza moral, já que o dano decorre do próprio fato, isto é, o padecimento por doença atinge tanto a integridade física como a moral do trabalhador.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, no mérito, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 0148900-60.2008.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO(S) : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede. Em outras palavras, é de quem tenha sido posto, processualmente, na situação de sujeito passivo. Rejeita-se a preliminar.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0150900-03.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE : 2.WANDERLEI MULLER (ADESIVO)
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0190500-10.2008.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CAROLINA DE FARIA DINIZ
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. O trabalhador tem ciência inequívoca do acidente do trabalho na data da concessão do benefício "auxílio-doença", razão por que, a partir de então, tem início o prazo prescricional quinquenal para o ajuizamento da ação reparatória, se ainda em curso o contrato de trabalho, limitado até dois anos da extinção deste (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMANTE para afastar a prescrição bial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito, ficando sobrestado o julgamento das demais matérias constantes nos recursos apresentados pelas partes, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0199700-23.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LUIZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECUSA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. REVELIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO. Havendo dupla recusa de recebimento da notificação inicial no endereço fornecido pelo autor, mas sendo informado o novo endereço da empresa, no qual efetivamente foi recebida a notificação, improcede a pretensão de se decretar a revelia da reclamada. Não há suporte legal para a pretendida presunção de que a empresa tenha mentido a respeito da sua atual localização. Assim, se não há prova de que não seja verdade que a empresa reclamada mudou de endereço no ano que transcorreu entre a rescisão contratual e o ajuizamento da presente ação, refuta-se o pedido de decreto de revelia da reclamada.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0213800-74.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE BORGES DE FARIA
ADVOGADO(S) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em que pese o pagamento do salário em dia ser obrigação inerente ao contrato de trabalho, o atraso eventual de dez dias, não configura falta grave do empregador apta a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso obreiro a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224700-52.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0235600-45.2008.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL LINDOMAR GOMES DE MATOS(ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. FATO DE TERCEIRO. Restando provado que a reclamada em momento algum pretendeu, contribuiu ou deu causa para o sinistro, gerador do empregado e que o evento fora provocado por terceiro, alheio ao contrato de trabalho, impõe-se rejeitar a pretensão de responsabilizar a empregadora por dano material e moral. Improcedência do pedido exordial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001900-08.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 3. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para reexame de mérito. (Goiânia, 4 de novembro de 2009).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002300-22.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOÃO LUCIMAR SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para reexame de mérito. Goiânia, 04 de novembro de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0012200-62.2009.5.18.0013

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

RECORRENTE : 2.FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS

RECORRIDA : ELEN ALEIXO DE ASSIS

ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0123000-69.2009.5.18.0010

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : WAGNER JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO(S) : HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2.BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : BANCO DO BRASIL S.A. - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - INCABÍVEL A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - Não cabe a integração das horas extras na base de cálculo da aposentaria dada a ausência de previsão de sua inclusão no salário de contribuição. Esse o entendimento sedimentado na OJ 18 da SDI-1/TST e adotado na sentença. A instituição da aposentadoria complementar constitui ato benéfico do empregador e não comporta, por essa razão, interpretação extensiva das normas a fim de acolher a pretensão do Reclamante (art. 114 do Cód. Civil). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0014000-61.2009.5.18.0002

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

RECORRIDO(S) : 1. CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.

ADVOGADO(S) : NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CÁCIA DE FÁTIMA LOPES

ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R\$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no

acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R\$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0016500-88.2009.5.18.0006

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. MAURÍCIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : FILEMON PEREIRA NEVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO X SERVIÇO AUTÔNOMO. ÔNUS DA PROVA. A relação de emprego constitui fato ordinário, que se presume em razão do valor social do trabalho prestado por conta alheia. Já o trabalho autônomo se revela como um evento extraordinário nos negócios jurídicos, cabendo ao empregador prová-lo, por se tratar de fato impeditivo do direito à condição de empregado reivindicada na reclamação (art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC), ônus do qual não se desincumbiu. Recurso patronal improvido neste particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Otávio Batista Carneiro. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0016700-41.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MANOEL ARAÚJO SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ(IZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em

seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para reexame da matéria. Goiânia, 04 de novembro de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0028900-16.2009.5.18.0013

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VILMAR TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONCESSÃO IRREGULAR DE INTERVALO INTRAJORNADA. DANO MORAL. É possível a reparação ante a violação de um interesse jurídico protegido por lei. Todavia, há de se restar cabalmente provado - frise-se - a existência do ato ilícito e do consequente dano, seja de ordem material, seja de ordem moral, a ensejar indenização, sob pena de se criar mais um tipo de condenação pela concessão irregular de intervalo intrajornada. Indevida a indenização por dano moral decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0029700-62.2009.5.18.0007

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.- IOG

ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) : PABLO COELHO CUNHA E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA. SALÁRIO-MÍNIMO HORA. Aos auxiliares de radiologia que trabalham em câmara clara ou escura são aplicáveis os direitos e garantias dos técnicos em radiologia, no que couber, por força da redação do art. 11, § 2º, da Lei 7394/85. Este Diploma Normativo, contudo, não garante uma jornada de 24 horas semanais, mas somente o salário mínimo profissional do técnico em radiologia, extensível ao auxiliar de radiologia, atrelado ao número de horas trabalhadas por semana, estando tais trabalhadores, portanto, sujeitos aos limites ordinários da jornada de trabalho. Aplicação analógica da súmula 370, do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Pedro Henrique Pessoa Cunha. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0031800-49.2009.5.18.0052

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OTONIEL DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Nos termos do art. 195, da CLT, a caracterização da insalubridade se dá por meio de perícia, a cargo de médico ou engenheiro do trabalho. Em sendo constatado o labor com exposição e manuseio de produto químico (soda cáustica), previsto em norma própria como insalubre, sem a devida a utilização de EPI necessário (máscara), é devido o adicional respectivo. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0038400-57.2009.5.18.0009

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS

RECORRIDO : ROBSLEY MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0041100-88.2009.5.18.0002

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : FRANCO & ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EMPRESA COM MAIS DE 400 EMPREGADOS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE JORNADA. CONFISSÃO. Compete ao empregador com mais de 400 empregados manter quadro de horário, a teor do disposto no art. 74 do texto Consolidado. Demandado, compete-lhe apresentar essa documentação, porque sobre ele recai a aptidão para prova, sob pena de incidência da súmula nº 338, I, do TST. Aliadas, no caso, a presunção relativa mencionada e a confissão da preposta, impõe-se manter a condenação relativa ao trabalho extraordinário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0042800-31.2009.5.18.0251

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LUCIANO RIBEIRO DE MARIA

ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. A cópia não autenticada da guia relativa ao recolhimento de depósito recursal não se presta ao fim a que se destina. A ausência dessa exigência formal, significa inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC e implica o não-cumprimento de requisitos essenciais para a admissibilidade desse meio de prova em que se funda o recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0044100-58.2009.5.18.0241

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : ELSEMAR DE SIQUEIRA GEHLEN

ADVOGADO : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

ADVOGADO(S) : HYULLEY MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0045800-74.2009.5.18.0013

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : MARCELO ROBERTO TRINXET BRANDÃO JÚNIOR

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo. Ressalto que a parcela em questão não se confunde com a 'COMISSÃO' prevista em ACT (esta, na verdade, é uma gratificação estipulada em valor fixo e invariável, não guardando relação com o volume de vendas). À míngua de direito, nada a reformar. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0054300-41.2009.5.18.0010

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONAB. RECLASSIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA, NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DA FUNÇÃO PRETENDIDA. A reclassificação em cargo diverso do ocupado depende da efetiva comprovação de existência, na atual empresa, da função para a qual se pretende reclassificar. Não havendo no Plano de Cargos e Salários da reclamada a função noticiada na inicial, a reclassificação deverá ocorrer no cargo que mais se aproxima ao anteriormente ocupado na empresa extinta (CIBRAZEM).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (compondo o quórum regimental, em face do impedimento do Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Roxanne Duarte Camargo. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0055000-44.2009.5.18.0001

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CLÁUDIA DA MATA FONSECA SILVA

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A justa causa constitui a mais rigorosa penalidade aplicada ao empregado, sendo ela capaz de repercutir em sua vida pessoal e familiar, podendo, inclusive, obstar ou dificultar a sua recolocação no mercado de trabalho. Desta forma, e com base no princípio da continuidade da relação empregatícia, cabe à reclamada a produção de elementos probatórios fortes e convincentes para comprovar o comportamento obreiro irregular, conforme os tipos previstos no art. 482 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0055300-82.2009.5.18.0008

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

ADVOGADO(S) : VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(S) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. Constatadas violações legais no momento da fiscalização, deverá o Auditor Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa, lavrar o correspondente auto de infração (artigo 628 da CLT), gozando tal ato de presunção de legitimidade, podendo ser elidido por prova em contrário a cargo do autuado, a teor do artigo 632 da CLT, o que, no caso, não ocorreu nos autos e nem na esfera administrativa. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0060800-04.2009.5.18.0082

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : AFONSO CHAVES

ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE

ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AVISO PRÉVIO. ROMPIMENTO A POSTERIORI. Aviso prévio consiste na obrigação que qualquer das partes do contrato de trabalho por tempo indeterminado tem de notificar à outra sua intenção de romper o vínculo contratual, em data futura e certa. Assim, não é possível que a empregada noticiasse o seu desligamento no mesmo dia do acerto rescisório, com data retroativa. Ficando assim caracterizado a dispensa injustificada. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0064500-25.2009.5.18.0005

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : WILIAN ALVES MIRANDA

ADVOGADO(S) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : MOTORISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. A atividade do motorista de caminhão integra o grupo de serviços externos, que tem por característica principal a circunstância de estar fora do constante controle e fiscalização do empregador, impossibilitando a apuração do tempo real de dedicação à empresa. Diante de tal dificuldade, o deferimento de intervalo intrajornada dar-se-ia somente com a apresentação de prova robusta e indene de dúvida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0065000-70.2009.5.18.0012

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : VIGILANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. ATIVIDADE PREPONDERANTE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. APLICABILIDADE DA CCT DOS EMPREGADOS DA EMPRESA. O enquadramento sindical dos empregados dá-se pela atividade preponderante da empregadora em razão do disposto no artigo 611 da CLT que, ao conceituar a convenção coletiva de trabalho, limita a sua abrangência ao âmbito das respectivas representações das partes. É que mesmo admitindo a categoria diferenciada, para que a empresa seja submetida a pactos coletivos diversos daqueles próprios da maioria de seus empregados, é mister que seja participante da negociação ou notificada a sê-lo. Do contrário, seria submetê-la a diversas regras, normas das mais variadas categorias que sequer conhece. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0068100-34.2009.5.18.0141

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(S) : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. VIVIAN DA SILVA PEREIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : SERVIÇOS BANCÁRIOS. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que a autora exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, devido o recebimento das benesses próprias dessa categoria, em atendimento aos Princípios da Isonomia (art. 5º, I, CF e art. 5º da CLT) e da Primazia da Realidade. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMADOS e, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0074300-43.2009.5.18.0081

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECORRIDO(S) : NEIDE ALVES DE MIRANDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0077700-08.2009.5.18.0003

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. EDVAN CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO FRUÍDO. I - O intervalo intrajornada tem por objetivo propiciar ao empregado a recuperação das suas energias, bem como a sua concentração, que vai sendo diminuída ao longo da sua jornada laboral. É importante instrumento de preservação da higidez física e mental do trabalhador. II - A falta de concessão do intervalo mínimo de 01 (uma) hora atrai a sanção prevista no parágrafo 4º do art. 71 da CLT, computando-se apenas o período que faltar para completar 1h, acrescido do adicional previsto em lei ou na norma coletiva. Aplicação da OJ nº 354 da SBDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0080700-04.2009.5.18.0007

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : PALMIRA GONÇALVES DE TORRES

ADVOGADO(S) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(S) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : VALORAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. IMEDIATIDADE FÍSICA ENTRE O JUÍZO MONOCRÁTICO E OS DEPOENTES. Merece destaque a valoração probatória procedida pelo juízo condutor da instrução e prolator da sentença, em razão da experiência para a colheita de prova do magistrado e sua imediatidade física com os depoentes. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0081300-31.2009.5.18.0102

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CARLOS MAGNO DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO DURANTE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria por invalidez acarreta tão-somente a suspensão do contrato de trabalho (art. 475 da CLT) e não a sua extinção. Nessa hipótese, apenas ficam obstados os efeitos principais do contrato relacionados à prestação do trabalho, como o pagamento de salários e a contagem do tempo de serviço. As cláusulas contratuais e convencionais compatíveis com a suspensão continuam vigentes, já que o vínculo empregatício permanece apenas suspenso. Tendo em vista que o direito ao plano de saúde, decorrente de previsão convencional, não está vinculado à prestação do trabalho, em si, deve ser mantido pelo empregador, tal como usufruído anteriormente. Recurso a que se dá provimento para deferir o restabelecimento do plano de saúde em favor do recorrente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0085300-77.2009.5.18.0004

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA

ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão é de natureza nitidamente trabalhista. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, disciplina o prazo prescricional trabalhista sem exceções, não tendo sua aplicabilidade comprometida por norma especial de legislação ordinária. Partindo-se desta linha de raciocínio, não há motivo para a incidência supletiva do prazo prescricional estabelecido no Código Civil. O que importa é que a pretensão é trabalhista, porque decorre diretamente do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0087500-54.2009.5.18.0005

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : PATRÍCIA RODOVALHO SANTOS

ADVOGADOS : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTROS

RECORRIDO : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0088100-69.2009.5.18.0007

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1. MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0090300-21.2009.5.18.0081

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : MAXCILEY RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : EDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS SEM JUSTIFICATIVA. DESÍDIA. O empregado que passa a ausentar-se do serviço sem diligenciar no sentido de comunicar à empresa, mostra desídia no desempenho da sua função. Até porque ausente previsão legal de possibilidade de faltas ao serviço para acompanhamento de tratamento de pessoa da família. No caso, é prerrogativa da empresa aceitar essa justificativa, já que não arrolado esse motivo àquelas faltas previstas no art. 473, da CLT. Ainda assim é necessário que comprove a causa da ausência. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0090700-66.2009.5.18.0006

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. KARLA DANIELLE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial, porém, não se confundindo com sobrelabor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher preliminar para afastar a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de intervalo intrajornada, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0092000-51.2009.5.18.0010

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUCIANA BATISTA ROMANO

ADVOGADO(S) : ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : OFENSA À SÚMULA VINCULANTE Nº10/STF E AO ART. 97 DA CF. INEXISTÊNCIA. Não havendo declaração monocrática de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo não há que se falar em colisão com o princípio da reserva de plenário. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0092200-76.2009.5.18.0004

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PREPARO. COMPROVAÇÃO APÓS O PRAZO RECURSAL. DESERÇÃO. O preparo recursal deverá ser feito e comprovado dentro do prazo alusivo ao respectivo apelo, por força artigo 7º, da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e dos artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, tema também consolidado na súmula 245 do colendo TST. Destarte, feito o preparo após o prazo recursal, ainda que pretensamente aproveitado em recurso adesivo de co-reclamada, está deserto o primeiro recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0097300-03.2009.5.18.0007

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ALISSÂNIA FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.

ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. EFEITOS DA DECISÃO. COISA JULGADA. Tendo o julgado decidido pelo deferimento do pedido apenas em relação ao período abrangido pela norma coletiva colacionada aos autos, desnecessário mencionar o indeferimento da parte não abrangida pela norma, pois, como efeito direto do julgado, há que se admitir que o pedido restou indeferido em relação ao período não abrangido, podendo, também em relação a este, operar-se a coisa julgada material prevista no art. 467 do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0098600-90.2009.5.18.0171

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WIVAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas o tomador de serviços, em caso de inadimplência da real empregadora, nos termos do inciso IV da súmula nº 331 do TST. A responsabilidade subsidiária resulta do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e a empregadora, tendo aquele se beneficiado diretamente dos serviços do reclamante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01000-2009-013-18-00-1

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECLARAÇÃO "EX OFFICIO". Decorridos mais de cinco anos da ciência inequívoca da incapacidade laboral, causada por doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, para o ajuizamento da ação em que se postula o pagamento e manutenção vitalícia de plano de saúde para a Autora e extensão do referido plano aos seus dependentes até 24 anos de idade, declara-se "ex officio" a prescrição, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, quanto a esses pedidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar parcialmente a coisa julgada, quanto aos pedidos de pagamento e manutenção vitalícia de plano de saúde aos seus dependentes até 24 anos de idade. De ofício, também por unanimidade, declarar a prescrição quinquenal e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos em referência, tudo nos termos do voto da Relatora. Divergia, em parte, da fundamentação o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0113800-35.2009.5.18.0011

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : JEFFERSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(S) : EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de estar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Não comprovado o efetivo dano, não se cogita de indenização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0115400-88.2009.5.18.0012

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. É inepta a petição inicial quando o reclamante contradiz-se na narração dos fatos e nos pedidos formulados na peça de ingresso, de acordo com o artigo 295 do CPC, inciso I, impondo a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, também do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Indeferida a sustentação oral requerida pelo advogado do reclamante, haja vista ter sido feita em desconformidade com o art. 51 do Regimento Interno desta Corte e Portaria S1T nº 1/2009. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0119900-04.2009.5.18.0141

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

ADVOGADO(S) : VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ELI FERNANDES DE MELO

ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0122700-22.2009.5.18.0006

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : RUBENS FRANÇA PRUDENTE

ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0123200-85.2009.5.18.0201

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLIOS LTDA.

ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO

RECORRIDO(S) : NATÁLIA CRISTINA MENDES

ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO. MAL CONSIDERÁVEL. GESTANTE. É inquestionável que o trabalho inadequado à condição de gestante acarreta riscos à gravidez. Logo, ao não buscar a readaptação de funções da obreira gestante, ao menos durante o período em questão, o empregador submeteu a empregada a uma situação de "perigo", como previsto na alínea "c" do art. 483, Consolidado. Comprovado que o empregador desrespeitou as normas de saúde e segurança do trabalho, de forma a expor a reclamante a "mal considerável", procede a pretensão de rescisão indireta do contrato de emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0124200-14.2009.5.18.0010

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : RODRIGO DAHER SILVA

ADVOGADO(S) : THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NG DE MORAES - ME E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : WILSON IRAMAR CRUVINEL

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. SOCIEDADE DE FATO. Provado nos autos que o reclamante não era empregado e sim sócio do reclamado, deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor por falta dos requisitos caracterizadores da relação de emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (participando

para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0135600-40.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). PRESCRIÇÃO. A prescrição quinquenal flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos seguintes à violação, no caso, a contar da data em que o empregado tem ciência da sua incapacidade. Assim é porque o gozo do auxílio-doença e posterior aposentadoria por invalidez não têm o condão de dar causa à interrupção ou suspensão do prazo prescricional para reclamar eventual direito que se tenha originado da relação empregatícia. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136500-35.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ACHEI VEÍCULOS LTDA. ME
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MANOEL LÚCIO DANTAS NETO
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHA. O Juiz é livre para valorar e apreciar as provas, nos termos do artigo 131 do CPC, sendo faculdade do magistrado a dispensa da oitiva de testemunha, quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento ou por qualquer outro motivo ponderoso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0162200-04.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : PROCESSO CAUTELAR. INTERESSE DO TRABALHADOR NA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PROFISSIONAIS. FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. O trabalhador pode, no curso da regular reclamatória trabalhista, pleitear a exibição de documentos profissionais aos auspícios dos arts. 355 a 363 do CPC, de forma ainda mais célere, proveitosa e eficaz, sendo desnecessário o ajuizamento de uma ação cautelar de exibição de documentos para tal fim. Por outro lado, o interesse desta medida repousa sobre o detentor do encargo

probatório, sendo, no caso da dispensa por justa causa, a empregadora, faltando interesse ao autor também sob este enfoque. Impõe-se, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse, nos termos do art. 267, VI, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0181500-86.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGNALDO BORGES SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para reexame de mérito. Goiânia, 04 de novembro de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO OBREIRO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0181700-93.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRUNO GONÇALVES SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0182400-69.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. EMERSON MARINHO FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para reexame de mérito. Goiânia, 04 de novembro de 2009 (data do julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO OBREIRO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0182900-38.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JHONATTA SANTOS OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO OBREIRO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0183400-07.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LUCIONE SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para reexame de mérito. (Goiânia, 04 de novembro de 2009).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO OBREIRO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0183900-73.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MAURÍLIO MATIAS PEREIRA(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para reexame do mérito. Goiânia, 04 de novembro de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO OBREIRO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0195200-32.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. WANDERLEY DE LIMA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0211000-03.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. RANGEL HENRIQUE SILVA MELO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, ainda que ausente pedido neste sentido, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para reexame de mérito. (Goiânia, 4 de novembro de 2009).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO OBREIRO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0220300-07.2008.5.18.0191

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS

RECORRIDO : WANDERLEY ALEXANDRE SILVA

ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em sessão ordinária hoje realizada,

decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2010 (3ª f)

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0121700-84.2009.5.18.0006

Embargante(s) : MARCO OLÉRIO CARNEIRO CAMANDAROBIA

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Embargado(s) : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intime-se a reclamada para, em cinco dias, caso queiram, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 317/320).

À S3T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 18 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01216-2009-007-18-00-5

REDATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

DESIGNADO(A)

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : RILDO LEITE DE BRITO

ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator, que negava provimento ao apelo. Redator Designado SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01114-1997-121-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : ANTÔNIO MARMOS DUARTE

ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

AGRAVADO : VINÍCIOS COSTA SILVA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXEQUENTE NÃO INTIMADO. INÉRCIA NÃO CARACTERIZADA. DESCABIMENTO. Prevalece o entendimento, na doutrina e jurisprudência, de que a prescrição intercorrente deverá ser declarada quando a inércia puder ser imputada exclusivamente ao Exequente, o que não se vislumbra na hipótese dos autos, uma vez que não foi o Credor intimado do despacho de arquivamento, não lhe sendo dada oportunidade de se manifestar, não restando configurado, portanto, o seu desinteresse no prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que encampara a divergência do Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01365-2008-006-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária, assim reconhecida no título executivo, responder de imediato pelo pagamento da dívida. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00933-2003-004-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : PIRAMIDE METALURGICA LTDA
ADVOGADO : MÔNICA FLAUZINO MENDES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00945-2008-201-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
PROCURADOR : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00498-2005-201-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : LOURIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02047-2008-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : NARA FERREIRA
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
EMBARGADA : CONSTRUTORA TENDA S.A.(ADESIVO)
ADVOGADOS : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO E OUTROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00582-2009-054-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO (S)
EMBARGADO : JOSAFÁ ALVES CARDOSO
ADVOGADOS : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00613-2009-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
EMBARGADO : FLÁVIO BELÉM PACHECO MAIA
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00996-2009-001-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADOS : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
EMBARGADA : WILMA EVARISTO DE CASTRO
ADVOGADOS : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTROS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APÓCRIFOS. APLICAÇÃO DA OJ 120 DA SDI-I TST. Não tendo o causídico constituído nos autos assinado a petição dos embargos declaratórios, considera-se irregular a representação processual, por ausência de requisito formal de admissibilidade do apelo, qual seja, a assinatura do subscriptor, imprescindível à comprovação da autenticidade e validade da aludida peça processual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público

Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00719-2008-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FÁBIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever o empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao do reclamante; por maioria, deu parcial provimento ao da reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento total ao apelo patronal. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00730-2008-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ ALBERTO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever o empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao do reclamante; por maioria, deu parcial provimento ao da reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava total ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00759-2008-111-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ TEIXEIRA PINTO (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever o empregador

preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao do Reclamante; por maioria, deu parcial provimento ao da Reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava total ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00761-2008-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever o empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao do Reclamante; por maioria, deu parcial provimento ao da Reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento total ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00784-2008-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ROSENILDO ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Comprovada a aquisição de doença ocupacional em razão das atividades laborativas por culpa da empregadora, não se exige do trabalhador prova do dano de natureza moral, já que o dano decorre do próprio fato, isto é, o padecimento por doença atinge tanto a integridade física como a moral do trabalhador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao do reclamante e deu parcial provimento ao da reclamada nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01313-2008-111-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever do empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao do Reclamante; por maioria, deu parcial provimento ao da Reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento total ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01602-2008-012-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO : 1. BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. PNX PARS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO QUITAÇÃO. CONFISSÃO REAL. Havendo nos autos confissão real da reclamada corroborando a tese inicial de que não houve a quitação das verbas rescisórias no prazo legal, faz jus o obreiro ao recebimento das mesmas, inclusive ao pagamento das multas estabelecidas nos arts. 467 e 477 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e dou-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0103700-30.2009.5.18.0008
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Vencido, em parte, o Relator que dava provimento total ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Saulo Emídio dos Santos. Sustentaram oralmente, pela autora, a Dra. Patrícia Miranda Centeno e, pela União, o Procurador Eduardo de Assis Ribeiro Filho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01397-2009-001-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RGS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DÁRIA TÂNIA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : TRABALHO PRESTADO POR MEIO DE COOPERATIVA. VERDADEIRA INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO DE EMPREGO

FORMADO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. A utilização de uma cooperativa como fachada para encobrir a intermediação de mão-de-obra constitui fraude à legislação trabalhista e deve ser coibida, à luz do art. 9º da CLT. Hipótese em que não incide o parágrafo único do art. 442 da CLT, impondo-se reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01450-2009-004-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : PATRÍCIA AUXILIADORA DE CARVALHO RÉGIS
ADVOGADOS : EDÉSIO SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. PREPOSTO. CONFISSÃO. Incide em confissão ficta a empresa que apresenta em audiência preposta que não possua conhecimento dos fatos essenciais para o deslinde da causa, tornando presumivelmente verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Goiânia, 19 de janeiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00180-2009-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): MAURÍCIO DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): THIAGO RODRIGUES RIZZO (GO - 19077)
 Destaca-se, inicialmente, que, apesar de constar no apelo NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA, verifica-se que o CNPJ da Recorrente é o mesmo da Reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA (fls. 67 e 208/209), parte legítima nestes autos, o que revela um mero equívoco da parte quanto ao nome.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 402; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 407 - vide certidão de fls. 469).
 Regular a representação processual (fls. 67, 69/70 e 208/209).
 Satisfeito o preparo (fls. 203, 276/277 e 460/461).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
 - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
 - violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
 - divergência jurisprudencial.
 A Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional, argumentando que não teria havido manifestação sobre a confissão do Autor e outros pontos relevantes suscitados nos Embargos de Declaração.
 Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 337/350, integrado pelo acórdão de fls. 390/400, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou todas as questões suscitadas pelas Partes, não se constatando, pois, violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC.
 Incabível, ainda, a indicação de ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF e de dissenso jurisprudencial, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões):
 - violação do art. 625-D, § 2º e 3º, 818 e 840 da CLT, 267, IV e 282 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a ausência de prova de submissão à Comissão de Conciliação Prévia provoca extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, o artigo 625-D é claro ao estabelecer que 'Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria'.

Entretanto, não há elementos nos autos a comprovar a instituição de comissão no âmbito da prestação de serviços. Como bem colocado na sentença, caberia à Reclamada fazer prova de eventual existência da comissão, ônus do qual não se desincumbiu.

Mas ainda que assim não fosse, ressalto que em 13 de maio de 2009, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, concedeu liminares em duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 2139 e 2160), para tornar a exigência de submissão à CCP facultativa. Entenderam os ministros que a obrigatoriedade implica uma séria restrição do acesso à Justiça, o que ofende o artigo 5º da Constituição.

Sete ministros deferiram o pedido de liminar feito nas ações para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 625-D da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que obrigava o trabalhador a primeiro procurar a conciliação no caso de a demanda trabalhista ocorrer em local que conte com uma comissão de conciliação, seja na empresa ou no sindicato da categoria. Com isso, o empregado pode escolher entre a conciliação e ingressar com reclamação trabalhista no Judiciário.

Rejeito." (fls. 339/340).

A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada na ausência de comprovação, por parte da Reclamada, da existência de Comissão de Conciliação Prévia no local da prestação de serviços. A Turma ressaltou, ainda, o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, no sentido de que a submissão à CCP seria facultativa, sob pena de violação do art. 5º constitucional. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos arts. 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT e 267, IV, do CPC.

Não houve análise da matéria à luz dos arts. 282 do CPC, 818 e 840 da CLT, razão pela qual não cabe cogitar de afronta a tais preceitos.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O paradigma apresentado às fls. 438/440 é originário de Turma do Colendo TST, não atendendo, portanto, aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.

Os demais arestos transcritos revelam-se inespecíficos. O de fls. 440/442 cuida da irrecurribilidade imediata das decisões interlocutórias, matéria diversa do debate em questão. Aqueles colacionados às fls. 442/444, por sua vez, não tratam da mesma hipótese configurada nos presentes autos, em que a Reclamada não comprovou a existência de Comissão de Conciliação Prévia no local da prestação dos serviços (Súmula 296/TST).

Ressalta-se, por oportuno, que não existe previsão legal para o cabimento de Revista por divergência com Enunciado de TRT (alíneas do art. 896 da CLT).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não se trata de hipótese de vínculo de emprego entre as Partes, ressaltando a inexistência de personalidade e subordinação na prestação dos serviços, argumentando que o Reclamante contava com a colaboração de ajudante.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, para dar continuidade à relação de trabalho, logo após a contratação, a Reclamada exigia do montador a constituição de uma empresa que lhe forneceria notas fiscais em troca da devida remuneração pelos serviços prestados. Para tanto, o Reclamante servia-se de notas fiscais emitidas por empresa alheia, pois não possuía empresa própria. Verifico, também, que o depoimento mostrou-se contraditório, uma vez que a depoente declarou que o Reclamante não tinha ajudante para, logo após, dizer que, sem mesmo informar à empresa, o irmão Rubens ajudava o obreiro e, em seguida, afirmou que chegou a receber do Autor tal informação.

(...)

Não obstante a segunda testemunha afirmar que pode contratar um ajudante, percebe-se claramente a existência dos requisitos de personalidade e subordinação jurídica na relação, pois conhece as normas da empresa e procura obedecê-las, não tem outra fonte de renda e está obrigado a montar móveis, mesmo que não sejam o modelo padrão de sua especialidade. Além disso, disse que todos os montadores fazem uso de vestimenta uniformizada oferecida pela Reclamada.

(...)

Inferi-se que a prova testemunhal ratificou que o labor ocorria de forma não-eventual, com personalidade e subordinação, asseverando que o empregado não podia recusar as tarefas que lhe eram prescritas, nem repassá-las a terceiros e estava sujeito ao cumprimento de horários e ao controle sobre a realização das montagens determinadas pela empresa, portando, para isso, um aparelho celular fornecido pela Reclamada. Vislumbra-se, portanto, elementos que não condizem com a tese de autonomia levantada pela Recorrente.

A Reclamada insiste em dizer que a montagem de móveis não corresponde à atividade fim da empresa e que essa tarefa pode ser desempenhada pelo próprio cliente. Ora, se assim fosse, não haveria a necessidade de a empresa contar com a prestação de serviço de mais de cem montadores, conforme declarou o preposto em audiência (fls. 61). Na verdade, a montagem da mercadoria deve ser feita pela empresa vendedora para evitar a ocorrência de qualquer dano ao bem

e preservar a garantia oferecida pelos fabricantes. Portanto, trata-se de procedimento rotineiro dentro da atividade comercial, não podendo a Reclamada dele prescindir, sob pena de arcar com graves prejuízos.

(...)

Pelas considerações acima, tenho por mim que o apelo patronal não merece prosperar, mantendo-se a r. sentença que reconheceu a existência do vínculo de emprego entre as partes.

Mantenho." (fls. 342/343 e 346/348).

A constatação da existência dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade do art. 3º da CLT. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 447/450 que não revelam a necessária identidade fática com o caso dos autos, em que ficou comprovado o labor não-eventual, com personalidade e subordinação (Súmula 296/TST).

Os demais julgados apresentados (fls. 450/457) também não são passíveis de exame, visto que provenientes de Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00185-2008-010-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

Interessado(a)(s): ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES

Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 1.881; recurso apresentado em 11/12/2009 - fls. 1.883).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 1.886).

Consta do acórdão:

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação

da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).

Assim, caso o executado se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos." (fls. 1.863).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo sido observada a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c., da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00223-2009-010-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)

Agravado(a)(s): ERNESTINO MOREIRA FILHO

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/11/2009 - fl. 158; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 30 e verso e 125).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00411-2006-181-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Agravado(a)(s): DORCAS MARIA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2009 - fl. 155; recurso apresentado em 04/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 85 e verso).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00412-2009-102-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA

Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

Recorrido(a)(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 323; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 325).

Regular a representação processual (fls. 34).

Custas processuais pelos Reclamados (fls. 228 e 300).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

CONFISSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 55/TST.

- violação dos arts. 334, II, 348, 349 e 350 do CPC, 224 e 843, § 1º, da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Reclamante que deveria ser reconhecida a sua condição de bancária, bem como aplicadas as normas coletivas da categoria, uma vez demonstrado que ela desenvolvia atividades ligadas à atividade-fim do Banco Reclamado. Caso assim não se entenda, requer seja a aplicada a Súmula nº 55/TST, no que tange à jornada especial dos bancários, diante da confissão real da primeira Reclamada no sentido de que é uma financeira (depoimento da preposta).

Consta do acórdão (fls. 291, 295 e 297):

"EMENTA: ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE LIGADAS A CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA EMPRÉSTIMO PESSOAL. INCABÍVEL O ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. A atividade bancária, além do manuseio de numerário, do recebimento de títulos e tributos e da concessão de empréstimos, envolve a comercialização de produtos como cartões de crédito, cheques especiais, cheques de viagem, custódia, ordens de pagamentos, depósitos a prazo fixo, fundos de investimento, poupanças, seguros, dentre outras muitas atividades. É, portanto, uma atividade muito mais abrangente do que aquela exclusivamente ligada a captação de clientes para empréstimos pessoais.

(...)

Evidencia-se, pelos depoimentos testemunhais de ambas as partes, que a Autora não exercia função tipicamente bancária.

(...)

Ante o exposto, reformo parcialmente a r. Sentença para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários.

Por consequente excluo da condenação as diferenças salariais, eis que não há falar em piso salarial dos bancários. Excluo da condenação, também, o auxílio-refeição e auxílio-cesta alimentação.

Para fins de aplicação de horas extras deverão ser consideradas extraordinárias as horas que ultrapassarem a 8ª diária."

Consta, ainda, do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 320/321):

"Inicialmente destaco que no recurso da reclamada houve o pedido sucessivo de aplicação da Súmula 55, ou seja, somente no caso de não ser considerada a improcedência total dos pedidos é que pleiteou a aplicação da referida Súmula.

Outrossim, não se trata de vício no acórdão.

O pedido sucessivo não foi apreciado, pois o principal já tinha sido acolhido. De qualquer sorte a Súmula seria aplicável apenas se a reclamante fosse enquadrada como bancária, o que não ocorreu."

Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à Súmula nº 55/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista aos Recorridos para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 12:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00515-2005-002-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IVANIR ARANTES HILÁRIO

Advogado(a)(s): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 22073)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 180; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 183).

Regular a representação processual (fls. 132).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, da CF.

- violação dos arts. 128, 129 e 135 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Turma Julgadora não poderia ter aceitado documentos novos para reformar a decisão de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução. Diz ainda que a responsabilidade pelo pagamento da dívida não deve ser exclusivamente sua, cabendo a cada sócio e limitada ao tempo em que foi gerada. Argumenta ainda que a Turma Julgadora deixou de apreciar a questão de sua responsabilidade, o que ofende a Constituição Federal. Consta do acórdão:

"MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. Além do importe cobrado na Certidão da Dívida Ativa objeto da presente execução, os Executados possuem outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, que somados ultrapassam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos, in casu, os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido." (fls. 157)

Ficou consignado ainda no acórdão regional:

"O sócio Agravante argüi, na contraminuta ao Agravo de Petição, a sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da presente execução.

Nada obstante ter sido levantada somente agora, em sede de contraminuta ao Agravo, tratando-se a ilegitimidade passiva de questão sujeita a nulidade absoluta, reconhecível a qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo de ex officio (art. 267, IV, § 3º do CPC), passo a analisar a referida alegação do Executado.

Sem razão o sócio Executado.

A União deduziu sua pretensão em desfavor do sócio Agravante, o qual consta das Certidões da Dívida Ativa como devedor, e, assim sendo, sua legitimidade passiva restou configurada pela simples pretensão da Exequeute de obrigá-lo ao pagamento dos respectivos importes, sendo, portanto, o Agravante, parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.

A questão de existir ou não responsabilidade do sócio pela obrigação em questão cinge-se ao próprio mérito da demanda, a qual, nada obstante, não poderá, nesta oportunidade, ser analisada, já que não se trata in casu de recurso apresentado pelo Executado.

Rejeito a alegação de ilegitimidade passiva do sócio Executado." (fls. 158/159)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, consoante se extrai do teor do acórdão regional, a Turma Julgadora não analisou a matéria referente à responsabilidade do sócio ora Recorrente porque, tendo sido extinta a execução, a questão não foi examinada pelo Juízo de primeiro grau e, portanto, sua apreciação, naquela oportunidade, importaria em supressão do duplo grau de jurisdição (fls. 178-verso). Nesse contexto, não se evidencia afronta ao inciso XXXV do art. 5º da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 12:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00531-2007-111-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a)(s): JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI (GO - 11873)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 340; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 342).

Regular a representação processual (fls. 283).

Satisfeito o preparo (fls. 263, 281/282 e 339).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Afirma a Recorrente que o Reclamante não provou a existência das alegadas horas à disposição.

Consta do acórdão (fls. 338/338-verso):

"No caso, as duas testemunhas trazidas pelo reclamante, que utilizaram o mesmo ônibus que ele (autor) confirmaram que 'entrava no ônibus por volta de 6:30 horas da manhã e era deixado na cidade por volta das 17:00/17:30 horas' (fls. 253/254). A 1ª testemunha ainda disse que 'o ponto era registrado pela máquina, mas se chegasse antes do horário era preciso esperar' (fl. 253).

Assim, ante as declarações das testemunhas e o fato de que em linhas volvidas manteve a sentença quanto ao tempo gasto no percurso de ida (30 min) e volta (30 min), tenho que se o reclamante embarcava às 6h30min, chegava na fazenda em torno das 7h e se desembarcava na cidade às 17h/17h30min, é evidente que o embarque para a cidade acontecia às 16h30min/17h.

Por outro lado, vejo que na defesa, a primeira reclamada (Victor Cezar Priori) disse que 'o obreiro iniciava seu labor às 07:30 horas da manhã até às 11:00 com 1:00 hora de intervalo e retornava às 12:00 horas, concluindo seu labor às 15:50 horas da tarde (...)' conforme faz prova através dos cartões de ponto' (sic, fl. 61).

De fato, os cartões de ponto (fls. 112/119) registram a jornada informada pelo autor e na defesa, exceto quanto aos horários de saída nos seguintes dias do mês de setembro/2005: 1º, 06, 09, 11, 13 (fl. 116) e 25 (fl.117), sendo que nestes, registra labor extraordinário após às 16h20min.

Como se vê, ao contrário do entendimento do juiz a quo, levando em conta as declarações das testemunhas quanto ao horário de embarque e desembarque, o tempo gasto no percurso e a jornada informada pela primeira reclamada, conclui-se que o reclamante, de fato, chegava na reclamada por volta das 7h e esperava até às 7h30min para registrar o ponto para iniciar o trabalho, bem como, encerrava o labor às 15h50min/16h e aguardava até 16h30min para embarcar de volta para a cidade.

Desta forma, reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de 40min, em média, como tempo à disposição do empregador, acrescido do adicional de 50%, divisor 220, observando os dias laborados, exceto nos dias acima elencados em que o reclamante continuou o labor após às 16h20min."

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

O reconhecimento do direito às horas à disposição do empregador e reflexos afigura-se em consonância com o conjunto probatório dos autos, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos legais citados.

No tocante ao art. 5º, XXXVI, da CF, inviável a alegação de ofensa, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal dispositivo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 884 e 886 do CCB.

Afirma a Recorrente que "não há fundamentação legal para a pretensão do Reclamante de recebimento de adicional de insalubridade por agentes químicos" (fls. 350).

Consta do acórdão (fls. 334/336):

"Como se vê no laudo (fls. 193/202 e 222/225), o perito concluiu que o reclamante trabalhava exposto a agentes insalubres, fazendo jus ao adicional respectivo, em grau médio (20%).

(...)

Ao contrário do que alegou a recorrente, a conclusão do perito baseou-se na atividade desenvolvida pelo reclamante, que se enquadrada perfeitamente na NR-15, anexo 13 (que trata dos agentes químicos), ou seja, 'manuseio de graxas e óleos, hidrocarbonetos aromáticos, sem proteção, além de trabalhos com solda'. Em que pese a recorrente ter alegado que 'ter contato com óleo mineral não é inerente ao seu trabalho' (fl. 273), não produziu nenhuma prova quanto às atividades desenvolvidas pelo autor, muito menos impugnou as atividades descritas pelo perito no laudo pericial.

Acresço para dizer, ainda, que a caracterização da insalubridade envolvendo o manuseio desses produtos é feito de forma qualitativa (nos termos da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, que regulamentou a Lei nº 6.514, de 22/12/77), conforme bem concluiu o perito. Além do mais, os equipamentos de proteção individual (EPIs) eliminam sim o risco e, conforme laudo pericial, os equipamentos fornecidos eram insuficientes.

De outro lado, é certo que o perito não realizou análise quantitativa da presença dos agentes químicos formol e amônia, a fim de averiguar se os produtos estavam ou não acima do limite de tolerância previsto na NR-15.

Entretanto, o perito esclareceu que sua quantificação oneraria a perícia e seria desnecessária, considerando que o fato do autor estar exposto aos agentes químicos 'óleos minerais e graxas' já era suficiente para caracterizar o grau médio de insalubridade.

Aliás, só para argumentar, acrescento que 'o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional' (súmula 47 do TST).

Desta forma, entendo que é devido o adicional de insalubridade em grau médio."

Verifica-se que o acórdão recorrido amparou-se no laudo pericial e nas normas pertinentes ao caso para reconhecer o direito ao adicional de insalubridade. Assim, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais citados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c), e, quanto ao art. 5º, XXXVI, da CF, não há que se cogitar de ofensa, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria sob a ótica de tal preceito.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 324 e 325/TST.
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Aduz a Reclamada que o Reclamante não demonstrou a configuração dos requisitos ensejadores do pagamento da hora in itinere, ônus que lhe compete. Acrescenta que, "quando fornece transporte para seus empregados, está proporcionando uma comodidade aos seus obreiros" (fls. 353).

Consta do acórdão (fls. 337/337-verso):

"Em primeiro lugar, devo dizer que a condenação ao pagamento de horas in itinere não ofende os dispositivos constitucionais citados pela recorrente, porque há norma expressa a respeito (art. 58 da CLT).

Quanto à existência de transporte público, vejo que, na defesa, o primeiro reclamado (Victor César Piori – Fazenda Paraíso) alegou que 'a Fazenda Paraíso não se encontra em local de difícil acesso, distante cerca de menos de 28 Km da cidade de Jataí, além do que o percurso sempre foi e é servido por transporte coletivo regular, havendo linha de ônibus regular da empresa 'Expresso São Luiz', nos seguintes horários: 05:30; 12:00; 14:30; 18:00 e 20:45 horas' (sic, fl. 63).

A segunda reclamada (Perdigão), ora recorrente, também alegou a existência de transporte público ao dizer que, 'independente do transporte público existente, a empresa sempre forneceu condução a seus empregados, que assim dispunha de mais um meio de atingir o local de trabalho' (sic, fl. 90).

Desta forma, ao confirmarem que ofereciam condução ao reclamante, que o local de trabalho era servido por transporte público regular e que existia compatibilidade de horários, os reclamados atraíram para si o ônus de provar a existência desse transporte. Entretanto, não produziram nenhuma prova necessária a tornar indevidas as horas in itinere (item II da súmula 90 do TST).

Além disso, das duas testemunhas trazidas aos autos pelo reclamante, não se indagou sobre a existência e compatibilidade de horário do transporte público no trajeto até o local de trabalho, tendo a prova testemunhal limitado-se a informar sobre o tempo gasto no percurso (fls. 253/254)."

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

O reconhecimento do direito às horas in itinere decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, e amparou-se no disposto na Súmula nº 90, II/TST, não se vislumbrando, assim, violação aos dispositivos legais indigitados, tampouco contrariedade ao item III do referido verbete sumular (ex-Súmula nº 324).

Não se discutiu de modo explícito no acórdão a questão de ser devido ou não o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST (ex-Súmula nº 325).

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, porquanto a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal dispositivo.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 352/353, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se discute horas in itinere (Súmula 296/TST).

Os arestos transcritos às fls. 354/355 são inservíveis ao confronto de teses, o primeiro porque não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, e o segundo porque o repositório indicado não é autorizado (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00616-2007-002-18-41-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)

Agravado(a)(s): ANÍZIO PEREIRA DA GAMA

Advogado(a)(s): RUBENS GARCIA ROSA (GO - 16996)

A Agravante, na petição de apresentação de recurso, requer que lhe seja deferido os benefícios da justiça gratuita (fl. 02).

Todavia, entendo que referidos benefícios apenas podem ser estendidos ao Empregador que comprove insuficiência de recursos, quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exegese que se extrai das Leis nº 1.060/50 e 5.584/70 que se referem, como beneficiários da assistência judiciária, aos "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e ao "trabalhador".

Tendo em vista que o apelo foi interposto pela própria Empresa, sociedade limitada, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando que a Agravante apresentou apenas a cópia da decisão agravada, deixando de juntar as demais peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00665-2008-002-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES

Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

Agravado(a)(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/11/2009 - fl. 186; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e de declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00676-2009-131-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (GO - 22072)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/11/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 91 e 10).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00702-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ALTAMIR DUARTE PEREIRA

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de Representação Processual.

O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales (fls. 457), inicialmente recebeu poderes para atuar nos autos por via da procuração ad judicia de fls. 56, esta tendo expirado em 12/03/09, juntamente com o mandato dos diretores outorgantes, conforme se vê no verso da procuração ad negotia de fls. 57, portanto, meses antes do protocolamento deste Recurso de Revista, que se deu em 04/12/09.

Já às fls. 316, consta petição encaminhando a procuração ad negotia de fls. 317, a qual, embora ostente prazo de validade até 31/12/09, não tem como ser aproveitada, pois o requerimento de sua juntada aos autos encontra-se firmado pelo advogado Emmanuel Silva, estranho ao feito, pois neste não foi legitimado para atuar, seja por via de procuração, seja por intermédio de substabelecimento. Enfim, inservíveis para sanar o vício de irregularidade apontado os mandatos de fls. 485/486 e 492, uma vez que foram transmitidos via e-DOC em 07/12/09, ou seja, após o prazo-limite de interposição deste apelo (04/12/09), sendo que a regularidade da representação processual da parte deve estar presente no momento da interposição do recurso. Vale ressaltar que, ao contrário do que pretende fazer crer a Recorrente, não lhe foi dada oportunidade de "requerer a juntada dos inclusos documentos, conforme determinação do despacho exarado neste processo" (fls. 460 e 490).

Por todo o exposto, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal com AR.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00731-1995-011-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MÓDULO ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO MELO MARTINS (GO - 4262)

Agravado(a)(s): MILTON PEREIRA DE LIMA

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/11/2009 - fl. 840; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 552).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00886-2008-181-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/11/2009 - fl. 117; recurso apresentado em 04/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 52).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00985-2009-006-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NELITA PEREIRA GOMES

Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

Agravado(a)(s): JAIRO PEREIRA DE BARROS

Advogado(a)(s): ODILON NETO DA SILVA (GO - 29413)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/11/2009 - fl. 137; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01075-2008-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LÚCIA REGINA DE MORAES

Advogado(a)(s): UYARA ARRUDA PEREIRA (GO - 25736)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 677; recurso apresentado em 21/08/2009 - fls. 679; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 30/11/2009 - fls. 738).

Regular a representação processual (fls. 23).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 546 e 674).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, II, III e IV, 3º, III, IV, 5º, caput, II, III, X, XV, XLI, 7º, XXII, 170, 193, 196 e 225, § 1º e 3º, da CF.

- violação dos arts. 2º, 71 da CLT e 51 do CDC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo, assim, direito à indenização por dano moral.

Consta do acórdão:

"De fato, resta claro que o simples fato de negar momentaneamente o uso do banheiro ou a exigência de justificação depois de exauridas as hipóteses normais de uso não caracterizaram a ocorrência de dano moral, mas apenas um pequeno incômodo capaz de ser suportado por qualquer pessoa fisiologicamente normal, tanto que não há alegação de maiores transtornos de ordem fisiológica.

Tais fatos, não são efetivamente capazes de atingir a intimidade e a moral do trabalhador, mormente quando manifestados em caráter geral, como restou demonstrado pela prova. Para os que efetivamente buscavam entender o significado, poderiam entender tratar-se de uma forma descortês de tratamento, mas que efetivamente não se traduz em grave afronta à moral e à intimidade da demandante, tampouco representou típica atitude discriminatória, que deve ser prontamente reprimida.

Ressalto que é dever do empregador zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho saudável, sendo sua obrigação coibir atitudes que possam resultar em desrespeito aos direitos de seus empregados, exigindo de seus prepostos um comportamento dentro dos limites da urbanidade e do respeito à dignidade dos trabalhadores, o que a meu ver, no presente caso, não restou ultrapassado.

Entendo que não restou comprovado o ato ilícito e o dano moral, houve apenas regular uso do poder diretivo.

Também não ficou demonstrada qualquer ofensa à honra e dignidade da autora. Mantenho a r. sentença." (fls. 664/665)

A conclusão desta Corte foi no sentido de que o simples controle do uso do banheiro tal como demonstrado nos autos pela prova não gera direito à indenização por dano moral. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos arts. 1º, II, III e IV, 3º, IV, 5º, caput, III, X e XLI, 7º, XXII, 170, 193 e 196 da CF.

Os arts. 2º e 71 da CLT, 3º, III, 5º, XV e 225, §§ 1º e 3º, da CF tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despendida a assertiva de ofensa aos mencionados preceitos.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.

Do mesmo modo, não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 687/690, tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática nos dois casos. Observância da Súmula 296/TST.

COMISSONISTA

Alegaço(ões):

- violação dos arts. 422 e 427 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ela na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente. Sustenta que, diante da prova dividida, a decisão deveria ser desfavorável a quem detém o encargo probatório, no caso, a Reclamada.

Consta do acórdão:

"Negada pela ré a promessa de comissões na forma ventilada pela autora, permaneceu com ela o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de sua pretensão (promessa de comissão), nos termos dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Inicialmente, cumpre registrar que na CTPS fls. 27, na ficha pessoal da Reclamante (fls.108/112) e nos recibos de pagamentos nada consta acerca de pagamento das alegadas comissões. Portanto, não há prova documental em relação ao ajuste alegado.

(...)

No sistema processual brasileiro, prevalece o princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC). Assim, havendo depoimentos conflitantes, cabe ao julgador avaliar as declarações e, com lógica e bom senso, extrair a veracidade dos fatos. Dividida ou equívoca a prova, resolve-se a questão pelo onus probandi. In casu, o ônus da prova era da reclamante.

Inferre-se dos depoimentos, que nenhuma das testemunhas nem a reclamante receberam os valores alegadamente ajustados. E, ainda, está substancialmente demonstrado, pelo teor dos depoimentos transcritos, que a prova oral restou dividida quanto à efetiva proposta de pagamento de comissões sobre linhas vendidas, o que milita em desfavor da obreira. Enquanto a testemunha indicada pela reclamante diz que houve promessa de pagamento de comissões sobre o número de linhas vendidas, a prova emprestada trazida pela ré, depoimento da testemunha prestado nos autos 0089/2007, disse que nunca viu o Sr.º GERSON garantir ou afirmar que o pagamento das comissões seria efetuado.

Desta forma, ante as divergências existentes entre os depoimentos supra mencionados, entendo que a autora não demonstrou de forma convincente a alegada proposta de comissões, não se desincumbindo de seu encargo probatório.

Assim, chego a conclusão de que a autora não faz jus ao recebimento de comissões, eis que se afigura na hipótese mera expectativa de positividade do direito ao pagamento de comissões. A meu ver, pode até ser que a empresa reclamada, por seus representantes, tenha feito circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas de linhas, mas isso jamais foi positivado, tanto isso é verdade que os depoimentos, como visto, revelam que nenhum empregado recebeu as supostas comissões, o que reforça a conclusão de haver se tratado de mera cogitação, ainda que verbalizada, não vinculando juridicamente a Reclamada. Na CTPS não foi anotado tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões, decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em recebimento de comissões pelas vendas, à míngua de direito.

Ainda, não há falar em violação do art. 427 do CCB, pois faz-se necessária a comprovação da proposta de contrato para que ela obrigue o proponente, o que não ocorreu na presente hipótese.

Logo, mantenho a sentença." (fls. 667, 669/671)

Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não ficou suficientemente comprovada pela Reclamante, ônus que lhe cabia.

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 711) é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01076-2008-010-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Reclamada está irregular.

Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 74 foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o instrumento procuratório de fls. 39.

Ademais, vê-se em referida Ata que os poderes conferidos aos Diretores signatários da procuração judicial de fls. 39 limitavam-se a um ano após a sua outorga, em 08/02/2007. Portanto, com o término do mandato dos Diretores em 08/02/08, perdeu a validade referido instrumento procuratório, outorgado ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do Recurso de Revista protocolizado em 13/10/09, quando não tinha mais poderes para tanto.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, a Reclamada via postal com AR.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01089-2008-005-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES (GO - 14853)

Agravado(a)(s): IBRAIM JOSÉ DA MOTA

Advogado(a)(s): ONOMAR AZEVEDO GONDIM (GO - 7561)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 527; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 126).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os embargos de declaração.

Publique-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01154-2008-003-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, representado pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás
Advogado(a)(s): CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO (GO - 1220387)

Recorrido(a)(s): MARIA CÉLIA DOS REIS

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 359; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 372; intimação da PF-GO em 07/12/2009 - fls. 370).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei nº 8.112/90, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92 e 1º do Decreto nº 20.910/32.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/07/06, data do trânsito em julgado da decisão proferida na Reclamação Trabalhista. Argumenta, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal, e não a bienal trabalhista.

Consta do acórdão:

"Sem ambages, a prescrição aplicável é a trabalhista, prevista na Constituição Federal.

A matéria já foi objeto de análise no âmbito desta Turma no julgamento do RO nº 01567-2007-004-18-00-5 (julgado em 20/02/2008), em que atuei como revisor, relatando o ilustre juiz Daniel Viana Júnior. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir:

"A ação de repetição de indébito, no âmbito da Justiça do Trabalho, é uma autêntica reclamação trabalhista promovida pelo ex-empregador em face do ex-empregado, com o intuito de ressarcir aquele dos danos ocorridos em sede de execução.

Nesse diapasão, a prescrição extintiva prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no artigo 11 Consolidado, aplica-se à pretensão do autor, sendo tal entendimento corroborado pela Súmula nº 382 do C. TST.

Logo, não se vislumbra no caso em testilha a imprescritibilidade prevista no artigo 37, §5º, da Constituição Federal, por se tratar de situação diversa do caso sub judice.

Também não há de se cogitar na aplicação da prescrição prevista nos artigos 54 da Lei 9.784/99 e 23 da Lei 8.429/92, verbis:

'Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.'

'Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.'

Isto porque as normas acima transcritas tem cunho eminentemente administrativo e aplicação restrita às hipóteses expressamente ventiladas, não podendo ser utilizadas em favor da administração pública, e em detrimento do réu, outrora autor da reclamação trabalhista.

Com o advento da Lei nº 8.112/90, houve a transposição do regime celetista para o regime estatutário, operando-se a extinção do contrato de trabalho firmado pelas partes, de modo que a pretensão relativa aos créditos resultantes daquela relação jurídica prescrevia em dois anos, à guisa da Súmula nº 382 do C. TST.

Consoante o artigo 189 do CC, o termo a quo dessa prescrição bienal ocorre no instante em que é violado o direito ou a partir do momento em que seu titular tomou ciência de tal violação.

É incontestado que em 01.08.2003 o autor já tinha ciência da mencionada lesão a seu patrimônio, pois utilizou-se de medida jurídica nos autos nº 01514-1989-004-18-00-6, suscitando o pagamento a maior, sendo alertado pela decisão então proferida, datada de 05.08.2003 (fls. 28/32), a buscar o ressarcimento do quantum pago indevidamente por meio de ação própria.

Ainda que tenha havido recurso desta decisão, o que se confirma pelo andamento do feito, certo é que a partir de então nasceu para a Fazenda Pública o interesse em buscar o ressarcimento através da via apropriada, ou o dies a quo para ingresso de ação adequada.

Aliás, diga-se de passagem, que ao ofertar razões finais no presente feito, o autor admitiu que o prazo prescricional teve início a partir da decisão proferida no bojo da RT 1514-1989-004-18-00-6 (fl. 118), o que também afasta, de plano, sua alegação de que o prazo prescricional só correria a partir do trânsito em julgado desta decisão, ocorrido em 05/07/2006.

Por conseguinte, restou nitidamente demonstrado que a prescrição da pretensão do autor começou a fluir já em 2003 e é bienal, haja vista não mais existir vínculo de emprego com o réu, sendo que a prescrição quinquenal só se aplica aos contratos em curso. E que, durante esse lapso temporal, não se operou nenhuma das causas suspensivas ou interruptivas dispostas nos artigos 197 e 202, ambos do CC.'

Como se vê, seja a partir da data de pagamento do último precatório (novembro/2000) ou da data em que foi proferida a decisão que rejeitou o pedido de devolução dos valores pagos indevidamente (agosto/2003), verifico que a presente ação está prescrita.

A ação de repetição de indébito foi protocolada somente em 03/06/2008, quase oito anos após o pagamento do quarto precatório e quase cinco anos após a decisão que rejeitou o pedido de devolução dos valores pagos a mais. E mais, há que se considerar também que o protocolo ocorreu mais de 15 anos depois do pagamento do primeiro precatório, que ocorreu em abril/1993, ocasião em que a conta já incluía as parcelas referentes ao período celetista.

Diante do exposto, declaro de ofício a prescrição extintiva da pretensão autora, restando prejudicada a apreciação dos demais itens do recurso" (fls. 356/358).

Vê-se que o entendimento regional sobre o tema está em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula nº 382 do C. TST, não se vislumbando, assim, violação direta de nenhum dos dispositivos invocados pelo Recorrente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, uma vez que aresto proveniente de Turma do TST (fls. 378) é inservível ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01314-2008-006-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): MESSIAS CINTRA CAMARGOS

Advogado(a)(s): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA (GO - 15261)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 231; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 233).

Regular a representação processual (fls. 240 e 242/245).

Satisfeito o preparo (fls. 123 e 153 e 155).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois não houve sequer terceirização de serviços, tendo existido apenas um contrato comercial entre as Reclamadas.

O acórdão manteve a sentença, cujo teor, na matéria discutida, é o seguinte:

"Sem razão a reclamada. Em primeiro lugar é incontestável que houve uma relação jurídica entre as partes, tanto que a prestação de serviços do reclamante deu-se a seu favor. O pedido do reclamante refere-se ao reconhecimento de vínculo com a primeira reclamada, a qual vendia produtos da quarta reclamada, mediante aprovação desta. Vale ressaltar que todos os produtos vendidos eram, antes, submetidos à aprovação da segunda reclamada, conforme restou comprovado nos autos. É certo que entre as duas empresas reclamadas existem um liame resultante da prestação de serviços, daí o manifesto interesse processual. A responsabilização de ambas pelos créditos advindos do contrato de trabalho é clara e resultante de instrumento contratual, aplicando-se, in casu, a súmula 331 do TST. Não se trata, como pretende a quarta reclamada, de simples contrato de representação, uma vez que objeto buscado era a venda de seus produtos e serviços, mediante sua autorização, ou seja, para a concretização da venda, era a reclamada acionada através de consulta, portanto sabia que o vendedor estava na rua vendendo seus produtos, aprovava ou não a venda. A preposta dos demais reclamados informou em depoimento pessoal que os 'consultores' eram cadastrados junto a BRASIL TELECOM para efeito de conhecimento da idoneidade', comprovando que a contratação passava antes pela aprovação do nome do vendedor. Ademais, a quarta reclamada vende diretamente seus produtos através de sistema próprio de telemarketing e ao optar em terceirizar parte destes serviços, deve arcar, ao menos com os efeitos dos contratos firmados, o que inclui a responsabilidade subsidiária dos débitos trabalhistas. O caso não é de formação de vínculo empregatício, mas de responsabilidade pelo pagamento de verbas não suportadas pelo empregador. Não importa o local de prestação de serviços, mas o objeto destes, o resultado, o benefício e o beneficiário visados. No caso presente, não há dúvida de que a quarta reclamada é a empresa beneficiária direta da prestação de serviços, tanto que interferia na venda mediante a provação (sic) ou não. Assim, afastos os argumentos e mantenho no polo passivo a quarta reclamada." (fls.119/120)

Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se beneficiava dos serviços executados pelo Reclamante por intermédio de outra empresa, bem como do inadimplemento das obrigações pela empresa prestadora de serviços. Portanto, não se cogita de contrariedade à

Súmula 331, IV/TST, pois, de forma oposta ao que afirma a Reclamada, a decisão regional está em sintonia com o seu teor.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01331-2008-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. WENISCLEY WHOTSON DE MELO

2. ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS

Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

2. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)

Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS

2. WENISCLEY WHOTSON DE MELO

Advogado(a)(s): 1. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)

2. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recurso de: WENISCLEY WHOTSON DE MELO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2009 - fls. 391; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 399; acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamada publicado em 30/11/2009 - fls. 420).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 264).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

FERIADO TRABALHADO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 146/TST.

- contrariedade à OJ 93 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "se o dia de trabalho no feriado não for compensado posteriormente, mesmo no regime da alternância de trabalho, deve ser pago em dobro" (fls. 401).

Consta do acórdão (fls. 385/386):

"A Reclamada opôs-se à pretensão referente aos feriados, alegando jornada 12x36 (fl. 96).

De fato, os cartões de ponto provam trabalho em feriados (fl. 114 em diante).

O Reclamante exercia função de vigilante e a convenção coletiva da categoria exclui, expressamente, o direito às horas extras dos feriados trabalhados no regime 12x36 (cláusula 25ª, c, fl. 21).

A jurisprudência, com base na Constituição Federal, art. 7º, incisos XIII e XIV, firma-se em admitir a flexibilização da jornada de trabalho dos empregados, através de norma coletiva celebrada entre trabalhadores e empregadores.

O regime de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, em diversas atividades profissionais, revela-se favorável ao empregado.

O Reclamante exerceu a aludida função, a qual, por suas peculiaridades, bem assim por força do costume, encontra no regime 12x36 ajuste benéfico ao trabalhador, por redundar em jornada de trabalho menor que a comum.

Na esteira da jurisprudência desta Corte, que tem destacado a vantagem que o regime 12x36 representa para o trabalhador, cabe reconhecer validade à cláusula normativa que afasta o direito às horas extras dos feriados trabalhados."

Não prospera a alegação de que houve contrariedade com a Súmula 146/TST e a OJ 93 da SBDI-1/TST (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 146), uma vez que o acórdão da Turma, com base no art. 7º, XIII e XIV, da CF, concluiu que o Reclamante exercia função de vigilante e a norma coletiva da categoria exclui, expressamente, o direito às horas extras dos feriados trabalhados no regime 12x36.

O aresto de fls. 402, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 65/TST.

- divergência jurisprudencial.

Afirma o Recorrente que, mesmo laborando em regime 12x36, faz jus ao pagamento da hora noturna reduzida.

Inviável a análise das assertivas de contrariedade à Súmula nº 65/TST e de divergência jurisprudencial, dada a inexistência de tese sobre a matéria, haja vista que, consoante o acórdão recorrido, "o pleito de diferença produzida pela hora noturna reduzida não foi examinado pelo juízo a quo, o que impede a apreciação em grau recursal (Súmula n. 393/TST)" (fls. 385).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Requer o Reclamante a majoração do valor da indenização por dano moral, sob a alegação de que o valor arbitrado é irrisório.

O aresto colacionado (fls. 406/407) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

As insurgências relativas ao intervalo intrajornada (fls. 401) e à multa por infração à CCT (fls. 405/406) encontram-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade.

O acórdão de fls. 378/389 foi publicado em 08/10/2009 (fls. 391). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 393/397), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 415/418).

Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Relator Ministro João Batista Brito Pereira).

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 09/10/2009 e findou em 16/10/2009. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 07/12/2009 (fls. 422), sendo, desse modo, intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01371-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): DANSUER JOSÉ DE SOUZA

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 248; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 250).

Regular a representação processual (fls. 276 e 281).

Satisfeito o preparo (fls. 43, 212/213, 247-verso e 274).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação (fls. 40):

"(...) curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação do art. 5º, caput, da CF (princípio da isonomia e igualdade), uma vez que a questão não foi decidida sob esse enfoque, estando ausente o requisito do prequestionamento.

Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:

"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta

validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01409-2009-141-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): CHRISTIAN RUTCHILUW DAYOUB ROCHA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 179; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 181).

Regular a representação processual (fls. 205 e 209).

Satisfeito o preparo (fls. 23, 147 e 148).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, alegando que se trata de um benefício concedido ao empregado e defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva. Diz que houve ofensa ao princípio da igualdade.

Consta do acórdão:

"O primeiro argumento da reclamada, de que o fornecimento gratuito de transporte aos seus empregados proporcionar-lhes-ia maior conforto e segurança no deslocamento residência/trabalho e vice-versa quer nos fazer crer que se trataria de mera liberalidade, o que não corresponde com a realidade, porque restou provado que o local não era servido de transporte público regular.

Outrossim, a exclusão do direito às horas in itinere, prevista na convenção coletiva apresentada pela recorrente, à fl. 87, que trata da supressão das referidas horas, realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.

Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.

(...)

Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que exclui as horas in itinere do obreiro, em autêntica afronta a preceito legal." (fls.176-verso e 178)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de arguição de afronta a preceito legal.

Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva por ser tal direito indisponível coaduna-se com posicionamento do Colendo TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do entendimento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:

"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).

Por outro lado, observa-se que não houve pronunciamento exposto da matéria sob a ótica dos arts. 3º, IV e 5º, caput, da CF, estando ausente o indispensável prequestionamento, razão pela qual é inviável a análise de afronta aos referidos dispositivos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 18 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01431-2009-191-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ELZANICE MOURA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 03/12/2009 - fls. 394).

Regular a representação processual (fls. 24/25).

Satisfeito o preparo (fls. 318, 371/372 e 428).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas teria sido feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"Ao conceder a obreira o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma.

(...)

Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual.

Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a reformar" (fls. 390-v/391).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos arts. 5º, inc. I, 22, inc. I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297/TST.

O inc. II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pela Turma Julgadora é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01667-2007-010-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(a)(s): MÁRCIO TAKANO

Advogado(a)(s): DELÁIDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2009 - fls. 1.491; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 1.500 - decisões nos Embargos de Declaração protocolizados pelo Reclamante publicada em 27/11/2009 - fls. 1.533).

Regular a representação processual (fls. 796).

Satisfeito o preparo (fls. 1.368, 1.397, 1.398 e 1.525).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- Resolução Administrativa nº 08/2008 deste TRT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer a declaração de nulidade da sentença proferida, alegando que não foi observado o princípio da identidade física do juiz.

Destaca-se, inicialmente, que não existe previsão legal para o cabimento de Revista por afronta a resolução administrativa (alíneas do art. 896 da CLT).

O julgado colacionado aos autos às fls. 1.505 é originário de tribunal não trabalhista e, portanto, não serve ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que "As provas orais não demonstraram a existência dos pagamentos por fora a partir de 2002, sendo a prova pericial insuficiente para levar o julgador a esta conclusão, mormente por se tratar de matéria que requer prova robusta e incontestável e ser o Recorrido diretor da empresa com livre acesso e amplos poderes" (fls. 1.511). Às fls. 1.516, requer a declaração da prescrição total, argumentando que não haveria prova nos autos de pagamento de salários por fora posteriores ao ano de 2001.

Consta do v. acórdão:

"Embora a segunda testemunha conduzida pelo reclamante tenha declarado que os pagamentos não contabilizados continuaram a existir a partir de janeiro de 2002 e a terceira testemunha tenha negado tal fato, os documentos juntados aos autos, assim como a prova técnica produzida, evidenciaram a existência de depósitos efetuados pela empresa na conta-corrente do reclamante sem a devida contabilização.

Logo, demonstrada a existência de depósitos na conta-corrente do autor sem a devida comprovação de que eram destinados a ressarcir despesas com viagens ou pagamento de materiais para obras, entendo que os valores destinavam-se ao pagamento de parte do salário, sem a devida contabilização, pelo que não merece crédito o depoimento prestado pela Sra. Maria Lopes Dias.

Friso que a Sra. Maria Lopes Dias confirmou que confeccionou o documento de fl. 60 e que referido documento era usado 'para fazer o controle do valor que era repassado ao reclamante a título de compras' (fl. 952).

Disse, ainda, que era a única responsável pelo controle.

No entanto, conforme constatado pelo perito nomeado pela juíza a quo (fls. 1190/1193) vários pagamentos efetuados ao reclamante e registrados no documento de fl. 60 sob a alegação de que eram destinados a ressarcir despesas com viagens ou pagamento de materiais para obras não foram contabilizados pela reclamada.

(...)

Assim, entendo que restou demonstrada a alegação do reclamante de que os dois depósitos de R\$ 5.000,00 mencionados acima foram feitos pela reclamada para pagamento de dívidas que o autor tinha com a Sra. Marina, conforme documento apresentado às fls. 933/939.

(...)

Avanço para dizer que o fato do reclamante ter sido um empregado de elevada confiança da reclamada, inclusive com acesso às contas da empresa, em nada altera as conclusões deste relator, já que restou evidenciada a prática de pagamentos não contabilizados ao obreiro também a partir de janeiro de 2002.

No entanto, como o reclamante confessou que a partir de maio de 2004 o valor pago sem contabilização passou a ser de R\$ 2.500,00 (fl. 951), reformo a sentença apenas para limitar a condenação ao referido valor a partir de maio de 2004.

Os valores reconhecidamente recebidos pelo reclamante à fl. 06, assim como os pagamentos sem contabilização registrados no documento de fl. 60, conforme laudo pericial de fls. 1190/1193, deverão ser deduzidos do crédito do autor." (fls. 1.484/1.485 e 1.487).

Inespecíficos os os julgados de fls. 1.514/1.515, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou suficientemente comprovado o pagamento por fora (Súmula 296/TST).

Inservível ao confronto de teses o terceiro aresto de fls. 1.515, por ser proveniente do Tribunal prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea a, da CLT).

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "o reflexo de diferenças salariais em FGTS também foi atingido pela prescrição quinquenal. A prescrição trintenária somente se aplica no caso da parcela em si e não de forma reflexa como deferido." (fls. 1.517).

Consta do acórdão:

"PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS NO PERÍODO ANTERIOR AO ANO DE 2002. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS INCIDENTES

(...)

Conforme se vê na sentença de fls. 983/992, a juíza a quo reconheceu a existência de pagamentos não contabilizados no período anterior a janeiro de 2002, motivo por que condenou a reclamada a pagar a incidência dos depósitos fundiários sobre a referida parcela.

Embora a reclamada tenha se insurgido contra a referida condenação, o recurso adesivo interposto às fls. 1070/1074 não foi conhecido, por deserto.

Logo, entendo que está preclusa a oportunidade para a reclamada discutir a existência de pagamentos não contabilizados no período anterior a janeiro de 2002, assim como está preclusa a oportunidade para questionar os depósitos fundiários incidentes sobre a mencionada parcela.

Conforme já relatado acima, a sentença de fls. 983/992 foi anulada apenas quanto aos pagamentos não contabilizados e salários retidos a partir de janeiro de 2002 e os respectivos reflexos, por óbvio.

(...)

INCIDÊNCIA DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2002

Sem ambages, reconhecida a continuidade dos pagamentos não contabilizados a partir de janeiro de 2002, não há que falar em ato único do empregador que suprimiu a referida parcela e por consequência não há prescrição total a ser declarada.

Assim, como a prescrição da pretensão relativa ao recebimento dos depósitos fundiários é trintenária, o reclamante faz jus à incidência dessa parcela, inclusive da indenização de 40% relativa à dispensa imotivada, nas diferenças salariais reconhecidas acima, desde a admissão até a rescisão contratual.

Ressalto que a incidência dos depósitos fundiários sobre as diferenças salariais já havia sido reconhecida pela juíza de primeiro grau até dezembro de 2001, conforme sentença de fls. 983/992.

Reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos fundiários, inclusive indenização de 40% pela dispensa imotivada, incidentes sobre as diferenças salariais reconhecidas durante todo o pacto laboral." (fls. 1.488-v/1.489).

Não serve ao confronto de teses o segundo aresto de fls. 1.516, porquanto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

Inespecífico o primeiro julgado trazido às fls. 1.516, que não revela a necessária identidade fática com o caso em análise, em que não houve a supressão do pagamento "por fora", que caracterizaria ato único do empregador (Súmula 296/TST).

O aresto de fls. 1.517/1.518 mostra-se, de igual modo, inespecífico, uma vez não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi considerada preclusa a

oportunidade para a Recorrente questionar os depósitos fundiários incidentes sobre os pagamentos não contabilizados no período anterior ao ano de 2002 e em que a prescrição foi analisada sob a ótica do ato único do empregador, a partir de janeiro de 2002.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01674-2009-008-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASTRO E SAUD LTDA. - ME E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): GRACIELE PINHEIRO TELES (GO - 6948)

Recorrido(a)(s): JULIANA ALVES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2009 - fls. 235; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 237).

Regular a representação processual (fls. 35/36).

Satisfeito o preparo (fls. 190, 213/214 e 253).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 62, II e 818, da CLT, 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que não são devidas horas extras, pois a Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrada no inciso II do art. 62 da CLT. Afirmam que houve má valoração das provas. Dizem, ainda, que não houve prova inequívoca de que a Autora usufruía de apenas 1 hora de intervalo intrajornada.

Consta do acórdão (fls. 230/233):

"Em relação ao suposto poder da autora quanto à autonomia nas decisões importantes, observa-se, pela ata de audiência às fls. 28/34, que este poder não restou demonstrado nos autos, uma vez que a 1ª testemunha arrolada pela reclamante, Sra. DANIELLE, declarou que a autora apenas cumpria as ordens da Sra. PATRÍCIA, ao passo que as descrições acerca do trabalho da reclamante feitas pelas testemunhas arroladas pelas reclamadas apenas referem-se a funções comuns a qualquer empregado (...).

Por outro lado, quanto à circunstância relativa à significativa remuneração, colhe-se do depoimento da preposta da 2ª reclamada que a diferença de valor remuneratório percebido pela reclamante em relação às outras empregadas não chega a ter a expressão pretendida pelas recorrentes (...).

Não bastasse o conjunto probatório constante dos autos indicar que a reclamante não exercia, de fato, poderes de mando e de gestão a ponto de possível comprometimento do empreendimento, é importante destacar que não se afigura crível imaginar que a estrutura organizacional de uma empresa tão pequena como a 2ª reclamada, a qual tinha apenas 4 empregados à época em que a recorrida lá laborou, e que já era administrada pelo casal Patrícia e Marcus, comportasse efetivamente a figura de um empregado gerente (...).

Superada esta questão, passo à análise do intervalo intrajornada fixado pelo juízo singular, pois, conforme já mencionado, ele também foi objeto de insurgência.

De início, observa-se que não foram colacionados aos autos controles de frequência, de modo que o único meio de prova apresentado neste sentido foi a testemunhal, destacando, aqui, não estar obrigada a reclamada a apresentá-los, eis que seu quadro funcional, como restou assentado, era inferior a dez empregados.

(...) constata-se que os depoimentos das testemunhas que prestaram informações acerca do intervalo intrajornada da autora são conflitantes (...).

Nada obstante o aludido conflito de informações, e o fato de as aludidas testemunhas terem laborado para a reclamada em períodos quase que inteiramente distintos, o que se verifica é que ambas as testemunhas declararam que elas próprias usufruíam de intervalo de uma hora.

Ora, se todas as empregadas da loja possuíam uma hora de intervalo, não me parece razoável o entendimento de que apenas a reclamante gozava de intervalo superior (...).

Nego provimento".

Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos delineado pelo acórdão recorrido, sendo inviável, portanto, falar-se em violação dos preceitos em foco.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 247) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

O aresto colacionado às fls. 249 também não serve à demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 131, 333, I do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustentam os Recorrentes que houve erro na análise das provas, no tocante à ofensa moral alegada, tendo a Turma decidido por mera presunção, pois "a testemunha não escutou as conversas tidas ao telefone, não tendo como identificar o que falava a pessoa do outro lado da linha" (fls. 251).

Consta do acórdão (fls. 233/234):

"Nas razões recursais, as reclamadas argumentam que tal decisão não pode prevalecer, porque foi tomada com base no depoimento de uma testemunha que foi oportunamente contraditada (...).

Ora, a decisão do Juiz no sentido de rejeitar a contradita foi plenamente fundamentada, não havendo motivo algum para que a validade do aludido depoimento seja desconstituída, mormente quando se considera que, a se pensar do modo como deseja as reclamadas, o Juízo singular não teria ouvido nenhuma das testemunhas arroladas pela reclamante, uma vez que todas elas foram contraditadas pelas recorrentes, que, em ambos os casos, não provaram as razões em que se baseavam.

Outrossim, é importante pontuar que vigora no atual ordenamento jurídico brasileiro o princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC), segundo o qual, o Juiz possui ampla liberdade para valorar as provas coligidas aos autos, conforme seu entendimento acerca dos fatos, fundamentando sua sentença com base nas provas que serviram à formação de seu convencimento (...).

E, no caso em apreço, é nítido que o Juízo a quo, dentro de seu livre convencimento, explicitou em sua decisão os motivos pelos quais considerou provadas as ofensas praticadas contra a pessoa da reclamante, tanto que chegou a registrar em sua sentença que a testemunha DANIELLE afirmou com segurança que presenciava frequentemente a reclamante ser mal tratada pelo Marcus Vinicius ao telefone, porque assim que o desligava, ela chorava muito (fls. 187).

Por fim, registro que também não prospera o argumento patronal de que o depoimento da aludida testemunha apresenta contradição em relação ao prestado pela reclamante, haja vista que uma simples leitura deles enseja a conclusão de que tal insurgência não procede.

Mantenho a sentença".

Constata-se, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão acerca da configuração do dano moral decorreu de um minucioso exame da prova produzida nos autos, estando devidamente explicitados os motivos do convencimento do órgão julgador que levaram à manutenção da condenação na obrigação de indenizar, razão pela qual não se vislumbram as ofensas apontadas.

Ademais, a pretensão dos Recorrentes, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

O aresto transcrito às fls. 250/251 revela-se inespecífico, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se verifica no caso sob exame, em que ficou demonstrada a existência dos requisitos ensejadores da indenização devida por dano moral, ficando registrado que a testemunha Danielle presenciou os fatos (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 12:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01763-2008-001-18-41-9 - 2ª Turma

Adesivo

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES

Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)

Agravado(a)(s): BANCO BVA S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/12/2009 - fl. 10; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01828-2009-121-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): FRANCISNEI BALDOINO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 229; recurso apresentado via fac-símile em 26/11/2009 - fls. 231; originais apresentados em 30/11/2009 - fls. 238).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 169, 178 e 179).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 5º, II e LV, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 265 e 942 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, não havendo terceirização ilícita (Súmula 331/TST). Acrescenta que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora, bem como que não se aplica à hipótese a teoria da responsabilidade objetiva, mas sim subjetiva, que exige a prova da existência de culpa ou dolo, não verificados, no caso.

Sustenta que não houve a alegação de fraude, na inicial, o que teria impedido a Recorrente de se defender, argumentando que foi violado o art. 5º, LV, da CF.

Consta do acórdão:

"(...) emerge dos autos que a empresa Sermatec contratou os serviços realizados pela empresa Terra Nova.

Veja-se que o objeto social da empresa Sermatec por finalidade 'a fabricação e a comercialização de equipamentos industriais e agrícolas, estruturas metálicas, painéis de comando e controle (...), prestação de serviços de montagem, manutenção e assistência técnica de equipamentos industriais, etc.' (fl. 67).

Os documentos de fls. 131/134 demonstram que a prestação de serviços de fabricação de equipamentos, de modo que a contratação da primeira reclamada tinha por objetivo a terceirização de sua atividade fim.

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos casos de terceirização de serviços, pacificou entendimento de que há responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços:

'Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'.
Assim, a empresa que contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

Note-se que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim, quando esta for admitida por lei. Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Esta responsabilidade decorre do disposto nos arts. 927 e 187 do Código Civil, 'verbis': 'aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo'.

Todavia, não há previsão para que referida empresa contrate serviços pertinentes à atividade fim. Nesta situação incide a norma constante do artigo 942 do Código Civil: Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de uma autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932. Eventual previsão contratual de responsabilidade exclusiva da contratada pelas obrigações trabalhistas em nada afeta os direitos do trabalhador. Apenas visa assegurar à tomadora reparação da prestadora dos serviços por gastos que assumiu, o que deve ocorrer por meio de ação regressiva no Juízo competente. De se ressaltar que não se impede o exercício de atividade, mas se apura a responsabilidade quando não cumpridas as obrigações contratuais. Destarte, o entendimento de responsabilização solidária não viola nenhum dos preceitos constitucionais ou legais.

Além disso, o depoimento da preposta da primeira reclamada deixa bem evidenciada a terceirização, com ingerência da tomadora quando da execução dos serviços:

(...)

Veja-se que não se trata de uma atividade comercial de compra de equipamentos como alega a recorrente.

Havia fiscalização por parte da tomadora dos serviços na própria execução dos serviços contratados, colocando pessoal nas dependências da empresa contratada, dando ordem direta aos empregados dela (prestadora).

Infere-se, ainda, do aludido depoimento que a ingerência da contratante nas atividades da contratada ocorreu em agosto de 2007, a partir de quando a responsabilidade solidária deve lhe ser atribuída.

Por estas razões, dou provimento ao recurso para declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, abrangendo todo o período reclamado pelo obreiro, e nego ao da reclamada." (fls. 219/224).

A Turma regional, com amparo no disposto nos arts. 187, 927 e 942 do CCB e nas provas dos autos, entendeu que a hipótese não é de atividade comercial de compra de equipamentos, mas sim de terceirização ilícita de atividade-fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, motivo pelo qual considerou que a tomadora dos serviços deve responder solidariamente, uma vez que "havia fiscalização por parte da tomadora dos serviços na própria execução dos serviços contratados, colocando pessoal nas dependências da empresa contratada, dando ordem direta aos empregados dela (prestadora)" (fls. 223/224). Assim, o acórdão atacado decidiu em consonância com o art. 942 do CCB, não se vislumbrando ofensa a este dispositivo legal nem aos arts. 186 e 265 do mesmo diploma legal. Ademais, cabe ressaltar que o reexame de fatos e provas é vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora levou em consideração as disposições da Súmula 331/TST para firmar seu entendimento, uma vez verificada a terceirização de serviços e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

Não procede, outrossim, a asserção de afronta ao art. 5º, LV, da CF, sob o argumento de que a Reclamada não teve oportunidade para se defender, pois a responsabilidade solidária decorreu do reconhecimento da existência de terceirização de atividade-fim, questão essa que a Empresa teve oportunidade de defender-se, tanto que o fez, alegando que existia na verdade contrato de fornecimento de natureza civil e não contratação de mão-de-obra.

O inciso XXVIII do art. 7º constitucional trata de indenização decorrente de acidente de trabalho, hipótese diversa daquela dos autos.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses - fls. 240 (Súmula 337/ITST).

Arestos provenientes de Turma do TST também são imprestáveis ao fim colimado - fls. 241 (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2010 às 16:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01873-2008-009-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2009 - fls. 337; recurso apresentado em 04/12/2009 - fls. 339).

Regular a representação processual (fls. 199).

Dispensado o preparo (fls. 275).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXX, LIV e LV, da CF.

A Reclamante sustenta que houve cerceamento do seu direito de produzir prova com o indeferimento do pedido de exibição de novos documentos na audiência de instrução.

Consta do acórdão (fls. 324/325):

"Quando da reabertura da Instrução Processual, determinada no corpo do v. Acórdão de fls. 246/248 (e verso), colheu-se, seguindo orientação expressa contida na r. Decisão referida, a oitiva da prova testemunhal requerida. Bem assim, o d. Julgador de primeira instância negou a juntada de documentos por

considerar preclusa a sua colação, observando que, ademais, não se tratavam de elementos novos.

De fato.

O momento para anexação de qualquer registro documental há muito se esgotara. E, ainda que assim não fosse, é certo que não se deu qualquer prejuízo à Autora, uma vez que a r. Sentença de primeiro grau julgou com base no depoimento da própria Reclamante e da testemunha por ela arrolada, além de analisar e valorar inúmeras circunstâncias outras constantes dos Autos.

De mesma sorte, nos termos do art. 130, do CPC, não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de juntada de documentos quando já presentes nos Autos elementos suficientes para a formação da convicção do Julgador.

Assim, deixo de examinar o acervo documental acostado às fls. 289/301, em virtude da preclusão operada e rejeito a preliminar levantada".

O indeferimento do pleito de exibição de documentos decorreu da preclusão, estando a conclusão da Turma amparada também no art. 130 do CPC, não se evidenciando, portanto, afronta aos preceitos constitucionais citados.

DESCONTOS

Alegação(ões):

- violação do art. 9º da CLT.

Insurge-se a Recorrente contra o desconto, no TRCT, dos valores referentes às despesas com a sua participação no Curso de Capacitação Técnica, efetivadas pela Reclamada. Acresce que não foi observado o princípio da isonomia, haja vista que outros empregados, que também participaram do curso, não foram obrigados ao ressarcimento de tais despesas.

Consta do acórdão (fls. 326/330):

"O Contrato de Concessão de Curso para Capacitação Técnica, juntado às fls. 125/126, é estreme de dúvidas ao declinar cláusula a cláusula os direitos e obrigações das partes envolvidas, além de expressamente observar que, em caso de pedido de demissão em prazo anterior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão dos estudos, estaria o empregado obrigado a ressarcir ao empregador o valor total por este último desembolsado (...).

O TRCT de fl. 123 indica como motivo da dissolução contratual o pedido de demissão da Empregada, na data de 01/08/2008, período visivelmente anterior aos 24 (vinte e quatro) meses aos quais, espontaneamente, se obrigara a continuar prestando serviços ao Reclamado.

Cumpr igualmente pontuar que o Curso de Capacitação Técnica em baila trouxe benefícios à Autora, tanto de ordem financeira, quanto no campo do conhecimento científico (...).

A prova testemunhal trazida pela Obreira nada soube esclarecer no tocante (depoimento de fl. 264).

Portanto, não há argumento que infirme o fato de que a Reclamante pediu demissão de seu emprego, cônica das responsabilidades pactuadas quando da inscrição no Curso de Concessão Para Capacitação Técnica e da reciprocidade a que se obrigara pelo período de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

Outrossim, não há falar em nulidade da avença entabulada entre as partes, absolutamente válida à luz do melhor Direito (...).

Bem assim, não se deu qualquer desigualdade de tratamento entre a Reclamante e seus colegas de Curso, sendo certo que nenhum deles pediu o desligamento da Empresa, não incidindo nas penalidades expressamente previstas na Cláusula 2ª, I e II do Contrato em questão (fl. 125).

Nada obstante, à luz do art. 413, primeira parte, do Código Civil em vigor, tenho que desproporcional o desconto de forma integral dos valores em baila, máxime diante da realidade de que também a Empresa se beneficiou do conhecimento e da experiência adquiridos pela Autora.

Pondere-se, por derradeiro, que permaneceu a Recorrente ainda trabalhando para a Reclamada por 18 (dezoito) meses, antes do seu pedido de demissão – ¾, portanto – do lapso temporal de 24 (vinte e quatro) meses a que se obrigara.

Destarte, deve a Reclamante ressarcir à Empresa apenas o montante proporcional ao tempo faltante para a implementação dos 24 meses em comento (6 meses), pelo que necessária a redução da condenação e revisão do desconto levado a efeito no TRCT de fl. 23".

Extrai-se do excerto do acórdão acima transcrito, que o desconto em tela encontra amparo no contrato de concessão de curso para capacitação técnica, reputado válido pela Turma, que ressaltou, ainda, a inexistência de afronta ao princípio da isonomia. Logo, não se configurou violação do art. 9º da CLT.

CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 830 da CLT.

A Recorrente sustenta que os comprovantes de despesas realizadas pela Reclamada em seu benefício, exibidos com a reconvenção, são cópias sem autenticação, devendo, pois, ser desconsiderados como prova.

Consta do acórdão (fls. 330/331):

"O fato de os documentos juntados pelo Reclamado não estarem autenticados na forma do art. 830, do Texto Consolidado, por si só, não os torna imprestáveis, uma vez que a impugnação do seu conteúdo se deu de forma genérica, sem que se provasse qualquer discrepância ou maior inconsistência (fls. 180/182).

Saliente-se, outrossim, que a exigência consignada no mencionado artigo de lei (830/CLT) se deve ao fato de que, em face dos constantes avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência das mais sofisticadas fraudes, o que, às escâncaras, não é o caso dos autos.

Parece-me de excessivo rigor exigir a autenticação de cópia dos documentos, sendo certo que em sua grande maioria fazem eles menção explícita ao nome da Obreira e, ao contrário do afirmado, não raras vezes trazem a sua assinatura (tome-se, à guisa de exemplo, o próprio Contrato de Concessão de Curso Para Capacitação Técnica às fls. 125/126; a Solicitação de Pagamento de fl. 159; o Relatório de Viagem de fl. 160 ou a Autorização de Saída de Bagagem de fls. 169 e 171).

Assim, considero válidos os documentos colacionados às fls. 123/177 e tenho por efetivamente realizadas as despesas enumeradas e consideradas quando da prolação da r. Decisão de primeira instância".

A exegese conferida à matéria pela Turma Regional, firmada com suporte no conjunto probatório dos autos, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 183, 186, 927, parágrafo único e 950 do CCB.

Busca a Recorrente a reforma do acórdão regional, na parte em que indeferiu o seu pleito de indenização por dano moral.

Consta do acórdão (fls.331/332):

"Requer a Reclamante indenização por danos morais, nos termos de sua peça vestibular, sustentando que ao fazer a sua Avaliação de Desempenho incorreu o Reclamado em abusividade ao preencher alguns itens com os termos 'ruim', 'regular' e 'bom' (documento de fl. 17).

Pois bem.

Em que pese o preposto da Empresa ter afirmado que a avaliação em debate foi feita de forma equivocada (depoimento de fls. 262/263), tal não induz à indenização pleiteada, sendo certo que não restou provado qualquer constrangimento ilícito ou mácula à integridade moral da Recorrente.

Outrossim, como muito bem salientado na r. Decisão ora revisada, 'o conteúdo da avaliação interna insere-se nos critérios subjetivos do empregador, calcado nas condições fáticas de todo o contrato' (r. Sentença – fls. 273/274).

Por fim, relembre-se, os artigos 186, 187 e 927, do Código Civil, aplicados subsidiariamente em seara trabalhista, cuidam de resguardar o patrimônio moral, psíquico e emocional do indivíduo em face de uma ofensa injusta à sua honradez e probidade, o que, por claro, não é o caso dos autos".

Inviável a análise do recurso, no tocante à alegação de afronta ao art. 950 do CCB, uma vez que a Turma Regional nem sequer adotou tese sobre a matéria à luz de tal preceito.

Por outro lado, verifica-se que a Turma, após ampla análise da prova produzida nos autos, concluiu ser indevida a indenização por dano moral, uma vez que não ficou provada a ocorrência de constrangimento ilícito ou mácula à integridade moral da Autora. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais dispositivos apontados.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.

Alega a Recorrente que "tem auxílio sindical e sendo assim os Honorários advocatícios são devidos" (fls. 349).

Consta do acórdão (fls. 334):

"Requer a Recorrente a condenação da Empresa reclamada no ônus da sucumbência, ao tempo em que requista honorários advocatícios à monta de 20%.

Mesmo com a reforma parcial da r. Sentença de primeiro grau, o ônus da sucumbência mantém-se da Reclamante, observada a isenção que lhe foi ofertada. Por conseguinte, não há falar em condenação da Empresa reclamada em honorários advocatícios.

Ademais, ainda que assim não fosse, como é por demais consabido, nos moldes das Súmulas nº 219 e 329, do C. TST, inclusive citadas pela Reclamante, não são devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em razão apenas da sucumbência".

Como se denota da fundamentação acima transcrita, a Turma indeferiu o pleito de honorários advocatícios afirmando que o ônus da sucumbência permanece com a Autora, tendo acrescentado que, além disso, eles somente são devidos quando observados os requisitos das Súmulas 219 e 329/TST. Não se pode cogitar, portanto, de ofensa ao preceito legal referido nem de contrariedade com os citados verbetes sumulares.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intirem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01978-2008-005-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): SANDRIELLI DE SOUSA LOPES

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 702; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 704).

Regular a representação processual (fls. 263/264).

Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 505, 536/537 e 700).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 689 e 693/695):

"ILEGITIMIDADE PASSIVA (VIVO)

(...)

'In casu', a Reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pela Reclamante. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva 'ad causam' suscitada e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

Rejeito a preliminar.

(...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (RECURSO DA 2ª RECLAMADA – VIVO S/A)

(...)

É incontroverso que os serviços prestados pela Reclamante beneficiaram a VIVO S/A e que as Reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços (fls. 351/382).

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' na contratação da empresa prestadora e independe da existência de personalidade e de subordinação.

A empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea /inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

A esse respeito cito o entendimento cristalizado no item IV da súmula 331 do C. TST (...).

Importante destacar que a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que se omitiu no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.

A condenação da Recorrente de forma subsidiária não representa vulneração ao artigo 5º, inciso II, da CF/88.

Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da Obreira, correta a r. Sentença em declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S/A pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas."

Não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.

Por outro lado, o fato de a Turma ter entendido que a Reclamada é parte legítima para figurar no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S.A. é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 001/10

PROCESSO : RO00205200912118002

RECORRENTE : 1. ANDERSON CARVALHO SQUERDO

ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS

RECORRENTE : 2. VIVO S.A.(ADESIVO)

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDA : 2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 176/182, cuja conclusão segue transcrita :

"Ante o exposto, conheço dos recursos e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 11 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 002/10

PROCESSO : RO00742000720095180011

RECORRENTE : LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS

RECORRIDO : TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 103/105, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso do reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 15 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 003/10

PROCESSO : AP00242000920095180009

RECORRENTE : HÉLIA SILVA ALVES

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECORRIDO(S) : 1. RENATA ALICE ALVES

2. SUÍÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS : 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida SUÍÇA MOTO SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 109, cuja conclusão segue transcrita :

"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 15 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 004/10

PROCESSO : RO03507002820085180121

RECORRENTE : VALDOBERTO DE SANTANA SILVA

ADVOGADO : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS

RECORRIDO(S) : 1. CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA.

2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS : 2. RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 172/174v, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 15 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 005/10
PROCESSO : AP01141003920055180010
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
AGRAVADO : 2. NATAN BORGES CAMPOS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. E NATAN BORGES CAMPOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 162/167, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 007/10
PROCESSO : AP02111006820075180010
AGRAVANTE : 1. VALDECI SIQUEIRA BATISTA
ADVOGADOS : MARIANA DA ROCHA LAGE
AGRAVANTE : 2. HUGUES LEITE JÚNIOR
ADVOGADO : MARIANA DA ROCHA LAGE
AGRAVADO : 1. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADA : 2. AUTO POSTO 68 LTDA.
AGRAVADO : 3. NAVES JOSÉ BISPO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados AUTO POSTO 68 LTDA. E NAVES JOSÉ BISPO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 246/253, cuja conclusão segue transcrita :

"Não conheço dos agravos de petição por intempestivos. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 008/10
PROCESSO : AIRO00421011220095180131
AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
AGRAVADO : JANDILEY SILVA DE ASSIS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JANDILEY SILVA DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 90/92, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 009/10
PROCESSO : RO01544005920095180121
RECORRENTE : 1. PEDRO SERAFIM MACIEL
ADVOGADA : 1. ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : 1. AGER – AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
2. COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME
ADVOGADA : 1. VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 252/254, cuja conclusão segue transcrita :

"Recebo o Recurso de Revista.

Vista às partes Recorridas para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se, sendo a primeira Reclamada via edital (fls.64). ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 010/10
PROCESSO : RO00151003020095180009
RECORRENTE : 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADA : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2.BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 3. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 3. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 305/314, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço dos recursos e, no mérito, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE e NEGÓ PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação expendida. Arbitro à condenação novo valor, no importe de R\$20.000,00(vinte mil reais). ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 140 / 2009

Em 14/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0175700-40.2009.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1757/2009
Recorrente : ERONILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0154000-11.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1540/2009
Recorrente : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado : TELÊMAGO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrente : VANDERSON ANJO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

0106300-86.2009.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1063/2009
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO VIDAL DA MATA
Advogado : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0084501-87.2009.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-845/2009
Agravante : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : MAXUEL WENDEL SANTOS
Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0154400-73.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1544/2009
Recorrente : GILSON GOMES DA SILVA
Advogado : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0113000-78.2009.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1130/2009
Recorrente : K & A COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado : IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : CARLA TATIANA FERREIRA MIRANDA
Advogado : JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0156800-60.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1568/2009
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0331300-91.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3313/2009
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE LIMA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0156900-15.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1569/2009
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : SEVERINO ELIAS DA SILVA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 9

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 141 / 2009

Em 15/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0118700-42.2009.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1187/2009
Recorrente : JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Advogado : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido : EDUARDO PINHEIRO LOPES
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0102200-15.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1022/2009
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CLEBER ANTÔNIO DA SILVA
Advogado : ROBERTO VAZ GONÇALVES

0264800-43.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2648/2009
Recorrente : ROBERTA COSTA MOREIRA
Advogado : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
Recorrido : VENCESLAU PEREIRA DE SOUSA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0304100-12.2009.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3041/2009

Recorrente : EDSO NUNES DOS SANTOS

Advogado : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0190200-81.2009.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1902/2009

Recorrente : EDSO NUNES DOS SANTOS

Advogado : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Recorrido : RIO CLARO AGRINDUSTRIAL S.A.

Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0331200-39.2009.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3312/2009

Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : JOSÉ EURÍPEDES GARCIA

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0167900-35.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1679/2009

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA

Advogado : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0326100-06.2009.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3261/2009

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : TÁSSIO FERREIRA

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0067700-40.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-677/2009

Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : CELIOMAR CARVALHO VIEIRA

Advogado : JOÃO ALBERTO DE FREITAS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0107800-08.2009.5.18.0241

Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1078/2009

Recorrente : ROSELEI LISIANE WIELAND

Advogado : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido : ZÉLIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 142 / 2009

Em 16/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e

27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0074200-49.2009.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-742/2009

Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido : TEREZA FRANCISCA LUIZ

Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0325400-30.2009.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3254/2009

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : CARLOS MENDES DE SOUSA

Advogado : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0130400-69.2009.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1304/2009

Recorrente : ELIZÂNGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDJUSTIÇA

Advogado : RUBIA BITES SILVA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0180300-07.2009.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1803/2009

Recorrente : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

Advogado : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : VALDOIRES ALVES DA SILVA

Advogado : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0116800-73.2009.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1168/2009

Recorrente : FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA

Advogado : JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Advogado : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0187300-61.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1873/2009

Recorrente : ADJAN ALVES DUARTE - ME E OUTRO(S)

Advogado : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

Recorrido : MÁRCIO FERNANDO SOUZA SILVA

Advogado : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0089400-48.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-894/2009

Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido : CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS

Advogado : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

0154500-77.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1545/2009

Recorrente : PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.

Advogado : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA

Advogado : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0049900-11.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-499/2009
Recorrente : CCB- CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
Advogado : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : ALEXANDRE BRANDÃO PAES
Advogado : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

0133400-60.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1334/2009
Recorrente : EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Recorrido : VALCÍO LUIZ GONZAGA
Advogado : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : EDSON MARTINS DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0333100-57.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3331/2009
Recorrente : MAEDA S.A AGROINDUSTRIAL
Advogado : HENRIQUE DAVID SALVIANO E OUTRO(S)
Recorrido : CÍCERO LUIZ DA SILVA
Advogado : MURILO COLOMBINI

0291500-56.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2915/2009
Recorrente : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido : RENATO SANTOS SANTIAGO
Advogado : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0054700-29.2002.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-547/2002
Recorrente : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : JESUS NAZARENO DA SILVA
Advogado : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0140400-74.2009.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1404/2009
Recorrente : DEPÓSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : REGINALDO PEREIRA MAGALHÃES
Advogado : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0112700-19.2009.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1127/2009
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido : JOAQUIM LOUREDO DE BESSA
Advogado : FRANCISCO ALVES DE MELO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 143 / 2009

Em 17/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

0044700-26.2009.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1561/2007
Autor : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu : MARCUS VINÍCIUS LIMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Ação Rescisória

0044600-71.2009.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-376/2008
Autor : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Réu : ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0102400-30.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1024/2009
Recorrente : EDSON ALVES RODRIGUES
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0169600-23.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1696/2009
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0166700-67.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1667/2009
Recorrente : GERALDO ALVES DE SOUZA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 5

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 144 / 2009

Em 18/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0318700-38.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3187/2009
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido : JOSÉ RICARDO SILVA
Advogado : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0339500-87.2009.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3395/2009

Recorrente : FUNDAÇÃO PRO-CERRADO

Advogado : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

Recorrido : SÉRGIO LEANDRO DE ANDRADE

Advogado : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

0301000-49.2009.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3010/2009

Recorrente : HÉLCIO ALVES BORGES EPP

Advogado : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

Recorrido : GILBERTO NUNES RAMOS

Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0164800-49.2009.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1648/2009

Recorrente : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0144000-19.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1440/2009

Recorrente : ALBERTO BRUNO AMARAL MARTINS

Advogado : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido : FRIBOI LTDA.

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0331100-84.2009.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3311/2009

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : JOÃO VIEIRA DE ANANIAS

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

0045200-92.2009.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1426/2009

Autor : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu : JOÃO BANDEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 7

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.242/2010 CartPrec 02 0.067/2010 ORD. N N

UNIÃO FEDERAL (INSS)

GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.243/2010 CartPrec 03 0.059/2010 ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

CINTHYA AMARAL SANTOS

00.245/2010 CartPrec 01 0.065/2010 ORD. N N

OSÓRIO BATISTA DE QUEIROZ

CONSTRUFLOA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

00.274/2010 RTAç 03 0.066/2010 UNA 08/02/2010 13:40 SUM. N N

JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.287/2010 RTSum 04 0.071/2010 UNA 02/02/2010 14:15 SUM. N N

PAULA CRISTINA GALDINO DE SOUSA

MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA ME

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO

00.277/2010 RTSum 01 0.069/2010 INI 28/01/2010 13:30 SUM. N N

REGINALDO ROBERTO MATOS

INDICAR CENTRO AUTOMOTIVO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

00.278/2010 ConPag 04 0.069/2010 ORD. N N

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

FÁBIO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

00.275/2010 RTOrd 01 0.068/2010 INI 28/01/2010 11:45 ORD. N N

RODRIGO DE OLIVEIRA TELLES PIRES

CLÁUDIO APARECIDO NEVES JÚNIOR

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

00.261/2010 RTSum 02 0.070/2010 UNA 02/02/2010 14:00 SUM. N N

JOSÉ DA COSTA SILVA

LEONILDO FERREIRA

00.285/2010 RTSum 01 0.071/2010 INI 28/01/2010 14:15 SUM. N N

LUSERGIO ANTONIO DOS SANTOS

ROMULO MARQUES DA FONSECA

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

00.271/2010 RTSum 04 0.067/2010 UNA 01/02/2010 14:15 SUM. N N

JÉSSICA MATOS FERREIRA

GENEINA CHOCOLATES LTDA.

00.272/2010 RTSum 02 0.074/2010 UNA 03/02/2010 13:30 SUM. N N

MICHELE PEREIRA DA LUZ

GENEINA CHOCOLATES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

00.273/2010 RTOrd 03 0.065/2010 UNA 08/02/2010 14:20 ORD. N N

MARCOS LUIZ DOS SANTOS

BELO PISO COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.

00.263/2010 RTOrd 04 0.064/2010 UNA 02/02/2010 15:00 ORD. N N

RAFAEL ANTÔNIO SILVA

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

00.264/2010 RTSum 03 0.062/2010 UNA 04/02/2010 13:00 SUM. N N

EDSON BATISTA PEREIRA

SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.265/2010 RTSum 04 0.065/2010 UNA 28/01/2010 14:45 SUM. N N

CELSON JOSÉ GONÇALVES

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.266/2010 RTSum 02 0.072/2010 UNA 02/02/2010 14:30 SUM. N N

RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.267/2010 RTSum 03 0.063/2010 UNA 04/02/2010 13:20 SUM. N N

MANOEL FRANCISCO DA SILVA

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM

00.282/2010 RTOrd 03 0.068/2010 UNA 18/02/2010 14:00 ORD. N N

WASHINGTON POVOA DA SILVA

FEDERAL SEGURANÇA DE TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

00.288/2010 RTOrd 04 0.072/2010 UNA 02/02/2010 15:40 ORD. N N

ADILSON RAMOS
COMERCIAL CASTRO MADEIRAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
00.260/2010 RTSum 04 0.063/2010 UNA 28/01/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ ARCANJO DOS SANTOS
CERÂMICA LP LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.248/2010 CartPrec 04 0.061/2010 ORD. N N
INSS (JONIEL PEREIRA DE SOUZA
CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
00.289/2010 RTOOrd 02 0.077/2010 UNA 02/02/2010 15:30 ORD. N N
LINDOMAR APARECIDO ALVES
FAZENDA BARREIRO LTDA

00.291/2010 RTSum 01 0.072/2010 INI 28/01/2010 14:45 SUM. N N
IVO FERREIRA DOS SANTOS
MORATO LOPES INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
00.276/2010 RTOOrd 04 0.068/2010 UNA 02/02/2010 15:20 ORD. N N
MARIA NELCY AUXILIADORA GONÇALVES DE LIMA
RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (HIPERÇUCAR)

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
00.290/2010 RTSum 03 0.070/2010 UNA 09/02/2010 13:20 SUM. N N
VICENTE GONÇALVES DA SILVA
CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO GODINHO LOPES
00.262/2010 RTOOrd 02 0.071/2010 UNA 02/02/2010 15:00 ORD. S N
EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
00.279/2010 RTOOrd 03 0.067/2010 UNA 09/02/2010 14:00 ORD. N N
LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA - DR.
00.268/2010 RTSum 04 0.066/2010 UNA 01/02/2010 14:00 SUM. N N
MARCOS MOREIRA DA COSTA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.269/2010 RTSum 02 0.073/2010 UNA 03/02/2010 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO SILVA ALUOTTO
COPLAC - SERVIÇOS DE PLACAS E LUMINOSOS LTDA.

00.270/2010 RTSum 03 0.064/2010 UNA 08/02/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ ALVES DE PINHO FILHO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
00.286/2010 RTSum 02 0.076/2010 UNA 03/02/2010 14:30 SUM. N N
CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA
FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
00.259/2010 RTSum 01 0.067/2010 INI 28/01/2010 11:30 SUM. S N
SHIRLEY RIBEIRO SENA
S E C SANDUÍCHES ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.280/2010 RTSum 04 0.070/2010 UNA 02/02/2010 14:00 SUM. N N
SIRLENE FERREIRA DA SILVA
SANDRA RIBEIRO (MOTEL)

00.281/2010 RTOOrd 01 0.070/2010 INI 28/01/2010 13:45 ORD. N N
SILVÂNIO ROCHA DOS SANTOS
MERCEARIA E PANIFICADORA LIMA

00.283/2010 RTSum 03 0.069/2010 UNA 09/02/2010 13:00 SUM. N N
FRANCISCO BORGES MESQUITA
HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
00.284/2010 RTSum 02 0.075/2010 UNA 03/02/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ MÁRIO BARBOSA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.174/2010 CartPrec 01 0.156/2010 ORD. N N
RAIMUNDO CÂNDIDO DANTAS
RENÉ ANTÔNIO FERNANDES

ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO
00.172/2010 RTSum 01 0.154/2010 UNA 12/02/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCA DOS SANTOS CRUZ
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO
MARCOS)

00.173/2010 RTSum 01 0.155/2010 UNA 12/02/2010 09:30 SUM. N N
MARIA DE LOURDES FERREIRA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO
MARCOS)

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
00.180/2010 RTOOrd 01 0.160/2010 UNA 22/02/2010 16:00 ORD. N N
MÔNICA LUZIA DE OLIVEIRA COSTA
SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA

00.181/2010 RTOOrd 01 0.161/2010 UNA 22/02/2010 15:30 ORD. N N
MARINEUZA LOIOLA
SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.177/2010 RTOOrd 01 0.157/2010 UNA 18/02/2010 15:30 ORD. N N
DOMINGOS TEIXEIRA DOS ANJOS
LISTER BORGES CRUVINEL

00.178/2010 RTOOrd 01 0.158/2010 UNA 18/02/2010 15:00 ORD. N N
ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
COLÉGIO DINÂMICO

00.179/2010 RTOOrd 01 0.159/2010 UNA 19/02/2010 10:30 ORD. N N
HELIENE MARIA DE JESUS
DU PONTO DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.152/2010 ExFis 01 0.136/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

00.153/2010 ExFis 01 0.137/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

00.154/2010 ExFis 01 0.138/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.155/2010 ExFis 01 0.139/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.156/2010 ExFis 01 0.140/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

00.157/2010 ExFis 01 0.141/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.158/2010 ExFis 01 0.142/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.159/2010 ExFis 01 0.143/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.160/2010 ExFis 01 0.144/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.161/2010 ExFis 01 0.145/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.162/2010 ExFis 01 0.146/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CALDAS THERMAS ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO LTDA. + 001

00.163/2010 ExFis 01 0.147/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

00.164/2010 ExFis 01 0.148/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA.

00.165/2010 ExFis 01 0.149/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.166/2010 ExFis 01 0.150/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.167/2010 ExFis 01 0.151/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

00.168/2010 ExFis 01 0.152/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

00.169/2010 ExFis 01 0.153/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CALDAS THERMAS ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.182/2010 RTOrd 01 0.166/2010 UNA 19/02/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS BATISTA OLIVEIRA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.183/2010 RTSum 01 0.167/2010 UNA 09/02/2010 14:30 SUM. N N
MARCOS CLEY ALVES MOREIRA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.184/2010 RTSum 01 0.168/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
ELZA MARIA DE SOUZA
ROSANE MARTA MATIAS AMARAL DA CUNHA

00.185/2010 RTOrd 01 0.169/2010 UNA 22/02/2010 15:00 ORD. N N
ELZA SOUZA LIRA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
00.170/2010 RTSum 01 0.162/2010 UNA 08/02/2010 13:30 SUM. N N
NEILTA FERREIRA NARCISO
ESCRITÓRIO VI DE JUNHO DE CONTABILIDADE

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.176/2010 RTOrd 01 0.165/2010 UNA 18/02/2010 16:00 ORD. N N
ADRIANO SILVESTRE HONÓRIO
HOST GRASSMANN PFEIFFER

ADVOGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
00.171/2010 RTOrd 01 0.163/2010 UNA 12/02/2010 10:30 ORD. N N
MÁRCIA CHRISTINA VAZ
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.175/2010 MS 01 0.164/2010 ORD. N N
RUBENS MARINS
ALDEMIR BENDINE (PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.013/2010 RTSum 01 0.012/2010 UNA 09/02/2010 16:30 SUM. N N
JOSÉ BATISTA GOMES
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.066/2010 RTSum 01 0.063/2010 SUM. N N
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA + 002
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA + 001

00.097/2010 ACP 01 0.094/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE

00.130/2010 RTOrd 01 0.127/2010 ORD. N N
NIVALDO ELIAS BATISTA
REVISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
00.080/2010 RTSum 01 0.077/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS
MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E
HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS
E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MADEIREIRA E SHOPPING DO MÂRCEN LTDA

00.102/2010 RTSum 01 0.099/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS
MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E
HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS
E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
CIFENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS N

00.106/2010 RTSum 01 0.103/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS
MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E
HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS
E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
GONTIJO ROVEDA LTDA

00.108/2010 RTSum 01 0.105/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS
MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E
HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS
E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
P.R.S. MORAIS - MARMORARIA ME

00.110/2010 RTSum 01 0.107/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS
MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E
HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS
E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
LUMILUZ ELETRICIDADE E ILUM. LTDA

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
00.019/2010 RTOrd 01 0.017/2010 ORD. N N
HONÓRIO AUGUSTO ARANTES
LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA

00.021/2010 RTSum 01 0.019/2010 SUM. N N
WALDENOR SILVA PEREIRA
LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001

00.025/2010 RTSum 01 0.022/2010 SUM. N N
HAROLDO SOARES GOMES
GONÇALVES E PEIXOTO LTDA

ADVOGADO(A): DALILA FREITAS ASSIS FELIPE
00.072/2010 RTSum 01 0.069/2010 SUM. N N
PAULO CORREIA BRASIL
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
00.111/2010 RTSum 01 0.108/2010 SUM. N N

LINDOMAR DIVINO DE SOUSA
CLEIDINHO + 001

00.118/2010 RTSum 01 0.115/2010 SUM. N N
WALTOIR GOMES LEONARDO
CLEIDINHO + 001

00.121/2010 RTSum 01 0.118/2010 SUM. N N
WALTER JOSÉ DE BASTOS
CLEIDINHO + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.027/2010 RTOOrd 01 0.024/2010 ORD. N N
ISRAEL SENA DE MELO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.127/2010 RTSum 01 0.124/2010 SUM. N N
FRANCISCO XAVIER DE LIMA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS DE FARIA
00.001/2010 RTOOrd 01 0.001/2010 ORD. N N
ENOC BARROS DA SILVA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER

ADVOGADO(A): JOSÉ MANOEL DANTAS
00.103/2010 RTOOrd 01 0.100/2010 ORD. N N
IVAIR DIAS DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
00.018/2010 RTSum 01 0.016/2010 SUM. N N
EURÍPEDES MARTINS GOMES
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.033/2010 RTSum 01 0.030/2010 SUM. N N
EDIVALDO DA COSTA MIRANDA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.041/2010 RTSum 01 0.038/2010 SUM. N N
IVAN ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.048/2010 RTSum 01 0.045/2010 SUM. N N
TALVANES JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.053/2010 RTSum 01 0.050/2010 SUM. N N
VILMAR GOMES DE LIMA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.063/2010 RTSum 01 0.060/2010 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.070/2010 RTSum 01 0.067/2010 SUM. N N
GILSON XAVIER DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.074/2010 RTSum 01 0.071/2010 SUM. N N
SIDNEI DA SILVA ANDRADE
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.077/2010 RTSum 01 0.074/2010 SUM. N N
SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.079/2010 RTSum 01 0.076/2010 SUM. N N
MARIA EGIANA SATILIS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.084/2010 RTSum 01 0.081/2010 SUM. N N
EDSON GONÇALVES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.087/2010 RTSum 01 0.084/2010 SUM. N N
ELIZABETE LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.089/2010 RTSum 01 0.086/2010 SUM. N N
ROBERTO MARQUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.091/2010 RTSum 01 0.088/2010 SUM. N N
JAMILTON BATISTA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.094/2010 RTSum 01 0.091/2010 SUM. N N
JECIVAN AMORIM DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.096/2010 RTSum 01 0.093/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO SATILIO DE MEDEIRO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.100/2010 RTSum 01 0.097/2010 SUM. N N
JANUARIO SILVA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.114/2010 RTSum 01 0.111/2010 SUM. N N
FRANCISCO GALDINO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
00.020/2010 RTSum 01 0.018/2010 SUM. N N
BRAZ PEREIRA DE FREITAS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.029/2010 RTSum 01 0.026/2010 SUM. N N
VANDERLEI GONÇALVES PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.035/2010 RTSum 01 0.032/2010 SUM. N N
PEDRO REGINALDO DO BONFIM
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.040/2010 RTSum 01 0.037/2010 SUM. N N
EDINALDO RAMOS DA CRUZ
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.044/2010 RTSum 01 0.041/2010 SUM. N N
WENES ALVES LIMA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.046/2010 RTSum 01 0.043/2010 SUM. N N
SANTANA DA COSTA TAVARES
JALLES MACHADO S.A.

00.050/2010 RTSum 01 0.047/2010 SUM. N N
RONDINELI BATISTA DE LIMA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.068/2010 RTSum 01 0.065/2010 SUM. N N
DIVINO PEREIRA NUNES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.117/2010 RTOOrd 01 0.114/2010 ORD. N N
LUCIANO ACÁCIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.120/2010 RTOOrd 01 0.117/2010 ORD. N N
JOSÉ PEDRO CASSIMIRO DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.126/2010 RTOOrd 01 0.123/2010 ORD. N N
ROBERTO BORGES APOLINÁRIO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.135/2010 RTOOrd 01 0.132/2010 ORD. N N
CLESIOMAR TAVARES VIEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.138/2010 RTOOrd 01 0.135/2010 ORD. N N
IVAIR FERNANDES OTÁVIO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.154/2010 RTOOrd 01 0.151/2010 ORD. N N
DIVINO PEREIRA NUNES
JALLES MACHADO S.A.

00.159/2010 RTOOrd 01 0.156/2010 ORD. N N
VANDERLEI GONÇALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.163/2010 RTOOrd 01 0.160/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NERES DE SOUZA
JALLES MACHADO S.A.

00.167/2010 RTOOrd 01 0.164/2010 ORD. N N
MARGARIDA DA SILVA ALMEIDA
JALLES MACHADO S.A.

00.173/2010 RTOOrd 01 0.170/2010 ORD. N N
ALBERTO CORREIA DOS ANJOS
JALLES MACHADO S.A.

00.175/2010 RTOrd 01 0.172/2010 ORD. N N
MIGDÔNIO CAVALCANTE DE QUIROZ
JALLES MACHADO S.A.

00.177/2010 RTOrd 01 0.174/2010 ORD. N N
ADELINO SOARES NETO
JALLES MACHADO S.A.

00.179/2010 RTOrd 01 0.176/2010 ORD. N N
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

00.054/2010 RTOrd 01 0.051/2010 ORD. N N
ANDRE LUIZ DE CASTRO ALVES
JOSE RUBENS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

00.002/2010 RTSum 01 0.002/2010 SUM. N N
VANIR IVO BELCHIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.131/2010 RTOrd 01 0.128/2010 ORD. N N
ODAIR JOSÉ MOREIRA DE CENA
AGROCANA JFS LTDA

00.141/2010 RTOrd 01 0.138/2010 ORD. N N
MILTON SÉRGIO FERREIRA
AGROCANA JFS LTDA

00.147/2010 RTOrd 01 0.144/2010 ORD. N N
WILSON MONTEIRO PEREIRA
AGROCANA JFS LTDA

00.158/2010 RTOrd 01 0.155/2010 ORD. N N
EVANDIR MARINHO BRAGA
AGROCANA JFS LTDA

00.165/2010 RTOrd 01 0.162/2010 ORD. N N
ALESSANDRO DA SILVA VIANA
AGROCANA JFS LTDA

00.169/2010 RTOrd 01 0.166/2010 ORD. N N
EDSON MORAIS DUVICO
AGROCANA JFS LTDA

00.171/2010 RTOrd 01 0.168/2010 ORD. N N
EUSMAIR MACHADO MOREIRA
AGROCANA JFS LTDA

00.183/2010 RTOrd 01 0.180/2010 ORD. N N
LUIZ TIAGO DE MELO
AGROCANA JFS LTDA

00.184/2010 RTOrd 01 0.181/2010 ORD. N N
MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA

00.185/2010 RTOrd 01 0.182/2010 ORD. N N
DIVINA MARIA DE ARAÚJO ROSA
AGROCANA JFS LTDA

00.187/2010 RTOrd 01 0.184/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA
AGROCANA JFS LTDA

00.188/2010 RTOrd 01 0.185/2010 ORD. N N
RONALDO GASPARD DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA

00.189/2010 RTOrd 01 0.186/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO JACINTO TAVARES
AGROCANA JFS LTDA

00.190/2010 RTOrd 01 0.187/2010 ORD. N N
ALESSANDRO ALVES HONORATO
AGROCANA JFS LTDA

00.192/2010 RTOrd 01 0.189/2010 ORD. N N
DANILO RIBEIRO DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA

00.195/2010 RTSum 01 0.192/2010 SUM. N N
AILTON BATISTA LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPURANGA)

00.209/2010 RTOrd 01 0.206/2010 ORD. N N

ERCILENE ALVES DE SOUSA
AGROCANA JFS LTDA

00.211/2010 RTOrd 01 0.208/2010 ORD. N N
ELIETE GONÇALVES DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA

00.213/2010 RTOrd 01 0.210/2010 ORD. N N
ELIANE DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA

00.215/2010 RTOrd 01 0.212/2010 ORD. N N
MARIA LUCIA PEREIRA TAVARES
AGROCANA JFS LTDA

00.216/2010 RTOrd 01 0.213/2010 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES
AGROCANA JFS LTDA

00.218/2010 RTOrd 01 0.215/2010 ORD. N N
ERLI DA SILVA LEMOS
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA

00.028/2010 RTOrd 01 0.025/2010 ORD. N N
SHEILA AUXILIADORA DA SILVA PONTES
SOLAR - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO LAZER ACOMPANHAMENTO E
RECUPERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO ANTONIO PEREIRA

00.059/2010 RTSum 01 0.056/2010 SUM. N N
DUAN ANDRADE CORREIA
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.003/2010 RTSum 01 0.003/2010 SUM. N N
JOÃO FAUSTINO LIBERATO NETO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.004/2010 RTOrd 01 0.004/2010 ORD. N N
RONDINELI MARQUES DUTRA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.007/2010 RTOrd 01 0.006/2010 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA PINTO
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.008/2010 RTOrd 01 0.007/2010 ORD. N N
GELSON GONÇALVES DOS SANTOS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.010/2010 RTSum 01 0.009/2010 SUM. N N
PAULO AFONSO PEREIRA DE BRITO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.011/2010 RTSum 01 0.010/2010 SUM. N N
HEBER ALVES PEDROSA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.015/2010 RTSum 01 0.013/2010 SUM. N N
JOSE DIVINO GOMES DO NASCIMENTO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.016/2010 RTSum 01 0.014/2010 SUM. N N
FLAVIO PEREIRA DOS ANJOS
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.017/2010 RTSum 01 0.015/2010 SUM. N N
ROBSON INOCENCIO PEDROSO
JALLES MACHADO S.A.

00.022/2010 RTSum 01 0.020/2010 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DE MELO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.026/2010 RTSum 01 0.023/2010 SUM. N N
JOSÉ MARIA DE CARVALHO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.031/2010 RTSum 01 0.028/2010 SUM. N N
DIVINO AMANCIO DA SILVA
GERALDO SIVEIRA DE FREITAS

00.032/2010 RTOrd 01 0.029/2010 ORD. N N
JOVAIR BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.036/2010 RTSum 01 0.033/2010 SUM. N N
HELIO RODRIGUES GOMES
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.038/2010 RTOrd 01 0.035/2010 ORD. N N
GERALDO DE JESUS
JALLES MACHADO S.A.

00.043/2010 RTSum 01 0.040/2010 SUM. N N
LUCY BARROS LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.045/2010 RTOrd 01 0.042/2010 ORD. N N
CLAUDINEI BORGES DE FARIA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.049/2010 RTSum 01 0.046/2010 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE LIMA DA SILVA
JALLES MACHADO S.A.

00.051/2010 RTSum 01 0.048/2010 SUM. N N
JOSÉ AGOSTINHO DA CRUZ
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.056/2010 RTSum 01 0.053/2010 SUM. N N
JOSÉ ABREU DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.058/2010 RTSum 01 0.055/2010 SUM. N N
SINDOVAL ALVES DOS ANJOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.060/2010 RTSum 01 0.057/2010 SUM. N N
FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

00.061/2010 RTSum 01 0.058/2010 SUM. N N
OSMAR BARBOSA
JALLES MACHADO S.A.

00.065/2010 RTSum 01 0.062/2010 SUM. N N
ADENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.066/2010 RTSum 01 0.063/2010 SUM. N N
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA + 002
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA + 001

00.066/2010 RTSum 01 0.063/2010 SUM. N N
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA + 002
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA + 001

00.067/2010 RTSum 01 0.064/2010 SUM. N N
JOSEMIR PEREIRA DE SANTANA
JALLES MACHADO S.A.

00.069/2010 RTSum 01 0.066/2010 SUM. N N
AMAURI FERREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.071/2010 RTSum 01 0.068/2010 SUM. N N
JUVELINO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

00.073/2010 RTSum 01 0.070/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO GONZAGA DE SENA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.075/2010 RTOrd 01 0.072/2010 ORD. N N
VALDENI MARTINS VIEIRA FILHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.076/2010 RTOrd 01 0.073/2010 ORD. N N
ANILTON-MAR DOS SANTOS NORONHA
JALLES MACHADO S.A.

00.081/2010 RTSum 01 0.078/2010 SUM. N N
VAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.082/2010 RTSum 01 0.079/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S.A.

00.085/2010 RTSum 01 0.082/2010 SUM. N N
JOSÉ NILSON RODRIGUES
JALLES MACHADO S.A.

00.086/2010 RTSum 01 0.083/2010 SUM. N N
MARCOS MOREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S.A.

00.088/2010 RTSum 01 0.085/2010 SUM. N N
GLEISON MARTINS OLIVEIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.090/2010 RTSum 01 0.087/2010 SUM. N N
ANTÔNIO MILTON FERREIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.092/2010 RTSum 01 0.089/2010 SUM. N N
LUIS ABTÔNIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.093/2010 RTSum 01 0.090/2010 SUM. N N
WAGNER PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.095/2010 RTSum 01 0.092/2010 SUM. N N
LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.098/2010 RTSum 01 0.095/2010 SUM. N N
OSMAR BARBOSA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.099/2010 RTSum 01 0.096/2010 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.101/2010 RTSum 01 0.098/2010 SUM. N N
WESLEI APARECIDO GOMES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.104/2010 RTSum 01 0.101/2010 SUM. N N
LUCY BARROS LIMA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.105/2010 RTSum 01 0.102/2010 SUM. N N
GABRIEL VAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.107/2010 RTSum 01 0.104/2010 SUM. N N
ADENISON JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.109/2010 RTSum 01 0.106/2010 SUM. N N
SANDOVAL RIBEIRO BARBOSA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.113/2010 RTOrd 01 0.110/2010 ORD. N N
FABIANO PEREIRA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS LTDA

00.115/2010 RTSum 01 0.112/2010 SUM. N N
SIVALDO MUNIS DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.116/2010 RTSum 01 0.113/2010 SUM. N N
ROSA DIVINA RIBEIRO FREITAS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.119/2010 RTSum 01 0.116/2010 SUM. N N
FRANCISCO SILVESTRE DE MORAIS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.122/2010 RTSum 01 0.119/2010 SUM. N N
JOSEMIR PEREIRA DE SANTANA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.123/2010 RTSum 01 0.120/2010 SUM. N N
CLAUDINEI ALVES DE NOVAIS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.124/2010 RTSum 01 0.121/2010 SUM. N N
COLEMAR JORGE DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.125/2010 RTSum 01 0.122/2010 SUM. N N
ROGÉRIO MENDONÇA PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.128/2010 RTSum 01 0.125/2010 SUM. N N
LEILE ALVES PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.129/2010 RTSum 01 0.126/2010 SUM. N N
SANTANA FRANCISCO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.132/2010 RTSum 01 0.129/2010 SUM. N N
MATHEOS PEDRO ALVES
USINA GOIANESIA S/A

00.133/2010 RTSum 01 0.130/2010 SUM. N N
ANA LÚCIA DE SOUZA MATOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.134/2010 RTSum 01 0.131/2010 SUM. N N
FRANCISMAR DA SILVA GOMES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.136/2010 RTSum 01 0.133/2010 SUM. N N
GIVALDO VICENTE DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.137/2010 RTSum 01 0.134/2010 SUM. N N
CELMO MODESTO VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.139/2010 RTSum 01 0.136/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA GARDINO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.140/2010 RTSum 01 0.137/2010 SUM. N N
DORIEL FERNANDES DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

00.142/2010 RTSum 01 0.139/2010 SUM. N N
EDIVANIR BORGES GOMES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.143/2010 RTSum 01 0.140/2010 SUM. N N
LONGIMAR SOARES PIRES
USINA GOIANESIA S/A

00.144/2010 RTSum 01 0.141/2010 SUM. N N
VALDELINO ORLANDO DIAS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.145/2010 RTSum 01 0.142/2010 SUM. N N
MARCOS MODESTO DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

00.146/2010 RTSum 01 0.143/2010 SUM. N N
ADONIAS PEREIRA NOVAES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.148/2010 RTSum 01 0.145/2010 SUM. N N
ANA LÚCIA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

00.149/2010 RTSum 01 0.146/2010 SUM. N N
LENILTON ALVES CARDOSO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.150/2010 RTSum 01 0.147/2010 SUM. N N
ELY FRANCISCO ARCANJO
USINA GOIANESIA S/A

00.151/2010 RTSum 01 0.148/2010 SUM. N N
PAULO HUMBELINO DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.152/2010 RTSum 01 0.149/2010 SUM. N N
WILMAR FELISBERTO BRASILEIRO
USINA GOIANESIA S/A

00.153/2010 RTSum 01 0.150/2010 SUM. N N
MAURO MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.155/2010 RTSum 01 0.152/2010 SUM. N N
VALDIR MARTINS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.156/2010 RTSum 01 0.153/2010 SUM. N N
GESSIVALDO BORGES CAMPOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.157/2010 RTSum 01 0.154/2010 SUM. N N
JOEL DIAS BESSA
USINA GOIANESIA S/A

00.160/2010 RTSum 01 0.157/2010 SUM. N N
JOSÉ NILSON RODRIGUES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.161/2010 RTOrd 01 0.158/2010 ORD. N N
FABIANO DE SOUSA SIMÃO
USINA GOIANESIA S/A

00.162/2010 RTSum 01 0.159/2010 SUM. N N
MARCOS MOREIRA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.164/2010 RTOrd 01 0.161/2010 ORD. N N
EDIVALDO GOMES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.166/2010 RTSum 01 0.163/2010 SUM. N N
MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.168/2010 RTSum 01 0.165/2010 SUM. N N
LUCIANO ALVES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

00.170/2010 RTSum 01 0.167/2010 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.172/2010 RTSum 01 0.169/2010 SUM. N N
OSMAR JOSE DAS GRAÇAS
USINA GOIANESIA S/A

00.174/2010 RTSum 01 0.171/2010 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES NETO
USINA GOIANESIA S/A

00.176/2010 RTSum 01 0.173/2010 SUM. N N
ANTÔNIO FELIX DE ABREU
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.178/2010 RTSum 01 0.175/2010 SUM. N N
RUI BARBOSA DE BRITO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.180/2010 RTSum 01 0.177/2010 SUM. N N
CARLOS DIVINO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.181/2010 RTSum 01 0.178/2010 SUM. N N
NILSOM ALVES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

00.182/2010 RTSum 01 0.179/2010 SUM. N N
MILTON BATISTA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.186/2010 RTSum 01 0.183/2010 SUM. N N
JOSÉ TEÓFILO DE OLIVEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.191/2010 RTSum 01 0.188/2010 SUM. N N
MARINA OZITA CAMPELO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.193/2010 RTSum 01 0.190/2010 SUM. N N
ELIAS ARAÚJO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.194/2010 RTSum 01 0.191/2010 SUM. N N
ARNOR DO PRADO GITHAI
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.196/2010 RTOrd 01 0.193/2010 ORD. N N
ELISMAR ALVES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.197/2010 RTSum 01 0.194/2010 SUM. N N
LINDOMAR CELESTINO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.198/2010 RTSum 01 0.195/2010 SUM. N N
JOAO RIBEIRO BARBOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.199/2010 RTSum 01 0.196/2010 SUM. N N
ROSEMAR BULHÕES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.200/2010 RTSum 01 0.197/2010 SUM. N N
VANDIRES DIAS DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.201/2010 RTSum 01 0.198/2010 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES NETO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.202/2010 RTSum 01 0.199/2010 SUM. N N
FLÁVIO PEREIRA DOS ANJOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.203/2010 RTSum 01 0.200/2010 SUM. N N
MARCOS DA SILVA COUTO
JALLES MACHADO S.A.

00.204/2010 RTSum 01 0.201/2010 SUM. N N
CICERA DA SILVA NETO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.205/2010 RTSum 01 0.202/2010 SUM. N N
BALBINO RIBEIRO GONÇALVES
JALLES MACHADO S.A.

00.206/2010 RTSum 01 0.203/2010 SUM. N N
CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.207/2010 RTSum 01 0.204/2010 SUM. N N
JAIR GONÇALVES DE SOUZA
JALLES MACHADO S.A.

00.208/2010 RTSum 01 0.205/2010 SUM. N N
PEDRO RIBEIRO ARAGAO
JALLES MACHADO S.A.

00.210/2010 RTSum 01 0.207/2010 SUM. N N
LUIZ MOURA RIBEIRO
JALLES MACHADO S.A.

00.212/2010 RTSum 01 0.209/2010 SUM. N N
ADAO ANTONIO VIEIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.214/2010 RTSum 01 0.211/2010 SUM. N N
CARLINHO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.217/2010 RTOOrd 01 0.214/2010 ORD. N N
GENIVA PEREIRA DE CARVALHO
JALLES MACHADO S.A.

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
00.006/2010 RTSum 01 0.005/2010 SUM. N N
NAZI MONTEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA LTDA

00.009/2010 RTSum 01 0.008/2010 SUM. N N
CELINHO PEREIRA SALGADO
USINA GOIANESIA S/A

00.012/2010 RTSum 01 0.011/2010 SUM. N N
VANDERLEY BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.024/2010 RTOOrd 01 0.021/2010 ORD. N N
CONCEIÇÃO APARECIDO DA CUNHA
JALLES MACHADO S.A.

00.030/2010 RTSum 01 0.027/2010 SUM. N N
ROBSON INOCENCIO PEDROSO
USINA GOIANESIA S/A

00.034/2010 RTSum 01 0.031/2010 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES SOUZA
JALLES MACHADO S.A.

00.037/2010 RTSum 01 0.034/2010 SUM. N N
JOSÉ FABIO PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

00.039/2010 RTSum 01 0.036/2010 SUM. N N
VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.042/2010 RTSum 01 0.039/2010 SUM. N N
CELIO EUGENIO DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S.A. + 001

00.047/2010 RTOOrd 01 0.044/2010 ORD. N N
EDIMILSON RIBEIRO DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A + 001

00.052/2010 RTOOrd 01 0.049/2010 ORD. N N
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A + 001

00.055/2010 RTSum 01 0.052/2010 SUM. N N
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
JALLES MACHADO S.A. + 001

00.057/2010 RTSum 01 0.054/2010 SUM. N N
JOSÉ DAVID GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

00.062/2010 RTSum 01 0.059/2010 SUM. N N
FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

00.064/2010 RTSum 01 0.061/2010 SUM. N N
CLAUDIO GUILHERME DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
00.083/2010 RTOOrd 01 0.080/2010 ORD. N N
ANGELA MARIA DE FREITAS VIEIRA
MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES + 001

00.112/2010 RTOOrd 01 0.109/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA VIEIRA
MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.078/2010 RTOOrd 01 0.075/2010 ORD. N N
ROBERTO MARIA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 217

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.640/2010 ConPag 06 0.053/2010 ORD. N N
MOURA BRASIL LAVANDERIA E CONFECÇÕES LTDA.
JOÃO BATISTA MOREIRA DA SILVA

00.659/2010 CartPrec 05 0.052/2010 ORD. N N
TIONY BERNARDINO CONDE
RAPHAEL CABELO E PELE LTDA. + 001

00.661/2010 CartPrec 02 0.051/2010 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 003

00.663/2010 CartPrec 01 0.053/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
TERRA RONCA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP N/P DE JOSIAS TEODORO DA
CRUZ FILHO

00.664/2010 CartPrec 12 0.055/2010 ORD. N N
CLEBER SILVEIRA PIMENTEL VELOSO
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

00.665/2010 CartPrec 09 0.054/2010 ORD. N N
GEORGE JEAN JACQUES JULLIAN
LUIZ CLAUDIO PEREIRA GABRIEL + 002

00.666/2010 CartPrec 08 0.053/2010 ORD. N N
JOSINETE CAVALCANTE RAMOS
SPF ENGENHARIA LTDA. + 002

00.668/2010 CartPrec 10 0.052/2010 ORD. N N
LEANDRO SO BROCKER
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS 2

00.669/2010 CartPrec 03 0.053/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA BENTO SANTANA

INSTITUTO EDUCACIONAL GETULIO VARGAS S/C LTDA. (N/P DE MARIA FILOMENA F SEABRA)

00.673/2010 CartPrec 13 0.052/2010 ORD. N N
JOSINETE CAVALCANTE RAMOS
SPF ENGENHARIA LTDA. + 002

00.675/2010 CartPrec 07 0.051/2010 ORD. N N
PAULO DA SILVA
REBESQUINI S.A. TRANSPORTES E OUTROS 3 + 001

00.679/2010 CartPrec 11 0.054/2010 ORD. N N
GENARO MENDES DE MORAES
PAULO C. DE PAIVA MEIRELES

00.702/2010 CartPrec 05 0.056/2010 ORD. N N
WILSON SOARES ROCHA
LUIZ MAURO RIBEIRO

00.707/2010 CartPrec 04 0.055/2010 ORD. N N
WILSON SOARES ROCHA
HELEN APARECIDA DE FREITAS CUSTÓDIO

00.716/2010 CartPrec 06 0.058/2010 ORD. N N
WILSON SOARES ROCHA
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

00.719/2010 CartPrec 01 0.056/2010 ORD. N N
WILSON SOARES ROCHA
VITOR UMBERTO SOARES

00.720/2010 CartPrec 12 0.059/2010 ORD. N N
TÂNIA DA SILVA
MARINÉIA ESTER BECARO

00.724/2010 CartPrec 02 0.056/2010 ORD. N N
ELEGILTON DA CRUZ MONTEIRO
ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA.

00.727/2010 CartPrec 09 0.057/2010 ORD. N N
SAMUEL SOUZA RIBEIRO
ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA.

00.728/2010 CartPrec 08 0.059/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EMIDIO FERREIRA CAMPOS
00.730/2010 CartPrec 10 0.057/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
IMPERCAR IMPERMEABILIZAÇÃO DE TECIDOS LTDA. + 002

00.766/2010 CartPrec 13 0.059/2010 ORD. N N
EDUARDO HENRIQUE ANDRADE MONÇÃO DE SOUSA
BRASIL TELECOM S.A.

00.770/2010 CartPrec 03 0.061/2010 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DE BASTOS
ADIRON MOREIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENT. SÁVIO MARIANO

00.773/2010 CartPrec 07 0.060/2010 ORD. N N
SÉRGIO MARCOS DOS SANTOS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. + 002

00.778/2010 CartPrec 04 0.061/2010 ORD. N N
HAROLDO LOPES DE MATOS
BRAGATUR - BRAGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

00.780/2010 CartPrec 11 0.062/2010 ORD. N N
ALESSANDRO REZENDE DA SILVA
TELEMONT GEN. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

00.782/2010 CartPrec 06 0.063/2010 ORD. N N
HENRIQUE MACEDO SANTOS
MARIA LOURENÇO DOS SANTOS

00.784/2010 CartPrec 01 0.060/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.639/2010 RTAlç 08 0.050/2010 UNA 28/01/2010 13:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
MAX SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

00.641/2010 RTAlç 04 0.051/2010 UNA 01/02/2010 13:30 SUM. N N

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
LOURDES VIEIRA DE MESQUITA (JAKELLYNY AVIAMENTOS)

00.642/2010 RTAlç 03 0.052/2010 UNA 02/02/2010 11:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
STYLLUS MARMORES E GRANITOS LTDA.

00.644/2010 RTAlç 05 0.051/2010 UNA 09/02/2010 14:35 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
VERA LUCIA SIMÕES DA SILVA

00.645/2010 RTAlç 10 0.051/2010 UNA 28/01/2010 08:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
VINNY & DANNY COMERCIO LTDA.

00.647/2010 RTAlç 11 0.052/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
M & N ACESSORIOS PARA O VESTUARIO LTDA. (BADULAC)

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
00.686/2010 RTOOrd 08 0.055/2010 UNA 02/03/2010 09:55 ORD. N N
ARIVALDO VICENTE DOS SANTOS
APM ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
00.703/2010 RTOOrd 09 0.055/2010 UNA 30/03/2010 09:30 ORD. N N
FERNANDO LIMA MARTINS
TRANSPORTADORA JZ LTDA + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
00.646/2010 RTSum 09 0.051/2010 UNA 10/02/2010 14:20 SUM. S N
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA + 002
JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDRÉIA) + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
00.731/2010 RTSum 07 0.057/2010 UNA 01/02/2010 14:40 SUM. N N
TEREZINHA SILVESTRE DE ARAÚJO
COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA-ME (GOIABÃO SUPERMERCADO)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
00.758/2010 RTSum 07 0.059/2010 UNA 01/02/2010 15:00 SUM. N N
CLÁUDIA ANDALÉCIO DA SILVA
GACCO CONFECÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
00.769/2010 RTSum 03 0.060/2010 UNA 02/02/2010 14:00 SUM. N N
ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
SATÉLITE LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
00.650/2010 RTSum 02 0.050/2010 UNA 02/02/2010 09:45 SUM. N N
NILTON DE FRANÇA E SOUSA
MOLD PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
00.721/2010 RTOOrd 06 0.059/2010 ORD. S N
FRANCISCA LUCIA PEREIRA DE LIMA
TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
00.765/2010 RTSum 04 0.060/2010 UNA 02/02/2010 13:30 SUM. N N
LOANA SARAH ALMEIDA DE SOUZA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
00.690/2010 RTSum 11 0.056/2010 SUM. N N
THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO
AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
00.795/2010 RTAlç 01 0.061/2010 UNA 23/02/2010 10:10 SUM. N N
ADRIANO ALVES PEREIRA
INSTITUTO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003

00.797/2010 RTAlç 03 0.062/2010 UNA 02/02/2010 14:20 SUM. N N
CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE
INSTITUTO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003

00.798/2010 RTAlç 05 0.062/2010 UNA 10/02/2010 10:05 SUM. N N
ÂNGELA LOBO DE AZEVEDO
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

00.685/2010 RTSum 03 0.055/2010 UNA 02/02/2010 11:15 SUM. N N
CHARLENE FERREIRA REIS
JF REFEIÇÕES LTDA. + 001

00.688/2010 RTSum 10 0.054/2010 UNA 28/01/2010 08:30 SUM. N N
MARIA JAQUELINE OLIVEIRA SANTOS
JF REFEIÇÕES LTDA. + 001

00.761/2010 RTSum 01 0.059/2010 UNA 23/02/2010 09:50 SUM. N N
FRANCINEUMA TIBURTINO LONGRINO
JF REFEIÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES

00.762/2010 RTSum 02 0.058/2010 UNA 02/02/2010 09:15 SUM. N N
MARIA TIBURTINO LONGRINO
JF REFEIÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

00.676/2010 RTOrd 07 0.052/2010 INI 12/02/2010 08:25 ORD. N N
PAULO FERNANDES BORGES
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

00.739/2010 RTSum 03 0.058/2010 UNA 02/02/2010 13:40 SUM. N N
MURILLO FERNANDES DOS SANTOS
GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.

ADVOGADO(A): DR. JERÔNIMO DE APULA OLIVEIRA

00.777/2010 RTSum 12 0.064/2010 INI 11/02/2010 13:30 SUM. N N
NATALINO BARBOSA DE SOUSA
TREVÓ TURISMO ESCOLAR E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

00.656/2010 RTSum 12 0.054/2010 INI 10/02/2010 14:10 SUM. N N
LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS
O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM AGROPECUARIA LTDA. (GRAN
NUTRIZ)

00.681/2010 RTSum 04 0.053/2010 UNA 01/02/2010 13:45 SUM. N N
LUCAS DOMINGOS DA SILVA
BRUNO RESTAURANTE (REP POR HELIO CARVALHO DE FONSECA)

00.683/2010 RTOrd 03 0.054/2010 INI 30/03/2010 13:20 ORD. N N
DOMINGOS FILHO PEREIRA DA SILVA
ROCHA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA

00.767/2010 RTOrd 11 0.061/2010 ORD. N N
NORTON VINICIUS DE SOUZA BISPO
FRAUZINO E MATIAS LTDA. (N.C.S. NEGÓCIOS CORPORATIVOS E
SOLUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

00.698/2010 RTOrd 10 0.055/2010 ORD. N N
WALTER LUIZ DA CUNHA
TRANSVENEZA TRANSPORTADORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

00.643/2010 RTOrd 08 0.051/2010 UNA 28/01/2010 14:00 ORD. N N
ELIZABETE ALENCAR SOARES
IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

00.697/2010 RTOrd 05 0.055/2010 INI 18/02/2010 09:10 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA

00.660/2010 RTOrd 13 0.051/2010 UNA 10/03/2010 09:45 ORD. N N
CLARISSA DE JESUS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.714/2010 RTOrd 04 0.057/2010 UNA 05/03/2010 15:35 ORD. N N
THIAGO SANTOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.718/2010 RTOrd 07 0.056/2010 INI 18/02/2010 08:25 ORD. N N
JULIANA RODRIQUES VIERA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.722/2010 RTOrd 10 0.056/2010 UNA 09/02/2010 14:15 ORD. N N
RENATA FERREIRA MARQUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.729/2010 RTOrd 01 0.057/2010 UNA 23/02/2010 09:20 ORD. N N
LIDIANNE TAVARES ARAGÃO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.732/2010 RTOrd 12 0.060/2010 INI 11/02/2010 13:00 ORD. N N
PETERSOM MARTINS RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

00.654/2010 RTOrd 04 0.052/2010 ORD. S N
LEILIANE APARECIDA SOARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

00.751/2010 RTOrd 02 0.057/2010 INI 04/03/2010 08:25 ORD. N N
KAMILA SIQUEIRA DA FONSECA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

00.700/2010 RTOrd 04 0.054/2010 UNA 25/02/2010 15:00 ORD. N N
JOVECI DE ARAÚJO ARAGÃO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

00.705/2010 RTOrd 12 0.058/2010 INI 10/02/2010 14:40 ORD. N N
FERNANDO FRANCISCO BARBOSA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

00.689/2010 RTOrd 11 0.055/2010 ORD. S N
KARLA NOGUEIRA DE DEUS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

00.740/2010 RTOrd 07 0.058/2010 INI 18/02/2010 13:25 ORD. N N
RONIVALDO DA SILVA ANDRADE
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

00.701/2010 RTOrd 02 0.054/2010 INI 03/03/2010 08:10 ORD. N N
ERICA FERREIRA RODRIGUES
JORNAL HOJE LTDA.
00.723/2010 RTOrd 02 0.055/2010 INI 03/03/2010 08:05 ORD. N N
PATRICIA RODRIQUES SANTANA
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

00.892/2010 RTOrd 08 0.063/2010 ORD. S N
LUCIANO FRAZÃO VIEIRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 012

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

00.789/2010 RTSum 04 0.062/2010 UNA 02/02/2010 13:45 SUM. N N
MARIZETE NASCIMENTO RIBEIRO
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.793/2010 RTOrd 05 0.061/2010 INI 22/02/2010 08:40 ORD. N N
RODRIGO INÁCIO DE SOUSA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (COCA COLA
BRASIL)

ADVOGADO(A): HILDA APARECIDA SOARES PÔRTO NASCIMENTO

00.775/2010 RTOrd 10 0.061/2010 UNA 09/02/2010 14:45 ORD. N N
MARLY GOMES DOS ANJOS
BANCO ABN AMRO REAL S/A.(GRUPO SANTANDER BRASIL)

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES

00.712/2010 ET 07 0.055/2010 ORD. S N
SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
FUJIO HARA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

00.783/2010 RTOrd 08 0.062/2010 UNA 02/03/2010 15:00 ORD. N N
RODRIGO BARBOSA
ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

00.754/2010 RTOrd 03 0.059/2010 INI 30/03/2010 13:30 ORD. N N
DINALVA ARAÚJO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

00.750/2010 RTSum 09 0.058/2010 UNA 11/02/2010 13:20 SUM. N N
ROBSON DA SILVA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

00.757/2010 RTSum 12 0.062/2010 INI 11/02/2010 13:20 SUM. N N
VAGNER ROBERTO PEREIRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

00.764/2010 RTSum 13 0.058/2010 UNA 04/02/2010 09:00 SUM. N N
JOSIVALDO SOUSA DA SILVA

TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

00.772/2010 RTSum 05 0.060/2010 UNA 10/02/2010 09:50 SUM. N N
GERALDO JÚNIOR DA SILVA RAMOS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

00.779/2010 RTSum 07 0.062/2010 UNA 02/02/2010 08:30 SUM. N N
ALVINO NETO MOREIRA CÉSAR VALADARES
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

00.785/2010 RTSum 02 0.059/2010 UNA 02/02/2010 09:00 SUM. N N
MARIANE OLIVEIRA DE CARVALHO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

00.790/2010 RTOrd 13 0.061/2010 UNA 11/03/2010 09:15 ORD. N N
EDSON SFORNI AZEVEDO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

00.786/2010 RTSum 06 0.064/2010 SUM. N N
THIAGO TEIXEIRA MASCARENHAS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

00.787/2010 RTSum 13 0.060/2010 UNA 04/02/2010 13:15 SUM. N N
RONE PETERSON ARANTES
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

00.788/2010 RTSum 11 0.063/2010 SUM. N N
ADRIANO LUIZ DE MAGALHÃES
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA
ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

00.648/2010 RTSum 07 0.050/2010 UNA 01/02/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ MANOEL DA ROCHA
CENTROALCOOL S.A.

00.651/2010 RTOrd 01 0.050/2010 UNA 22/02/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO MARIANO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

00.653/2010 RTSum 01 0.051/2010 UNA 22/02/2010 16:00 SUM. N N
PEDRO ALVES DA ROCHA
CENTROALCOOL S.A.

00.655/2010 RTOrd 12 0.053/2010 INI 10/02/2010 14:00 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO

00.657/2010 RTOrd 11 0.053/2010 ORD. N N
LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA
UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00.708/2010 RTOrd 08 0.057/2010 UNA 02/03/2010 10:20 ORD. N N
ANTONIA AURILENE DE ARAUJO BRANDAO DE OLIVEIRA
LAGARES E OLIVEIRA LTDA- SUPERMERCADO IDEAL

00.736/2010 RTSum 04 0.058/2010 UNA 02/02/2010 13:15 SUM. N N
ADRIANA PEREIRA FERNANDES
MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

00.738/2010 RTOrd 11 0.059/2010 ORD. N N
ADRIANA PEREIRA FERNANDES
META TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

00.760/2010 ExCCP 12 0.063/2010 ORD. N N
VIVIANE MARIA DA SILVA
V F ALVES & CIA LTDA (MISS FASHION)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

00.713/2010 ConPag 04 0.056/2010 UNA 05/03/2010 15:15 ORD. N N
OGR SISTEMA MÉDICO LTDA.
RIVONETE BARBOSA DE MATOS

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

00.733/2010 RTSum 06 0.060/2010 SUM. N N
CLEUSA DE SOUSA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

00.743/2010 RTOrd 13 0.057/2010 UNA 10/03/2010 14:45 ORD. N N
MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

00.748/2010 RTSum 11 0.060/2010 SUM. N N
DAYANE CRISTINA DO VALE RESENDE
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

00.749/2010 RTOrd 10 0.059/2010 UNA 09/02/2010 14:30 ORD. N N
LARISSA FERREIRA DE MORAIS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

00.752/2010 RTOrd 05 0.059/2010 INI 18/02/2010 14:10 ORD. N N
FLAVIANE MENDES PEREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

00.753/2010 RTOrd 09 0.059/2010 UNA 30/03/2010 10:30 ORD. N N
MARCUS VINÍCIUS LOBO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

00.756/2010 RTOrd 01 0.058/2010 UNA 23/02/2010 09:30 ORD. N N
CARLA FEITOSA CARVALHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

00.759/2010 RTOrd 06 0.061/2010 ORD. N N
DOUGLAS SOUSA ALVES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

00.774/2010 RTOrd 07 0.061/2010 INI 18/02/2010 13:30 ORD. N N
HILDA FELICIANA DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MADSON TELES BRUGNOTI

00.677/2010 RTOrd 02 0.052/2010 INI 03/03/2010 08:15 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO GARCIA COELHO
SILVANO LIMA DA SILVA (SL PROPAGANDA VOLANTE)

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

00.699/2010 ExCCJ 11 0.057/2010 ORD. S N
MARCIO GONÇALVES CAIXETA
NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA LTDA. + 004

00.704/2010 ExCCJ 07 0.054/2010 ORD. S N
ALESSANDRA ALVES DO PRADO
GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
00.674/2010 RTSum 08 0.054/2010 UNA 28/01/2010 13:15 SUM. N N
MARLI DA SILVA ATAÍDES
SÔNIA REGINA BORTOLOTTO SCHIMIT

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

00.706/2010 RTOrd 11 0.058/2010 ORD. N N
EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.709/2010 RTOrd 01 0.055/2010 UNA 23/02/2010 09:10 ORD. N N
LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

00.680/2010 RTOrd 05 0.053/2010 INI 18/02/2010 09:00 ORD. N N
VÂNIA DE ARAUJO PINTO MARCÓRIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA

00.649/2010 RTOrd 09 0.052/2010 ORD. S N
DIEGO MARINS VAZ DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES

00.652/2010 RTSum 09 0.053/2010 SUM. S N
CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

00.742/2010 RTSum 10 0.058/2010 UNA 28/01/2010 08:45 SUM. N N
MARIA MARTA MILANEZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

00.678/2010 RTOrd 10 0.053/2010 UNA 09/02/2010 09:45 ORD. N N
MARCELO ROSA DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

00.717/2010 RTOrd 05 0.057/2010 INI 18/02/2010 14:00 ORD. N N
GABRIEL JOSÉ DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO

00.692/2010 RTOOrd 13 0.054/2010 UNA 10/03/2010 14:15 ORD. N N
JORGE AUGUSTO MENDONÇA CAMARGO
GENEROSO LUIZ DE FARIA FILHO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

00.693/2010 RTOOrd 07 0.053/2010 INI 18/02/2010 08:20 ORD. N N
JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 001

00.746/2010 RTOOrd 04 0.059/2010 UNA 08/03/2010 15:15 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PONTO COM IMÓVEIS

00.763/2010 RTSum 10 0.060/2010 UNA 28/01/2010 09:00 SUM. S N
JOSÉ RICARDO NEVES DOS SANTOS
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

00.771/2010 RTSum 09 0.060/2010 UNA 11/02/2010 13:40 SUM. N N
CLÁUDIO EDELICIO DA LUZ LOQUETT
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA

00.710/2010 RTOOrd 13 0.055/2010 UNA 10/03/2010 14:30 ORD. N N
ANA LIDIA DE SOUSA ARANTES + 009
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

00.781/2010 RTSum 08 0.061/2010 UNA 29/01/2010 13:30 SUM. N N
CRISTIANO CARVALHO
TV FILME GOIÂNIA SERV DE TELECOM LTDA.

ADVOGADO(A): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

00.715/2010 RTOOrd 06 0.057/2010 ORD. N N
MARCO AURÉLIO LOPES DIAS
GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIIO)

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

00.658/2010 RTOOrd 08 0.052/2010 UNA 29/01/2010 14:00 ORD. N N
WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
INNOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO

ADVOGADO(A): RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

00.725/2010 RTOOrd 08 0.058/2010 UNA 02/03/2010 14:35 ORD. S N
JOAMARA MOTA BORGES
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PAZ LIMA

00.726/2010 RTOOrd 09 0.056/2010 UNA 30/03/2010 10:00 ORD. N N
DANILO RAFAEL RODRIGUES SILVA
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

00.747/2010 RTSum 08 0.060/2010 UNA 29/01/2010 13:15 SUM. S S
SHEILA PEREIRA BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.638/2010 RTSum 06 0.052/2010 SUM. N N
HERRISON RODRIGUES DE SOUSA
FOTO OLIVEIRA E CASTRO LTDA.

00.684/2010 RTOOrd 12 0.057/2010 INI 10/02/2010 14:30 ORD. N N
JOSÉ BENTO FILHO
ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

00.687/2010 RTSum 05 0.054/2010 UNA 10/02/2010 09:20 SUM. N N
ZILDA ALVES LOPES
CONDOMINIO RESIDENCIAL VITÓRIA II

00.691/2010 RTSum 08 0.056/2010 UNA 29/01/2010 13:00 SUM. N N
EVA DANIEL DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

00.667/2010 RTSum 06 0.054/2010 SUM. N N
JUNDSO DE SENA DIAS OLIVEIRA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

00.670/2010 RTSum 12 0.056/2010 INI 10/02/2010 14:20 SUM. S N
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA

00.768/2010 RTSum 06 0.062/2010 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
VIÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

00.734/2010 RTOOrd 03 0.057/2010 ORD. N N
IVAN PIRES DE OLIVEIRA REP/P. IVO PIRES ROSA
PA INFORMÁTICA

00.735/2010 RTSum 13 0.056/2010 UNA 04/02/2010 08:45 SUM. N N
ÂNGELA PIRES DE OLIVEIRA
PA INFORMÁTICA

00.741/2010 RTSum 05 0.058/2010 UNA 10/02/2010 09:35 SUM. N N
ALEXANDRE JOSÉ NETO
CLEUSA MIRELLA SOLUÇÕES LTDA - PRESTADORA DE SERVIÇOS

00.792/2010 RTOOrd 04 0.063/2010 UNA 08/03/2010 15:30 ORD. N N
ADRIANY RIBEIRO LEMOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

00.794/2010 RTOOrd 02 0.060/2010 INI 04/03/2010 08:20 ORD. N N
GLEYSTON ANTUNES DE ALMEIDA
SUZY ARTES

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

00.696/2010 RTOOrd 06 0.056/2010 ORD. N N
GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

00.796/2010 RTSum 02 0.061/2010 UNA 02/02/2010 08:45 SUM. S N
VALDI RODRIGUES DA SILVA
RESTAURANTE NOVO SABOR LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

00.755/2010 RTOOrd 12 0.061/2010 INI 11/02/2010 13:10 ORD. N N
MARCIO MONTEIRO ROCHA
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

00.682/2010 RTSum 13 0.053/2010 UNA 04/02/2010 08:30 SUM. N N
JOSE LUIZ CANDIDO DOS SANTOS
MÉDICOS REUNIDOS LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

00.711/2010 RTOOrd 03 0.056/2010 INI 30/03/2010 13:25 ORD. N N
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
V B RESTAURANTE LTDA. (VACALHAU E BINHO RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

00.662/2010 RTOOrd 01 0.052/2010 UNA 23/02/2010 08:30 ORD. S N
MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 002

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

00.694/2010 RTSum 01 0.054/2010 UNA 23/02/2010 08:50 SUM. N N
MIRELLY DA SILVA PIRES
LARISSA OLIVEIRA RODRIGUES FERNANDES
00.695/2010 RTSum 02 0.053/2010 UNA 02/02/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

00.672/2010 RTOOrd 06 0.055/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO NERES AGUIAR
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 156

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.127/2010 RTOOrd 01 0.127/2010 UNA 26/01/2010 14:37 ORD. N N
JOSÉ LUIZ BERNARDES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.129/2010 RTSum 01 0.129/2010 UNA 26/01/2010 14:36 SUM. N N
JOSÉ LUIZ BERNARDES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): EMIVALDO DE SOUZA

00.121/2010 RTOrd 01 0.121/2010 UNA 27/01/2010 13:45 ORD. N N
LUIZ CESAR MARTINS
ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

00.122/2010 RTSum 01 0.122/2010 UNA 27/01/2010 13:30 SUM. N N
JUNIOR BERNADINO DA SILVA
OTÍLIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

00.128/2010 RTSum 01 0.128/2010 UNA 26/01/2010 14:35 SUM. N N
JOSÉ LEMOS VIANA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.130/2010 RTSum 01 0.130/2010 UNA 26/01/2010 14:34 SUM. N N
EVERALDO RAMOS DO NASCIMENTO
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.131/2010 RTSum 01 0.131/2010 UNA 26/01/2010 14:33 SUM. N N
ANTÔNIO CÍCERO FREITAS FERREIRA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.132/2010 RTSum 01 0.132/2010 UNA 26/01/2010 14:32 SUM. N N
MARCOS ACIONE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.133/2010 RTSum 01 0.133/2010 UNA 26/01/2010 14:31 SUM. N N
CELSO RAMOS DO NASCIMENTO
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.134/2010 RTSum 01 0.134/2010 UNA 26/01/2010 14:29 SUM. N N
MANOEL DE JESUS GOMES
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.135/2010 RTSum 01 0.135/2010 UNA 26/01/2010 14:28 SUM. N N
SALVIANO DE SOUSA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.136/2010 RTOrd 01 0.136/2010 UNA 26/01/2010 14:27 ORD. N N
EDMAR MARQUES FERREIRA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.137/2010 RTSum 01 0.137/2010 UNA 27/01/2010 14:26 SUM. N N
NIVALDO MARQUES FERREIRA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.138/2010 RTSum 01 0.138/2010 UNA 26/01/2010 14:25 SUM. N N
VALDIR DE DEUS DINIZ
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.139/2010 RTSum 01 0.139/2010 UNA 26/01/2010 14:24 SUM. N N
JANIEL MOREIRA LIMA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.140/2010 RTSum 01 0.140/2010 UNA 26/01/2010 14:23 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA

00.123/2010 CartPrec 01 0.123/2010 ORD. N N
JOSIAS AURELIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

00.124/2010 CartPrec 01 0.124/2010 ORD. N N
SIDNEY DO CARMO DE SOUZA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA

00.120/2010 RTOrd 01 0.120/2010 UNA 27/01/2010 14:00 ORD. N N
IVAN BATISTA DE MEDEIROS
VALDADÃO DIAS & SELVIA LTDA

00.126/2010 RTOrd 01 0.126/2010 UNA 27/01/2010 14:15 ORD. N N
MAGALI FERNANDO MARINHO ESPINDOLA
HOTEL ARAGUIA + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.125/2010 CartPrec 01 0.125/2010 ORD. N N
APARECIDA VITAL DE OLIVEIRA FREITAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA

00.096/2010 CartPrec 01 0.093/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOURADO DA SILVA
SIMONE SILVA TOMAS RAMOS - ME

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA

00.099/2010 RTSum 01 0.096/2010 UNA 01/02/2010 14:30 SUM. N N
JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS
TIAGO JOSE DA SILVA MEIRELES

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00.097/2010 RTSum 01 0.094/2010 UNA 27/01/2010 09:30 SUM. N N
LUIZ BERTOLDO DA SILVA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA

00.098/2010 RTSum 01 0.095/2010 UNA 01/02/2010 14:15 SUM. N N
GISELENE APARECIDA MENDES
VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA + 001

00.101/2010 RTSum 01 0.097/2010 SUM. N N

RONALDO JOSE NUNES
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.113/2010 CartPrec 01 0.113/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.114/2010 CartPrec 01 0.114/2010 ORD. N N

EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.115/2010 CartPrec 01 0.115/2010 ORD. N N

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
SEMPRE FÉRTIL LTDA.

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN

00.112/2010 RTOrd 01 0.112/2010 INI 23/02/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
OLIVEIRA E FERRONATO LTDA-ME - AUTO ELÉTRICA CANÃA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.118/2010 RTSum 01 0.118/2010 UNA 23/02/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS
DEMERVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

00.116/2010 RTSum 01 0.116/2010 UNA 23/02/2010 09:40 SUM. N N
RENATO DO NASCIMENTO SOUSA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.117/2010 RTSum 01 0.117/2010 UNA 23/02/2010 10:00 SUM. N N

LUIZ GONÇALVES BASTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

00.073/2010 RTSum 01 0.073/2010 UNA 28/01/2010 09:00 SUM. N N
MANOEL CAMELO DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO PESSOA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

00.202/2010 RTSum 02 0.103/2010 UNA 19/02/2010 09:10 SUM. N N
EDIVALDO MARTINIANO TRINDADE
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.203/2010 RTSum 01 0.100/2010 UNA 30/03/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO CORREIA DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.204/2010 RTSum 02 0.104/2010 UNA 19/02/2010 09:30 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.206/2010 RTSum 01 0.102/2010 UNA 30/03/2010 08:40 SUM. N N
ADÃO SENA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

00.210/2010 RTSum 01 0.104/2010 UNA 05/04/2010 13:40 SUM. N N
JUCÉLIO DA SILVA MORAES
ASSATUS CHURRASCARIA E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

00.199/2010 RTOrd 02 0.101/2010 INI 19/02/2010 08:10 ORD. N N
NIVALDO JOAQUIM DE SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA

00.207/2010 RTSum 02 0.105/2010 UNA 19/02/2010 09:50 SUM. N N
LENIZE CRISTOVÃO RODRIGUES
DROGARIA BIOFARMA LTDA.

00.214/2010 RTSum 02 0.108/2010 UNA 22/02/2010 13:40 SUM. N N
MARIANA ALVES ANDRADE SILVA
DROGARIA BIOFARMA LTDA.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT

00.205/2010 RTOrd 01 0.101/2010 INI 23/03/2010 08:15 ORD. N N
VALDENILSON DE JESUS PINTO
LEO GUERRA

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

00.211/2010 RTOrd 01 0.105/2010 ORD. S N
REIDER ROSA CABRAL
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

00.209/2010 RTSum 01 0.103/2010 UNA 05/04/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA REIS NETO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

00.213/2010 RTSum 01 0.106/2010 UNA 05/04/2010 13:20 SUM. N N
HERICK TENÓRIO DE SOUZA
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

00.200/2010 RTSum 02 0.102/2010 UNA 19/02/2010 08:50 SUM. N N
WERBTHY SILVA DE SOUSA
FUNIPOL - CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

00.215/2010 RTOrd 02 0.109/2010 INI 22/02/2010 13:00 ORD. N N

EDSON DOS SANTOS

ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA HELENE BORDINI

00.201/2010 RTSum 01 0.099/2010 UNA 30/03/2010 09:20 SUM. N N
FERNANDO SILVA SANTOS
TERIEL

ADVOGADO(A): PAULO RENATO OLIVEIRA FERREIRA

00.212/2010 RTSum 02 0.107/2010 UNA 22/02/2010 13:25 SUM. N N
ERVANGELAN LIMA DOS SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RAYNER CARVALHO MEDEIROS

00.198/2010 CartPrec 02 0.100/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DIVINO BORGES
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER LOURENÇO MAIA

00.208/2010 RTSum 02 0.106/2010 UNA 19/02/2010 10:10 SUM. N N
TIAGO PARREIRA DE SOUSA
GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABNER EMÍDIO DE SOUZA

00.007/2010 RTOrd 01 0.007/2010 ORD. N N
DALVA SOARES CARVALHO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO

ADVOGADO(A): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA

00.002/2010 ExFis 01 0.002/2010 ORD. N N
UNIÃO
MINERAÇÃO ITAOBI LTDA

00.003/2010 ExFis 01 0.003/2010 ORD. N N

UNIÃO
CARLOS YOSSEF EL HOMSI

00.004/2010 ExFis 01 0.004/2010 ORD. N N

UNIÃO
GUY ALBERTO RETZ

00.005/2010 ExFis 01 0.005/2010 ORD. N N

UNIÃO
SUPERMERCADO NICODEMOS LTDA

00.006/2010 ExFis 01 0.006/2010 ORD. N N

UNIÃO
DÉLIO JOSÉ BRAZ

ADVOGADO(A): LINCOLN RAMOS DE CARVALHO

00.009/2010 RTOrd 01 0.083/2010 UNA 01/02/2010 14:20 ORD. N N
MARIA DO CARMO MATIAS DE SOUZA SILVA
LÁZARO GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

00.008/2010 RTOrd 01 0.082/2010 UNA 01/02/2010 14:00 ORD. N N
ANTONIO FERNANDES DA SILVEIRA
MULT FAMAR + 001

ADVOGADO(A): MARCIUS COSTA CEO

00.010/2010 RTOrd 01 0.084/2010 UNA 01/02/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
COTRIL ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00.015/2010 RTSum 01 0.089/2010 UNA 03/02/2010 09:40 SUM. N N
EDILSON MACHADO LIMA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

00.019/2010 RTSum 01 0.093/2010 UNA 03/02/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

00.022/2010 RTSum 01 0.096/2010 UNA 03/02/2010 10:20 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

00.025/2010 RTSum 01 0.099/2010 UNA 03/02/2010 10:40 SUM. N N
WAGNER MONTEIRO FONSECA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

00.026/2010 RTSum 01 0.100/2010 UNA 03/02/2010 11:00 SUM. N N
EDIMAR DE SOUSA SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

00.027/2010 RTSum 01 0.101/2010 UNA 03/02/2010 11:20 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE ALVES FERREIRA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA

00.013/2010 RTOrd 01 0.087/2010 UNA 01/02/2010 15:00 ORD. N N
GERALDO MODESTO RIBEIRO
GOIÁS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO

00.014/2010 RTSum 01 0.088/2010 UNA 28/01/2010 15:20 SUM. N N
EVA PEREIRA DOS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.016/2010 RTSum 01 0.090/2010 UNA 28/01/2010 15:30 SUM. N N
FABIANA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.017/2010 RTSum 01 0.091/2010 UNA 28/01/2010 15:40 SUM. N N
JOSÉ NILSON AMORIM DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

00.018/2010 RTSum 01 0.092/2010 UNA 27/01/2010 11:00 SUM. N N
AMARILDO DE ANDRADE SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.020/2010 RTSum 01 0.094/2010 UNA 27/01/2010 11:20 SUM. N N
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.021/2010 RTSum 01 0.095/2010 UNA 27/01/2010 14:00 SUM. N N
RUBERVAL DOS SANTOS SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.023/2010 RTSum 01 0.097/2010 UNA 27/01/2010 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.024/2010 RTSum 01 0.098/2010 UNA 27/01/2010 14:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA COSTA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCIUS COSTA CEO

00.011/2010 RTSum 01 0.085/2010 UNA 01/02/2010 13:40 SUM. N N
JAILTON RODRIGUES DA PAIXÃO
COTRIL ALIMENTOS S.A.

00.012/2010 RTOrd 01 0.086/2010 UNA 01/02/2010 13:00 ORD. N N
ADMILSON RODRIGUES
COTRIL ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00.077/2010 RTSum 01 0.057/2010 UNA 22/01/2010 13:05 SUM. N N
ABADIO MACHADO BARCELO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.080/2010 RTSum 01 0.060/2010 UNA 22/01/2010 13:10 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.081/2010 RTSum 01 0.061/2010 UNA 22/01/2010 13:15 SUM. N N
ANILSON PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.082/2010 RTSum 01 0.062/2010 UNA 22/01/2010 13:18 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO AMARAL BRAGA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.083/2010 RTSum 01 0.063/2010 UNA 22/01/2010 13:25 SUM. N N
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.084/2010 RTSum 01 0.064/2010 UNA 22/01/2010 13:30 SUM. N N
MATIAS FERNANDES BORGES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.085/2010 RTSum 01 0.065/2010 UNA 22/01/2010 13:35 SUM. N N
GELSONI ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.086/2010 RTSum 01 0.066/2010 UNA 22/01/2010 13:38 SUM. N N
DAVID ALVES CARDOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.087/2010 RTSum 01 0.067/2010 UNA 22/01/2010 13:45 SUM. N N
REINALDO JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.088/2010 RTSum 01 0.068/2010 UNA 22/01/2010 13:50 SUM. N N
WALDEON PAULISTA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.089/2010 RTSum 01 0.069/2010 UNA 22/01/2010 13:55 SUM. N N
UELTON RODRIGUES DE PAULA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.090/2010 RTOrd 01 0.070/2010 UNA 22/01/2010 13:58 ORD. N N
ELESANDRO DA COSTA GONÇALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.091/2010 RTSum 01 0.071/2010 UNA 22/01/2010 14:05 SUM. N N
JOSÉ IVONALDO DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.092/2010 RTSum 01 0.072/2010 UNA 22/01/2010 14:10 SUM. N N
JUCIMAR RIBEIRO DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.093/2010 RTSum 01 0.073/2010 UNA 22/01/2010 14:15 SUM. N N
ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.094/2010 RTSum 01 0.074/2010 UNA 22/01/2010 14:18 SUM. N N
FERNANDO GOMES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.095/2010 RTSum 01 0.075/2010 UNA 22/01/2010 14:25 SUM. N N
ENIVALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.096/2010 RTSum 01 0.076/2010 UNA 22/01/2010 14:30 SUM. N N
MANOEL DA SILVA SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.097/2010 RTSum 01 0.077/2010 UNA 22/01/2010 15:55 SUM. N N
ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.098/2010 RTSum 01 0.078/2010 UNA 22/01/2010 16:05 SUM. N N
ALEANDRO ALVES PEIXOTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.108/2010 RTSum 01 0.108/2010 UNA 22/01/2010 14:35 SUM. N N
JOSÉ FELISBINO CORREIA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.109/2010 RTSum 01 0.109/2010 UNA 22/01/2010 14:38 SUM. N N
ROBERTO LOPES DE MELO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.110/2010 RTSum 01 0.110/2010 UNA 22/01/2010 14:45 SUM. N N
ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.111/2010 RTSum 01 0.111/2010 UNA 22/01/2010 14:50 SUM. N N
PATRICIO DIAS OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.112/2010 RTSum 01 0.112/2010 UNA 22/01/2010 14:55 SUM. N N
JOSE JERONIMO DO CARMO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.113/2010 RTSum 01 0.113/2010 UNA 22/01/2010 14:58 SUM. N N
ADÃO LAURINDO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.114/2010 RTSum 01 0.114/2010 UNA 22/01/2010 15:05 SUM. N N
ROSICLEI DE SOUZA LEMES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.115/2010 RTSum 01 0.115/2010 UNA 22/01/2010 15:10 SUM. N N
LUIZ INÁCIO ROCHA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.116/2010 RTSum 01 0.116/2010 UNA 22/01/2010 15:18 SUM. N N
CARLOS ROBERTO SOARES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.117/2010 RTSum 01 0.117/2010 UNA 22/01/2010 15:25 SUM. N N
GIUVAN DE SOUZA FERNANDES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.118/2010 RTSum 01 0.118/2010 UNA 22/01/2010 15:30 SUM. N N
HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.119/2010 RTSum 01 0.119/2010 UNA 22/01/2010 15:35 SUM. N N
ODAIR CARLOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.120/2010 RTSum 01 0.120/2010 UNA 22/01/2010 15:45 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.121/2010 RTSum 01 0.121/2010 UNA 22/01/2010 15:50 SUM. N N
VALDIR ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO

00.033/2010 RTSum 01 0.013/2010 UNA 28/01/2010 09:00 SUM. N N
JOVECI PEREIRA DOS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.034/2010 RTSum 01 0.014/2010 UNA 28/01/2010 09:10 SUM. N N
LAURYANE SILVA COSTA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.035/2010 RTSum 01 0.015/2010 UNA 28/01/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.036/2010 RTSum 01 0.016/2010 UNA 28/01/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ CÍCERO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.038/2010 RTSum 01 0.018/2010 UNA 28/01/2010 09:40 SUM. N N
IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.041/2010 RTSum 01 0.021/2010 UNA 28/01/2010 09:50 SUM. N N
INÊS VIEIRA XAVIER
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.043/2010 RTSum 01 0.023/2010 UNA 28/01/2010 10:00 SUM. N N
GERALDO NOSTÓRIO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.044/2010 RTSum 01 0.024/2010 UNA 28/01/2010 10:10 SUM. N N
MARINHO PEREIRA DOS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.046/2010 RTSum 01 0.026/2010 UNA 28/01/2010 10:20 SUM. N N
NILSON OMAR DA COSTA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.047/2010 RTSum 01 0.027/2010 UNA 28/01/2010 10:30 SUM. N N
RONAIR FERREIRA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.048/2010 RTSum 01 0.028/2010 UNA 28/01/2010 10:40 SUM. N N
OSVALDO TERRA DE MORAIS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
00.049/2010 RTSum 01 0.029/2010 UNA 28/01/2010 10:50 SUM. N N
SANDRO LÚCIO DA ROCHA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.051/2010 RTSum 01 0.031/2010 UNA 28/01/2010 13:00 SUM. N N
LINDOMAR GONÇALVES DA CRUZ
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.053/2010 RTSum 01 0.033/2010 UNA 28/01/2010 13:10 SUM. N N
LUIZ GONZAGA ROQUE
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.054/2010 RTSum 01 0.034/2010 UNA 28/01/2010 13:20 SUM. N N
LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS DUTRA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.056/2010 RTSum 01 0.036/2010 UNA 28/01/2010 13:30 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.058/2010 RTSum 01 0.038/2010 UNA 28/01/2010 13:40 SUM. N N
HILDA GONÇALVES DE SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.059/2010 RTSum 01 0.039/2010 UNA 28/01/2010 13:50 SUM. N N
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.061/2010 RTSum 01 0.041/2010 UNA 28/01/2010 14:00 SUM. N N
AGUINALDO MIGUEL DE CARVALHO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.062/2010 RTSum 01 0.042/2010 UNA 28/01/2010 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA LOPES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.063/2010 RTSum 01 0.043/2010 UNA 28/01/2010 14:20 SUM. N N
APARECIDO MOREIRA FARIAS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.064/2010 RTSum 01 0.044/2010 UNA 28/01/2010 14:30 SUM. N N
ELCIO PEREIRA DA FONSECA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.065/2010 RTSum 01 0.045/2010 UNA 28/01/2010 14:40 SUM. N N
ELIAS MORAES CAMPOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.066/2010 RTSum 01 0.046/2010 UNA 28/01/2010 14:50 SUM. N N
DIVINA BORGES VIEIRA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.068/2010 RTSum 01 0.048/2010 UNA 28/01/2010 15:00 SUM. N N
MARINA LOBO DE SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.069/2010 RTSum 01 0.049/2010 UNA 28/01/2010 15:10 SUM. N N
CILENILVA FERNANDES
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

00.028/2010 RTSum 01 0.008/2010 UNA 25/01/2010 14:20 SUM. N N
MARCOS PAULO REIS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.029/2010 RTSum 01 0.009/2010 UNA 25/01/2010 14:40 SUM. N N
MANOEL LUCIANO BORGES DE SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.030/2010 RTSum 01 0.010/2010 UNA 25/01/2010 15:00 SUM. N N
LINDOMAR VELOSO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.031/2010 RTSum 01 0.011/2010 UNA 25/01/2010 15:20 SUM. N N
IVONILDO TELES CHAVES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.032/2010 RTSum 01 0.012/2010 UNA 25/01/2010 15:40 SUM. N N
GILMAR SOUZA CHAVES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.037/2010 RTSum 01 0.017/2010 UNA 25/01/2010 16:00 SUM. N N
GERSIRON GONÇALVES RIBEIRO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.039/2010 RTSum 01 0.019/2010 UNA 25/01/2010 16:20 SUM. N N
FRANCISCO AIRTON FERNANDES DE SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.040/2010 RTSum 01 0.020/2010 UNA 26/01/2010 09:00 SUM. N N
FRANCINETO BATISTA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.042/2010 RTSum 01 0.022/2010 UNA 26/01/2010 09:20 SUM. N N
FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO E SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.045/2010 RTSum 01 0.025/2010 UNA 26/01/2010 09:40 SUM. N N
DIONÍSIO JOSÉ FILHO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.050/2010 RTSum 01 0.030/2010 UNA 26/01/2010 10:00 SUM. N N
BRAZ RODRIGUES GOMES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.052/2010 RTSum 01 0.032/2010 UNA 26/01/2010 10:20 SUM. N N
ARLAN DE SOUZA E SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.055/2010 RTSum 01 0.035/2010 UNA 26/01/2010 10:40 SUM. N N
ARIVAN DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.057/2010 RTSum 01 0.037/2010 UNA 26/01/2010 11:00 SUM. N N
ARI DE FREITAS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.060/2010 RTSum 01 0.040/2010 UNA 26/01/2010 11:20 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.067/2010 RTSum 01 0.047/2010 UNA 26/01/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO MARCOS DE SOUSA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.070/2010 RTSum 01 0.050/2010 UNA 26/01/2010 14:20 SUM. N N
ALÍCIO PEREIRA BORGES FILHO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.071/2010 RTSum 01 0.051/2010 UNA 26/01/2010 14:40 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DE GODOIS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.072/2010 RTSum 01 0.052/2010 UNA 26/01/2010 15:00 SUM. N N
ADÃO DA SILVA SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.073/2010 RTSum 01 0.053/2010 UNA 26/01/2010 15:20 SUM. N N
VALMIR MACHADO ALVES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.074/2010 RTSum 01 0.054/2010 UNA 26/01/2010 15:40 SUM. N N
DENI LUIZ DE AGUIAR
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.075/2010 RTSum 01 0.055/2010 UNA 26/01/2010 16:00 SUM. N N
LUCIMAR MOREIRA DE MIRANDA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.076/2010 RTSum 01 0.056/2010 UNA 27/01/2010 09:00 SUM. N N
ABADIO RIBEIRO DE FREITAS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.078/2010 RTSum 01 0.058/2010 UNA 27/01/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.079/2010 RTSum 01 0.059/2010 UNA 27/01/2010 09:40 SUM. N N
JUCELINO PEREIRA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.099/2010 RTSum 01 0.079/2010 UNA 27/01/2010 10:00 SUM. N N
VALMIR CORNELIO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.100/2010 RTSum 01 0.080/2010 UNA 27/01/2010 10:20 SUM. N N
TITO GOMES DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.101/2010 RTSum 01 0.081/2010 UNA 27/01/2010 10:40 SUM. N N
EVERALDO BISPO DE LIMA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.102/2010 RTSum 01 0.102/2010 UNA 27/01/2010 15:00 SUM. N N
ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.103/2010 RTSum 01 0.103/2010 UNA 27/01/2010 15:10 SUM. N N
ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.104/2010 RTSum 01 0.104/2010 UNA 27/01/2010 15:20 SUM. N N
LUIZ GONZAGA ALVES DE LIMA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.105/2010 RTSum 01 0.105/2010 UNA 27/01/2010 15:40 SUM. N N
FRANCISCO CRISPIM DE ANDRADE
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.106/2010 RTSum 01 0.106/2010 UNA 27/01/2010 16:00 SUM. N N
VALDEMI DA SILVA SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.107/2010 RTSum 01 0.107/2010 UNA 27/01/2010 16:20 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 94

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.122/2010 RTSum 01 0.122/2010 UNA 02/02/2010 09:00 SUM. N N
JONAS COSTA DOS SANTOS
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
00.125/2010 RTSum 01 0.125/2010 UNA 02/02/2010 09:20 SUM. N N
CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

00.126/2010 RTSum 01 0.126/2010 UNA 02/02/2010 09:40 SUM. N N
ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

00.128/2010 RTSum 01 0.128/2010 UNA 02/02/2010 10:00 SUM. N N
IVANY DE OLIVEIRA GONÇALVES
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
00.129/2010 RTSum 01 0.129/2010 UNA 02/02/2010 10:20 SUM. N N
LUPERCIO FERBONINK
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

00.130/2010 RTSum 01 0.130/2010 UNA 02/02/2010 10:40 SUM. N N
ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

00.131/2010 RTSum 01 0.131/2010 UNA 02/02/2010 11:00 SUM. N N
PATRICIA MATEUS RIBEIRO
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

00.133/2010 RTSum 01 0.133/2010 UNA 02/02/2010 11:20 SUM. N N
VALQUIRIA ALVES RODRIGUES
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

00.134/2010 RTSum 01 0.134/2010 UNA 02/02/2010 14:00 SUM. N N
MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

00.141/2010 RTSum 01 0.141/2010 UNA 02/02/2010 14:20 SUM. N N
DAYANE VILAS BOAS DIAS DE OLIVEIRA
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

00.142/2010 RTSum 01 0.142/2010 UNA 02/02/2010 14:40 SUM. N N
DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

00.145/2010 RTSum 01 0.145/2010 UNA 02/02/2010 15:00 SUM. N N
ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

00.123/2010 RTSum 01 0.123/2010 UNA 03/02/2010 14:20 SUM. N N
CELSE MODESTO VIEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.124/2010 RTSum 01 0.124/2010 UNA 03/02/2010 14:40 SUM. N N
BARTOLOMEU ANTONIO DOS SANTOS
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.127/2010 RTSum 01 0.127/2010 UNA 03/02/2010 15:00 SUM. N N
MARCOS MODESTO DA COSTA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.132/2010 RTSum 01 0.132/2010 UNA 03/02/2010 15:20 SUM. N N
JOSE FRANCISCO DA CRUZ
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.135/2010 RTSum 01 0.135/2010 UNA 03/02/2010 15:40 SUM. N N
VILMAR RODRIGUES SILVA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.136/2010 RTSum 01 0.136/2010 UNA 03/02/2010 16:00 SUM. N N
GERALDO TAVARES RIBEIRO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.137/2010 RTSum 01 0.137/2010 UNA 03/02/2010 16:10 SUM. N N
RANDOLFO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.138/2010 RTSum 01 0.138/2010 UNA 03/02/2010 16:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS VIEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.139/2010 RTSum 01 0.139/2010 UNA 04/02/2010 09:00 SUM. N N
RUI BARBOSA DE BRITO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.140/2010 RTSum 01 0.140/2010 UNA 04/02/2010 09:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.143/2010 RTSum 01 0.143/2010 UNA 04/02/2010 09:40 SUM. N N
RUBENS ALVES VIEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.144/2010 RTSum 01 0.144/2010 UNA 04/02/2010 10:00 SUM. N N
ELIAS ALVES SANTANA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.146/2010 RTSum 01 0.146/2010 UNA 04/02/2010 10:20 SUM. N N
JUVENIL RIBEIRO DA CUNHA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.147/2010 RTSum 01 0.147/2010 UNA 04/02/2010 10:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.148/2010 RTSum 01 0.148/2010 UNA 04/02/2010 13:00 SUM. N N
VALDEIR MOREIRA DE GODOI
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.149/2010 RTSum 01 0.149/2010 UNA 04/02/2010 13:20 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

00.150/2010 RTSum 01 0.161/2010 UNA 09/02/2010 09:20 SUM. N N
DIVINO AMANCIO DA SILVA
GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

00.151/2010 RTSum 01 0.162/2010 UNA 09/02/2010 09:40 SUM. N N
LEONI ALVES RIBEIRO
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.152/2010 RTSum 01 0.163/2010 UNA 09/02/2010 10:00 SUM. N N
APARECIDO PEREIRA DA CRUZ
GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

00.153/2010 RTSum 01 0.164/2010 UNA 09/02/2010 10:20 SUM. N N
ROSIMAR PEREIRA PINTO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.154/2010 RTSum 01 0.165/2010 UNA 09/02/2010 10:40 SUM. N N
HAILTON SOUZA DA SILVA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.155/2010 RTSum 01 0.166/2010 UNA 09/02/2010 13:00 SUM. N N
CLEIDIOMAR ARAUJO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.156/2010 RTSum 01 0.167/2010 UNA 09/02/2010 13:20 SUM. N N
CICERO PAIVA DE MORAIS
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.157/2010 RTSum 01 0.168/2010 UNA 09/02/2010 13:40 SUM. N N
ALBERTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.158/2010 RTSum 01 0.169/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
LONGIMAR SOARES PIRES
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.159/2010 RTSum 01 0.170/2010 UNA 09/02/2010 14:20 SUM. N N
JOSAILTON SANTOS OLIVEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.160/2010 RTSum 01 0.171/2010 UNA 09/02/2010 14:40 SUM. N N
ARNOR DO PRADO GITHAI
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.161/2010 RTSum 01 0.172/2010 UNA 09/02/2010 15:00 SUM. N N
JOSE JOSELINO RODRIGUES
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.162/2010 RTSum 01 0.173/2010 UNA 09/02/2010 15:20 SUM. N N
GELSON GONÇALVES DOS SANTOS
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.163/2010 RTSum 01 0.174/2010 UNA 09/02/2010 15:40 SUM. N N
RONDINELI MARQUES DUTRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.164/2010 RTSum 01 0.175/2010 UNA 09/02/2010 16:00 SUM. N N
MATHEUS PEDRO ALVES
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.165/2010 RTOrd 01 0.176/2010 UNA 10/02/2010 09:40 ORD. N N
LEANDRO MORAES REIS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

00.166/2010 RTSum 01 0.177/2010 UNA 10/02/2010 10:40 SUM. N N
MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.167/2010 RTSum 01 0.178/2010 UNA 10/02/2010 11:00 SUM. N N
FLAVIO PEREIRA DOS ANJOS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.168/2010 RTSum 01 0.179/2010 UNA 10/02/2010 13:00 SUM. N N
EURIDES TAVARES DA SILVA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.169/2010 RTSum 01 0.180/2010 UNA 10/02/2010 13:20 SUM. N N
MARCOS DA SILVA COUTO
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.170/2010 RTSum 01 0.181/2010 UNA 10/02/2010 13:40 SUM. N N
MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 49

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.021/2010 RTSum 01 0.021/2010 UNA 10/02/2010 08:50 SUM. N N
GILDETE SANTOS SILVA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS ALTERNATIVOS DE SANTO
ANTONIO DO DESCOBERTO-COOPERTRAMSAD

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
00.018/2010 RTSum 01 0.018/2010 UNA 04/02/2010 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE NETO
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

00.019/2010 RTSum 01 0.019/2010 UNA 04/02/2010 08:50 SUM. N N
JOAQUIM CARDOSO DE SOUZA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

00.020/2010 RTSum 01 0.020/2010 UNA 10/02/2010 08:30 SUM. N N
WILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.017/2010 RTSum 01 0.017/2010 UNA 03/02/2010 08:50 SUM. N N
ELIENE CONCEIÇÃO RIBEIRO
HELIO RAMOS LOPES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.022/2010 RTSum 01 0.022/2010 UNA 10/02/2010 09:10 SUM. N N
KATIANE SILVA DA SILVA
POSTO DO CÉU LTDA (REDE 3)

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.023/2010 RTOrd 01 0.023/2010 UNA 18/02/2010 15:10 ORD. N N
AIRTON JOSÉ DA SILVA
CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

00.024/2010 RTOrd 01 0.024/2010 UNA 18/02/2010 15:30 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ANFARI AGROPECUÁRIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
00.025/2010 RTOrd 01 0.025/2010 UNA 12/02/2010 09:50 ORD. N N
IZAIAS RODRIGUES DAS CHAGAS
JOSÉ MOISÉS VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RT 0087500-13.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente dos cálculos de fls. 662/664. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da declaração de bens do executado arquivada na Secretaria.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RT 0183200-45.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSCAR ANTONIO JOANOVICH

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUÇOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RT 0112000-41.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTHIANE FERNANDES NEVES + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RT 0066300-08.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fls. 363/431. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RT 0184200-12.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OLGA DOLGANOVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLETT TEATRO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RT 0033400-35.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 010
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RT 0033400-35.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL + 010
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RT 0058600-44.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 788/791, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo os agravos interpostos pela União e pela executada.
Vista à executada do agravo interposto pela União, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RT 0068900-65.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

A presente fase executória não comporta atos expropriatórios, razão pela qual fica indeferido o pedido de fl. 77.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 373/2010

Processo Nº: RT 0149300-66.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.

ADVOGADO.....: KENNYTI DAJÓ

RECLAMADO(A): ONOFRE SONEIR DOS SANTOS ESPÓLIO REP. P/ INVENTARIANTE JUSSARA CIRIACO DE PAIVA SANTOS

ADVOGADO.....: ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA**NOTIFICAÇÃO:**

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 415/2010

Processo Nº: RT 0066600-96.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DE MORAES CAMPOS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:****À RECLAMADA:**

Homologo a atualização de cálculo de fls. 725 e seguintes, fixando o valor da execução em R\$ 21.264,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às executadas para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 416/2010

Processo Nº: RT 0066600-96.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DE MORAES CAMPOS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:****À RECLAMADA:**

Homologo a atualização de cálculo de fls. 725 e seguintes, fixando o valor da execução em R\$ 21.264,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às executadas para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 368/2010

Processo Nº: AINDAT 0099800-94.2008.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: JOÃO LUIZ JACINTO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 371/2010

Processo Nº: RT 0137600-59.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MACKILL LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: MARLOS BORGES NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) Reclamado intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 398/2010

Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL (S.A.) + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo:

a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Vivo S.A.) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante;

b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: vale-compra.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pen de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, pela Reclamante, devendo o pagamento ser requisitado na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 399/2010

Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo:

a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Vivo S.A.) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante;

b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: vale-compra.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pen de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, pela Reclamante, devendo o pagamento ser requisitado na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 381/2010

Processo Nº: RT 0179900-36.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 377/2010

Processo Nº: RTOrd 0008100-03.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO AMARO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELEN KELER MARCIANO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a executada para comprovar o pagamento aludido à fl. 245. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 375/2010

Processo Nº: RTOrd 0013200-36.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**NOTIFICAÇÃO:**

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequite intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 374/2010, 370/2010 e 371/2010, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 376/2010

Processo Nº: RTOrd 0013200-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 400/2010

Processo Nº: RTOrd 0047600-76.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 384/2010

Processo Nº: RTOrd 0051800-29.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequite intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 401/2010

Processo Nº: RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 378/2010

Processo Nº: ExCCP 0075900-48.2009.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA.(LAJES SANTA CLARA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 387/2010

Processo Nº: RTOrd 0099200-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Requer a executada a reconsideração do bloqueio de valores efetivado junto à empresa VIVO S/A para pagamento da presente execução. Alega que os valores em tela se originam de sua única fonte de renda e se destinam ao pagamento de empregados. Pugnou pela designação de audiência de conciliação (fls. 128/132). O exequente impugnou as pretensões (fls. 152).

Não obstante a narrativa demonstre situação apta a ensejar o abrandamento da determinação de bloqueio de valores, em razão das consequências sociais da medida, verifica-se que não há previsão, nas planilhas apresentadas pela executada, de quitação dos valores devidos à exequente.

Outrossim, não há prova de que o contrato firmado com a empresa VIVO S/A seja a única fonte de renda da executada.

Assim, indefere-se o pedido.

Converto em penhora os depósitos de fls. 110 e 157. Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 388/2010

Processo Nº: RTOrd 0099200-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 405/2010

Processo Nº: RTOrd 0108200-63.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequite intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 395/2010 e Certidão nº396/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 385/2010

Processo Nº: RTSum 0117800-11.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBERVAL VOGADO CHAVES

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTES BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA)

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 404/2010

Processo Nº: RTSum 0135500-97.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 374/2010

Processo Nº: RTSum 0166800-77.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMIR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequite intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 370/2010

Processo Nº: RTOrd 0192000-86.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA

ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO, negandolhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 369/2010

Processo Nº: RTSum 0202800-76.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TARLES MIRANDA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SABOR SAUDE TRADIÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 386/2010

Processo Nº: RTSum 0214800-11.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FREDERICO LOPES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada sobre as alegações de fls. 63/64, em cinco dias, sob pena de presumir-se o inadimplemento do acordo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 291/2010

PROCESSO Nº RT 0033600-42.2007.5.18.0001

EXEQUENTE(S): VICENTE COUTO DOS SANTOS
 EXECUTADO(S): MARCUS PINHEIRO DE SOUZA, CPF: 480.077.651-15
 O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARCUS PINHEIRO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução executado, sob pena de penhora, do valor de , R\$ 21.954,52 21.954,52, atualizado até 31/07/2008.

, E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCUS PINHEIRO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 294/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0181700-65.2009.5.18.0001

EXEQUENTE(S): ISAO WATANABE JUNIOR
 EXECUTADO(S): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO,
 CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
 O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a proceder às anotações devidas na CTPS do obreiro, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, §1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 392/2010

PROCESSO Nº RTSum 0193500-90.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: WANDERSON REIS DA SILVA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA , CPF/CNPJ: 10.938.901/0001-82

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 16/17 17, cujo teor do dispositivo se , segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.br):

ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA. a pagar ao Reclamante WANDERSON REIS DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos Reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os Reclamados comprovar nos autos o recolhimento das

mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. À Contadoria. Oficiem-se à UNIÃO (INSS), à CEF e à SRTE, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 337/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0000007-17.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: CACILENE SOUZA ALVES COUTINHO
 RECLAMADO(A): RAOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.993.373/0001-50

Data da audiência: 10/02/2010 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Teor da petição inicial:

Excelentíssimo Doutor Juiz Presidente da Vara da Justiça do Trabalho de Goiânia-Go.

CACILENE SOUZA ALVES COUTINHO COUTINHO, brasileira, casada, "Costureira", portadora do CPF.: 005.584.421-96, residente e domiciliada na Rua do Orvalho Qd. 87, Lot. 07 – Setor Morada do Sol – Goiânia-Go., com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, conforme docs. anexos anexos, pedindo desde , já que lhes conceda os benefícios da justiça gratuita, sem condições, portanto de arcar com as despesas processuais, por suas Advogadas (Mandato nos Autos), inscritas na OAB/Go., sob nºs 10.901 e 16.147, ambas com escritório profissional na Rua I34 nº 155 – Salas 48/49 – Shopping Center Sul - Setor Oeste – Goiânia-Go., Fone.: 3941-9590/9616-3438, onde receberão as notificações de estilo, propõe Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de:

RAOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07993373/0001-50, com estabelecimento sito na Rua Jamil Abrão nº 360 – Goiânia-Go., CEP.: 74.430.290 74.430.290, e assim o fazem pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. "PEDE QUE A RECLAMADA SEJA CITADA VIA EDITAL, POIS ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INCLUSIVE OS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS, VIDE CONTRATO SOCIAL, DOC. INCLUSO."

1. PRELIMINARMENTE PRELIMINARMENTE:

A reclamante faz junta aos Autos da Ata da Audiência realizada na Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Confecções de Tentativa Conciliatória Frustrada."

2. DA ADMISSÃO/FUNÇÃO FUNÇÃO:

Que foi admitida pela reclamada no dia 01.09.2007 01.09.2007, na função de " Costureira" Costureira", ocasião em que sua CTPS. foi anotada;

, 3. JORNADA DE TRABALHO TRABALHO:

Laborava de segunda-feira a sexta-feira das 07:30 horas às 17:30 horas, com intervalo de 01:15 horas, perfazendo um total de 44:00 horas semanais;

4. DO DESLIGAMENTO/SALÁRIO:

Despedida Sem Justa Causa no dia 30.10.2009 30.10.2009, com Aviso Prévio, Indenizado, no entanto, não recebeu os Direitos Rescisórios, razão pela qual, faz jus a Multa do Art.: 477 § 8º da CLT., vez que a reclamada não cumpriu com o prazo fixado no Art.: 477 § 6º da CLT.;

4.1 Percebia um salário de..... R\$ 560.00 (Quinhentos e Sessenta Reais), por mês, conforme Piso da Categoria Profissional, CCT/2009, anexa;

5. RECLAMA os seguintes DIREITOS RESCISÓRIOS RESCISÓRIOS, de todo pacto , laboral (01.09.2007 a 30.11.2009), 27 meses meses, com projeção no , Aviso Prévio Indenizado:

5.1 5.1-Aviso Prévio Indenizado do período de -(31.10.2009 a 30.11.2009), com integração ao tempo de serviço Art.: 487 § 1º da CLT., e ainda, com incidência do FGTS. 8% + 40%;

5.2- 30/Dias de saldo de salário mês de outubro/2009, com fundamento no Art.: 7º Inciso X da CF/88 e Art.: 467 da CLT., o qual deverá ser pago no Audiência Inaugural, sob pena da dobra salarial;

5.3- Férias Proporcionais 11/12 + 1/3 Constitucional, com fundamento no Art.: 147 da CLT.;

5.4-13º Salário Ano/2009 – 11/12, com base na Lei 4.090/62, com projeção do Aviso Prévio Indenizado;

5.5- Seguro Desemprego de 05 parcelas, ou seja, indenização substitutiva (Art.: 186 do Cód. Civil);

6- FGTS. com percentual de 8% de todo pacto laboral de (01.09.2007 a 30.11.2009) 27 meses, sobre todas as verbas salariais ora pleiteadas e a indenização compensatória de 40% sobre todas as verbas fundiárias, Art.: 7º Inciso III, da Carta Magna Lei 8.036/90, Art.: 18 e 22, bem como a entrega dos comprovantes de todos os depósitos do FGTS. e GREs., e ainda, a entrega do TRCT. no Cód. 01, ou seja, expedição de ALVARÁ JUDICIAL JUDICIAL, para levantamento, vide extrato doc. incluso, , no montante de R\$ 595.41 595.41;

7. Como a reclamada não efetuou os pagamentos dos Direitos Rescisórios, a reclamante tem direito aos salários correspondentes aos dias de atraso, conforme dispõe à Cláusula 13ª da CCT/2008, anexa que estabelece claramente:

“Os empregadores que não fizerem a quitação das Verbas Rescisórias no prazo estabelecido no Art.: 477 da CLT, das multas nele previstas, ficam obrigados aos dos salários correspondentes aos dias de atraso.”

8. DOS CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS do período de (01.09.2007 a 30.11.2009), 27 meses;

Aviso Prévio Indenizado R\$ 560.00

Multa do Art.: 477 da CLT. R\$ 560.00

Salário retido do mês de out/09 R\$ 560.00

Férias Vencidas Simples

Ano 08/09 + 1/3 Constitucional.

R\$ 560.00 R\$ 186.00

Férias Proporcionais

03/12 1/3 Constitucional R\$ 139.99

R\$ 46.66

Seguro Desemprego de 05 parcs. Ind. Subst. R\$ 3.000.00

13º Salário Ano/2008 –

11/12

R\$ 513.33

FGTS. 8% de 27 meses

FGTS. 40% de 27 meses

R\$ 1.209.60

R\$ 483.84

Salário em atraso até a propositura da Ação CCT/09, anexa (Cláusula 13º § 3º c/c Art.: 412 do Cód. Civil).

R\$ 560.00

SOMA R\$ 8.379.42

Honorários Advocatórios R\$ 1.675.88

Total das parcelas apuradas até o mês de nov/2009 R\$ 10.055.30

9- DO EXPOSTO, requer a citação da reclamada no endereço já mencionado, para comparecer na Audiência a ser designada, conteste a Ação requerendo, pena de revelia e confissão ficta, e ao final seja condenada aos pagamentos das parcelas e pedidos acima e abaixo, custas processuais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus de sucumbência;

Reitera que seja apreciado e deferido o pedido da justiça gratuita;

Seja aplicada a Multa do Art.: 467 da CLT., sobre as Verbas pleiteadas na Inicial, e caso da não quitação na Audiência Inaugural, conforme a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05.09.2001 (DOU 06.09.2001);

Em caso de ser devido o Imposto de Renda e o recolhimento das Verbas Previdenciárias sobre o total apurado da reclamante, requer que seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas Art.: 186 do Cód. Civil;

Seja determinada a baixa na CTPS. da reclamante com data de desligamento no dia 30.11.2009, com projeção no Aviso Prévio Indenizado Indenizado;

A entrega do TRCT. no Cód. 01 (Despedida Sem Justa Causa);

Seja aplicada a Cláusula 13ª § 3º da CCT/2008/09, anexa;

A entrega de comprovantes de pagamento do (FGTS. GREs.), inclusive os depósitos da Multa Indenizatória de 40% sob pena de Indenização Substitutiva;

Seja expedido ALVARÁ JUDICIAL , para levantamento dos depósitos fundiários;

Pretendo provar o alegado por todos os meios de provas e contra provas em direito permitidas, documentos, testemunhas, perícias e, em especial as cominações do Enunciado 74 do TST TST.

Dá-se o valor da causa de R\$ 10.055.30

Termos em que Pede Deferimento

Goiânia, 12 de janeiro de 2010

Maria Aparecida Pires

OAB/Go. 10.901

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RAOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

, Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos deztoito de janeiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 609/2010

Processo Nº: RT 0050300-47.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO POVOA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requiera o que

entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 608/2010

Processo Nº: RT 0084600-88.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUcoes LTDA + 003

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o retro certificado, deverá a reclamada/executada comprovar, em 5 (cinco) dias, que vem sendo honrado – ou foi totalmente adimplido – o parcelamento administrativo de seu débito previdenciário objeto deste feito, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se.

Notificação Nº: 612/2010

Processo Nº: RT 0152900-05.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER VILELA

ADVOGADO.....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Verifico que o Dr. Maurílio Gomes de Carvalho (OAB/GO nº 14181), advogado do reclamante/exequente, fez carga dos autos em 16.09.2009, somente os devolvendo em 18.12.2009, mais de três semanas após a expedição da notificação de fl. 593, que o concitava a tanto e, conseqüentemente, o prazo de 24 horas previsto no art. 196 do CPC, aplicável subsidiariamente.

Destarte, tendo em vista o referido dispositivo legal e o art. 195 que o precede, não poderá mais aquele causídico ter vista dos presentes autos fora de Secretaria, devendo ser expedido ofício à Seção estadual da OAB dando-lhe conhecimento das fls. 592 (frente e verso), 593 e deste despacho, a fim de que adote as providências cabíveis à imposição de multa e procedimento disciplinar, conforme igualmente lá estabelecido.

Deverá ser providenciado, ainda, o desentranhamento do petítório extemporâneo de fls. retro.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 616/2010

Processo Nº: RT 0152900-05.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER VILELA

ADVOGADO.....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Comparecer nesta Secretaria para receber a petição de V.S. que foi desentranhada por determinação judicial (despacho fl 594).

Notificação Nº: 667/2010

Processo Nº: RT 0169000-30.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO ALVES

ADVOGADO.....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO

FLAVIO CASCAO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRADO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 618/2010

Processo Nº: RT 0128800-44.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSY KEULLY GIANI

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.

ADVOGADO.....: MILTON R. CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 18/02/2009, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 25/02/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 593/2010

Processo Nº: RT 0223800-71.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BENEDITO JOSE MENDES

RECLAMADO(A): MÁRCIO CAROLLA BAR DISTRITO DA CERVEJA

ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 594/2010

Processo Nº: RT 0223800-71.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BENEDITO JOSE MENDES

RECLAMADO(A): MÁRCIO CAROLLA BAR DISTRITO DA CERVEJA

ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 635/2010

Processo Nº: RT 0053200-80.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SAVINI NETO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO/EXECUTADO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 615/2010

Processo Nº: RT 0091800-73.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA MORAES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ELIOMAR RIBEIRO DE SOUZA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 666/2010

Processo Nº: RT 0144100-12.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 455/456, com a advertência de que o silêncio implicará no deferimento do lá pretendido.

Notificação Nº: 604/2010

Processo Nº: ACCS 0157800-55.2006.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

REQUERIDO(A): FERREIRA DA CRUZ E DIAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR/EXEQUENTE:

Lembrando ao autor/exequente que a ré/executada é uma pessoa jurídica, não estando obrigada, assim, a apresentar a declaração anual de bens e rendimentos a que estão obrigadas as pessoas físicas, indefiro o requerimento de fl. retro, ao mesmo tempo em que, considerando a frustração de todas as medidas adotadas até o momento para a localização de bens construtíveis, suspendo novamente o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 595/2010

Processo Nº: RT 0178800-14.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS + 002

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO.....: MÁRIO GONSAGA JACÓ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 629/2010

Processo Nº: RT 0017800-68.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GENECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 605/2010

Processo Nº: RT 0136700-10.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Intime-se o reclamante/exequente a informar em 5 (cinco) dias se recebeu diretamente junto ao juízo da recuperação judicial, após 09.03.2009, algum numerário visando à quitação, ainda que parcial, de seu crédito, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se por mais 90 (noventa) dias na forma do despacho de fl. 284.

Notificação Nº: 573/2010

Processo Nº: RT 0138900-87.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMIRA SOARES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Efetuar, em 48 horas, o depósito do débito remanescente, no valor de R\$ 228,39 (atualizado até 11/01/2010 - fls 1272/1274), sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de bens.

Notificação Nº: 664/2010

Processo Nº: RT 0149900-84.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANUSZ GERULEWICK (ESPÓLIO DE) (REP/P LILIANA IZABELA MARINA GERULEWICK) N/P EDÉSIO SILVA
ADVOGADO.....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sendo o requerimento de fls. retro praticamente idêntico ao de fl. 94/5, indefiro-o pelas mesmas razões expendidas à fl. 101, devendo o reclamante/exequente levar ao conhecimento do juízo do inventário a existência de bem pertencente ao espólio, conforme, aliás, facultado por aquele através da decisão reproduzida às fls. 125/6.
Aguarde o feito suspenso como previsto à fl. 127.
Intime-se.

Notificação Nº: 665/2010

Processo Nº: AINDAT 0181100-12.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SUEZI PALHARES MORATO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exequente, diante de sua retro certificada inércia, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 621/2010

Processo Nº: RT 0197400-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 637/2010

Processo Nº: RT 0060000-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 654/2010

Processo Nº: RT 0121400-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 576/2010

Processo Nº: RT 0123300-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LORENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA.(PALAZZIO COZINHAS)
ADVOGADO.....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 456, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 658/2010

Processo Nº: AINDAT 0149200-74.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
Face à certidão de fls. 373, defiro o requerimento do reclamado de fls. 371/372, determinando a reabertura do prazo para manifestação a respeito do laudo pericial.

Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 23.03.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o reclamado inclusive para manifestar-se a respeito do laudo pericial.

Notificação Nº: 655/2010

Processo Nº: RT 0176100-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Conforme já explicitado às fls. 134, o extrato de consulta de fls. 129 revela a existência de petição protocolada pela reclamada/executada no Juízo deprecado, assim, necessário o conhecimento do teor de tal petição por este Juízo para deferimento dos pedidos do exequente de fls. 136/137. Indefiro, por ora referidos requerimentos.
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações quanto a medida que lhe fora expedida e se devidamente cumprida a sua respectiva devolução.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 617/2010

Processo Nº: RT 0183200-03.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. (N/P PROPRIETÁRIO SR. JORGE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutífera, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 98 e 105).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que foi citada por edital e não nomeou bens à penhora (fls. 94/5).
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro a fim de, revendo em parte o posicionamento manifestado à fl. 104, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Deverá o reclamante/exequente informar seus nomes e endereços.
Feito, incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços indicados.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 614/2010

Processo Nº: RTOrd 0188500-43.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EMANOEL VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BUDDMEYER S.A.
ADVOGADO.....: ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se o levantamento do alvará pelo prazo solicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 613/2010

Processo Nº: RTSum 0208000-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EDINEIDA MENDES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 587/2010

Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
 Firme nas razões já alinhavadas por esta magistrada às fls. 90/1, indefiro o requerimento de fls. retro no que pertine ao veículo descrito à fl. 87, acolhendo-o, todavia, no tocante ao de fl. 88, pela presunção de quitação total do financiamento, já que em 11.11.2009 foi noticiada a quitação faltante de apenas mais duas parcelas mensais, o que certamente já deve ter ocorrido, considerando-se o transcurso, desde então, de mais de dois meses.
 Portanto, expeça-se, em desfavor do sócio executado Ulisses de Souza Telles, mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 88.
 Intime-se.

Notificação Nº: 590/2010
 Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES/EXEQUENTES:
 Para eventual deferimento do requerimento feito à fl. 111, deverão as reclamantes/exequentes aguardar o cumprimento do mandado de intimação ao depositário expedido à fl. 110.
 Intime-se.

Notificação Nº: 591/2010
 Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: STEFÂNIA SILVA DA PAZ + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES/EXEQUENTES:
 Para eventual deferimento do requerimento feito à fl. 111, deverão as reclamantes/exequentes aguardar o cumprimento do mandado de intimação ao depositário expedido à fl. 110.
 Intime-se.

Notificação Nº: 627/2010
 Processo Nº: AI 0043101-46.2009.5.18.0002 2ª VT
 AGRAVANTE...: SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
 AGRAVADO(A): MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 607/2010
 Processo Nº: RTSum 0045400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
 RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
 Inexistindo, nos autos, elementos suficientes da insuficiência patrimonial da primeira reclamada/executada ou da dissolução irregular de suas atividades, indefiro, por ora, o requerimento de redirecionamento feito às fls. retro.
 Apenas ordeno, com base no art. 765 da CLT, a expedição de carta precatória de penhora, avaliação e praxeamento de quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
 Intime-se.

Notificação Nº: 603/2010
 Processo Nº: RTSum 0050300-22.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARYANA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
 Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
 Independentemente do trânsito em julgado desta, e observando-se, se necessário, o depósito recursal de fl. 129, ora convertido em penhora, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R\$11,06 + R\$31,49 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
 Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 661/2010
 Processo Nº: RTSum 0089100-22.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
 Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
 Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,86), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
 Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 112, em guia própria, a título da contribuição previdenciária atualizada devida.
 Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
 Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequerente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 656/2010
 Processo Nº: RTOrd 0091100-92.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
 RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
 Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
 Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,61), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
 Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 1027, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida atualizada.
 Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
 Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequerente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 662/2010
 Processo Nº: RTSum 0092000-75.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
 Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc nos autos do dissídio individual que lhe moveu GUILHERME HENRIQUE DA SILVA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decurso.

Notificação Nº: 606/2010
 Processo Nº: ExTAC 0095900-66.2009.5.18.0002 2ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN)
ADVOGADO.....:
 REQUERIDO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
 Defiro o requerimento de fls. retro, mas observando que pela manifestação de fl. 170 extrai-se que a audiência solicitada pela executada é extrajudicial.
 Aguarde-se o cumprimento dos demais termos do acordo.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 657/2010
 Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTc + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Partes: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita. Prazo e fins legais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**DECISÃO**

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO - CMTC opôs, às fls. 132/3, embargos de declaração contra a r. sentença de fls. 123/7, nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por EDNO MARTINS MUNDIM, com a finalidade de que seja sanada omissão quanto ao requerimento de compensação dos valores recebidos nos autos da RT 1705/2009, apenas a estes por força de conexão.

Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se o vício indicado, com impressão de efeito modificativo ao julgado.

É o breve relatório.

Decido.

2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.

3. Afirmou a reclamada, como visto, que a sentença se apresenta omissa, pois não deixou de determinar a compensação de valores pagos na consignatória, VALORES RECEBIDOS PELO ORA RECLAMANTE, eis que nesta sentença há condenação nas mesmas verbas.

Decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa.

Nesse sentido, cumpre admitir o lapso, que passo a suprir.

Com o intuito de vedar o enriquecimento ilícito, o que é repudiado pela legislação pátria - art. 884, Código Civil, fica autorizada a dedução, quando da liquidação, de quaisquer valores pagos sob o mesmo título da condenação, desde que efetivamente incluídos no importe de R\$563,33 recebido pelo reclamante/consignado em 26.10.2009 nos autos da consignatória, já que a tanto não se opôs.

Acolho a medida, nestes termos.

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO - CMTC nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por EDNO MARTINS MUNDIM e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 599/2010

Processo Nº: RTSum 0104800-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O perito opôs, à fl. 218, 'embargos de declaração por omissão', solicitando sejam fixados seus honorários para posterior depósito na conta-corrente indicada.

Compulsando atentamente os autos, observo que na r. sentença de fls. 202/5, que julgou o processo de conhecimento com resolução de mérito, de fato, nada se dispôs acerca dos honorários periciais, em que pese ter o perito desempenhado a contento seu encargo, apresentando, às fls. 159/76, laudo conclusivo, no sentido da inexistência de condições de trabalho insalubres, restando o reclamante, assim, sucumbente no objeto da perícia.

Nesse sentido, como aquele lapso pode ser suprido a qualquer momento, aproveito o ensejo para fixar os honorários devidos em R\$700,00 (setecentos reais), considerados o grau de zelo profissional, a complexidade do trabalho e o tempo despendido, a serem suportados pela acionada, que deverá comprovar seu depósito em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 577/2010

Processo Nº: RTOrd 0115900-87.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HALLISON MASCARENHAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRUTAS TROPICAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 127, designo o dia 22 de março de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, além da testemunha já arrolada à fl. 127.

Notificação Nº: 578/2010

Processo Nº: RTOrd 0115900-87.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HALLISON MASCARENHAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERBONI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Cumpridas que foram as determinações de fl. 127, designo o dia 22 de março de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, além da testemunha já arrolada à fl. 127.

Notificação Nº: 631/2010

Processo Nº: RTSum 0119200-57.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TAYNARA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS (REP. P/ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DE MATOS

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, para o recebimento das guias de CD/SD e TRCT

Notificação Nº: 592/2010

Processo Nº: RTSum 0121100-75.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NATANIEL HEBER DA SILVA(MENOR ASSIST. POR MARIA ELENA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 651/2010

Processo Nº: RTOrd 0126500-70.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JUNIOR

ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): EMPRESA IRMAOS MARQUES TRANSPORTES (REP POR:OSVALDO MARQUES FLORIANO)

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 100/104, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, declarando a incompetência material da justiça do trabalho para julgar a lide, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de por PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a EMPRESA IRMÃOS MARQUES TRANSPORTES LTDA. pelo reclamante RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JUNIOR.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 4.013,00, apuradas sobre o valor da causa de R\$200.650,00.

Registre-se.

Após, publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 638/2010

Processo Nº: RTOrd 0126600-25.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA MONICA ROCHA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 588/2010

Processo Nº: RTSum 0127300-98.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DEUZELINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante da surpreendente inércia da reclamante/exequente, retro certificada, em levantar seu crédito, apenas aproveito o ensejo para, considerando, aqui, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária às fls. 59/60, sem

insurgência da credora respectiva, extinguir a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,55), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 598/2010

Processo Nº: RTOrd 0148400-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O requerimento da reclamada feito às fls. 1507/11 será apreciado em audiência, dada sua grande proximidade.

Quanto ao requerimento de fl. retro do reclamante, observo apenas que fica mantida a faculdade de comparecimento pessoal das partes à mesma sessão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 636/2010

Processo Nº: RTOrd 0151100-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC DA COSTA

ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO'S VÍDEO FOTO LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro em parte o requerido à fl. retro, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, já que os sócios da empresa executada não estão sendo executados.

Expeça-se mandado de penhora e remoção, a incidir sobre numerário eventualmente encontrado no "caixa" ou tesouraria, devendo o oficial de justiça, se necessário, efetuar mais de uma diligência, em dias e horários aleatórios.
Intime-se.

Notificação Nº: 622/2010

Processo Nº: RTSum 0155500-18.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 602/2010

Processo Nº: RTSum 0163800-66.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSILENE CARDOSO

ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA

RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME

ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante do informado às fls. retro, apenas determino, por ora, que a reclamada purgue sua mora quanto à obrigação de fazer, comprovando, em 48 horas, a entrega do TRCT e realização dos depósitos de FGTS, sob pena de incidir, retroativamente a 11.11.2009, na multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 27.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 575/2010

Processo Nº: RTSum 0193200-28.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 652/2010

Processo Nº: RTSum 0195600-15.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 574/2010

Processo Nº: RTOrd 0202500-14.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VILSON PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ELLUS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor da sentença de fls. 63/64, a qual homologou o acordo celebrado entre as partes e extinguiu o feito com resolução de mérito, nos termos dos arts. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, cujo inteiro teor segue transcrito:

SENTENÇA

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Fixo as custas processuais em R\$60,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$3.000,00), a serem suportadas em partes iguais pelas partes (art. 789, § 3º, CLT), ficando o reclamante isento de sua cota-parte, face ao deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 09, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT).

Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos do feito para que passe a constar a correta denominação social da reclamada: ELLUS CONSTRUTORA LTDA.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a prestação autônoma de serviços e a integralidade do valor avençado, já que as partes não dispuseram a respeito.

A comprovação do recolhimento das custas, bem como da contribuição previdenciária cabível, deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de cobrança executiva.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), ficando o feito excluído da pauta do dia 09.02.2010.

Goiânia, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 624/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-28.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE SANTANA GOMES

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 26/04/2010, ÀS 10:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 633/2010

Processo Nº: RTAlç 0226200-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA SINROUPAS

ADVOGADO....: BEATRIZ SERONNI

RECLAMADO(A): A & D CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que, diante da vossa ausência injustificada, a presente reclamação trabalhista foi arquivada, com esteio no art 844 da CLT.

Fica V.S. também intimada a pagar as custas, no valor de R\$10,64, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 619/2010

Processo Nº: RTSum 0228900-65.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE COSTA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ

RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento e renovação da proposta conciliatória para o dia 27/01/2010, às 08h45min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 594/2010

PROCESSO Nº RT 0128800-44.2005.5.18.0002

RECLAMANTE: JOSY KEULLY GIANI

EXEQUENTE: JOSY KEULLY GIANI

EXECUTADO: WEST SHOP VÍDEO LTDA.

ADVOGADO(A): MILTON R. CAMPOS

Data da 1ª Praça 18/02/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 25/02/2010 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.577,00 (mil, quinhentos e setenta e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 493/496, encontrado(s) no seguinte endereço: AV R 11, N 775, ST OESTE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) aparelho de ar condicionado de marca GREE, Split, modelo GSW18-22LA, série final 1686, capacidade de 12.000 btu's, cor bege, em bom estado, avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); 01 (um) aparelho de fax, marca Canon 15 CD, cor preta, série 2604159, em perfeito estado, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 02 (dois) DVD's do filme PIAF-UM HINO AO AMOR, unidade avaliada em R\$ 25,00, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais); -02 (dois) DVD's do filme O SOM DO CORAÇÃO, unidade avaliada em R\$ 25,00, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais); 01 (um) DVD do filme CHE, Europa filmes, avaliado em R\$ 114,00 (cento e quatorze reais); 02 (dois) DVD's do filme QUEM QUER SER UM MILIONÁRIO? Unidade avaliada em R\$ 114,00, totalizando R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais); 01 (um) DVD do filme MANDELA LUTA PELA LIBERDADE, Europa Filmes, avaliado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 01 (um) DVD do filme A PROCURA DA VINGANÇA, Europa Filmes, avaliado em R\$ 20,00 (vinte e reais); 01 (um) DVD do filme UMA CABEÇA A PRÊMIO, Europa Filmes, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998. MARCELLO PENADiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 573/2010

PROCESSO Nº ExFis 0107800-51.2006.5.18.0002

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): CAMPEÇAS CAMPO PEÇAS LTDA., CPF/CNPJ: 02.161.818/0001-11 e JORGÊ ANTÔNIO CAMARGO, CPF nº 083.351.411-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAMPEÇAS CAMPO PEÇAS LTDA., CPF/CNPJ: 02.161.818/0001-11 e JORGE ANTÔNIO CAMARGO, CPF nº 083.351.411-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do ato de fls. 153/154, bem como, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto às fls. 161/174. E para que chegue ao conhecimento de CAMPEÇAS CAMPO PEÇAS LTDA., CPF/CNPJ: 02.161.818/0001-11 e JORGE ANTÔNIO CAMARGO, CPF nº 083.351.411-34, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 647/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0153900-59.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.668.877/0001-30

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.668.877/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência de que os pedidos elencados na petição inicial foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls. 125/134, cujo inteiro teor, bem como a planilha de cálculos encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Fica ainda intimada para tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 152/155, cujo dispositivo segue transcrito:

5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, sendo que quanto à primeira reclamada fica sem efeito a notificação de fl. 140, devendo ser reiterada à própria parte, no endereço de fl. 21, por não possuir advogado constituído nos autos.

Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento do intimado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 660/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000049-63.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: WEVERTON OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MENTRE-INST. PSIC. LTDA., CPF/CNPJ:

69.116.804/0001-57

Data da audiência: 03/03/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Requer baixa na CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Valor da causa: R\$ 1.020,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE-INST. PSIC. LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROGÉRIO MARQUES DA MOTA

Subdiretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: RT 0067400-36.1999.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO JOSÉ DE DEUS

ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás 11574/2009 e 11577/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 544/2010

Processo Nº: RT 0002700-12.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO CARMO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO....: LUIZ HOMER PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 712, cujo teor é o seguinte: 'concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao banco executado, para que comprove nos autos o recolhimento do valor ainda devido (informar no expediente o valor remanescente), conforme cálculos últimos juntados aos autos, pena de penhora de crédito diretamente na instituição bancária, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 555/2010

Processo Nº: RT 0028500-08.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 540/2010

Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 535/2010

Processo Nº: RT 0090000-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Leiloeiro, à fl. 357, devendo, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 534/2010

Processo Nº: RT 0119100-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA. Comprovar o depósito para garantia da execução, no importe de R\$3.903,74 (valor da execução menos o depósito recursal), prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 570/2010

Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 1754/1774 e 1776/1810), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 571/2010

Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 1754/1774 e 1776/1810), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 520/2010

Processo Nº: RT 0012600-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ NUNES DE PAULA

ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 229, III, cujo teor é o seguinte: '...intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil...'

Notificação Nº: 567/2010

Processo Nº: RT 0051500-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 582/585 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 573/2010

Processo Nº: ACCS 0062400-40.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que o depósito recursal de fl. 103 fora convertido em penhora para quitação do débito devido no presente feito. Vista, também, pelo prazo legal, para tomar ciência do cálculo de fl. 235.

Notificação Nº: 548/2010

Processo Nº: RT 0066500-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 2185/2196), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 527/2010

Processo Nº: RT 0178600-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: KATIENE DIAS FORTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MARQUES + 005
ADVOGADO....: DR. FLAVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Tomar ciência do despacho de fl. 267, cujo teor é o seguinte: 'Antes de se apreciar os Embargos à Execução opostos às fls. 258/261, intime-se o devedor acima nominado (diretamente, via postal, com aviso de recebimento, e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia autenticada da decisão que deferiu o pedido de processamento de recuperação judicial e falência da devedora reclamada (CONCRETA SERVICE LTDA.), bem como da decisão que estendeu os efeitos de referidos atos aos sócios das empresas envolvidas'.

Notificação Nº: 546/2010

Processo Nº: RTOrd 0207000-57.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: AGENOR MANOEL DE SÁ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 324/333, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Agenor Manoel de Sá em face da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, condenando reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização de danos morais, cujo valor está arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na data desta sentença. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Recolhimentos previdenciários e fiscais não incidem sobre a verba da condenação, dada a sua natureza indenizatória. Custas no importe de R\$ 160,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor da condenação.'

Intimem-se as partes...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216000-81.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)

ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 249.

Notificação Nº: 530/2010

Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT

EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051800-23.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERDILTON FERREIRA BRANDÃO

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 0051800-23.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056800-04.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: STEFANO PEDRO NEVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(A): GILDASIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (GIL GRÁFICA)

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

A reclamada peticiona, às fls. 328/330, aduzindo que o Sr. Perito não teria se manifestado, de forma 'correta e completa', sobre todas as funções existentes no dispositivo de segurança chamado 'esquadro', em especial a de avançar o papel após efetuar o corte. Considerando que o Sr. Perito, às fls. 266/279, foi claro ao afirmar que o acidente de trabalho que vitimou o reclamante teve como causa primária 'pane no sistema de partida e parada da guilhotina', e como causa secundária 'imperícia e imprudência do reclamante em operar a máquina de guilhotina sem ter conhecimentos, habilidades e atitudes preventivas para tal', e sendo certo que a falha no funcionamento da máquina em questão não possui nexos com o alegado sistema de transporte do papel, indefere-se o pedido de intimação do expert, formulado pela reclamada.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 11/02/2010 às 08h55min.

Intimem-se partes e procuradores, para ciência do inteiro teor do presente despacho, facultando-lhes desde já o comparecimento à audiência.

Notificação Nº: 507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061100-09.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) + 001

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 121, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Antes de decidir a exceção de pré-executividade, determino a inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 03/02/2010, às 13:10 horas, para tentativa de conciliação, conforme requerido pela executada.

Intimem-se partes, diretamente e com comprovante de entrega, e procuradores, via DJE'.

Notificação Nº: 508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061100-09.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 121, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Antes de decidir a exceção de pré-executividade, determino a inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 03/02/2010, às 13:10 horas, para tentativa de conciliação, conforme requerido pela executada.

Intimem-se partes, diretamente e com comprovante de entrega, e procuradores, via DJE'.

Notificação Nº: 539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelas reclamadas (fls. 432/442), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108600-71.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: REGIA SODRE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, BSI DO BRASIL LTDA (fls. 530/558). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108600-71.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: REGIA SODRE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 561/620). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109600-09.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ARY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 140/159). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 532/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114500-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131600-03.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 531/2010

Processo Nº: RTOrd 0140600-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 197/208). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 562/2010

Processo Nº: RTOrd 0149300-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ARTEMIZIA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$448,41) e custas da liquidação (R\$2,24) no valor total de R\$ 450,65, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 522/2010

Processo Nº: RTSum 0150700-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 523/2010

Processo Nº: RTSum 0150700-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELA VISTA RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 525/2010

Processo Nº: RTSum 0179900-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL COSTA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 521/2010

Processo Nº: RTOrd 0203800-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUSINEIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 190,98 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,95, totalizando R\$ 191,93 (cento e noventa e um reais e noventa e três centavos), valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 547/2010

Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 565/2010

Processo Nº: RTSum 0220300-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vistos.

Dejo que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da primeira reclamada, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de 'mudou-se' (fl. 37/38), retornando, também, com certidão negativa, o mandado de notificação de fl. 42.

Dessa forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT.

Deiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$1.850,00, no importe de R\$37,00.

Deiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/19.

Antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 282/2010

PROCESSO Nº RT 0073900-40.2007.5.18.0003

RECLAMANTE: KEILA BRITO DIAS

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a RECLAMADA ACIMA, BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, CPF/CNPJ:07.387.722/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 453, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, retirando-se do sistema e capa dos autos os dados do advogado da reclamada que faleceu. Intime-se a executada diretamente para que, querendo, constitua novo procurador nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remeto o feito aos termos de fl. 447. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 01 de dezembro de 2009, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' E para que chegue ao conhecimento da BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 297/2010

PROCESSO Nº RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: ZILDA APARECIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): SIMONE SILVIA MENDANHA, CPF/MF: 759.848.301-91

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o cônjuge da coexecutada supramencionada, sr. SEBASTIÃO JOSÉ MEDANHA, CPF/MF: 310.474.321-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 157. Intime-se o Sr. SEBASTIÃO JOSÉ MEDANHA, para ciência da penhora incidente sobre o imóvel de sua propriedade e de sua esposa/executada Simone Silva Medanha, por edital.' Obs: bem penhorado: imóvel matriculado sob o nº 10.644 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade/GO. E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO JOSÉ MEDANHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 424/2010

Processo Nº: RT 0059600-12.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DO COUTO

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

Considerando que o juízo não se encontra integralmente garantido e que a Faculdade Padrão não foi encontrada no endereço informado, intime-se o credor para indicar bens para reforço de penhora ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RT 0004600-22.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREZA DINIZ CARAM

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 441/2010

Processo Nº: RT 0041200-42.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORÍFICO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 436/2010

Processo Nº: RT 0131900-30.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUANA TORRES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada intimada para receber alvará judicial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 423/2010

Processo Nº: RT 0206400-67.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA DE SANTANA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora feita pela devedora nos autos da carta precatória acostada na contracapa.

Indefiro, contudo, o bloqueio da conta bancária da executada, tendo em vista o disposto na Súmula 417, III, do Colendo TST, sendo certo que a execução se processa de modo provisório.

Intimem-se as partes, devendo a exequente requerer o que entender de direito, em cinco dias.

No silêncio, suspenda-se o curso processual até o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RT 0091400-82.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 449/2010

Processo Nº: RT 0120400-30.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 445/2010

Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RONAN JERONIMO CHAGAS

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 451/2010

Processo Nº: RTOrd 0206100-71.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 415/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 413/2010

Processo Nº: RTSum 0217700-89.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BARSANULFO ALVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 426/2010

Processo Nº: RTOrd 0228500-79.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam intimadas a 5ª e 6ª reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: RTOrd 0228500-79.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam intimadas a 5ª e 6ª reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 416/2010

Processo Nº: RTOrd 0010400-26.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RTOrd 0060100-68.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 442/2010

Processo Nº: RTOrd 0084100-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ROBERTO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELSON LEITE BORGES(AGUA BRANCA MINIPOÇOS ARTESIANOS)
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 444/2010

Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 002
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 452/2010

Processo Nº: RTSum 0132900-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ERICK JUNIO COSTA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 439/2010

Processo Nº: RTSum 0134600-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RTSum 0140300-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: OLÍMPIO DE SOUZA LINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor para que informe o número do CNPJ da devedora, no prazo de cinco dias.
Prestada a informação, atualize-se o crédito e procedam-se às diligências determinadas no terceiro parágrafo da decisão de fls. 108.

Notificação Nº: 443/2010

Processo Nº: RTOrd 0153700-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCICLEIDE SOARES LIMA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 414/2010

Processo Nº: RTOrd 0179000-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): PEREIRA IMÓVEIS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 431/2010

Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 429/2010

Processo Nº: RTOrd 0194800-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ELTETO
ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 421/2010

Processo Nº: RTSum 0199100-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROGER PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista a certidão retro, intime-se o credor para que informe o número do CNPJ da devedora, no prazo de cinco dias.
Prestada a informação, procedam-se às diligências determinadas no terceiro parágrafo da decisão de fls. 46.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RTOrd 0203300-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LAURA ABRÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RTOrd 0215900-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA DAYANNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 390/2010
PROCESSO: RT 0180200-86.2008.5.18.0004
EXEQUENTE(S): ANTONIO DE LIMA SOUSA
EXECUTADO(S): ASTOLFO VICENTE DE MELO E VILMAIR NUNES DE MELO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s
ASTOLFO VICENTE DE MELO e VILMAIR NUNES DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T- 22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$38.038,09, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ASTOLFO VICENTE DE MELO (CPF 198.092.801-06) E VILMAIR NUNES DE MELO (CPF 300.943.641-68), qualificados às fls. 141, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da

CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ASTOLFO VICENTE DE MELO e VILMAIR NUNES DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 391/2010

PROCESSO: RTOOrd 0224700-09.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: GINNA ROSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA)

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 04/03/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por GINNA ROSA DE OLIVEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 387/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0232400-36.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA

RECLAMADO(A): RAIMUNDO JOAQUIM DE QUEIROZ E OUTROS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) RAIMUNDO JOAQUIM DE QUEIROZ, IGOR DE QUEIROZ e VICTOR HUGO DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 05/03/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal.

Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de RAIMUNDO JOAQUIM DE QUEIROZ, IGOR DE QUEIROZ e VICTOR HUGO DE QUEIROZ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 393/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000032-21.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: MARCIO DOS REIS ALVES

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LACTUS DO BRASIL LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ORGANIZAÇÃO LACTUS DO BRASIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 02/03/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARCIO DOS REIS ALVES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ORGANIZAÇÃO LACTUS DO BRASIL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 379/2010

Processo Nº: RT 0070200-26.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): JEOVAN DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO

Em razão do requerimento do executado de fl. 512, diz a União (INSS) em sua manifestação de fls. 515/516 que o prazo para parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal com as benesses da Lei 11.941/2009 expirou em 30/11/009, requerendo o prosseguimento da execução com a designação de praça e leilão do imóvel penhorado nos autos.

Assim, concedo ao executado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário ainda devido, sob pena de designação de praça e leilão do imóvel penhorado nos autos.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IARA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada acerca da retificação dos cálculos de fls.371/376. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos de fls.322/334.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: AEF 0126600-55.2005.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 314/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RT 0027900-10.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IVONE PASSOS DA SILVA
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CÉLIA APARECIDA TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: ACCS 0161200-68.2006.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): PASSWORLD TURISMO PASSAGENS E PRESENTAÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RT 0127500-67.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FUNCK
ADVOGADO..... HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Recebo o agravo de petição interposto pela União. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RT 0150900-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) + 003
ADVOGADO..... ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO TERCEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 615/616, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/02/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/02/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-97.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 395.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-75.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 576/581, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante as multas acima especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-75.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO..... EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 576/581, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante as multas acima especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-75.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 576/581, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante as multas acima especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a CTPS, guias do Seguro Desemprego e o TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 377/2010

Processo Nº: RTSum 0093000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos.

Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 412/2010

Processo Nº: RTOrd 0101500-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MISAEL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 421/2010

Processo Nº: RTSum 0123800-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANNA CARDOSO DUARTE
ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): R & F EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 410/2010

Processo Nº: RTOrd 0167900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1392/1393, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 411/2010

Processo Nº: RTOrd 0167900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1392/1393, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 387/2010

Processo Nº: RTOrd 0191600-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALYNE SILVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 411/418, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a erichada preliminar e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I

do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALYNE SILVEIRA ALVES em desfavor de ATENTO BRASIL S/A na Reclamatória Trabalhista nº 01916.2009.005.18.00-7, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundos da vertente demanda, tudo na forma da fundamentação precedente que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento a isento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 386/2010

Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 376/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RUTH CESAR RUFINA PINTO
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ARMANDO DE SALES (MERCEARIA E PANIFICADORA SUPREMA)
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para devolver a CTPS devidamente anotada, pena de busca e apreensão, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT, tudo conforme constou no termo de acordo. Prazo de 05 dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 459/2010

Processo Nº: RT 0140000-90.1992.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARMEN DOLORES FAITARONE R. GUEDES RUA 114,86,SETOR SUL
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 310, cujo teor é o seguinte: 1.Diante das razões aduzidas pelo Estado de Goiás na petição de fls. 306/307, indefere-se o requerimento formulado pela exequente no sentido de que o executado seja intimado para corrigir o código utilizado na retenção do imposto de renda incidente sobre o crédito pago nestes autos.2.Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 468/2010

Processo Nº: RT 0119000-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 501/2010

Processo Nº: RT 0118100-65.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DELSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): P & M EMBALAGENS LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 2.Intime-se a executada, dando-lhe vista do cálculo pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 469/2010

Processo Nº: RT 0051500-28.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDIANA MARIA AJALA DE SOUZA
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 016
ADVOGADO.....: MARCELO DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1959, cujo teor é o seguinte: 1.Indefere-se o pedido da reclamada NAJ – Empreendimentos Imobiliários Ltda. para que seja feita a transferência do valor referente ao depósito recursal efetuado.2.Conforme despacho de fls. 1950 já foi determinada a abertura de conta poupança para o depósito recursal feito.3.Ressalte-se que já foi autorizado o levantamento pelo titular da conta, e que a eventual sucessão da empresa poderá ser comprovada perante a Caixa a qualquer tempo.4.Intime-se a reclamada NAJ, via DJE, e arquivem-se os autos novamente.

Notificação Nº: 511/2010

Processo Nº: RT 0025300-47.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/02/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/03/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RT 0077500-31.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/02/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/02/2010 às 08:00 horas, no mesmo local, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE.

Notificação Nº: 498/2010

Processo Nº: RT 0126800-59.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: 1.Indefere-se o requerimento de penhora do imóvel referido na petição de fls. 241. O referido bem já foi penhorado nestes autos (fls. 170) e objeto de embargos julgados procedentes, conforme se vê pela r. decisão de fls. 214/216.2.Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 449/2010

Processo Nº: RT 0212400-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, no prazo de 24 horas, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 297/2010).

Notificação Nº: 529/2010

Processo Nº: RT 0017600-49.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARQUE DE MORDES
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento

Notificação Nº: 495/2010

Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$18.838,82, atualizado até 31/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 507/2010

Processo Nº: RT 0140300-27.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA GARCIA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH- ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 10/02/2010 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno.

Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 26/02/2010 às 13:00 horas pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 510/2010

Processo Nº: AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 277, cujo teor é o seguinte: 1.Diante da informação prestada por meio da petição de fls. 286, exclua dos assentamentos relativos a este processo o nome do advogado constituído pela reclamada às fls. 32.2.As informações que o exequente pretende obter junto ao Cartório de Registro de Imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados.3.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: RT 0228500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 010
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 499/2010

Processo Nº: RT 0008100-22.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): HARLINTON PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$23.403,8, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 500/2010

Processo Nº: RT 0008100-22.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$23.403,8, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 460/2010

Processo Nº: RT 0032700-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/02/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 522/2010

Processo Nº: RT 0082000-38.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MITSUO SATO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: 1.Examinando-se os autos, constata-se que a soma do depósito recursal (R\$5.658,39, fls. 258), com o valor penhorado às fls. 242 (R\$44.462,12) não é suficiente para garantir a execução (R\$56.797,66). 2.Com vista à garantia integral da execução, proceda à penhora de ativos financeiros por meio de Bacenjud, observando-se que o saldo remanescente não garantido é de R\$6.677,09. 3.Desde já, intime-se a executada para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, ficando revogado o despacho de fls. 259.

Notificação Nº: 523/2010

Processo Nº: RT 0082000-38.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MITSUO SATO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: 1.Examinando-se os autos, constata-se que a soma do depósito recursal (R\$5.658,39, fls. 258), com o valor penhorado às fls. 242 (R\$44.462,12) não é suficiente para garantir a execução (R\$56.797,66). 2.Com vista à garantia integral da execução, proceda à penhora de ativos financeiros por meio de Bacenjud, observando-se que o saldo remanescente não garantido é de R\$6.677,09. 3.Desde já, intime-se a executada para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, ficando revogado o despacho de fls. 259.

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RT 0121300-07.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: WANDERLY MENDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA, O QUE JÁ FICA DETERMINADO, NO CASO DE OMISSÃO.

Notificação Nº: 512/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187400-41.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CÁRBIO ALMEIDA WAQUED

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.751,28, atualizado, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 514/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187400-41.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CÁRBIO ALMEIDA WAQUED

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.751,28, atualizado, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 463/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204700-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO BARBOZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA PARA HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072200-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: AYRES MARIANO GOMES

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): JBS LTDA. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/01/2010, às 15h15m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072200-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: AYRES MARIANO GOMES

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): JBS LTDA. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/01/2010, às 15h15m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 516/2010

Processo Nº: RTSum 0116100-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA CHRISTINA DA SILVA BRITO

ADVOGADO.....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY

RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: intime-se a executada para depositar o saldo remanescente da execução no valor de R\$ 1.926,35, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de penhora.

Notificação Nº: 494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129000-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE/EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.960,33, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129200-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO COUTO CARDOSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010 às 15h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129200-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO COUTO CARDOSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010 às 15h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 484/2010

Processo Nº: RTSum 0134500-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ATHOS ANTONIO DA SILVA NEVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 10 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis, sob pena de presumir-se que já houve a anotação.

Notificação Nº: 456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 407/415, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por RICARDO PEREIRA RIBEIRO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., rejeitar a impugnação ao valor atribuído à causa e a preliminar de inépcia da petição inicial, julgando procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. TRT18 Registro 1 003039025 Publicado por ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, em 14/01/2010. Ainda, deverá depositar, em contábilizada do obreiro, as diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 524/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148400-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENIS FLORENTINO DE SOUSA

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAUJO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 168/169, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1. O pedido de recuperação judicial não afasta os direitos trabalhistas, assim como não impede a postulação judicial das parcelas pertinentes a rescisão contratual.

2. Neste sentido, o artigo 6º, parágrafos 2º, da Lei nº 11.101/05:

"2º- É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."

3. Ressalte-se a própria decisão juntada suspendeu as ações ou execuções contra a devedora, "ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRE" (fls. 159).

4. Na verdade, nos termos da Lei 11.101/05, o empregado deve buscar na Justiça do Trabalho os direitos rescisórios pertinentes, independentemente do pedido de recuperação judicial, entretanto, após a apuração do quantum devido, deverá ser procedida a habilitação dos créditos.

5. Assim, este Juízo está ciente das alegações da reclamada, contidas na petição de fls. 158/163.

6. Inclua-se o feito na pauta do dia 06/04/2010 às 10h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

7. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 488/2010

Processo Nº: RTSum 0152000-29.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DO AMARAL

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CALLIL

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 466/2010

Processo Nº: RTSum 0157100-62.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 264/268, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria Mendes dos Santos move em face de Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para

todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$372,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Honorários periciais, na forma da fundamentação. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 521/2010

Processo Nº: RTSum 0163900-09.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao BancoBrasil, no valor de R\$ 602,97, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196500-83.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 479/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196500-83.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211900-40.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIVA MOREIRA DOS REIS

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada o Dr. GLAUCUS DE SOUZA BRITO para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 457/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221700-92.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 403/415, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista André Vinicius dos Santos move em face de Teleperformance CRM S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de comissões e reflexos, diferenças salariais e reflexos e multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução TRT18 Registro 1 003057766 Publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 18/01/2010. deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$320,00 sobre o valor da condenação, arbitrando-se o valor da causa em R\$16.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento

das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Notificação Nº: 458/2010
Processo Nº: RTOrd 0221700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 403/415, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista André Vinicius dos Santos move em face de Teleperformance CRM S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de comissões e reflexos, diferenças salariais e reflexos e multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução TRT18 Registro 1 003057766 Publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 18/01/2010. deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$320,00 sobre o valor da condenação, arbitrando-se o valor da causa em R\$16.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se.

Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Notificação Nº: 482/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: HERRISON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FOTO OLIVEIRA E CASTRO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JUNDSON DE SENA DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO NERES AGUIAR
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000056-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LOPES DIAS
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA LUCIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 480/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO TEIXEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 303/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0188300-24.2008.5.18.0006
EXEQUENTE: RENATO MARQUES DE SOUSA
EXECUTADO: E B RESTAURANTE LTDA. Data da Praça 1º/03/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

Ihe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

Um lote de terras urbano número 12 da quadra 169, situado no Setor Sudoeste, na Rua C-73, com área de 526,00 m², contendo uma construção de uma casa residencial no piso superior e salas no piso inferior, avaliada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com matrícula no CRI da 1ª Circunscrição sob o número R1-21785 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 518/2010

Processo Nº: RT 0027100-83.2000.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO DE FARIA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 602, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 512/2010

Processo Nº: RT 0124000-21.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WISLEY ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: JOSÉ LINHARES PRADO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Libere-se ao Credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 594, observado seu crédito líquido reconhecido pela devedora à fl. 601 (R\$54.290,77), mediante recolhimento do IR proporcional. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação e contestar os embargos à execução opostos pela devedora às fls. 596-718, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 510/2010

Processo Nº: RT 0055200-04.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 484/493.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 524/2010

Processo Nº: RT 0136900-02.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MARQUES COSTA

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS)

ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 525/2010

Processo Nº: RT 0136900-02.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MARQUES COSTA

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS)

ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 514/2010

Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Ante o teor das certidões de fls. 497, 499 e 501, registre-se que os sócios-devedores RUBENS MARIANNI, SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN e ADRIANO ARANTES MARIANNI encontram-se em local desconhecido. Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar eventual interesse na adjudicação do bem penhorado, mediante o depósito da diferença entre o seu crédito bruto deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e a avaliação do bem ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 511/2010

Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NERI GONÇALVES

ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Libere-se ao Credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 653, observado seu crédito líquido reconhecido pela devedora à fl. 661 (R\$17.383,77), mediante recolhimento do IR proporcional. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação e contestar os embargos à execução opostos pela devedora às fls. 655-65, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA, SALIENTANDO QUE ESTÁ NO NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE A PROCURAÇÃO DE FL. 10 NÃO CONTÉM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO.

Notificação Nº: 527/2010

Processo Nº: AI 0124902-03.2008.5.18.0007 7ª VT

AGRAVANTE...: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

AGRAVADO(A): NEEMIAS SOUZA ALVES + 001

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) AGRAVADO(A): NOTIFIQUE-SE O(A) AGRAVADO(A) PARA, EM 08 DIAS, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA, ACOMPANHADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E DEMAIS PEÇAS QUE ENTENDER CONVENIENTES, E, QUANDO EM CÓPIA REPROGRÁFICA, COM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO.

Notificação Nº: 516/2010

Processo Nº: RT 0149700-28.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 003

ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Deduza-se do cálculo o valor de R\$4.655,00, referente à adjudicação dos bens penhorados às fls. 155. Após, dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 501/2010

Processo Nº: RT 0159000-14.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA TAVARES LOPES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: Libere-se à Credora o saldo total depositado na conta judicial (extrato de fl. 247). A Credora deverá ser intimada para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia para levantamento do crédito, bem como para indicar bens da Devedora, passíveis de penhora. Ressalte-se que este Juízo realizou, nesta data, pesquisa no RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos em nome dos sócios da pessoa jurídica. Todavia, a pesquisa foi infrutífera. Assim, faculte-se à Credora indicar bens inclusive dos sócios devedores que, conforme a base do requerimento, poderão ser incluídos no polo passivo da demanda. Faculta-se à Credora, inclusive, demonstrar que os sócios utilizam veículos regularmente, nada obstante estejam em nome de terceiros, o que poderá ser configurada fraude.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RT 0159200-21.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUANNA RIOS DE ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: Libere-se à Credora o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 251, observado seu crédito líquido reconhecido pela devedora à fl. 266 (R\$2.080,89). A Credora deverá ser intimada para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação e contestar os embargos à execução opostos pela devedora às fls. 261-6, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 515/2010

Processo Nº: RT 0164500-61.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 188, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 521/2010

Processo Nº: RT 0181000-08.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CASCÃO

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR O TRCT ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO. FICA AINDA CIENTE QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A CTPS NÃO FOI APRESENTADA, IMPOSSIBILITANDO À RECLAMADA EFETUAR O REGISTRO PERTINENTE.

Notificação Nº: 505/2010

Processo Nº: RTOrd 0198600-42.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE. Vista à credora, por 05 dias, acerca da nomeação de bens feita pela devedora, importando o silêncio na concordância tácita com a aludida nomeação. No caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da devedora, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação feita pela devedora. No mesmo prazo, deverá a credora comparecer na Secretaria, a fim de retirar a carteira de trabalho acostada na contracapa dos autos do processo.

Notificação Nº: 530/2010

Processo Nº: RTOrd 0213900-44.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE MELO

ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CATARINA ALVES PEREIRA (ENGRAXATARIA AMI) + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

Notificação Nº: 526/2010

Processo Nº: RTOrd 0217300-66.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DA SILVA PIRES JUNIOR

ADVOGADO.....: DANIEL MENDANHA DA SILVA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 528/2010

Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DAS RESPOSTAS APRESENTADAS PELO PERITO.

Notificação Nº: 509/2010

Processo Nº: RTOrd 0075700-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LARA VILELA DE SOUZA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S/S LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE/DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$14.400,00, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 517/2010

Processo Nº: RTSum 0109800-04.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUSILENE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Excluem-se do pólo passivo a 2ª e 3ª reclamadas, pois que as obrigações devidas por estas foram integralmente cumpridas. Atualizem-se os cálculos de fls. 192, excluindo-se os valores liberados à credora e as contribuições recolhidas. Por fim, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 519/2010

Processo Nº: RTOrd 0117500-31.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA VARGAS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 519/2010

Processo Nº: RTOrd 0117500-31.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA VARGAS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 519/2010

Processo Nº: RTOrd 0117500-31.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA VARGAS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTOOrd 0117500-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA VARGAS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTOOrd 0117500-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA VARGAS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTOOrd 0117500-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA VARGAS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RTOOrd 0161000-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SUELY FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 531/2010
Processo Nº: RTOOrd 0166400-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSELI HONORATO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO. COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RTOOrd 0166400-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSELI HONORATO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO. COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: BENEILSON MENDES SERRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSE CALISTO DOS REIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se recebeu diretamente do reclamado sua CPTS, caso em que deverá apresentá-la na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DARLENE BATISTA DE OLIVIERA
ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: UESLEI LEANDRO REIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA. Homologo o cálculo de fls. 138, fixando em R\$696,72 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a) ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 72.591.662/0001-94, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RTOOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, comprovar o depósito integral do FGTS, referente a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RTSum 0192700-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE DE FATIMA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o saldo da conta de fls. 72, referente ao salário do mês de setembro/2009, acordado às fls. 15/17. O(A) credor(a) deverá ser intimado, também, para manifestar, no mesmo prazo, se desiste da execução da multa pelo atraso no pagamento do acordo, no importe de R\$206,01 (fls. 39), sob pena de presumir-se a desistência.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RTOOrd 0193200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ODWANDERSON GOES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 201.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 DIAS.
OBS II.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 03/03/2010, ÀS 15:20 HORAS

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RTSum 0195900-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANGELINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R\$2.067,72 a condenação, referente à contribuição previdenciária (R\$1.767,92), às custas (R\$10,29) e ao imposto de renda (R\$289,51), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual. Dessa forma, intime-se o(a) devedor(a) para opor embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 481/2010
Processo Nº: RTSum 0196300-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCONE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GOÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO.....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento da instrução, facultada a presença das partes.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 44/45, 68/70 e 72/73.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/02/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO NUNES SERRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intime-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo o(a) reclamado(a), inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço das testemunhas JEAN CASTILHO SANTANA e CAROLINE MARTINS DE MELO SARDINHA, haja vista que não constam nos convites juntados às fls. 134/135 os endereços das referidas testemunhas.

Intime-se as testemunhas arroladas pelo(a) reclamante às fls. 139. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2010, ÀS 15:40H.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-08.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANISIO VIEIRA BORGES
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intime-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/03/2010, ÀS 10:10H.

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RTSum 0202400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GEOVANI DIAS SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL DE FLS. 34.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 479/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA ROSA MOREIRA
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Em razão de requerimento formulado em conjunto pelas partes, defere-se o adiamento da audiência designada para o dia 26/01/2010, devendo o feito ser reincluído em pauta para prosseguimento da instrução processual, em data posterior a 05/02/2010, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas.

Intime-se as partes.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2010, ÀS 10:10 H.

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA COELHO
ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 33, fixando-se o valor da execução em R\$868,35, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.676.855/0001-25), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RTSum 0227900-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROLANDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 33, fixando-se o valor da execução em R\$536,36, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.676.855/0001-25), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 370/2010
PROCESSO : RT 0063100-48.2001.5.18.0007
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO
ADVOGADO: LEIZER PEREIRA SILVA, OAB 8437 GO
EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO
EXECUTADO: ESCOLA COSMOS DE 1º GRAU LTDA
ADVOGADO: MAURILIO JOSE DE CARVALHO, OAB 2415 GO

Data da Praça: 23/02/2010 às 09:35 horas

Data do Leilão: 26/02/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 1320, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 226 N. 1036 ST. UNIVERSITARIO CEP 74.610-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Lote nº 24-1, Quadra 67-D, Rua 226, Setor Universitário, Goiânia-GO, zona residencial, com área de 806,50m2, sendo pela Rua 226, 16m de frente; pela linha de fundo 21,00m com o lote 02; pela linha do chanfrado 7,07m pelo lado esquerdo; dividindo com o lote 23 medindo 39m; e pelo lado direito, dividindo com a rua 227, mede 34m. O referido lote encontra-se edificado contendo uma galeria denominada "Galeria Ana Rosa", contendo uma sala com banheiro onde há uma cama de casal, frigobar, sofá (02 lugares), mesa, televisão, estante, um cofre, duas cadeiras. Não encontrei objetos pessoais. Uma sala com banheiro (desocupada), uma sala com dois guarda-roupas embutidos e móveis de escritórios amontoados. Uma pequena cozinha com fogão e utensílios, uma área de serviço e banheiro de serviço, duas salas (desocupadas), um banheiro, duas salas (encontram-se locadas), quatro salas que encontram-se cedidas para Trainee Assessoria e Treinamento Empresarial ocupada pelo Sr. Marcelo José Carvalho (contador), filho do executado. O Sr. Maurílio José de Carvalho (executado) afirmou que não reside no local, segundo ele, em decorrência do grave estado de saúde de sua esposa. O imóvel está registrado o Livro 02, fls. 001, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona desta Capital, matrícula 10.627.

Obs1: O executado mantém seu escritório de advocacia juntamente com seu filho, Sr. Marcelo José Carvalho (contador) Trainee Assessoria e Treinamento Empresarial.

Obs2: No imóvel a área edificada corresponde a 645m2, sendo uma construção sólida, em perfeito estado de conservação, com armários em madeira. Situado em ponto de atração comercial.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezenove de janeiro de dois mil e dez.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 567/2010

Processo Nº: RT 0036100-36.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): MARTINS E TEODORO LTDA STRELA SERIGRAFIA OUTDOOR E IMPRESSOS GRAFICOS + 002
ADVOGADO.....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 481.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 525/2010

Processo Nº: RT 0102400-77.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA + 004
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 597, no importe de R\$1.185,87, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 526/2010

Processo Nº: RT 0102400-77.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 004
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 597, no importe de R\$1.185,87, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 565/2010

Processo Nº: RT 0152700-09.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR ROSA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 169: Vistos os autos. Os valores à disposição do Juízo deverá ser liberado ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Para tanto, intime-se. Após, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se os valores recebidos pelo credor. Em seguida, intime-se o exequente a requerer especificamente o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 554/2010

Processo Nº: RT 0131900-23.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FATIMA SANTOS DIAS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Despacho de fls. 911: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 452/2010

Processo Nº: RT 0158800-43.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Proceda-se consulta ao convênio BACENJUD nas contas da executada. Expeça-se Mandado de Penhora na Boca do Caixa a ser cumprido nos finais de semana, devendo a penhora ser efetuada nos caixas da portaria e nos bares existentes nas dependências da executada. Faculto, desde já, ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que extrapole o prazo para cumprimento, desde que cumpra a ordem judicial na íntegra, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Quanto aos pedidos elencados no quarto e quinto parágrafos de fls. 590/591, indefiro os pedidos, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente do teor deste despacho. Goiânia, 12 de janeiro de 2010, terça-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 558/2010

Processo Nº: RT 0171600-69.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados por ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado). ARMANDO BENEDITO BIANKI-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 559/2010

Processo Nº: RT 0171600-69.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados por ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado). ARMANDO BENEDITO BIANKI-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 518/2010

Processo Nº: RT 0009700-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): HG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (SUCESSORA DA PORTAL IMÓVEIS LTDA.) + 003

ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 421, no importe de R\$1.775,10, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 519/2010

Processo Nº: RT 0009700-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANDRA ALVES FERREIRA E SOUZA + 003
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 421, no importe de R\$1.775,10, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 512/2010

Processo Nº: RT 0164400-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA MARA BORGES RAMOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 343/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 535/2010

Processo Nº: RT 0009300-58.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Posto isso, recebo os Embargos à Execução opostos pela TSD – DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT), bem como recebo a Impugnação aos Cálculos ofertada por ROBSON GOMES DA SILVA, para, no mérito, julgar ambos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Executada, no importe de R\$99,61, sendo R\$44,26 pelos embargos à execução (art. 789-A, V), e R\$55,35 pela impugnação aos cálculos (art. 789-A, VII), as quais deverão ser somadas ao valor da execução e recolhidas ao final. Intimem-se.

Notificação Nº: 553/2010

Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 619: Vistos os autos. O pleito de fls. 618 não merece guarida, eis que não houve a especificação do bens que se pretende ver penhorados. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 480/2010

Processo Nº: RT 0053000-84.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DENIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 85: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fl. 84, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: ACCS 0073800-36.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES

REQUERIDO(A): CASA & INTERIORES MÓVEIS LTDA. (CASA & INTERIORES)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) REQUERENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 342/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 564/2010

Processo Nº: RT 0163500-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DE ALMEIDA CORREA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): RUBENS EURICO DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Despacho de fls. 131: Vistos os autos. Considerando que o exequente, apesar de regularmente intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 109/110, quedou-se silente e, mormente, tendo em vista a certidão firmada às fls. 127, libere-se o valor retido (fls. 102) à Rubens Eurico de Oliveira, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. (...).

Notificação Nº: 458/2010

Processo Nº: RTOrd 0189800-22.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NILSON MÁXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REPR. P/ ADM.JUD., DR.GUSTAVO LICKS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 336/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 550/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-76.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 546/2010

Processo Nº: RTSum 0229400-50.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE DE JESUS HONOSTÓRIO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. (SHEKINAH CONFECÇÕES) + 002

ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 148. Prazo legal.

Notificação Nº: 540/2010

Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 764/819.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 764/819.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 764/819.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 764/819.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 764/819.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 764/819.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0030700-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TAYLLANE SUCENA FERREIRA

ADVOGADO..... INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES

RECLAMADO(A): HELDER REGES E ANTUNES LTDA

ADVOGADO..... SORAIA LINO SUZUKI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 99, no importe de R\$389,97, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031800-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA LEITE

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Despacho de fls. 120: Vistos os autos. Indefero o pleito de fls. 119, eis que a exequente não faz prova nos autos dos fatos alegados. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 520/2010

Processo Nº: RTSum 0059800-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILMA LIMA MILHOMEM

ADVOGADO..... CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em 05 dias, conforme determinação de fls. 77.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-85.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCELIO MORAIS FREITAS

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 109: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098000-73.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONE LUZ PIRES

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário da União de fls. 128/134.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098000-73.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONE LUZ PIRES

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA. (DROGARIA CENTRAL) + 001

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário da União de fls. 128/134.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 538/2010

Processo Nº: RTSum 0117100-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIANE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 306, no valor de R\$4.795,49 (garantindo o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128500-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 637, no valor de R\$33.394,35 (garantindo o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 532/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 459/490. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
 BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 459/490. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 510/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0159100-29.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MAXMILIANO CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
 RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS EM MODA LTDA ME.
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição
 previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R\$734,58, atualizada até
 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias. (O VALOR DE
 R\$45,69 REFERE-SE A IRRF).

Notificação Nº: 531/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0161000-47.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: FAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): TERMOPT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 127/135, pelo prazo sucessivo de
 cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de
 audiência de fls. 25.

Notificação Nº: 547/2010
 Processo Nº: RTSum 0174600-38.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 72, no
 valor de R\$334,66 (garantindo o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 569/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0178900-43.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: HELISMAURO MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam cientes de que a Perita Nomeada, Dra. Camila Santos de
 Oliveira, informa que a perícia solicitada será realizada no dia 27/01/2010, às
 14h00min., no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Ed. Bueno Medical
 Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone 62-3251-2423.
 (Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o
 reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo).
 Solicita-se ainda, que o reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia
 de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
 Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na
 data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que
 será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base
 nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando
 preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 570/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0178900-43.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: HELISMAURO MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam cientes de que a Perita Nomeada, Dra. Camila Santos de
 Oliveira, informa que a perícia solicitada será realizada no dia 27/01/2010, às
 14h00min., no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Ed. Bueno Medical
 Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone 62-3251-2423.
 (Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o
 reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo).
 Solicita-se ainda, que o reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia
 de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
 Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na
 data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que
 será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base

nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando
 preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 557/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0188800-50.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
 RECLAMADO(A): A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos,
 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site
 www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III -
 CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados
 por A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A e, no mérito, REJEITO-OS, tudo
 nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 555/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0192600-86.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIAN GOMES
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
 RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.
 177/184. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 507/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0194100-90.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: SOLANGE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição
 previdenciária apurada às fls. 358, no importe de R\$1.094,73, atualizada até
 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias. (VALOR DE
 R\$131,66 REFERE-SE A IRRF).

Notificação Nº: 556/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0196700-84.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro
 teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou
 na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III -
 CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na
 reclamação trabalhista proposta pela reclamante Regia Marcia de Souza Silva em
 face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder à reclamante
 os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a
 15.10.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na
 inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para
 todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a
 pagar à reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as
 verbas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular
 liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros
 fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na
 forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
 Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883
 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições
 previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na
 sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99,
 devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e
 execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo
 Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela
 reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições
 previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para
 tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições
 previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados
 separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela
 reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor
 arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
 P.R.I.

Notificação Nº: 548/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0197200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Secretaria da e. 8ª VT de Goiânia-GO, para retirar cópia autenticada da r. decisão de fls. 84/96, para fins previstos no art. 4º, IV, da Resolução Codefat 467/2005. Prazo legal.

Notificação Nº: 513/2010

Processo Nº: RTOrd 0198600-05.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ ROCHA VERAS

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 47, no importe de R\$380,82, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 514/2010

Processo Nº: ConPag 0198800-12.2009.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CÉSAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): GOIERMANDA LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 57, no importe de R\$85,68, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 499/2010

Processo Nº: RTOrd 0201000-89.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO ALVES PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ALLA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 91: Vistos os autos. Ante a inércia do reclamante, intime-se-o, novamente, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 39/42, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 516/2010

Processo Nº: RTSum 0206100-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA ARLINDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JULIO S CABELEIREIROS LTDA. (JULIO ALVES FERREIRA)

ADVOGADO..... ALEXANDRE BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 26, no importe de R\$52,95, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 539/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-72.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... OLGA MARIA DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 119/181, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 18.

Notificação Nº: 511/2010

Processo Nº: RTOrd 0215700-70.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Carlos Antonio de Andrade em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que integra esta decisão para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 517/2010

Processo Nº: RTOrd 0218600-26.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO BARROS

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): JOTAPLASTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 24, no importe de R\$164,17, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 527/2010

Processo Nº: RTOrd 0221100-65.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BRITO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.

ADVOGADO..... WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo autor Manoel Brito da Silva em face da reclamada Produtos Químicos São Vicente Ltda., DECIDO rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, indenização por danos morais e materiais, além de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a contar da data da sentença. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma da Súmula 200 do C. TST, porém a contar da data da sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 515/2010

Processo Nº: RTOrd 0224600-42.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORISMAR BATISTA SANTOS

ADVOGADO..... GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Florismar Batista Santos em face da reclamada Igreja Universal do Reino de Deus, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 524/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-22.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS

ADVOGADO..... GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III -

CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Paulo Henrique Pinheiro Santos em face da reclamada Elmo Engenharia Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 465/2010

Processo Nº: RTSum 0237700-64.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LURDES DE SOUZA FRANCISCA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JAVAE PNEUS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Lurdes de Souza Francisca em face da reclamada Jawaee Pneus Peças e Serviços Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$211,18, calculadas sobre R\$10.559,26, valor dado à causa, de cuja recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 456/2010

Processo Nº: RTSum 0238500-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SELMA BARBOSA

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Selma Barbosa em face das reclamadas Goval Serviços Gerais Ltda. e Banco do Brasil S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor

arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 457/2010

Processo Nº: RTSum 0238500-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SELMA BARBOSA

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Selma Barbosa em face das reclamadas Goval Serviços Gerais Ltda. e Banco do Brasil S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 459/2010

Processo Nº: RTSum 0238500-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SELMA BARBOSA

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Selma Barbosa em face das reclamadas Goval Serviços Gerais Ltda. e Banco do Brasil S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 461/2010

Processo Nº: RTSum 0238500-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SELMA BARBOSA

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... SANDRO PISSINI ESPINDOLA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Selma Barbosa em face das reclamadas Goyal Serviços Gerais Ltda. e Banco do Brasil S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 495/2010

Processo Nº: RTAlç 0000050-30.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MAX SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 28/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 496/2010

Processo Nº: RTOrd 0000051-15.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE ALENCAR SOARES

ADVOGADO..... FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 28/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 497/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 29/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 498/2010

Processo Nº: RTSum 0000054-67.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI DA SILVA ATAIDES

ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): SÔNIA REGINA BORTOLOTTI SCHIMIT

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 28/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 500/2010

Processo Nº: RTOrd 0000055-52.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): APM ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 501/2010

Processo Nº: RTSum 0000056-37.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 29/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 502/2010

Processo Nº: RTOrd 0000057-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA AURILENE DE ARAUJO BRANDAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAGARES E OLIVEIRA LTDA- SUPERMERCADO IDEAL

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 503/2010

Processo Nº: RTOrd 0000058-07.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAMARA MOTA BORGES

ADVOGADO..... RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 455/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-74.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA PEREIRA BORGES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA COM O NUMERO 02303-2009-010-18-00-2, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO 0000060-74.2010.5.18.0008 BEM COMO de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 29/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SHEYLA PEREIRA BORGES
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA COM O NUMERO 02303-2009-010-18-00-2, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO 0000060-74.2010.5.18.0008 BEM COMO de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 29/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RTSum 0000061-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO CARVALHO
ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV DE TELECOM LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 581/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEIDE DE ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 01/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 582/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 01/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MISAEEL FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MODELO AUTO PEÇAS-REP./VIRGILIO TELES DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 02/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 584/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 01/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FRAZÃO VIEIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 012
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000070-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CIMENTO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 01/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 586/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SALES
ADVOGADO.....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): ACADEMIA OXIGÊNIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 02/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 587/2010

Processo Nº: RTSum 0000073-73.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS CARNEIRO SILVA

ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 02/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 391/2010

PROCESSO: RT 0164700-46.2000.5.18.0008

RECLAMANTE: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

EXEQUENTE: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO

MOVEIS PARA ESCRITORIO

ADVOGADO(A): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

Data da Praça 11/02/2010 às 08:10 horas

Data do Leilão 19/02/2010 às 09:40 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 448/449, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOCATU, S/N, QD 68 ,LT 28, FUNDOS, JD HELVECIA, CEP 74.933-310 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) - 01 (uma) praina industrial elétrica, marca invicta, modelo DI-32, 380v, nº 151, medindo 180 X 0,35 metros, cor cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$2.500,00;
- 2) - 01 (uma) serra circular industrial, marca bildan, com mesa regulável de 0,95 X 0,90 metros, cor cinza, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.200,00;
- 3) - 01 (uma) máquina industrial coladeira de borda, marca very, nº 7293, medindo 1,0 X 0,58 metros, cor azul, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$1.500,00;
- 4) - 01 (uma) serra circular industrial, marca bildan, modelo SFC3, 380 v, nº 0200, ano de fabricação 1999, com mesa regulável de 1,20 X 0,95 metros, cor cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00;
- 5) - 01 (uma) máquina industrial tupa, motor trifásico, marca baldan, modelo TV-02, ano de fabricação 1996, com mesa de 0,90 x 0,80 metros, cor verde, sem número aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.600,00, e
- 6) - 01 (uma) serra circular industrial elétrica, marca rocco, GTR-1.600, com mesa regulável de 0,80 X 0,80 metros, cor cinza, sem número aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lançamento no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezanove de janeiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 358/2010

PROCESSO: RT 0102400-77.2002.5.18.0008

RECLAMANTE: JOSE ROSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDO DECISIVO LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 20/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO DE ESTUDO DECISIVO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, de ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 597, no importe de R\$1.185,87, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE ESTUDO DECISIVO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIZENANDO ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezanove de janeiro de dois mil e dez. Fábio Rezende Machado - Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 382/2010

PROCESSO: RTSum 0165700-66.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: IRAILTON MIRANDA PEREIRA

EXEQUENTE: IRAILTON MIRANDA PEREIRA

EXECUTADO: VIA 85 SANDUICHERIA E LANCHONETE

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

Data da Praça 11/02/2010 às 08:05 horas

Data do Leilão 19/02/2010 às 09:35 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 85 ESQ.C/ 137 ST. MARISTA CEP 74.160-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) 01 (uma) TV LCD 22 polegadas, marca LG, modelo LG30R, funcionado, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais);
- 2) 01 (um) Coffe Service Prata, 2 departamentos, 3 litros, modelo GXCS 3x3, marca Universal, funcionado, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais);
- 3) 01 (um) extrator de Suco, marca Skyemsem, modelo EXB 174327, funcionado, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lançamento no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos dezanove de janeiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 397/2010

PROCESSO: CartPrec 0000053-82.2010.5.18.0008
 EXEQÜENTE(S): JOSINETE CAVALCANTE RAMOS
 EXECUTADO(S): SPF ENGENHARIA LTDA. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010
 O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SPF ENGENHARIA LTDA. e TELEMAR NORTE LESTE S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem no prazo de 15(quinze) dias o valor de R\$21.739,91 (vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e e noventa e um centavos), sob pena de multa do art. 475 J, do CPC, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Ficam, ainda, citados os executados supra para comprovarem nos autos o recolhimento do IR na fonte, no prazo de 15 dias da data da retenção de que trata o caput do art. 46 da lei 8541/92.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SPF ENGENHARIA LTDA. e TELEMAR NORTE LESTE S.A., é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezenove de janeiro de dois mil e dez.
 ARMANDO BENEDITO BIANKI
 Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 397/2010

PROCESSO: CartPrec 0000053-82.2010.5.18.0008
 EXEQÜENTE(S): JOSINETE CAVALCANTE RAMOS
 EXECUTADO(S): SPF ENGENHARIA LTDA. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010
 O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SPF ENGENHARIA LTDA. e TELEMAR NORTE LESTE S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem no prazo de 15(quinze) dias o valor de R\$21.739,91 (vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e e noventa e um centavos), sob pena de multa do art. 475 J, do CPC, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Ficam, ainda, citados os executados supra para comprovarem nos autos o recolhimento do IR na fonte, no prazo de 15 dias da data da retenção de que trata o caput do art. 46 da lei 8541/92.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SPF ENGENHARIA LTDA. e TELEMAR NORTE LESTE S.A., é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezenove de janeiro de dois mil e dez.
 ARMANDO BENEDITO BIANKI
 Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 378/2010

RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTOOrd 0000049-45.2010.5.18.0008
 RECLAMANTE: ALBERTINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
 RECLAMADO(A): OSNY ALVARENGA, CPF/CNPJ:
 Data da audiência: 02/03/2010 às 09:30 horas.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010
 O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça, conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
 Valor da causa: R\$ 1.020,00 (HUM MIL E VINTE REAIS)
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OSNY ALVARENGA, é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos dezenove de janeiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 378/2010

RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTOOrd 0000049-45.2010.5.18.0008
 RECLAMANTE: ALBERTINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
 RECLAMADO(A): OSNY ALVARENGA, CPF/CNPJ:
 Data da audiência: 02/03/2010 às 09:30 horas.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010
 O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça, conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
 Valor da causa: R\$ 1.020,00 (HUM MIL E VINTE REAIS)
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OSNY ALVARENGA, é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos dezenove de janeiro de dois mil e dez.
 FÁBIO REZENDE MACHADO
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 380/2010

RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTOOrd 0000063-29.2010.5.18.0008
 RECLAMANTE: LUCIANO FRAZÃO VIEIRA
 RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
 Data da audiência: 03/03/2010 às 15:25 horas.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010
 O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT), cujos requerimentos constam da petição protocolizada sob o nº 1198729/2009, com inteiro teor disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
 Valor da causa: R\$ 99.526,09 (NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos dezenove de janeiro de dois mil e dez.
 FÁBIO REZENDE MACHADO
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 380/2010

RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTOOrd 0000063-29.2010.5.18.0008
 RECLAMANTE: LUCIANO FRAZÃO VIEIRA
 RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
 Data da audiência: 03/03/2010 às 15:25 horas.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2010
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT), cujos requerimentos constam da petição protocolizada sob o nº 1198729/2009, com inteiro teor disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Valor da causa: R\$ 99.526,09 (NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 468/2010

Processo Nº: RT 0006000-76.1994.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Da leitura da petição de fls. 790/791 não se chega a uma conclusão lógica a cerca do requerimento do exequente.

Desta forma, deverá o exequente especificar o seu requerimento, bem como oferecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Notificação Nº: 459/2010

Processo Nº: RT 0031600-65.1995.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:À Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo:

Face a certidão expedida pela SCJ, devolva-se a petição ao reclamado.

A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 461/2010

Processo Nº: RT 0122500-16.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO MACHADO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): CASA DA IMAGEM BRASIL PRODUTORA DE VIDEO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:

O procurador do reclamante requer sejam doados os referidos autos a fim de ser utilizado em aulas de Prática Jurídica e para fins meramente históricos.

Determina a Portaria GP/DGCJ nº 005/2005, que os interessados em doação de processos, deverão apresentar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do Edital de Eliminação, requerimento perante a Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência-Setor de Arquivo, localizado na Rua T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno.

Intime o procurador.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 457/2010

Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:Ao exequente:

Intime-se o exequente para tomar ciência da petição de fls. 1697 e 1824/1826, no prazo de 05 dias.

Deverá a Secretaria atualizar os cálculos deduzindo os valores já depositados pela reclamada (Construtora e Incorporadora Merzian LTDA). Após, o prazo acima, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 463/2010

Processo Nº: RT 0063900-31.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OSAMIR DA SILVA BRAGA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 008

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 436/2010

Processo Nº: RT 0180500-38.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RT 0064300-11.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1094/1097:

ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Impugnação aos Cálculos apresentada por GISLENE FIZARDO DA SILVA MELO na execução que move em desfavor de BANCO BRADESCO S/A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Fixa-se o valor da execução em R\$ 69.755,09, atualizado até 31/08/08 (fls. 1088/1093).

Notificação Nº: 451/2010

Processo Nº: RT 0064300-11.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1094/1097:

ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Impugnação aos Cálculos apresentada por GISLENE FIZARDO DA SILVA MELO na execução que move em desfavor de BANCO BRADESCO S/A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Fixa-se o valor da execução em R\$ 69.755,09, atualizado até 31/08/08 (fls. 1088/1093).

Notificação Nº: 467/2010

Processo Nº: Pet 0193900-51.2007.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RÉU(RÉ): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Autor:

Vistos etc.

INTIMEM-SE os autores para manifestar de forma conclusiva sobre a comprovação das filiações, no prazo de 30 dias, sob pena de se entender que os mesmos desistiram de tal pleito.

Notificação Nº: 439/2010

Processo Nº: RT 0157200-42.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA DE SOUSA FILGUEIRA

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Ante os termos da petição de fls. 146, suspende-se, COM URGÊNCIA A PRAÇA/LEILÃO designados.

Por medida de cautela, mantém-se a penhora de fls. 106.

INTIMEM-SE as partes.

INTIME-SE o INSS.

Notificação Nº: 475/2010

Processo Nº: AIND 0161000-78.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA

ADVOGADO..... JUSLENE MOREIRA BRAGA

REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.

ADVOGADO..... DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 429/2010

Processo Nº: RT 0161400-92.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 287), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Luciano Ricardo Estrela, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 101/103 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Intime-se novamente o reclamado, por mandado, para, no prazo de 10 dias, apresentar os exames de audiometria realizados pelo reclamante.

Adverte-se à reclamada e seu procurador que o não atendimento da determinação no prazo acima indicado importará em configuração de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, II do CPC) e de litigância de má-fé (art. 17, IV, do CPC), com aplicação das penalidades cabíveis.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Intime-se novamente o reclamado, por mandado, para, no prazo de 10 dias, apresentar os exames de audiometria realizados pelo reclamante.

Adverte-se à reclamada e seu procurador que o não atendimento da determinação no prazo acima indicado importará em configuração de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, II do CPC) e de litigância de má-fé (art. 17, IV, do CPC), com aplicação das penalidades cabíveis.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 426/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 935), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 935), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044600-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO..... TANIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Vistos etc.

De acordo com a Portaria MF nº 49/2004, que estabelece limites de valor para inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União, deixo de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.

Intimem-se.

Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 431/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 657), que se manifestou solicitando sua destituição (fls.662).

Em substituição, nomeio para tal a Drª. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Srª. Perita observar as determinações de fl. 623/625 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 657), que se manifestou solicitando sua destituição (fls.662).

Em substituição, nomeio para tal a Drª. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Srª. Perita observar as determinações de fl. 623/625 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RALERRANDO DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 005

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 219/221:

Ante o exposto, conheço a exceção de pré-executividade apresentada e indefiro os requerimentos ali formulados, mantendo-se no pólo passivo o Sr. WAGNER MARCHESI.

Intimem-se as partes para ciência.

Sendo irrecurável a decisão em exceção de pré-executividade, deverá exequente, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 452/2010

Processo Nº: ET 0064300-06.2009.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

EMBARGADO(A): DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 147/149:

ISTO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem pagas ao final da execução.

Notificação Nº: 455/2010

Processo Nº: RTSum 0072800-61.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY QUIRINO PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 118/121:

ISTO POSTO, Isto posto, conheço dos embargos à execução para julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 466/2010

Processo Nº: RTSum 0092300-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KENIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO CORADO

ADVOGADO.....: HUGO ARAUJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, se desistiu da multa em relação a não entrega do documento liberatório do FGTS, sob pena de envio dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 477/2010

Processo Nº: RTOrd 0098400-84.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA MOREIRA LISBOA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Indicar bens para complementar a penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 423/2010

Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

As partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 206), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perito observar as determinações de fl. 71/73 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 424/2010

Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO) + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

As partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 206), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perito observar as determinações de fl. 71/73 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 478/2010

Processo Nº: ACP 0141400-37.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:Ao requerido para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2112/2114:

Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.

Para ciência ainda do despacho de fl. 2115:

Vistos.

Com base no art. 833 da CLT, corrijo o erro material constante da sentença de embargos de declaração, para fazer constar como data de sua publicação o dia 18 de janeiro de 2010.

De igual modo, consigno o número correto dos autos: 0141400-37.2009.5.18.0009.

Notificação Nº: 476/2010

Processo Nº: RTOrd 0150900-30.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SHIRILENE VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 142/147. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 485/2010

Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 486/2010

Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 487/2010

Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL CASTRO LOPES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:As partes: Para encerramento da instrução incluem-se os autos em pauta, facultado o comparecimento das partes, conforme ata de fls. 150/154.

OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 24/03/2010, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 454/2010

Processo Nº: ET 0161500-13.2009.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: JASPER MEIRELES BITTENCOURT

ADVOGADO.....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

EMBARGADO(A): JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO:As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 59/60:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA e, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 437/2010

Processo Nº: RTOrd 0162600-03.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 434/2010

Processo Nº: RTOrd 0166500-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VANKILIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 469/2010

Processo Nº: RTSum 0167400-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MARIO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Vistos etc.

INTIME-SE a exequente para manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO SICHETTINI DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 80/81. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 484/2010

Processo Nº: RTOrd 0176100-39.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLAINY NARCISO CORDEIRO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUANA KATIUSCIA DE OLIVEIRA VIANA COSTA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RTOrd 0193300-59.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 480/2010

Processo Nº: RTSum 0201300-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOSUEL MARIANO MARTINS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 462/2010

Processo Nº: RTOrd 0205800-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): NICOLAU TADEU BITTAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Requer a reclamante seja mantida a data anteriormente marcada para a realização da audiência que foi remarçada por motivo de adequação de pauta. Indefere-se o requerimento de antecipação da audiência porque não há pauta disponível para a referida antecipação.

Requer, ainda, a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela das obrigações de fazer para que seja determinada a imediata liberado do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada; bem como seja habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego.

Para a antecipação dos efeitos da tutela postulada é necessário a existência de prova inequívoca da alegação, o convencimento da verossimilhança e, no presente caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A prova inequívoca, no presente caso, refere-se à dispensa por iniciativa do empregador sem justo motivo.

No momento, não há nos autos, prova das alegações da reclamante, relativo à dispensa.

Indefiro o requerimento.

Aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 481/2010

Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 483/2010

Processo Nº: RTSum 0219200-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GEANE TORRES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 474/2010

Processo Nº: ConPag 0221300-69.2009.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: MACROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME REP/P. SÓCIO WILLIVALDO MOREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

CONSIGNADO(A): SARAH GONÇALVES DIAS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À consignante:

Incluem-se os autos em pauta.

Intime-se o consignante e seu procurador para tomarem ciência da designação da data da audiência.

Notifiquem-se as consignadas.

Ante a petição de fl.23, deverá constar da notificação às consignadas para, nos termos da Lei 6.858/80, apresentar certidão de dependentes inscritos junto ao INSS e, na falta desta, do inventariante nomeado, quando da realização da audiência, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11/02/2010, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 417/2010

Processo Nº: RTSum 0231200-76.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/02/2010, às 14:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 216/2010

PROCESSO Nº RT 0192500-75.2002.5.18.0009

EXEQUENTE(S): MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE

EXECUTADO(S): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 29.466.984/0001-82 E MARIO MANELA

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRACTHOR

PARTICIPAÇÕES LTDA E MARIO MANELA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$524,99, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 181/2010

PROCESSO Nº RT 0140500-59.2006.5.18.0009

RECLAMANTE: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

EXEQUENTE: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

EXECUTADO: NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

Data da Praça 17/03/2010 às 11:00 horas

Data da Praça 24/03/2010 às 11:00 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 167, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-2 QD. 63, LT. 06 SETOR BUENO CEP 74.210-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04 QUATRO TENDAS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA DA DEVEDORA GOIÁS TENDAS LTDA, TAMANHO MÉDIO, MEDINDO 4,5 MTS DE COMPRIMENTO POR 3,00 MTS DE LARGURA, ALTURA PADRÃO, COMPLETA COM LONA DE COBERTURAS, TODA EM FERRO GALVANIZADO E METALON, NOVAS, SEM USO, PRONTA ENTREGA, AVALIADA EM R\$550,00 CADA TENDA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO , neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 176/2010

PROCESSO Nº RT 0009900-76.2008.5.18.0009

RECLAMANTE: MARIO VINICIO DE MOURA

RECLAMADO(A): CÁSSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 448.175.501-63

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 195/197 NOS AUTOS SUPRACITADOS. PRAZO DE 05 DIAS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2010

PROCESSO: RT 0014100-29.2008.5.18.0009

RECLAMANTE: THIAGO VILELA LEMOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE), CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$9.004,22, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2010

PROCESSO: RT 0014100-29.2008.5.18.0009

RECLAMANTE: THIAGO VILELA LEMOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE), CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$9.004,22, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2010

PROCESSO Nº RTSum 0083200-37.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: POLLYANA DA SILVA OTINHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): BILABILU MODA INFANTO JUVENIL LTDAS ME , CPF/CNPJ: 09.239.381/0001-30

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BILABILU MODA INFANTO JUVENIL LTDAS ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$185,13, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BILABILU MODA INFANTO JUVENIL LTDAS ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 219/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0087400-87.2009.5.18.0009

EXEQUENTE(S): LEONARDO ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME , CPF/CNPJ: 08.787.465/0001-46

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$8.385,73, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/2010
PROCESSO: RTSum 0152000-20.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): ALTISBERTO MARTINS FERREIRA, CPF/CNPJ: 275.309.062-91

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALTISBERTO MARTINS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$1.447,66, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 218/2010
PROCESSO Nº RTSum 0178100-12.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: JOENIO RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 25/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. a pagar a JOENIO RIBEIRO DE SOUSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 260,00 calculadas sobre R\$ 13.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Em 28 de outubro de 2009.

Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RT 0059800-16.1994.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o procurador do reclamante para que o mesmo traga aos autos provas de que este último faleceu sem deixar herdeiros, no prazo de 5 dias, sob pena de se liberar a quantia bloqueada na conta do reclamado.

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RT 0168900-56.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEONE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

À vista da manifestação de fl. 550/552, revogo o despacho de fl. 546 e chamo o feito à ordem para que a reclamada, no prazo de 30 dias, entregue os referidos documento. intime-a observando a advogada mencionada à fl. 551

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução em face da 2ª e da 7ª executadas, veja CONSTRUTORA LTDA e COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASÍLIA S.A, respectivamente.

Notificação Nº: 473/2010
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que despacho de fl.1207/1208 homologou a arrematação de fl.11886, intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 485/2010
Processo Nº: RT 0139000-91.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CILDA DIVINA CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a tomar ciência da precatória devolvida, devendo indicar diretrizes conclusivas para a execução no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 490/2010
Processo Nº: RT 0114000-21.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLENILSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:

Suspenda-se a realização do leilão. Homologo o acordo de fls. 242/243 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$6.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO..

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RT 0115100-40.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada a dizer acerca da impugnação dos cálculos, no prazo de 05 9 (cinco) dias.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RT 0149800-42.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 478/2010

Processo Nº: RT 0030200-90.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NIDYE ELLEN NASCIMENTO E SILVA

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART**NOTIFICAÇÃO:**

PARA A RECLAMADA. Vista ao(à) reclamado(a) por 10 dias.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RT 0092500-88.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Considerando a inércia do reclamante, intime-o para, no prazo de 05 dias, manifestar se já retornou ao trabalho ou se há data prevista para tanto.

Notificação Nº: 460/2010

Processo Nº: RT 0157900-49.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOELMI PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

Vista ao reclamante dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RT 0028300-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que consta dos autos depósito referente aos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RT 0031900-67.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO PARA O(A) EXEQUENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 484/2010

Processo Nº: RT 0040700-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DIOCLISSE DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MINEIRO LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/02/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA

ADVOGADO..... ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A, prazo e fins legais, bem como para se manifestar sobre a impugnação da reclamante. Após, conclusos para julgamento dos mesmos.

Notificação Nº: 489/2010

Processo Nº: RT 0142000-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS Partes: Tomarem ciência da homologação dos cálculos da execução provisória, no valor de R\$ 16.432,19, (já deduzido os depósitos recursais). Para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do transitado em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 443/2010

Processo Nº: RT 0167500-60.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDENILSON LUIZ MARCON

ADVOGADO..... MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO**NOTIFICAÇÃO:**

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 455/2010

Processo Nº: RTOrd 0210100-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HELAYNE KENIA DA SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**NOTIFICAÇÃO:**

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista ao agravado/reclamante por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 468/2010

Processo Nº: RTOrd 0227100-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SÁVIA MICHELLY FOLADOR

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

O RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 466/2010

Processo Nº: RTOrd 0022100-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO ANASTACIO NETO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 499/2010

Processo Nº: RTSum 0031700-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WEURLANE DUARTE DE SOUSA

ADVOGADO..... DÊNIA JORGE PEREIRA

RECLAMADO(A): E. P. ANDRADE & CIA LTDA ME

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**NOTIFICAÇÃO:**

EX POSITIS, conhecimento dos Embargos e da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo ambos PROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida.

Custas dos Embargos pelo exequente, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Isentos nos termos legais.Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 169/182, fixando o valor da execução em R\$ 6.587/16, sujeitos a atualização.Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 500/2010

Processo Nº: RTSum 0031700-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WEURLANE DUARTE DE SOUSA

ADVOGADO..... DÊNIA JORGE PEREIRA

RECLAMADO(A): E. P. ANDRADE & CIA LTDA ME

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**NOTIFICAÇÃO:**

EX POSITIS, conheço dos Embargos e da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo ambos PROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelo exequente, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Isentos nos termos legais.Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 169/182, fixando o valor da execução em R\$ 6.587/16, sujeitos a atualização.Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 444/2010

Processo Nº: RTSum 0039800-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GROSSI

ADVOGADO..... JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): W. R. DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS CROKITOS (WASHINGTON)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RTSum 0068200-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GLEISON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIÃO RINCON DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE.Face aos comprovantes juntados pela reclamada, intime-se o reclamante a dizer acerca do adimplemento da terceira parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo.

Notificação Nº: 458/2010

Processo Nº: RTOrd 0094800-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DO MAR MARTINS DO CARMO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**NOTIFICAÇÃO:**

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 445/2010

Processo Nº: RTOrd 0146300-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JANETE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA E ALMEIDA ALVES

ADVOGADO..... ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 447/2010

Processo Nº: RTOrd 0149100-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EXPEDITA PEREIRA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto de fls.155 e 172.

Notificação Nº: 436/2010

Processo Nº: RTOrd 0150400-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: AMÉRICO TAVARES PINTO

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Concede-se à reclamada o prazo até o dia 22/01/2010 para a comprovação do pagamento.

Notificação Nº: 456/2010

Processo Nº: RTOrd 0158000-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o reclamante a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 467/2010

Processo Nº: RTOrd 0159200-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTINE SOUSA E SILVA

ADVOGADO..... JORDANNA R. DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 477/2010

Processo Nº: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Sentença publicada. Dispositivo: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 463/2010

Processo Nº: RTOrd 0185800-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. ME + 001

ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**NOTIFICAÇÃO:**

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 475/2010

Processo Nº: RTOrd 0189100-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA IMIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 574,90 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 461/2010

Processo Nº: RTSum 0197800-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL**NOTIFICAÇÃO:**

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 479/2010

Processo Nº: RTOrd 0199500-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT**ADVOGADO..... FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA**

RECLAMADO(A): JOAO EVALDO FERREIRA BELO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito fora retirado da pauta de audiência do dia 27/01/2010 e incluído na pauta de audiência UNA do dia 25/02/2010, às 10h40min.

Notificação Nº: 469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201200-90.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 492/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210400-24.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO AGAPITO

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDIVALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PEDRO FARIA DA COSTA em face de NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com exceção do requerimento concernente aos benefícios da Justiça Gratuita, que ora são concedidos, nos termos da Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210400-24.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO AGAPITO

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDIVALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PEDRO FARIA DA COSTA em face de NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com exceção do requerimento concernente aos benefícios da Justiça Gratuita, que ora são concedidos, nos termos da Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 437/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211500-14.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DILMA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo. Após, conclusos para análise do pedido de fl.58.

Notificação Nº: 452/2010

Processo Nº: RTSum 0213900-98.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 451/2010

Processo Nº: RTSum 0221200-14.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CILANDIA DA SILVA DE JESUS CORDEIRO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DN PRATICA TERC. EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223300-39.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILTON OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Sentença publicada. Dispositivo: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDILTON OLIVEIRA MACHADO propôs em face de GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.151,23 (um mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$57.561,28(cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos);isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 446/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000045-02.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ABREU

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BUENO E TELES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 318/2010

PROCESSO Nº ExFis 0210600-02.2007.5.18.0010

Data da Praça 24/02/2010 às 14:10 horas

Data do Leilão 26/02/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 140, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS GARCAS Nº 15 SANTA GENOVEVA CEP 74.670-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) caminhão Mercedes Bens L1113, placa KCN-3196, chassi nº 34404112502378, Renavam 110860314, cor azul, combustível diesel, ano/modelo 1980, de propriedade da empresa RODARTE, com lataria, pintura e pneus em regular estado de conservação, estofamento danificado, veículo c/ tanque/reservatório ("caminhão-pipa") de cor azul, sem indicação de capacidade/litros, sem "moto-bomba" , com pequenos amassados, veiculo com restrição/alienação fiduciária. Obs.: que nas diligências efetuadas não foi possível verificar o funcionamento do veículo. Veículo avaliado em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezanove de janeiro de dois mil e dez.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 325/2010

PROCESSO Nº RT 0040700-84.2008.5.18.0010

Data da Praça 24/02/2010 às 14:15 horas

Data do Leilão 26/02/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOIAS Nº 3993, QD. 19, LT.4 SETOR CRIMEIA OESTE CEP 74.563-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

03 (três) jogos de mesas em aço (tipo bar), cor branca, em bom estado, cada um avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 293/2010

PROCESSO: RTSum 0161300-03.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): REGINA RODRIGUES ROSA

EXECUTADO(S): AGUIAR E SOARES BAR E RESTAURANTE LTDA. BAR DO CUMPADRE, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGUIAR E SOARES BAR E RESTAURANTE LTDA. BAR DO CUMPADRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 780,61, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGUIAR E SOARES BAR E RESTAURANTE LTDA. BAR DO CUMPADRE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RT 0098100-73.1996.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA MARCHI

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente, diante da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo deprecado, fl. 576, a requerer o que lhe aprovar no curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 408/2010

Processo Nº: RT 0140200-28.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 917. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 429/2010

Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES

ADVOGADO..... ELITON MARINHO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Partes - O reclamado comunicou estar providenciando o cálculo para efeito de constituição de capital, observando a incidência dos reajustes salariais do período e a necessidade de elaboração por perito contábil. Requeru a dilação de prazo por quinze dias para apresentar a constituição do capital. Defiro o pleito, com a ressalva de que esse prazo já está decorrendo desde o peticionamento em voga, dia 12/01/2010, findando-se, portanto, em 27/01/2010. Por outro lado, observo que pende de comprovação pelo reclamado a inclusão em folha de pagamento da pensão mensal, existindo nos autos apenas o depósito judicial da fl. 988, efetuado em 04/12/09.

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RT 0031400-66.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINEIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): DIAMOND TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUTE - Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprovar no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 407/2010

Processo Nº: RT 0094800-54.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): GILBERTO SOARES VAZ (MAXIMUS RESTAURANTE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RT 0110500-36.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ORCIONE MARIA BRAZ CARDOSO

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES - RECDA: A reclamante peticionou a expedição de mandado de busca e apreensão da sua CTPS, juntada aos autos em 1º.08.2007, à fl. 35. Efetivamente, a CTPS da autora foi recebida em Secretaria dia 03.08.07, consoante certidão da fl. 36V e recebida pela advogada da reclamada, OAB/GO nº 5.707, em 17.08.07. Intimem-se a reclamada, diretamente, e seu advogado, Sra ANADIR RODRIGUES DA SILVA, OAB acima indicada, procuração à fl. 19, a proceder à devolução, no prazo de 48 horas, da CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão.

RECTE: receber em Secretaria a certidão de crédito nº 4051/2009, que permanece a sua disposição, bem como informar seu endereço atual.

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RT 0136600-28.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Intime-se a reclamada para a anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), fls. 206/207, sob as cominações dela constantes. Prazo: cinco dias. Ressalte-se que a multa FGTS (40%) e o FGTS + 40% importam, respectivamente, em R\$ 1.879,95 e R\$ 816,44, conforme resumo da fl. 495.

Notificação Nº: 412/2010

Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RT 0033400-68.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
 RECLAMADO(A): JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA
ADVOGADO....: VANDELINO CARDOSO FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE - Acato a retificação da conta de liquidação, fls. 204/7, decorrente da adequação à decisão da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, fixando à execução o valor de R\$ 13.484,59, atualizável. Ciência às partes, iniciando-se pela exequente. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 410/2010

Processo Nº: RT 0067900-63.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SILVA LEÃO

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Dê-se ciência ao reclamado de que o recolhimento das contribuições previdenciárias, de regra, é procedido pela Secretaria desta Vara. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 431/2010

Processo Nº: RT 0120500-61.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO TEODORO DOS REIS

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO:

RECDAS -I - intimem-se os reclamados ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar no cód.01), sob as cominações dela constantes.Prazo: cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 25.158,14, conforme resumo da fl.633.II - Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, conforme o caso.

Notificação Nº: 424/2010

Processo Nº: RTSum 0187600-33.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 413/2010

Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 415/2010

Processo Nº: ET 0062100-20.2009.5.18.0011 11ª VT

EMBARGANTE...: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO....: LIANA RABELO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Embargante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 428/2010

Processo Nº: RTSum 0139600-65.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO IVO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 411/2010

Processo Nº: RTOrd 0159300-27.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KLECIO HOLANDA DE SOUSA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira.

Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 417/2010

Processo Nº: RTOrd 0168200-96.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA SOARES GARCIA RAMOS

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: RTOrd 0177200-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

1ª Reclamada - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 435/2010

Processo Nº: RTSum 0190400-97.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICTOR RAIMUNDO RIBEIRO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - A petição do reclamante, de 11/12/09, noticiando a falta de depósito da segunda parcela do acordo, com vencimento dia 20/11/2009, resta inócua, visto que o depósito foi efetuado pontualmente, fl. 37, e sacado em 18/12/09 (fl. 38v). Dê-se ciência ao reclamante dos comprovantes de depósitos do FGTS, juntados às fls. 43/72. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 401/2010

Processo Nº: RTSum 0191300-80.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE MOURA MAMEDE

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 434/2010

Processo Nº: RTSum 0202500-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA - Haja vista o trânsito em julgado da sentença e o depósito efetuado pela reclamada, em 15/12/09, no valor de R\$ 1.024,71, motivo do '2.Pagamento', guia à fl. 76, intime-a a depositar a quantia faltante, qual seja, R\$ 38,85 (trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), pois o total do cálculo de liquidação foi R\$ 1.063,56, posição em 30/11/09, atualizável. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 363/2010

Processo Nº: RTSum 0000038-07.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇOLVES PEREIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/02/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 367/2010

Processo Nº: RTOrd 0000039-89.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NÉSIO LOPES PELEGRINE

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/02/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 369/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000040-74.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): SINÉSIO MOREIRA COSTA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/02/2010, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 392/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000041-59.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUE DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/02/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 374/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-44.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TCESSYA FERNANDES

ADVOGADO.....: HELENA MARIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/02/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 394/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000043-29.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WALLACY DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11h10 do dia 08/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 377/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000044-14.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DOS SANTOS REZENDE PRUDENTE + 003

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/02/2010, às 10h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 383/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-96.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DE JESUS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/02/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as

partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 386/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-66.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ÇTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/02/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 398/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000048-51.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA FARIAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h00 do dia 09/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 389/2010

Processo Nº: ConPag 0000050-21.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: PILOTO PLÁSTICOS LTDA ME

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

CONSIGNADO(A): DIVINO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/02/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 382/2010

Processo Nº: RT 0022800-34.1998.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOUZA CAMPOS

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO

ADVOGADO.....: FABIA DE BARROS AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 381/2010

Processo Nº: RT 0124800-78.1999.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

EXPEÇA-SE novo Mandado de Penhora e Avaliação de bens supérfluos, tais como aparelhos de som, DVD, computadores, televisores e veículos de propriedade do 2ª executado, ALEXANDRE DINIZ CAETANO, a ser cumprido em dia de SÁBADO OU DOMINGO, com acompanhamento do exequente ou de seu procurador na diligência.

JUNTE-SE ao mandado cópia deste despacho.

INTIME-SE diretamente o exequente, via postal, e também via Diário de Justiça, para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 25.01.10 às 14h a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

OFICIE-SE à Secretaria da Receita Federal em Goiás requisitando a remessa das últimas declarações bens e direitos constantes das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda dos sócios executados: ALEXANDRE DINIZ CAETANO, CPF nº: 467.249.741-00 e PITÁGORAS DINIZ CAETANO, CPF nº: 303.254.711-34.

Notificação Nº: 384/2010

Processo Nº: RT 0150600-69.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA GABRIEL GOMES

ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A)

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 350/2010

Processo Nº: RT 0181500-35.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): JABUR PNEUS S/A

ADVOGADO....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 780/781, pelas mesmas razões expendidas no despacho exarado às fls. 475.

INTIME-SE o exequente para indicar, no prazo de 05 dias, bens específicos passíveis de penhora.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito (observar cálculo de fls. 765/771) e INTIME-SE o exequente dando-lhe ciência de que a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 374/2010

Processo Nº: RT 0020600-10.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

DESIGNA-SE nova praça da fração ideal (1/6) dp bem imóvel penhorado às fls. 144, pertencente ao executado ANTONIO MALTA GARCIA BARBOSA (certidão de registro, fls. 125) para o dia 18.02.10 às 15:20 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 26.02.10 às 13:00 horas, consoante o nos arts. 196/201 do Provedimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. Deverá constar do Edital que os proprietários do imóvel reservaram para sua mãe o usufruto vitalício sobre o imóvel, conforme certidão do Registro do Imóvel de fls. 125.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIME-SE, via postal, os co-proprietários:

- ODETE PEIXOTO LIEDTHE e seu cônjuge LEO LIEDTHE JÚNIOR (endereço descrito às fls. 276);

- ÉLSIO MALTA BARBOSA e sua cônjuge ONEIDE MACHADO BARBOSA (endereço, fls. 278);

INTIME-SE por edital os co-proprietários:

- MARIA LUZIA LEMOS BARBOSA (esposa do Sr. Ercílio Garcia Barbosa – falecido, fls. 259);

- GERALDA BARBOSA E SILVA;

- INNY GARCIA BARBOSA.

Não sendo intimados, ficam os mesmos intimados através do Edital de Praça e Leilão (constar todos os nomes do edital).

INTIME-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 366/2010

Processo Nº: RT 0061100-84.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OTONIEL PIMENTA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador dos executados, Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes (procuração fls. 982). Conforme requerido às fls. 981, desentranhe-se o documento de fls. 791 e INTIME-SE os executados para recebê-lo. Tal documento deverá ser substituído por cópia.

Os presentes autos não foram remetidos à instância superior para julgamento do agravo de petição interposto pela União (INSS) às fls. 889/901. Deste modo, os valores devidos à Seguridade Social ainda são passíveis de modificação.

Ante a divergência de valores existente nas atualizações de fls. 875/882 e 942/944, REMETAM-SE os autos à Contadoria para atualizar os cálculos de fls. 741/763, exceto quanto à contribuição previdenciária referente ao período do vínculo reconhecido, que deverá ser excluída da conta, haja vista a incompetência da Justiça do Trabalho para executá-la.

Após, para possibilitar a liberação do crédito incontroverso ao exequente e evitar a formação de autos suplementares (art. 897, §8º, da CLT), INTIME-SE a União (INSS) para informar os valores que entende devidos a título de contribuição

previdenciária cota parte empregado e empregador, individualizadamente, devendo ser observado o cálculo atualizado.

Feito isso, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 367/2010

Processo Nº: RT 0061100-84.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OTONIEL PIMENTA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BCN S.A.) + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador dos executados, Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes (procuração fls. 982). Conforme requerido às fls. 981, desentranhe-se o documento de fls. 791 e INTIME-SE os executados para recebê-lo. Tal documento deverá ser substituído por cópia.

Os presentes autos não foram remetidos à instância superior para julgamento do agravo de petição interposto pela União (INSS) às fls. 889/901. Deste modo, os valores devidos à Seguridade Social ainda são passíveis de modificação.

Ante a divergência de valores existente nas atualizações de fls. 875/882 e 942/944, REMETAM-SE os autos à Contadoria para atualizar os cálculos de fls. 741/763, exceto quanto à contribuição previdenciária referente ao período do vínculo reconhecido, que deverá ser excluída da conta, haja vista a incompetência da Justiça do Trabalho para executá-la.

Após, para possibilitar a liberação do crédito incontroverso ao exequente e evitar a formação de autos suplementares (art. 897, §8º, da CLT), INTIME-SE a União (INSS) para informar os valores que entende devidos a título de contribuição previdenciária cota parte empregado e empregador, individualizadamente, devendo ser observado o cálculo atualizado.

Feito isso, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 351/2010

Processo Nº: RT 0050500-67.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JANIO SILVA RORIZ

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que sua CTPS não acompanhou a petição de fls. 398, restando, assim, prejudicada a análise do requerimento.

Caso o exequente não se manifeste no prazo de 05 dias, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 379/2010

Processo Nº: RT 0113300-34.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO

ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

OUTRO : MAURÍLIO PERES EVANGELISTA

Notificação Nº: 369/2010

Processo Nº: RT 0185200-77.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO

NOTIFICAÇÃO:

ARREMATANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara, no prazo de 05 dias, para fins do art. 694, § 1º, III, DO CPC.

OUTRO : JULIANE GOUVEIA LIMA

Notificação Nº: 370/2010

Processo Nº: RT 0185200-77.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO

NOTIFICAÇÃO:

ARREMATANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara, no prazo de 05 dias, para fins do art. 694, § 1º, III, DO CPC.

Notificação Nº: 363/2010

Processo Nº: RT 0195300-91.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): MARIA ROSA FÁTIMA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 385/2010

Processo Nº: RT 0164700-53.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Conforme despacho exarado às fls. 117, foi determinada a liberação ao exequente do depósito de fls. 112, devendo ficar retida a importância de R\$305,77 relativa a custas e contribuição previdenciária.

No entanto, diante das alegações do exequente (fls. 121), constatou-se da guia de levantamento de fls. 119 que a CEF equivocou-se liberando apenas a importância de R\$305,77 ao obreiro e retendo o remanescente.

Assim, considerando-se que as custas e contribuição previdenciária foram posteriormente recolhidas, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 112.

Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 344/2010

Processo Nº: RT 0183200-70.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 361/2010

Processo Nº: RTSum 0190500-83.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DIVINA DE SOUSA

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 353/2010

Processo Nº: ACP 0222500-39.2008.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): CENTRO DE ORTODONTIA BARINI S/S

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Analisando os termos do acordo homologado, constata-se que ficou determinado que a ré deveria depositar a importância de R\$3.540,00 até 30.11.09 (fls. 329), que foi devidamente cumprido, conforme guia fls. 618.

Registra-se que tal valor destina-se ao pagamento de indenização aos ex-empregados indicados nos itens 1/12 (fls. 329/330).

No entanto, após a análise dos valores consignados na petição de acordo, constata-se que a soma dos valores devidos a cada trabalhador perfaz R\$3.860,00, ou seja, valor superior àquele depositado.

Sendo assim, INTIMEM-SE as partes, sendo o autor com a devida remessa dos autos, para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a divergência dos valores, a fim de possibilitar a liberação correta aos beneficiários.

Notificação Nº: 358/2010

Processo Nº: RTOrd 0226300-75.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 343/2010

Processo Nº: RTOrd 0021300-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 002

ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

Exequente, tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 375/2010

Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 408/423, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$59.333,25, atualizado até 30/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$5.933,32, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R\$65.266,57, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 376/2010

Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 408/423, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$59.333,25, atualizado até 30/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$5.933,32, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R\$65.266,57, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 354/2010

Processo Nº: RTOrd 0040400-82.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA CARLA NAVES DI PAULO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIMEM-SE a reclamante e a 1ª reclamada para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Saliente-se que a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, na audiência inicial realizada dia 20/03/2009, renunciou a concessão de prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 348/2010

Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MARGONARI MOURA

ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA

ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 365/2010

Processo Nº: RTOrd 0061200-34.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FERNANDO SCUISSATO

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 264/265, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos declaratórios opostos por DIEGO FERNANDO SCUISSATO, na ação que move em face de INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, para acrescer à condenação as parcelas acima deferidas.(...)'

Notificação Nº: 356/2010

Processo Nº: RTOrd 0078500-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS RODRIGUES LACERDA

ADVOGADO.....: GISELE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WEISS E LEMES LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 345/2010

Processo Nº: RTOrd 0113200-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 346/2010

Processo Nº: RTOrd 0141200-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LEVI DA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GEOROCK MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 383/2010

Processo Nº: RTSum 0169800-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SANTOS COSTA FILHO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a reclamada não entregou o TRCT, no código 01, tão-pouco os formulários do seguredesemprego, EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme requerimento de fls. 136/137.

EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado.

Assim, considerando que o reclamante receberá os valores devidos por meio dos documentos acima mencionados, INDEFERE-SE o requerimento de indenização substitutiva.

INDEFERE-SE, também, o requerimento de aplicação de multa diante do descumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que nada ficou estipulado nesse sentido na conciliação de fls. 36/37.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem receber os documentos cuja expedição foi determinada acima.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 388/2010

Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a reclamada depositar o valor de adiantamento dos honorários periciais (certidão, fls. 209) e diante da cominação presente no despacho de fls. 199 no sentido que a ausência de depósito de adiantamento importaria na presunção de serem verdadeiros o nexo de causalidade e o dano alegado pelo reclamante, deixa-se de determinar a realização da perícia.

Para encerramento da instrução, designa-se o dia 28.01.2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 359/2010

Processo Nº: RTOrd 0182500-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON CAETANO VILAS BOAS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOELSON CAETANO VILAS BOAS em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor: horas extras e reflexos, adicional de insalubridade

e reflexos, intervalos de recuperação térmica e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00, a cargo da reclamada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

assinado eletronicamente

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 355/2010

Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DALCY ANDRADE MACHADO + 005

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes.

Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 362/2010

Processo Nº: ConPag 0190800-11.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE...: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES

CONSIGNADO(A): JORCINEI VIERA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo consignante às fls. 892/893, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme ficou registrado na ata de fls. 36/37.

INTIME-SE a consignante.

Notificação Nº: 347/2010

Processo Nº: RTOrd 0192000-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GUELMINDA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 357/2010

Processo Nº: RTOrd 0195300-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOANA ALVES FONSECA NETA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 352/2010

Processo Nº: RTOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O reclamante requereu (fls. 139) que os autos sejam remetidos à Contadoria "para que seja efetuado os cálculos antes que complete os oito dias para que possa entrar com o devido Recurso Ordinário". INDEFERE-SE, ante a falta de previsão legal.

Ademais, não se trata de sentença líquida e a decisão de fls. 123/135 possui todos os parâmetros necessários para que o próprio reclamante calcule as verbas deferidas. A liquidação da sentença será realizada após o seu trânsito em julgado ou se não houver interposição de recurso com efeito suspensivo, nos termos dos artigos 876 e 879 da CLT.

Caso o autor não concorde com o que foi decidido ou pretenda sanar eventual vício, deverá apresentar as suas razões por meio de instrumento processual adequado dentro do prazo legal.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 360/2010

Processo Nº: RTOrd 0204400-02.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: MARISTELA PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 389/2010

Processo Nº: RTOrd 0208900-14.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: ODIMAR CANDIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Verifica-se que, apesar de protocolada tempestivamente, a petição apresentada pela reclamada com seus quesitos foi juntada aos autos apenas em 11.01.2010 (fls. 168).

Por esse motivo, o perito não respondeu aos quesitos apresentados pela reclamada, conforme se observa no laudo pericial às fls. 178.

Destarte, o perito deverá responder aos quesitos apresentados pela reclamada até o dia 29/01/2010.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias a partir do dia 02/02/2010, inclusive, independentemente de nova intimação.

Em consequência, ara adia-se a audiência de instrução para o dia 11/02/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 41/42.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/01/2010 e o INCLUA na pauta do dia 11/02/2010.

INTIME-SE o perito (fls. 152) para responder aos quesitos de fls. 169/170 até o dia 29/01/2010.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 377/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: VALDIRENE MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que até o presente momento o perito nomeado não foi intimado para elaboração da perícia (certidão, fls. 222 e tendo em vista a exiguidade do prazo para realização da audiência, adia-se a audiência de instrução para o dia 16/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art.

825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 33/34.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/01/2010 e o INCLUA na pauta do dia 16/03/2010.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

INTIME-SE o perito (fls. 33/34).

Notificação Nº: 349/2010

Processo Nº: ExCCJ 0219500-94.2009.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE.....: KELLY CRISTINA VEIGA BRITO

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

EXECUTADO(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

No caso de propositura de ação de execução de certidão de crédito cabe ao credor DEPOIS DE ENCONTRADOS O DEVEDOR indicar, desde logo, bens do executado passíveis de penhora, conforme explicitado no despacho de fls. 14.

Por tal razão, considerando que a exequente não indicou qualquer bem à penhora e tendo em vista o art. 215 do Provimento Geral Consolidado, INDEFERE-SE o requerimento de consulta junto ao SERPRO e extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, conforme previsto no despacho de fls. 14.

Custas pela autora, no importe de R\$24,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$1.212,89, isenta.
INTIME-SE a autora.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 53/2010

PROCESSO Nº RT 0020600-10.2005.5.18.0012

RECLAMANTE: JOSÉ DA ROCHA

EXEQUENTE: JOSÉ DA ROCHA

EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA

ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER

CO-PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL: ODETE PEIXOTO LIEDTHE E SEU CÔNJUGE LEO LIEDTHE JÚNIOR; ÉLSIO MALTA BARBOSA E SUA CÔNJUGE ONEIDE MACHADO BARBOSA; MARIA LUZIA LEMOS BARBOSA; GERALDA BARBOSA E SILVA E INNY GARCIA BARBOSA

Data da Praça 18/02/2010 às 15:20 horas

Data do Leilão 26/02/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO, QD. 22, LT. 06, SETOR RODOVIÁRIO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras para construção urbana situado na Quadra 22, lote 06, na Av. Brasil Central (Castelo Branco), St. Rodoviário, onde encontra-se edificado um galpão de aproximadamente 200 metros quadrados, rústico, e um barracão com um quarto e banheiro, todo murado, matriculado sob o nº 36619 do CRI da 1ª Circunscrição, em regular estado de conservação, avaliado em R\$400.000,00, na fração ideal de um sexto de seu valor (1/6), a responder pela dívida.

Salienta-se que os proprietários do imóvel reservaram para sua mãe o usufruto vitalício sobre o imóvel, conforme Certidão do Registro do Imóvel de fls. 125.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 96/2010

PROCESSO Nº RT 0137800-67.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: ROSILEY FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DIVINA ELIAS . CPF/CNPJ: 476.645.501-06

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINA ELIAS, CPF/CNPJ: 476.645.501-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 193, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos, etc...”

EXPEÇA-SE edital para intimação da executada DIVINA ELIAS sobre a penhora em dinheiro realizada em sua conta bancária no importe de R\$128,74, conforme determinado do despacho de fls. 188.

Decorrendo in albis o prazo da intimação determinada acima, proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária a ser retirada do depósito de fls. 186.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

Recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.”

E para que chegue ao conhecimento de DIVINA ELIAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 500/2010

Processo Nº: RT 0079400-28.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGES CAETANO GOMES

ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A REP P/

SUZANE F DE ANDRADE E NEY DA CONCEIÇÃO DIAS

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 519/521, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 497/2010

Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

NOTIFICAÇÃO:

Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inkra.

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RT 0045500-20.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/CREDORES:

Vistos os autos.

Dê-se vista à credora do depósito de fl. 923 e documentos de fls. 926, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 476/2010

Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE)

ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO FILHO + 003

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 505, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 519/2010

Processo Nº: RT 0152800-41.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos proferida às fls. 812/814, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União."

Notificação Nº: 496/2010

Processo Nº: RT 0006800-38.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inkra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 449/2010

Processo Nº: RT 0080100-33.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à reclamada o saldo remanescente dos autos. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RT 0194800-22.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ COLICCHIO

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos proferida às fls. 948/950, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União."

Notificação Nº: 487/2010

Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES

ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): HELIO JOSE GARCIA + 005

ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 488/2010

Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES

ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLAUDIO MUNIZ FERREIRA + 005

ADVOGADO.....: IWACE ANTONIO SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 510/2010

Processo Nº: RT 0227000-82.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 184, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. O bloqueio do veículo indicado à fl. 183 já foi realizado à fl. 169-v. Nesse sentido, intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo."

Notificação Nº: 471/2010

Processo Nº: RT 0025100-14.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/CREDORES:

Vistos os autos.

Diante do despacho de fl. 173, reconsidero as determinações de fl. 196.

Indefiro os requerimentos de fl. 195, eis que as providências já foram tomadas às fls. 174/186.

Intime-se a credora a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 525/2010

Processo Nº: RT 0069000-47.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MESSIAS JANUÁRIO

ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à exequente o saldo remanescente de fl. 205, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RT 0117100-33.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MURILO ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 173. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 442/2010

Processo Nº: RT 0152800-70.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECTE;

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.308/313, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 491/2010

Processo Nº: RT 0171100-80.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 197. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 462/2010

Processo Nº: RT 0174100-88.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 533/2010

Processo Nº: RTOrd 0194500-26.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO

ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 561/563, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.``

Notificação Nº: 527/2010

Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): ALESSANDRO MARQUES + 005

ADVOGADO.....: FLÁVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 231/233, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por ALESSANDRO MARQUES, na execução que lhe move WANDERSON VIEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas executadas, dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RTOrd 0211400-84.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver a reclamada, TAM LINHAS AÉREAS S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, SANDRO JOSÉ SIQUEIRA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$542,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$27.146,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei n. 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 477/2010

Processo Nº: RTSum 0224900-23.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOICE TAUBE JARDIM

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Incluem-se os autos na pauta do dia 03/02/2010, às 9:10 horas, para tentativa de conciliação.

Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Notificação Nº: 474/2010

Processo Nº: RTOrd 0226300-72.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 223, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inicialmente, intime-se a reclamada a juntar aos autos a decisão que deferiu a recuperação judicial e o plano de recuperação judicial homologado, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 461/2010

Processo Nº: RTSum 0014900-11.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): LAIR DOMINGOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 463/2010

Processo Nº: RTOrd 0016900-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): UNISYSTEM SECURITY MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao reclamante o valor que lhe é devido, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 501/2010

Processo Nº: RTOrd 0021500-48.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao credor o valor que lhe compete.

Libere-se à reclamada (Metrobus) o valor penhorado à fl. 274.

Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 502/2010

Processo Nº: RTOrd 0021500-48.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao credor o valor que lhe compete.

Libere-se à reclamada (Metrobus) o valor penhorado à fl. 274.

Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RTSum 0028600-54.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE OLIVEIRA GREGORIO

ADVOGADO..... BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR), PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 133/135, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR), a responder de forma subsidiária, ao pagamento do acordo entabulado às fls. 49/50, convencionado entre o reclamante, ROBERTO DE OLIVEIRA GREGORIO, e a empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). Custas processuais, pelo reclamante, já dispensadas, nos termos do acordo de fls. 49/50. Intimem-se."

Notificação Nº: 494/2010

Processo Nº: RTSum 0049700-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DAS PENHORAS EFETUADAS EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO BRASIL), NO IMPORTE DE R\$15.925,84, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 482/2010

Processo Nº: RTOrd 0070900-31.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETTI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 598/611, por 05 (cinco) dias.

Inclua-se o processo na pauta do dia 26/02/2010, às 8:30 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 470/2010

Processo Nº: RTOrd 0075500-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUISA ABETE LEITE

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Tendo em vista o acordo homologado, suspenda-se a hasta pública designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 498/2010

Processo Nº: RTOrd 0081200-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO GUILHERME

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A DILAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NA DATA REQUERIDA À FL. 362.

Notificação Nº: 521/2010

Processo Nº: RTOrd 0083900-98.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 411/418, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

"Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 23 de abril de 2004 e condenar a reclamada, JBS S/A (FRIBOI LTDA), a pagar ao reclamante, ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de suportar os honorários periciais, nos termos da Súmula 236/TST. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais."

Notificação Nº: 452/2010

Processo Nº: RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREW DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE A DATA DO LEILÃO É A DATA ABAIXO RELACIONADA E NÃO COMO CONSTOU NA INTIMAÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDA NO DIA 10/11/2009 DE N. 15439/2009. FOI DESIGNADO O DIA 29/01/2010, ÀS 9.00: HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA.

Notificação Nº: 520/2010

Processo Nº: ACP 0095400-64.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO (RÁPIDO ARAGUAIA LTDA): TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 777/781. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 506/2010

Processo Nº: RTOrd 0122200-32.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MORAES (ESPÓLIO DE) REP/P. ANTÔNIA DA SILVA MORAIS +3 + 004

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUC. FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 358/362, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, JBS S/A (FRIBOI LTDA), das pretensões formuladas pelo reclamante, ESPÓLIO DE JOSÉ MORAES. Custas pelo reclamante, no importe de R\$16.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$800.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 472/2010

Processo Nº: RTSum 0132600-08.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KELLI CRISTINA LOPES BEZERRA

ADVOGADO..... MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIÂNIA RISOTO E CIA LTDA

ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à credora o valor que lhe compete, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 475/2010

Processo Nº: RTOrd 0137500-34.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GILDEMAR MARTINS BARBOSA

ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): BRUNO BENFICA MARINHO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 495/2010

Processo Nº: RTSum 0138300-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLON BARIANI MACEDO

ADVOGADO..... MARIA DE LURDES VIEIRA

RECLAMADO(A): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRA NUNES CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 82. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 508/2010

Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AOS RECLAMADOS DA PETIÇÃO DE FLS. 150/159 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 509/2010

Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INÁCIO UMBELINO DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AOS RECLAMADOS DA PETIÇÃO DE FLS. 150/159 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 469/2010

Processo Nº: RTOrd 0154900-61.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KARYNE NEVES BAILAO

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA:

Vistos os autos.

Nomeio perito do Juízo o Dr. Lucio Malagoni Cardoso.

Libere-se ao perito o adiantamento dos honorários já depositado.

Intime-o.

Notificação Nº: 467/2010

Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO

RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA

RECLAMADAS ÀS FLS. 285/293. PRAZO E FINIS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA

VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 492/2010

Processo Nº: RTOrd 0171300-53.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): REMO CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

DE FL. 326, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: RTSum 0210600-22.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSARIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... HENRIQUE BEROCAN OTTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECDO

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.69/75 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR

O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 505/2010

Processo Nº: RTSum 0215400-93.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DANIEL SOARES SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: ao recdo

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.133/140, PARA, QUERENDO,

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO

LEGAL.

Notificação Nº: 447/2010

Processo Nº: RTSum 0218000-87.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.577/605 PARA, QUERENDO,

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO

LEGAL.

Notificação Nº: 524/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE

ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS

ADVOGADO..... BEATRIZ SERONNI

RECLAMADO(A): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ME

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 56/58,

cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O

dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos

declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.

Notifiquem-se as partes.``

Notificação Nº: 490/2010

Processo Nº: ExCCP 0239100-98.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: MAURINDO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI CARLOS

REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE

JUSTIÇA DE FL. 36, DEVENDO INFORMAR O ATUAL E CORRETO

ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 502/2010
PROCESSO Nº RT 0200900-90.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: MÁRCIO LOPES BORGES
EXEQUENTE: MÁRCIO LOPES BORGES
EXECUTADO: MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 01/03/2010 às 15:30 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 489, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO MOREIRA, QD. 13, LTS. 01-02-03-04-05 E 12, JARDIM SUIÇO, INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-OS LOTES DE Nº 01 E 02 DA QUADRA 13 DO JARDIM SUIÇO, NESTA COMARCA DE INHUMAS-GO, TENDO O LOTE Nº 01 6,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA ANTÔNIO MOREIRA; 15,71 METROS DE LINHA DE CURVA PARA A RUA 08; 20,00 METROS DE LADO DIREITO PARA A RUA 08 COM A QUAL FAZ ESQUINA; 16,00 METROS NO FUNDO CONFRONTANDO COM O LOTE 12; 30,00 METROS DE LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM O LOTE 02, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 458,54 METROS QUADRADOS, E O LOTE DE Nº 02 MEDINDO 14,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA ANTÔNIO MOREIRA; 30,00 METROS DE LADO DIREITO CONFRONTANDO COM O LOTE 01; 14,00 METROS DE FUNDO CONFRONTANDO COM O LOTE 12; 30,00 METROS DE LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM LOTE 03, LOTES DE TERRAS DE Nº 01 E 02 PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÃO, AVALIADOS EM R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16614/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0010200-89.2009.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: LEVI PEREIRA LUZ
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA , CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.029,33(DOIS MIL, VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 464/2010

PROCESSO Nº RTSum 0065000-67.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: LARISSA DE REZENDE MAIA
RECLAMADO(A): AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.604.856/0001-39
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 01.604.856/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Vista, por 05 (cinco) dias, da penhora de fl. 65, realizada via bacenjud em conta de titularidade da reclamada supra, no importe de R\$53,96, junto ao Banco Caixa.
E para que chegue ao conhecimento de AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 487/2010
PROCESSO Nº RTSum 0151700-46.2009.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO/INSS (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: DANILO BATISTA DE SOUZA
EXECUTADO(S): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$142,43 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 517/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0237800-04.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: WESLAINE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA – CNPJ nº 05.445.752/0001-80
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA – CNPJ nº 05.445.752/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretária da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 18,60, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações da autora e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretária proceda à baixa na CTPS da autora, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante".

E, para que chegue ao conhecimento de EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA – CNPJ nº 05.445.752/0001-80, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretária, digitei e conferi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 491/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000044-08.2010.5.18.0013
EXEQUENTE(S): GERSON PAULINO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA. , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.991,68, atualizado até 30/07/2005.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

OBS: A execução refere-se à certidão de crédito nº 497/2007, expedida pela Eg. 1ª VT de Goiânia-GO, nos autos nº933/2005.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 242/2010

Processo Nº: RT 0085600-68.2004.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifeste-se no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.1.688.

Notificação Nº: 287/2010

Processo Nº: RT 0061700-17.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIANO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 253/2010

Processo Nº: ExCCP 0070100-20.2008.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: MARILIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 87. À vista do teor da certidão de fls. 88, designe-se praça do constrito às fls. 87 para o dia 18/01/2010, às 13h55min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h37min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.

Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 256/2010

Processo Nº: RTSum 0002800-07.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA GOMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): LÚCIA BUSCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.501,66) e das custas processuais devidas (R\$7,51), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 265/2010

Processo Nº: RTSum 0004900-32.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que não foram encontrados bens declarados em nome do executado Daniel dos Santos Cordeiro. A exequente poderá requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 252/2010

Processo Nº: RTOrd 0036800-33.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA DOS SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

RECLAMADO(A): MARCIA DE A. FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 74.

Notificação Nº: 272/2010

Processo Nº: RTOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Este Juízo determinou a expedição de carta precatória para penhora da importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando garantir as execuções de todos os processos em curso nesta Vara, ajuizados em face da executada Tapon Corona Metal Plástico Ltda.

A referida carta precatória foi expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1, sendo que a penhora deverá recair sobre os créditos que a executada possui junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000. Nesse contexto, o pedido de fls. 94 perde o seu objeto, na medida em que a pretensão do exequente já foi atendida. Intime-se.

Notificação Nº: 251/2010

Processo Nº: RTOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 271/2010

Processo Nº: RTOrd 0064000-15.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE GUIMARÃES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 270/2010

Processo Nº: RTOrd 0064400-29.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 286/2010

Processo Nº: RTSum 0077600-06.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLEIDE SILVA REIS

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo de fls. 26, publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$26,53 nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Intime-se.

À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 237/2010

Processo Nº: RTSum 0079700-31.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON MACHADO CANDIDO

ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME

ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA: Vistos os autos.

Homologa-se o cálculo de fls. 35, publicado na internet, para que surta efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 – R\$843,59 - contribuição previdenciária, sendo R\$183,39 - cota parte do empregado e R\$660,20 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$4,22 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$847,81 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05

(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se carta precatória de citação.

À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 255/2010

Processo Nº: RTOrd 0080800-21.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PORTO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADO: Vistos os autos. Considerando o cálculo de fls. 74, publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$19,78, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Intime-se. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 266/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-14.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALCÂNTARA

ADVOGADO....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 269/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-36.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE

ADVOGADO....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 279/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-36.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE

ADVOGADO....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 281/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-36.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE

ADVOGADO....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 283/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-36.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE

ADVOGADO....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação

trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 284/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-36.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 247/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-28.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): VILMAR FRANCISCO DE CAMARGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 01/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 236/2010

Processo Nº: RTSum 0000049-13.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DAVID ESTEVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 01/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 232/2010

Processo Nº: RTSum 0000052-65.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 01/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 258/2010

Processo Nº: RTSum 0000056-05.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSE MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 260/2010

Processo Nº: RTSum 0000057-87.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JULIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 229/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-72.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LOURIVAL MANTOVANI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 229/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-72.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LOURIVAL MANTOVANI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 228/2010

Processo Nº: RTSum 0000059-57.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LUDOVÍ JOSE RAMOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 246/2010

Processo Nº: RTSum 0000059-57.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LUDOVÍ JOSE RAMOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 275/2010

Processo Nº: RTSum 0000061-27.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): WALDIVINO DE FREITAS ZUZANO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 27/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir

organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 245/2010

Processo Nº: RTOrd 0000066-49.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CORDEIRO DE GODOY

ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INI - Rito Ordinário - no dia 28/01/2010, às 11:15 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 241/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-34.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY RIBEIRO SENA

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): S E C SANDUÍCHES ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 28/01/2010, às 11:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 239/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0070100-20.2008.5.18.0051

REQUERENTE: MARILIA VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

Data do Leilão 15/04/2010 às 09h37min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$750,00(setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 3.587 (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES) VILA POPULAR CEP 75.123-390 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 30 (Trinta) tambores de metal, capacidade para 200 litros, em estado de uso, avaliados em R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada tambor, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 367/2010

Processo Nº: RT 0101800-79.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 378/2010

Processo Nº: RT 0098000-09.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Em face do teor da certidão supra e, considerando que o feito se amolda às disposições constantes no artigo 211 do Provimento Geral Consolidado, intime-se o exequente para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, indicar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos. Intimem-no. Decorrendo em branco o supracitado prazo, expeça-se certidão de crédito em favor do credor e, ato contínuo, intimem-no para vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 5(cinco) anos. Anápolis, 19 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 354/2010

Processo Nº: RT 0100900-62.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES

ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MÁRIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito, sob pena de prosseguimento da execução, e do imposto de renda remanescente, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 344/2010

Processo Nº: RT 0123000-11.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS

Notificação Nº: 390/2010

Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Em face do teor da certidão de fls. 445, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço do reclamado, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 19 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 391/2010

Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Em face do teor da certidão de fls. 445, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço do reclamado, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 19 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 346/2010

Processo Nº: RTOrd 0003800-39.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA DIAS DE MORAIS

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 317/326 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ROSA DIAS DE MORAIS em face de FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação.

P.R.I. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

Notificação Nº: 346/2010

Processo Nº: RTOrd 0003800-39.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA DIAS DE MORAIS

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 317/326 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ROSA DIAS DE MORAIS em face de FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação.

P.R.I. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

Notificação Nº: 343/2010

Processo Nº: RTSum 0017500-82.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DE FATIMA DA COSTA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 120, por meio da qual o leiloeiro noticia que, mais uma vez, não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 334/2010

Processo Nº: RTSum 0018400-65.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: THALITA DUTRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o conteúdo da certidão de fls. 131, por meio da qual o leiloeiro informa que, mais uma vez, não compareceram licitantes interessados em arrematar os bens constritos às fls. 110, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de

crédito em seu favor, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/05, e, após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 339/2010

Processo Nº: RTSum 0048400-48.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU II

ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Homologam-se os cálculos de fls. 63, fixando em R\$ 114,32 (cento e quatorze reais e trinta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.01.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.

Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 389/2010

Processo Nº: RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 1 98/201 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, REJEITAM-SE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de FERNANDO DA SILVA LIMA, mantendo-se incólume a constrição realizada às fls. 191, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intime-se as partes. Anápolis, 19 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 335/2010

Processo Nº: RTOrd 0068400-69.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): CONSTRUFLOA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 340/2010

Processo Nº: RTSum 0100700-84.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NADIR MARIA FAUSTINO

ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 352/2010

Processo Nº: RTSum 0109400-49.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): EUCALIPTUS COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL LTDA

ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 356/2010

Processo Nº: RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 60, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 357/2010

Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 70, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 345/2010

Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DOS DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 388/2010

Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da primeira reclamada, constituído às fls. 71. Considerando o conteúdo da petição de fls. 73/74, por meio da qual o Estado do Pará informa que a terceira reclamada (Setran - Secretaria Executiva de Transportes) não possui personalidade jurídica para defender-se, bem como, que o prazo mínimo legal de 20 (vinte) dias para realização da audiência UNA não foi obedecido, retiro o feito da pauta do dia 20.01.2010. Intimem-se as partes, imediatamente, pela via mais rápida. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, regularizando o polo passivo em relação à terceira reclamada, sob pena de indeferimento, bem como, tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 62, informando seu atual endereço. Anápolis, 19 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 375/2010

Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, torna-se sem efeito as intimações de fls. 92/93, uma vez que as mesmas não guardam qualquer pertinência com o presente feito. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do acima exposto, bem como acerca do despacho de fls. 90 [intimação do reclamante, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, e da reclamada, diretamente, via postal].Anápolis, 19 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 375/2010

Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, torna-se sem efeito as intimações de fls. 92/93, uma vez que as mesmas não guardam qualquer pertinência com o presente feito. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do acima exposto, bem como acerca do despacho de fls. 90 [intimação do reclamante, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, e da reclamada, diretamente, via postal].Anápolis, 19 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 355/2010

Processo Nº: RTSum 0125400-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURICIO SANFORD FONTENELLE
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 42/44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOAQUIM BONIFÁCIO DA SILVA em face de MAURÍCIO SANFORD FONTENELLE, para condená-lo a proceder as anotações do contrato de trabalho na CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar admissão em 01/01/1968, saída em 30/06/1970, função trabalhador rural e remuneração de um salário mínimo, sob pena de procedimento ex-offício (art. 39, da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.0000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. P.R.I. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 238/2010

PROCESSO : RT 0101800-79.2006.5.18.0052

EXEQUENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

EXECUTADO: DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA)

Data da Praça 19/02/2010 às 10:05 horas

Data do Leilão 01/03/2010 às 09:05 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 440 e auto de reavaliação de fls. 526, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, 899 - B. JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01(um) balcão horizontal expositor e refrigerador de alimentos, marca Gelopar, com duas prateleiras, medindo 1,91cm de comprimento por 1,09cm de altura, constituído de vidro e fôrmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$1.600,00; 2- 02 (dois) balcões expositores de mercadorias, horizontais, marca Gelopar, medindo 1,21cm X 1,09cm cada um, constituído de vidro e fôrmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$750,00 cada, perfazendo o total de R\$1.500,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$3.100,00 (três mil e cem reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição a quem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ªVT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 238/2010

PROCESSO : RT 0101800-79.2006.5.18.0052

EXEQUENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

EXECUTADO: DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA)

Data da Praça 19/02/2010 às 10:05 horas

Data do Leilão 01/03/2010 às 09:05 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 440 e auto de reavaliação de fls. 526, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, 899 - B. JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01(um) balcão horizontal expositor e refrigerador

de alimentos, marca Gelopar, com duas prateleiras, medindo 1,91cm de comprimento por 1,09cm de altura, constituído de vidro e fôrmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$1.600,00; 2- 02 (dois) balcões expositores de mercadorias, horizontais, marca Gelopar, medindo 1,21cm X 1,09cm cada um, constituído de vidro e fôrmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$750,00 cada, perfazendo o total de R\$1.500,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$3.100,00 (três mil e cem reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ªVT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 238/2010

PROCESSO : RT 0101800-79.2006.5.18.0052

EXEQUENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

EXECUTADO: DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA)

Data da Praça 19/02/2010 às 10:05 horas

Data do Leilão 01/03/2010 às 09:05 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 440 e auto de reavaliação de fls. 526, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, 899 - B. JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLIS-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 1- 01(um) balcão horizontal expositor e refrigerador de alimentos, marca Gelopar, com duas prateleiras, medindo 1,91cm de comprimento por 1,09cm de altura, constituído de vidro e fôrmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$1.600,00; 2- 02 (dois) balcões expositores de mercadorias, horizontais, marca Gelopar, medindo 1,21cm X 1,09cm cada um, constituído de vidro e fôrmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$750,00 cada, perfazendo o total de R\$1.500,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$3.100,00 (três mil e cem reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ªVT/Anápolis/GO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 259/2010

Processo Nº: RTSum 0040300-04.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FELIZADO DE LIMA NETO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/02/2010, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 82 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação

do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 1º/03/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 229/2010

Processo Nº: RTSum 0045100-75.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES

RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi designado o dia 08/02/2010, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 121 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/02/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 217/2010

Processo Nº: RTOrd 0053400-26.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EUZELI GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA

ADVOGADO.....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamada intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante, juntado às fls. 245/247 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 261/2010

Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 18/01/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora nos autos epigrafados (fls. 102/104). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, para declarar subsistente a penhora efetivada à fl. 75, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, leve-se o bem penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais –entre as quais está a intimação do BANCO DO BRASIL S/A (suposto credor com garantia real), a quem serão enviadas cópias desta sentença e do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 75 -, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 260/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 18/01/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora nos autos epigrafados (fls. 123/125). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES, para declarar subsistente a penhora de fl. 99, aperfeiçoada às fls. 113/114, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado- Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado desta sentença, leve-se o bem penhorado levado à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 270/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME

ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Alega o reclamante/exequente, na petição de fl. 128, que foi a empresa T.A. ENGENHARIA LTDA que anotou a sua CTPS, ao passo que o vínculo empregatício reconhecido na sentença foi mantido com o HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA (reclamado), razão por que o MTb rejeitou o protocolo do requerimento do Seguro-Desemprego. Em consequência, requer que seja intimado o reclamado para efetuar a anotação do contrato de trabalho na sua CTPS, com a data correta da admissão, qual seja, 05/08/2008, e que sejam consideradas nulas as anotações feitas na pág. 15 do referido documento. Pois bem. De fato, o vínculo empregatício reconhecido na sentença (fls. 49/57) foi mantido com o HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA (reclamado), e não com a empresa T.A. ENGENHARIA LTDA, que anotou o contrato de trabalho na pág. 15 da CTPS do reclamante. Logo, não podem surtir nenhum efeito as anotações lançadas. Frise-se que a data de admissão consignada na sentença é exatamente a que foi anotada pela empresa T.A. ENGENHARIA LTDA (09/08/2008), e não aquela indicada pelo reclamante/exequente na sobredita petição (05/08/2008). Sendo assim, concede-se ao reclamado/executado (HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA) o prazo de 05 dias para anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante/exequente (documento acostado à contracapa dos autos), com s os dados estabelecidos na sentença exequenda, cancelando as anotações lançadas na pág. 15 do aludido documento, sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo (art. 39, § 2º, da CLT). No mesmo prazo supra, deverá também o reclamado/executado carrear aos autos novos formulários do Seguro-Desemprego, desta feita fazendo constar os dados corretos do empregador (HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA), de modo a possibilitar ao reclamante/exequente a percepção do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas, em valor a ser apurado, conforme já assentado na sentença exequenda. Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 269/2010

Processo Nº: RTOrd 0122300-61.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR SOUSA DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 19/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 71/79). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 222/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-16.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JAIR JOSÉ TAVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 224/2010

Processo Nº: RTSum 0000033-53.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JUAREZ DA SILVA BARRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 226/2010

Processo Nº: RTSum 0000034-38.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): LOURIVAL MOREIRA FARINHA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 228/2010

Processo Nº: RTSum 0000035-23.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): APOLÔNIO HONÓRIO DE FARIA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 232/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-08.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): MARIA HELENA BARBOSA EL ZAYEK

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 233/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-90.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): MAURÍCIO PFRIMER OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 236/2010

Processo Nº: RTSum 0000039-60.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ADÃO PINTO QUEIROZ

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 237/2010

Processo Nº: RTAlç 0000040-45.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ FILHO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes

comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 240/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-30.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 13h55min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 242/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-15.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): CARLOS ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 243/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-52.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO

RECLAMADO(A): SERGIO MOTA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 246/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-37.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): VILSON VIEIRA MARQUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 14h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 247/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-22.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 250/2010

Processo Nº: RTAlç 0000049-07.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DORIVAL EUSTAQUIO GARCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 14h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 251/2010

Processo Nº: RTSum 0000050-89.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTANISLAU SCHNEIDER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 14h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 253/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-74.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSE LUIZ CAIXETA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 15 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 256/2010

Processo Nº: RTSum 0000052-59.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARLENE MARIA GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 15h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 219/2010

Processo Nº: RTAlç 0000054-29.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUI UILSON DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 15h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 257/2010

Processo Nº: RTSum 0000055-14.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SÍLVIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído e pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/02/2010, às 15h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 268/2010

Processo Nº: ConPag 0000057-81.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

CONSIGNADO(A): BENEDITO FAGUNDES

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 09/02/2010, às 14h20min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 206/2010

Processo Nº: RTOrd 0000065-58.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BELO PISO COMERCIO DE TAPETES LTDA. - REPRESENTADA PELO SR. ADAIR PINTO SILVEIRA

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 08/02/2010, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2010

PROCESSO Nº RT 0009200-51.1997.5.18.0053

Data da Praça : 01.02.2010, às 10 horas

Data do Leilão: 18.02.2010, às 09 horas

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 994 e 1.335, na guarda do depositário, Sr. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1)12,5% do lote de terreno nº 33 (trinta e três) da quadra 08(oito) do loteamento denominado Bairro Jundiá, desta cidade de Anápolis-GO, com área de 490,00 metros quadrados ou seja, medindo 14,00 metros de largura na frente e nos fundos por 35,00 metros de comprimento de cada lado, confrontando na frente com a Avenida Dom Prudêncio, nos fundos com o lote 10, à direita com o lote 34 e à esquerda com o lote 32, tudo conforme matrícula nº 24.386, Livro 2-DX, Fls. 086, datado de 19/06/1986, do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição, Comarca de Anápolis-GO, imóvel sem edificação, fechado na frente, nos fundos e na lateral esquerda, o valor da fração ideal 12,5% pertencentes à Sra. GISELDA ABDALLA avaliado em R\$ 16.875,00; 2)12,5% do lote de terreno nº 34 (trinta e quatro) da quadra 08(oito) do loteamento denominado Bairro Jundiá, desta cidade de Anápolis-GO, com área de 490,00 metros quadrados ou seja, medindo 14,00 metros de largura na frente e nos fundos por 35,00 metros de comprimento de cada lado, confrontando na frente com a Avenida Dom Prudêncio, nos fundos com o lote 09, à direita com o lote 35 e à esquerda com o lote 33, tudo conforme matrícula nº 24.387, Livro 2-DX, Fls. 087, datado de 19/06/1986, do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição, Comarca de Anápolis-GO, imóvel sem edificação, fechado na frente, nos fundos e na lateral direita, o valor da fração ideal 12,5% pertencentes à Sra. GISELDA ABDALLA avaliado em R\$ 16.875,00; 3)12,5% dos 3/8(três oitavos) ou 37,5% do terreno situado na Rua 10 de Março (atual Arinesto de Oliveira Pinto), esquina com a Rua Calixto Abdala, Praça do Expedicionário, Centro, Anápolis-GO, ou seja, fração ideal pertencentes aos executados (Sr. Carlos Alberto Duarte Abdalla, Sr. José Abdalla Júnior e Sra. Giselda Abdalla) sobre o imóvel edificado o denominado Santana Shopping, medindo 21,00 metros de frente para a Rua Arinesto de Oliveira Pinto, mesma largura no fundo, onde confronta com a propriedade José Abdala, 35,00 metros de cada lado, confrontando à direita com propriedade do Dr. Raul Balduino e à esquerda com atualmente com a Rua Calixto Abdalla (Praça do Expedicionário), e, respectivo prédio comercial com as seguintes características: possui 18 (dezoito) salas e treze banheiros, com área construída de 587,65 metros quadrados, em alvenaria, piso em ardósia e algumas salas em cerâmica, em regular estado de conservação, conforme matrícula nº 24.389, Livro 2-DX, Fls. 089 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição, Comarca de Anápolis-GO, onde consta ônus gravados, que avalio o percentual do terreno e respectiva edificações, o valor da fração ideal 12,5% pertencentes à Sra. GISELDA ABDALLA avaliado em R\$ 15.000,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior

lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 36/2010

PROCESSO Nº CPEX 0035200-39.2007.5.18.0053

Data da Praça : 1º.02.2010, às 10h15min Data do Leilão: 18.02.2010, às 09h03min

Localização do bem: RUA 05, QD. 10, LT. 25/26. EDIFÍCIO SAN FRANCISCO, CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Auto de Reavaliação de fl. 88, na guarda do depositário, Sra. SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UM) APARTAMENTO DE Nº 304, DO EDIFÍCIO SAN FRANCISCO, CONTENDO: SALA COM VARANDA, TRÊS QUARTOS, SENDO UM COM BANHEIRO PRIVATIVO, BANHEIRO SOCIAL, COPA-COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA COM BANHEIRO, SENDO 95,86 METROS QUADRADOS DE ÁREA PRIVATIVA, 54,52 METROS QUADRADOS DE ÁREA COMUM, COM DIREITO AO BOX DE GARAGEM Nº 304, E A FRAÇÃO IDEAL DE 8,331% OU 81,247725 METROS QUADRADOS DOS LOTES DE TERRENOS DE NºS 25/26 DA QUADRA 10 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CIDADE JARDIM", COM FRENTE PARA A RUA "5", MATRÍCULA 34.029 DO 1º CRI DE ANÁPOLIS-GO. Obs.: O BEM IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE Nº 1001400065928, no valor de R\$46.721,59, atualizado até 17.04.2007, sendo deferido o requerimento de habilitação de crédito preferencial, de modo que os valores arrecadados serão primeiro utilizados na liquidação da dívida hipotecária e o remanescente em favor da execução (fls. 18/21 c/c 66). Assim, a eventual arrematação, desde que por valor superior ao débito hipotecário devidamente atualizado e não seja considerado vil, também servirá para liberar o bem do respectivo ônus real. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de janeiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 329/2010

Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 325/2010

Processo Nº: RT 0055400-98.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: TÚLIO FRANCISCO RAMOS

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à reclamada o depósito recursal (fl. 234). Expeça-se o alvará. Intime-se. Após o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 391/2010

Processo Nº: ExFis 0019300-13.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO ANTENOR RODOVALHO

CDAs:

11.5.00.003994-75, 11.5.99.004233-76, 11.5.99.001459-70

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida aos requeridos do Agravo de Petição da requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 392/2010

Processo Nº: ExFis 0019300-13.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): LUIZ MEDEIROS PINTO + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO

CDAs:

11.5.00.003994-75, 11.5.99.004233-76, 11.5.99.001459-70

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida aos requeridos do Agravo de Petição da requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 409/2010

Processo Nº: RT 0089000-76.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ISLEINA VIEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: intime-se a exequente para que junte aos autos extrato de sua conta vinculada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 390/2010

Processo Nº: RT 0102800-74.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: AMORIL BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 001

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 327/2010

Processo Nº: RT 0104500-85.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: THALITA DE JESUS MATIAS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 302, seja expedido novo alvará judicial para fins de liberação do saldo remanescente do depósito recursal efetuado pela 2ª Executada, devendo constar do mesmo o nome da Executada em questão (Caixa Econômica Federal), conforme determinado no despacho de fl. 299 e de seu Procurador, indicado à fl. 291. 2 - Seja inutilizado o alvará judicial nº 7696/2009, acostado à contracapa dos autos, vez que, por equívoco, constou do mesmo o nome da 1ª Executada como favorecida. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 362/2010

Processo Nº: RT 0069600-42.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAYELEN CABRAL PINTO

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 353/2010

Processo Nº: RTOrd 0077400-24.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ROCHA FERREIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)

ADVOGADO.....: ADEMAR ODVINO PETRY

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 416/2010

Processo Nº: RTSum 0081200-60.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE BORBA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÁS PARTES: Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 142/143, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em atenção ao requerimento do laboratório executado, tendo em vista seu alegado estado de incapacidade financeira, deverá o mesmo comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais no prazo de 120 dias, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Intimem-se. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 393/2010

Processo Nº: RTOrd 0091400-29.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 417/2010

Processo Nº: RTSum 0014700-75.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE JULIA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 136/137 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Nos termos do item 1.1 e 1.2 da petição de acordo, já houve o pagamento do valor acordado, à Reclamante, bem como da importância referente aos honorários assistenciais. 3 - A Reclamada requer no item 2.1 da petição referenciada, que seja concedido o prazo de 120 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, ou o parcelamento do débito em questão, alegando que se encontra com dificuldades financeiras, estando com suas atividades paralisadas. Aduz que tal prazo visa priorizar o pagamento dos créditos dos seus ex-empregados, que detém natureza alimentar. Diante da ponderação da Reclamada, concedo à mesma prazo de 120 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, ou o deferimento, pelo órgão competente, do parcelamento do respectivo débito. No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das custas executivas, fl. 117, (de liquidação e referente às diligências realizadas às fls. 81 e 102), nos termos do art. 789-A da CLT). Na omissão, prossiga-se à execução.

4 - Ante a homologação do acordo, determino o cancelamento do leilão designados à fl. 127. Fica mantida, entretanto, a penhora formalizada às fls. 102/103, até a quitação de todos os débitos. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 400/2010

Processo Nº: RTSum 0014800-30.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NADIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 116/117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em atenção ao requerimento do laboratório executado, tendo em vista seu alegado estado de incapacidade financeira, deverá o mesmo comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais no prazo de 120 dias, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Intimem-se. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 397/2010

Processo Nº: RTOrd 0015400-51.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 399/2010

Processo Nº: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 426/2010

Processo Nº: RTOrd 0043000-47.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN MARTINS

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 411/2010

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Seja intimada a Reclamada para proceder à retificação nos formulários TRCT e CD/SD que se encontram acostados na contracapa dos autos, para fazer constar a data correta do término do vínculo em 30/06/2009, conforme determinado na sentença, especificamente no último parágrafo da fl. 29, bem como identificar no campo "assinatura e carimbo do empregador" o cargo/função da pessoa que assinou os documentos em questão. 2 - Após o cumprimento da determinação supra, pela Reclamada, intime-se o Reclamante para receber os documentos referidos, no prazo de 05 dias. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 413/2010

Processo Nº: RTSum 0056700-90.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DORILENE DA SILVA RAMOS

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): CIA. HERING + 001

ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Conforme expressado no despacho exarado à fl. 94, os débitos em execução neste feito foram pagos com o valor depositado pela 2ª Reclamada, CIA HERING LTDA (responsável subsidiária). Assim, considerando a discordância da mesma com a liberação à 1ª Reclamada do valor remanescente nos autos (importância penhorada no endereço da 1ª Reclamada), fl. 97, determino a liberação à 2ª Reclamada, CIA HERING LTDA, do saldo remanescente, tendo em vista que a responsabilidade da mesma pelo débito exequendo é tão-somente subsidiária, fl. 24. 2 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 423/2010

Processo Nº: RTOrd 0057500-21.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FELIX SERAFIM GONÇALVES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Nos autos da RT nº 00749-2009-054-18-00-7 foi determinada a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, solicitando informações acerca da data em que foi deferido o processamento da aludida Recuperação, bem como se foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa. Assim, aguarde-se o atendimento da referida solicitação. Vindo as informações, junte-se nestes autos cópia do ofício enviado pelo Juízo em questão. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: RTSum 0057700-28.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS BORBA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RTOrd 0058300-49.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Nos autos da RT nº 00749-2009-054-18-00-7 foi determinada a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, solicitando informações acerca da data em que foi deferido o processamento da aludida Recuperação, bem como se foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa. Assim, aguarde-se o atendimento da referida solicitação. Vindo as informações, junte-se nestes autos cópia do ofício enviado pelo Juízo em questão. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 386/2010

Processo Nº: ExTiEx 0062800-61.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao requerimento do exequente, à fl. 97, designo praça do bem penhorado à fl. 76 para o dia 22/02/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: RTSum 0064800-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO COUTO PEREIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Nos autos da RT nº 00749-2009-054-18-00-7 foi determinada a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, solicitando informações acerca da data em que foi deferido o processamento da aludida Recuperação, bem como se foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa. Assim, aguarde-se o atendimento da referida solicitação. Vindo as informações, junte-se nestes autos cópia do ofício enviado pelo Juízo em questão.

Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 354/2010

Processo Nº: RTOrd 0068600-70.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2010 às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RTOOrd 0069900-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 157/173. 2 - Dê-se vista às partes do laudo referenciado no prazo comum de 05 dias.
Intimem-se. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 367/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072200-02.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: CÍNTIA LISE RAMOS ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão de fl. 82, redesigno leilão para o dia 18/02/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 424/2010
Processo Nº: RTSum 0083400-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENAME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: proceda a reclamante a entrega de sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias, para a devida baixa, pela reclamada.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTOOrd 0085000-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis, deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$8.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 15 de janeiro de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: RTSum 0085600-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN WEILLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: ExTiEx 0092200-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: PAULIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro (fl. 67), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTSum 0095100-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: ACum 0096500-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Seja retificada a autuação e demais registros quanto aos dados do procurador da Reclamada, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 855386; 2 - O recurso ordinário apresentado pela Reclamada às fls. 238/241 é adequado, tempestivo e contém regular representação. Às fls. 244/245, foi comprovada a efetivação do depósito recursal. Ocorre que o comprovante de pagamento das custas processuais (guia DARF colacionada à fl. 243), não contém o número do processo, da Vara onde tramita, e tampouco o nome do Reclamante. Nos termos do art. 1º do Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais, fazendo constar o número do processo a que se refere o recolhimento efetuado, utilizando-se do campo "5" – número de referência, para esta finalidade. Assim, não há como afirmar que as custas recolhidas às fls. 242/243 se referem a este feito. Tal fato implica a deserção do recurso, ante a não comprovação do regular recolhimento das custas processuais. Neste sentido, a jurisprudência: RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. NECESSIDADE DE IDENTIFICAR O PROCESSO AO QUAL REFEREM-SE AS CUSTAS RECOLHIDAS. Da guia DARF destinada ao pagamento das custas processuais deve constar a identificação do processo ao qual se refere aquele recolhimento, registrado no campo 5 da guia (número de referência). Não tendo sido informado o número dos autos ou o nome do reclamante ou qualquer outro dado que possibilite a identificação do processo ao qual se refere as custas recolhidas, deve ser reconhecida a deserção do recurso, haja vista não comprovação do regular recolhimento das custas processuais. (TRT 18ª Região, AI(RO)-01240-2007-111-18-01-2, Relator Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJE 22.10.2008). Isso posto, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela Reclamada às fls. 238/241 por deserção. Intimem-se. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: AI 0101501-91.2009.5.18.0054 4ª VT
AGRAVANTE...: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
ADVOGADO...: JULIANO LOPES DA LUZ
AGRAVADO(A): KÁTIA GOULART DE CARVALHO
ADVOGADO...: FELIPE CALIXTO HAJE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2 - Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. 3 – Decorrido o prazo mencionado no item anterior ou após a manifestação da Agravada, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RTSum 0107700-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR WILLIAM DA ROCHA
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): SAFIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.
ADVOGADO.....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Tendo em vista a manifestação do Reclamante à fl. 33, instaure-se a execução do acordo. Saliente-se que deverá constar do cálculo também a indenização substitutiva do seguro-desemprego e o valor da multa cominada na ata de fls. 29/30 ante o descumprimento da obrigação de fazer. 2 - Expeça-se alvará para levantamento pelo Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada. 3 - Seja expedido mandado de busca e apreensão da CTPS do Reclamante. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ LUIZ FILHO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Mantenho a juntada da petição de fl. 52, apesar de intempestiva. 2 - Seja intimado o Reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, a fim de receber os documentos acostados à contracapa dos autos (CTPS, TRCT e formulário para requerimento do seguro-desemprego). 3 - Intime-se o Reclamado para apresentar a chave de conectividade social, na Secretaria da Vara, no prazo de 02 dias. Cumprida, pelo Reclamado, a determinação supra, intime-se o Reclamante para recebimento do documento em questão. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 328/2010

Processo Nº: RTSum 0111800-30.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE EURÍPEDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA YOSHIDA (CASA ANCORA)

ADVOGADO.....: RONAN PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

O sindicato autor comprovou o pagamento das custas e honorários advocatícios, conforme condenação. Contudo não interps recurso ordinário, havendo, por consequência, transitada em julgado a sentença de fls. 69/75. Desse modo, libere-se o valor devido à reclamada a título de honorários advocatícios, por meio de alvará, intimando-a para buscá-lo na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 12 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 404/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-37.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: WELLINGTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE

RECLAMADO(A): OIC - ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada OIC-ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA a pagar ao Reclamante WELLINGTON LOPES DA SILVA, no prazo legal: férias vencidas e proporcionais com abono de 1/3, multa rescisória, indenização do PIS e horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras e reflexos em 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de janeiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 359/2010

Processo Nº: ConPag 0124100-24.2009.5.18.0054 4ª VT

CONSIGNANTE.: SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

CONSIGNADO(A): VIVIANE ALICE DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 41, não foi possível proceder-se à notificação da Consignada, vez que o mesmo diligenciou no endereço constante do mandado e o local encontrava-se fechado, tendo sido informado pelo vizinho que a Consignada está viajando e que retornará no final do mês de janeiro ou início de fevereiro. Diante de tal fato e face à Exiguidade de prazo, determino o adiamento da audiência para o dia 11/02/2010 às 14h e 45 min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu Procurador. Notifique-se a Consignada, por mandado, devendo ser cientificado o sr. Oficial de Justiça com cópia deste despacho. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 387/2010

Processo Nº: ConPag 0126300-04.2009.5.18.0054 4ª VT

CONSIGNANTE.: CONFEDERAL- VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA

CONSIGNADO(A): MANOEL BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Inclua-se o feito na pauta do dia 01/02/2010 às 14h e 45 min, sendo obrigatório comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu Procurador. Notifique-se o Consignado, por edital, conforme requerido à fl. 04. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 381/2010

Processo Nº: ConPag 0126400-56.2009.5.18.0054 4ª VT

CONSIGNANTE.: SANTA MÔNICA AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS S/A.

ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA

CONSIGNADO(A): ROBSON GOMES DOURADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 01/02/2010 às 14h30min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento da reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.

Comprove a consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se a consignante. Anápolis, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 405/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-21.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: NÚBIA ROSA DA LUZ

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTISTAS DE ANÁPOLIS - ACAA REPRESENTADA POR SUA PRESEIDENTE ZENEIDE LUCENA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que o pedido relativo à indenização por danos morais, da peça vestibular, não indica o valor correspondente. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 33,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.651,96), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intime-se. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 278/2010

PROCESSO: EXTiEx 0062800-61.2009.5.18.0054

Exequente : ROSELI ALVES GOMES DA SILVA

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 22/02/2010 às 09h.

Data do Leilão: 17/03/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. *, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: UMA (UMA) MÁQUINA

ENVELOPADORA DUPLEX, MARCA FABRISUL, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE (DADOS INFORMADOS PELO DEVEDOR – SR MARÇAL HENRIQUE SOARES – DIRETOR). AVALIADA POR R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº 260/2010

PROCESSO: ExTIEIX 0072200-02.2009.5.18.0054

Exequente : CÍNTIA LISE RAMOS ARAÚJO

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data do Leilão: 18/02/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 69, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP: 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA, COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 390/2010

Processo Nº: RT 0014800-56.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-ME + 004

ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Ante o noticiado às fls.1005, proceda-se ao desembargo do veículo declinado às fls.985.

Após, dê-se vista ao exequente/reclamante do ofício de fls.1005, para no prazo de 30(trinta dias), indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por até 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 442/2010

Processo Nº: RT 0104300-36.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Pela petição de fls.1626/1627, a i. advogada do Exequente requer a expedição de alvará para levantamento dos depósitos recursais existente nos autos, ao fundamento de que as partes entabularam acordo, o qual foi homologado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, nos autos RT 01055-2005-082-18-00-2, alcançando, também, este feito, conforme corrobora a Ata colacionada às fls.1624/1625.

Não obstante, compulsando os autos, verifico a pendência de reserva de crédito em face do exequente, solicitada pelo 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia/GO, inclusive, tal reserva se deu, por indicação do próprio exequente, conforme denota-se às fls.1545/1547.

Além disso, não restou consignado na referida avença, quem arcará com os honorários periciais devido nos autos.

Ressalte-se, ainda, que o acordo em processo de execução, a executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, comprovando, nos autos, o respectivo pagamento, como é por demais cediço as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Destarte, por cautela, deixo de liberar, por ora, os depósitos recursais existentes nos autos ao exequente, determinando, por conseguinte, que oficie-se ao 3º Juizado Cível da Comarca de Goiânia, solicitando cópia dos cálculos, previamente atualizados, dos autos n.200500529013 em trâmite naquele Juízo, em que são partes: GEOVANNI NASCENTE DA SILVA e LUIZ CARLOS DA SILVA, respectivamente, exequente e executado, com a máxima urgência. Saliente-se, por oportuno, que cópias de fls.1545/1557,1562 e deste despacho deverão instruir o respectivo ofício. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 364/2010

Processo Nº: RT 0002300-79.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO

ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 05/02/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/02/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 356/2010

Processo Nº: RT 0134700-57.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RIBEIRO LEMES

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 05/02/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/02/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RTOrd 0043100-18.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINIR XAVIER NETO

ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.218/219, tenho que o laudo pericial e esclarecimentos prestados pela Perita Oficial não demandam a designação de outra perícia, haja vista o conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do julgador, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça. Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 11/02/2010, às 17hs05min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 434/2010

Processo Nº: RTOrd 0043100-18.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINIR XAVIER NETO

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.218/219, tenho que o laudo pericial e esclarecimentos prestados pela Perita Oficial não demandam a designação de outra perícia, haja vista o conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do julgador, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça. Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 11/02/2010, às 17hs05min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 440/2010

Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001

ADVOGADO.....: ELAINY APARECIDA DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos. Pela petição de fls. 297, o Autor requer seja oficiado o Hospital Araújo Jorge para que envie a este Juízo, cópia do Laudo de Necropsia ou Exame Cadavérico do de cujus, ao fundamento de que o referido centro médico se nega a emitir tais documentos. De início, releva notar que a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, assegura a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Destarte, considerando que trata-se de documento absolutamente indispensável ao deslinde da questão, defiro o pleito do Autor, para que seja oficiado o Hospital Araújo Jorge, com cópia do documento de fls.15, solicitando que encaminhem a este Juízo, com a maior brevidade possível, cópia do Laudo de Necropsia ou Exame Cadavérico do de cujus NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO. Assim, diante do que ficou decidido, resta prejudicado o pleito da 2ª Reclamada (fls.288/290). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 355/2010

Processo Nº: RTOrd 0206500-14.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER JUNIO DA SILVA ROQUE

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATLANTA CASA DE SHOWS ARTÍSTICOS CULTURAIS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de fls.98-certidão do oficial de justiça (reclamante não encontrado). Cientificá-lo da data de audiência dia 02/02/2010 às 15h.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RTSum 0208900-98.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO TAVARES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOI AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Considerando que a Reclamada comprova através da peça de fls.120 e documentos seguintes que o depósito referente à parcela única do acordo homologado às fls.103/104 fora feita atempadamente, resta prejudicado o pleito do Autor às fls.115/117. Sendo assim, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento do seu crédito (guia de fls.121).

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RTOrd 0218200-84.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GASTÃO VIEIRA NETO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA

RECLAMADO(A): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requer o reclamante, por meio da petição de fls.53/54, o adiamento da audiência designada para o dia 19.01.2010, às 15h40min, com argumento de que ficará ausente de Goiânia/GO pelo período de 18.01.2010 a 25.01.2010. Assim, considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o adiamento

da audiência, conforme requerido pelo Autor, às fls.53/54. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo na pauta para audiência de UNA, no dia 18.02.2010, às 15:00horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 354/2010

Processo Nº: RTSum 0231400-61.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. (REGIS MACEDO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de fls.32 (reclamante ausente 3 vezes). Cientificá-lo da data de audiência dia 27/01/2010 às 13:40.

Notificação Nº: 370/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-07.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON CASSIANO DE FARIA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro , as 14 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 366/2010

Processo Nº: RTSum 0000025-89.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO AMARAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro , as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 362/2010

Processo Nº: RTAlç 0000033-66.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIDINEI SANTANA

ADVOGADO.....: ADEMIR JOSÉ FRANÇA

RECLAMADO(A): ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 09 de fevereiro , as 14 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 361/2010

Processo Nº: RTSum 0000034-51.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): META LIMPEZA CONSERVACAO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 09 de fevereiro , as 14 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 374/2010

Processo Nº: RTOrd 0000040-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DO CARMO NETO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de fevereiro , as 16 horas e 15 minutos , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 375/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-43.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELDO JOSÉ DE SANTANA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AC DE CASTRO CONSULTORIA (REP. P/ JOSIMAR BATISTA DE ALMEIDA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de fevereiro , as 13 horas e 20 minutos , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 379/2010

Processo Nº: RTSum 0000044-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ ROTIANO ANASTÁCIO ROMANO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de fevereiro , as 14 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 380/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000045-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ERISLENE CARVALHO ALVES DIAS
ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 20 minutos , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000050-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: BIANCA FIRMIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de fevereiro de 2010, as 15 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 395/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMILSON DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de fevereiro de 2010 , as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000054-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WEBER DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de fevereiro de 2010 , as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 399/2010

Processo Nº: RTSum 0000055-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SELUGEO SERVIÇOS GEOTECNICOS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de fevereiro de 2010 , as 14 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 419/2010

Processo Nº: RTSum 0000057-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de fevereiro de 2010, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 416/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WALERIA CAIXETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 18/02/2010, às 13:45 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 410/2010

Processo Nº: RTSum 0000059-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 18/02/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 407/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LACTOGIN DIST. DE ALIMENTOS LTDA. (SANTA FÉ ALIMENTOS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de fevereiro de 2010 , as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 408/2010

Processo Nº: RTSum 0000065-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDENES MARIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUCATIVA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de fevereiro de 2010 , as 14 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000066-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): HABIB S - BURITI POINT SUPER LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de fevereiro de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 182/2010
PROCESSO Nº RT 0217500-79.2007.5.18.0081
PROCESSO : RT 0217500-79.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
EXEQUENTE: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 05/02/2010 às 13:10 horas
Data do Leilão 25/02/2010 às 13:00 horas
Localização do(s)bem(s):BR-153, KM.2.5, CONJUNTO CAIÇARA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a)FERNANDO DE CASTRO FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 193, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a)

Rubens Marianni, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

02 (DUAS) MESAS, TIPO SECRETÁRIA, CONTENDO 03 (TRÊS) GAVETAS, EM FÓRMICA BEGE CLARO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30 X 0,70, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA UNITARIAMENTE EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2010

PROCESSO Nº RT 0002300-79.2008.5.18.0081

PROCESSO : RT 0002300-79.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO

EXEQUENTE: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO

EXECUTADO: GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO

Data da Praça 05/02/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 25/02/2010 às 13:00 horas

Localização do(s)bem(s):Rua Jaguarão, Qd. 23, Lt. 10, Vila Brasília- Aparecida de Goiânia/Go O (A) Doutor (a)FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 275, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Luiz

Alberto de Moura, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01-(UM) BEBEDOURO ELÉTRICO NATURAL, GELADO MARCA SOFT BY EVEREST, DUPLA FILTRAÇÃO COM CARVÃO ATIVADO COR BRANCA, EM USO BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 181/2010

PROCESSO Nº RT 0134700-57.2008.5.18.0081

PROCESSO : RT 0134700-57.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: ADÃO RIBEIRO LEMES

EXEQUENTE: ADÃO RIBEIRO LEMES

EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

Data da Praça 05/02/2010 às 13:05 horas

Data do Leilão 25/02/2010 às 13:00 horas

Localização do(s)bem(s):Via Primária 4, Qd. 12, Modulos 20/22, Daiag, Aparecida de Goiânia/Go O (A) Doutor (a)FERNANDO DE CASTRO FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 111, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Luiz Henrique Cavarianni, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

1.240 (UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA) PACOTES DE ROSQUINHAS NUTY, 800 GRAMAS, SABORES LEITE, COCO E CHOCOLATE, PACOTE ECONÔMICO, AVALIADO CADA UNIDADE POR R\$ 3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), QUE PERFIZERAM O TOTAL DE R\$ 4.712,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE

PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MMª Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 485/2010

Processo Nº: RT 0134300-16.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, ciente do indeferimento do pedido de fl.616.

Notificação Nº: 495/2010

Processo Nº: RT 0164900-49.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HELON CASSIO CANDIDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): J. A. C. VIAGENS E TURISMO LTDA. (NOME FANTASIA ESPAÇO TUR) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o procurador do reclamante, diretamente e através de publicação no DJE, a comprovar suas alegações de fl. 199, em 05 dias, especialmente quanto ao fato da compradora do imóvel de fl. 400/401 ser companheira do sócio Nabio Lara de Castro. Sem prejuízo da determinação supra, e expeça-se ofício expeça-se ao CRI de Aragoiânia-GO para que informe acerca da existência de bens registrados em nome dos executados, devendo constar que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Notificação Nº: 437/2010

Processo Nº: RT 0097500-81.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE NERI VITORIO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 228, no importe de R\$ 1.002,13 e R\$ 126,27, realizado em conta de titularidade de DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, junto a CEF e ao BANCO BRADESCO.

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: RT 0113700-66.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILIARDI DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vista dos cálculos de fl.244/250, pelo prazo SUCESSIVO de 10 duas, PRIMEIRO o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art.879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 467/2010

Processo Nº: AINDAT 0217700-20.2006.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: MARCELO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO: MARIO ARRUDA FILHO

RÉU(RÉ): PEDREIRA CALDAS LTDA (PEDREIRA CALDAS)

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl. 821/822, a seguir transcrito: 'Nos termos do § 2º da cláusula 2ª do contrato de fl. 812, em caso de acordo entre as partes, o reclamante deveria pagar ao seu advogado 20ª sobre o valor do acordo. A cláusula supra, diante do acordo celebrado nos autos, é nitidamente abusiva, a não ser que o acordo fosse de grandes proporções, o que não é o caso. A título de exemplo, note-se que, de acordo com o contrato, se o acordo fosse de R\$35.000,00 caberia ao autor a irrisória quantia de R\$1.610,40, o que não pode ser admitido por esta Justiça Laboral. O desequilíbrio na relação contratual, hoje inclusive enfrentado pelo Código Civil (arts. 421 e 422), ao estabelecer a finalidade social do contrato aliada à inafastável presença da boa-fé objetiva, não pode ser permitido pelo poder jurisdicional, que inclusive tem a profícua autorização para de ofício agir para a restauração da boa harmonização negocial. O art. 6º, V, da Lei 8.078/90 estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a possibilidade de modificação de cláusulas contratuais, ou mesmo suas revisões na medida em que apresentarem prestações desproporcionais que, efetivamente tragam qualquer tipo de desprestígio à parte mais vulnerável da relação de consumo (nesse caso o reclamante), podendo inclusive o Juiz atuar de ofício para a correção de tais vícios, conforme já destacado. O contrato entabulado entre o advogado e seu cliente fere abusivamente os princípios retro mencionados (função social do contrato e boa-fé objetiva), na medida em que a onerosidade em desfavor deste último é flagrante, ferindo o princípio da razoabilidade na medida em que o "quantum" indenizatório coube em sua grande parte (60%) ao causidico em vez da pessoa que sofreu a lesão (40%), em evidente inversão de valores, um nítido exemplo de enriquecimento sem causa. Tal cláusula, embora acordada, é absolutamente desproporcional para o cliente (reclamante/consumidor) e, portanto, abusiva. O reclamante, possivelmente, sequer sabe a diferença entre valor do acordo, valor da condenação e valor da causa, bem como das limitações e prejuízos que essas expressões lhe causariam ao fim da demanda, e certamente não foi orientado e advertido das eventuais consequências. Face ao exposto, declaro abusivo o § 2º da cláusula 2ª do contrato de fl. 812, fixando o valor dos honorários advocatícios em 20% sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00), com fulcro no § 3º do art. 20 do CPC, de aplicação subsidiária. Sendo assim, intime-se o procurador do reclamante a devolver o valor cobrado indevidamente, no importe de R\$20.000,00, em 10 (dez) dias, sob pena de execução e comunicação à OAB/GO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.'

Notificação Nº: 434/2010

Processo Nº: RT 0014600-07.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BELISA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ORVENT COSMETICOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO.....: ANDRE SOARES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Informar se a CEF já retificou os dados encaminhados por ela à RECEITA FEDERAL, em 05 (cinco) dias, conforme despacho:

'Vistos, etc. Considerando que os autos encontram-se no Eg. TRT da 18ª Região para apreciação de agravo de petição, e diate dos documentos ora apresentados, intime-se a reclamante, através de sua procuradora, a informar se a CEF já

retificou os dados encaminhados por ela à Receita Federal, em 05 dias. Em caso de resposta positiva, aguarde-se o retorno dos autos.'

Notificação Nº: 459/2010

Processo Nº: RT 0153700-74.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS

ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): KAREN KRISTIANE PELEGRINO

ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl. 197, a seguir transcrito: 'Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Apesar de não haver previsão legal, mas diante do alto número de parcelas do acordo (10) e por ser a devedora de pessoa física, defiro excepcionalmente o pagamento das contribuições previdenciárias na forma requerida à fl. 194, devendo os pagamentos serem efetuados todo dia 10 de cada mês, a contar de 20.01.2010, sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RT 0065000-88.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANO ALVES MONTEIRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl. 444, a seguir transcrito: 'A manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologada pelo Juízo Cível. Assim, intime-se a reclamada a comprovar a exigência referida no parágrafo anterior, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, subsistirá a competência deste Juízo, devendo os valores de fls. 414, 424 e 425 serem liberados ao credor, eis que não foram objeto dos embargos opostos. A reclamada, à fl. 443, alega ter bens livres e desembaraçados em sua sede. Sendo assim, intime-a a indicar referidos bens, em 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 20% prevista no art. 601 do CPC, de aplicação subsidiária, sobre o valor remanescente da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: RT 0091500-94.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VALÉRIO SCHNEIDER

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): RVG COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS) + 002

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 147, bem como da liberação do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 421/2010

Processo Nº: RT 0091500-94.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VALÉRIO SCHNEIDER

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): RVG COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS) + 002

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 147, bem como da liberação do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RT 0091500-94.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VALÉRIO SCHNEIDER

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): RVG COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS) + 002

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 115, bem como da liberação do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 423/2010

Processo Nº: RT 0091500-94.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VALÉRIO SCHNEIDER

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): MIRIÃ GODOI DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 115, bem como da liberação do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 424/2010

Processo Nº: RT 0091500-94.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VALÉRIO SCHNEIDER

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): RICARDO LEANDRO RODRIGUES DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 115, bem como da liberação do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 490/2010

Processo Nº: RT 0147100-03.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ficar cientes da desconstituição da penhora de fl. 165, bem como de que foi considerado a perda de objeto dos embargos de fls. 160/161, conforme despacho: 'Diante da penhora de fl. 180, desconstitua-se a penhora de fl. 165, pelo que, os embargos de fls. 160/161 perderam o seu objeto. Designe-se praça e leilão para os bens penhorados à fl.180. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 442/2010

Processo Nº: RT 0180500-08.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MENDES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 369/376, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada INDEPENDÊNCIA S.A a pagar ao Reclamante WELLINGTON MENDES RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 469/2010

Processo Nº: RT 0199000-25.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DELMIRO ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ficar cientes da retificação de termos da sentença conforme despacho:

'Retifico o erro material constante na sentença de fls.464/468, mais precisamente no penúltimo parágrafo de fl. 467, para que onde se lê 'valor que deverá ser restituído à primeira Reclamada', leia-se 'valor que deverá ser restituído à segunda Reclamada (Furnas)'. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Após, aguardem-se os prazos de fls. 487/488.'

Notificação Nº: 460/2010

Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ficar cientes de que o feito foi incluído na pauta do dia 09.03.2010, às 16:30, para audiência de instrução, conforme despacho:

'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.03.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e

os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO.....: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar cientes de que o feito foi incluído na pauta do dia 09.03.2010, às 16:30, para audiência de instrução, conforme despacho:
'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.03.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar cientes de que o feito foi incluído na pauta do dia 09.03.2010, às 16:30, para audiência de instrução, conforme despacho:
'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.03.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 491/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO.....: ANDREIA BONINI
RECLAMADO(A): MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL - MARINA GONÇALVES DE AGUIAR)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que foi homologada a arrematação havida nos autos, conforme despacho de fl. 79:
'Homologo a arrematação de fl. 77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se a Secretaria do Juízo o respectivo auto e intime-se o arrematante (reclamante) para assiná-lo. Dê-se ciência à executada, por mandado.(...)'

Notificação Nº: 436/2010
Processo Nº: ConPag 0044700-71.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE TRANSPORTES ZILLI LTDA:
Ciência da conversão do bloqueio noticiado à fl 196 em penhora, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: RTSum 0049100-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDNEUSA SOARES DA SILVA (ESCOLA DOCE SONHO)
ADVOGADO.....: WILMA ETERNO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que a audiência para oitiva da testemunha ANDRÉ FERRACIOLLE foi designada para o dia 01.02.2010, às 14:20h, na 9ª VT DE GOIÂNIA/GO e que a audiência para oitiva da testemunha JULIO CÉSAR DA SILVA BARBOSA fora designada para o dia 12.02.2010, às 10:20h, na VARA DO TRABALHO DE PACAJUS/CE.

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO.....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que a audiência para oitiva da testemunha ANDRÉ FERRACIOLLE foi designada para o dia 01.02.2010, às 14:20h, na 9ª VT DE GOIÂNIA/GO e que a audiência para oitiva da testemunha JULIO CÉSAR DA SILVA BARBOSA fora designada para o dia 12.02.2010, às 10:20h, na VARA DO TRABALHO DE PACAJUS/CE.

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RTSum 0077500-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Ciência da conversão do bloqueio noticiado à fl. 50 em penhora, bem como para, querendo, apresentar embargos, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RTOrd 0097100-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO NEVES SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl.257, cujo teor é o seguinte: ' Vistos os autos. Inclua-se os autos na pauta do dia 11.02.2010, às 1h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: RTOrd 0097100-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO NEVES SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl.257, cujo teor é o seguinte: ' Vistos os autos. Inclua-se os autos na pauta do dia 11.02.2010, às 1h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 439/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RTSum 0133000-09.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HELENILDA MARIA DA COSTA (H. M. CONSTRUTORA LTDA.)

ADVOGADO.....: FABRÍCIA B. DOS SANTOS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 48,84 (quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 49,08 (quarenta e nove reais e oito centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.'

Notificação Nº: 440/2010

Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CEDIMA ALVES CORREIA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO.....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista dos EMBARGOS À EXECUÇÃO de fl.73/75.Prazo e fins legais.

Comparecer a esta Secretaria para receber CTPS de seu constituinte, no prazo já assinalado.

Notificação Nº: 431/2010

Processo Nº: RTOrd 0151400-71.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto às fls. 1113/1121.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RTOrd 0151400-71.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto às fls. 1113/1121.

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RTOrd 0154800-93.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Deverá a 1ª reclamada entregar à reclamante a CARTA DE APRESENTAÇÃO, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$50,00, por dia, até o limite de R\$500,00, em favor da reclamante

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RTSum 0181900-23.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ARISTIDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RTSum 0181900-23.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ARISTIDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 453/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-34.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MADSON SOUSA MIRANDA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl. 291, a seguir transcrito: 'As razões finais devem ser orais e feitas em audiência, após o encerramento da instrução processual, ou em forma de memoriais, se deferidas pelo Juiz em audiência. Portanto, não tendo a reclamada comparecido à audiência de fls. 277, está preclusa as razões finais apresentadas às fls. 289/290. Intime-se. Após, aguarde-se o prazo de fl. 287.'

Notificação Nº: 458/2010

Processo Nº: RTOrd 0184400-62.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILENE NUNES DE MATOS

ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA

ADVOGADO.....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista dos Embargos Declaratórios de fl.93/95, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 470/2010

Processo Nº: RTOrd 0189100-81.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Deverá a reclamada depositar a diferença entre o valor apurado a título de contribuição previdenciária e custas (fl.55) e o valor recolhido à fl.59, no importe de R\$68,53, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 489/2010

Processo Nº: RTSum 0204300-31.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉLITON ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NIVALDO MARTINS GOMES

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo a desistência requerida à fl. 41, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 192,39, calculadas sobre o valor da causa (R\$9.619,51), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 09/10).

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 444/2010

Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY

RECLAMADO(A): TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA + 001

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 312, a seguir transcrito: 'Considerando que até a presente data não houve a conclusão do inquérito policial, o indiciamento do reclamante, bem como o oferecimento de denúncia pelo MP, indefiro o requerimento de suspensão do feito. Quanto ao Ofício ao Banco Bradesco, indefiro, ao menos por ora, eis que é ônus da reclamada a comprovação dos pagamentos do saldo de salário e demais verbas constantes nos contracheques juntados aos autos. O reclamante, às fls. 295/297, requer o chamamento ao processo da empresa Perdigão. Cabe ao autor, quando do ajuizamento da ação, estabelecer as pessoas, físicas ou jurídicas, que farão parte do pólo passivo, preferindo o reclamante, no presente caso, não incluir a empresa Perdigão. Nos termos do art. 294 do CPC, não pode o autor aditar a inicial após a citação do

rêu, quando já formada a relação processual, o que já ocorreu nos presentes autos. Ademais, nos termos do art. 78 do CPC, o chamamento ao processo é uma providência a ser requerida pelo réu, e apenas nas hipóteses elencadas no art. 77 do CPC. Face ao exposto, indefiro o chamamento ao processo da empresa Perdigão.

Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 445/2010

Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 312, a seguir transcrito: 'Considerando que até a presente data não houve a conclusão do inquérito policial, o indiciamento do reclamante, bem como o oferecimento de denúncia pelo MP, indefiro o requerimento de suspensão do feito. Quanto ao Ofício ao Banco Bradesco, indefiro, ao menos por ora, eis que é ônus da reclamada a comprovação dos pagamentos do saldo de salário e demais verbas constantes nos contracheques juntados aos autos. O reclamante, às fls. 295/297, requer o chamamento ao processo da empresa Perdigão. Cabe ao autor, quando do ajuizamento da ação, estabelecer as pessoas, físicas ou jurídicas, que farão parte do pólo passivo, preferindo o reclamante, no presente caso, não incluir a empresa Perdigão. Nos termos do art. 294 do CPC, não pode o autor aditar a inicial após a citação do réu, quando já formada a relação processual, o que já ocorreu nos presentes autos. Ademais, nos termos do art. 78 do CPC, o chamamento ao processo é uma providência a ser requerida pelo réu, e apenas nas hipóteses elencadas no art. 77 do CPC. Face ao exposto, indefiro o chamamento ao processo da empresa Perdigão.

Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 446/2010

Processo Nº: RTSum 0217000-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 47/52/, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, bem como do despacho de fl. 53:

DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, proposta a ação por MARCELO VIEIRA DA SILVA em face de JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001 (ELMO ENGENHARIA LTDA), decido:

a) rejeitar a preliminar de nulidade de citação suscitada pelo reclamado; b) declarar a revelia e confissão do reclamado; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177 c/c Súmula 381 da SD-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes, sendo que o reclamado também deverá ser intimado para retirar a petição de nº309730, conforme fundamentação.'

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

DESPACHO DE FL. 53:

Retifico o erro material constante no 1º parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 47/52, para que onde se lê "Ante o exposto, proposta a ação por MARCELO VIEIRA DA SILVA em face de JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA-ME + 001 (ELMO ENGENHARIA LTDA), DECIDO:", leia-se "Ante o exposto, proposta a ação por WESLEY ALVES COSTA em face de SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME, DECIDO:". Intimem-se.

Notificação Nº: 447/2010

Processo Nº: RTSum 0217000-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 47/52/, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, bem como do despacho de fl. 53:

DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, proposta a ação por MARCELO VIEIRA DA SILVA em face de JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001 (ELMO ENGENHARIA LTDA), decido:

a) rejeitar a preliminar de nulidade de citação suscitada pelo reclamado; b) declarar a revelia e confissão do reclamado; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177 c/c Súmula 381 da SD-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes, sendo que o reclamado também deverá ser intimado para retirar a petição de nº309730, conforme fundamentação.'

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

DESPACHO DE FL. 53:

Retifico o erro material constante no 1º parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 47/52, para que onde se lê "Ante o exposto, proposta a ação por MARCELO VIEIRA DA SILVA em face de JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA-ME + 001 (ELMO ENGENHARIA LTDA), DECIDO:", leia-se "Ante o exposto, proposta a ação por WESLEY ALVES COSTA em face de SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME, DECIDO:". Intimem-se.

Notificação Nº: 448/2010

Processo Nº: RTSum 0217000-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 47/52/, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, bem como do despacho de fl. 53:

DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, proposta a ação por MARCELO VIEIRA DA SILVA em face de JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001 (ELMO ENGENHARIA LTDA), decido:

a) rejeitar a preliminar de nulidade de citação suscitada pelo reclamado; b) declarar a revelia e confissão do reclamado; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177 c/c Súmula 381 da SD-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes, sendo que o reclamado também deverá ser intimado para retirar a petição de nº309730, conforme fundamentação.'

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

DESPACHO DE FL. 53:

Retifico o erro material constante no 1º parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 47/52, para que onde se lê "Ante o exposto, proposta a ação por MARCELO VIEIRA DA SILVA em face de JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA-ME + 001 (ELMO ENGENHARIA LTDA), DECIDO:", leia-se "Ante o exposto, proposta a ação por WESLEY ALVES COSTA em face de SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME, DECIDO:". Intimem-se.

Notificação Nº: 449/2010

Processo Nº: RTSum 0217000-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 47/52/, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, bem como do despacho de fl. 53:

DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, proposta a ação por MARCELO VIEIRA DA SILVA em face de JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001 (ELMO ENGENHARIA LTDA), decido:

a) rejeitar a preliminar de nulidade de citação suscitada pelo reclamado; b) declarar a revelia e confissão do reclamado; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177 c/c Súmula 381 da SD-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes, sendo que o reclamado também deverá ser intimado para retirar a petição de nº309730, conforme fundamentação.'

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

DESPACHO DE FL. 53:

Retifico o erro material constante no 1º parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 47/52, para que onde se lê 'Ante o exposto, proposta a ação por MARCELO VIEIRA DA SILVA em face de JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA-ME + 001 (ELMO ENGENHARIA LTDA), DECIDO:', leia-se 'Ante o exposto, proposta a ação por WESLEY ALVES COSTA em face de SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME, DECIDO:'. Intimem-se.

Notificação Nº: 476/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224000-90.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: **DANILO ALVES MACÊDO**

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência da sentença de fls. 43/46, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, a pagar ao reclamante CRISTIANO RODRIGUES DA SILVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, DRG e à SRTE/ARG(DRT). Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.'

*O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SITE WWW.trt18.jus.br

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ DE JESUS BARAÚNA

ADVOGADO.....: **RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO.....: **RENATA ABALÉM**

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA., respondendo solidariamente a Reclamada IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, a pagar ao Reclamante NOÉ DE JESUS BARAÚNA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$3.786,87 (3.786,87 - 65,29 = 3.721,58), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$65,29, calculadas sobre R\$2.939,56, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.

Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Dada a natureza pública dos recursos aplicados no projeto habitacional, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para investigar se houve desvio na aplicação desses em função do contrato havido entre a 1ª e a 2ª Reclamada, remetendo àquele órgão cópias desta sentença, das atas audiência de fls. 16/17 e 83/92 e das fls. 02/04, 21/25, 27/81.

Apda. de Goiânia-GO, 15 de janeiro de 2010 - 6ª.

Ataíde Vicente da Silva Filho

Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 454/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: **RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO.....: **RENATA ABALÉM**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 99/106, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'ANTE O EXPOSTO, julga-se, PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar a reclamada SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, respondendo solidariamente a reclamada IDC-INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, a pagar ao reclamante EDMAR SANTANA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 4.756,01 (4.850,66 - 94,65 = 4.756,01) já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art.883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 94,65, calculadas sobre R\$3.876,89, valor bruto do reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Dada a natureza pública dos recursos aplicados no projeto habitacional, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para investigar se houve desvio na aplicação desses em função do contrato havido entre a 1ª e a 2ª Reclamada, remetendo àquele órgão cópias desta sentença, das atas de audiência de fl.16/17 e 83/92 e das fls. 02/04, 21/25, 27/81.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 473/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225100-80.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SINÉZIO COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: **DANILO ALVES MACÊDO**

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência da sentença de fls. 43/46, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, a pagar ao reclamante SINÉZIO COSTA TEIXEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, DRG e à SRTE/ARG(DRT). Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 361/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0206100-94.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO

RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA., JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - EMBALAR, CLÁUDIO MIGUEL MANSO & LUCIANO CARVALHO GOMES DE MEDEIROS

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 94/102,

iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: Ante o exposto, proposta a ação por JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO em face de PACK PLAST EMBALAGENS LTDA + 003 (JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO-ME (EMBALAGENS), CLÁUDIO MIGUEL MANSO e LUCIANO CARVALHO GOMES DE MEDEIROS, decido: a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito da autora; b) reconhecer a sucessão de empregadores entre o primeiro e segundo reclamados e declarar a responsabilidade solidária entre ambos; c) declarar a responsabilidade subsidiária do terceiro o quarto reclamados; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C.TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade de todos os reclamados, nesse particular, é solidária (caput e parágrafo 3.º do art. 31 da Lei n. 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo 5.º do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$240,00 calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de oito dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA., JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - EMBALAR, CLÁUDIO MIGUEL MANSO & LUCIANO CARVALHO GOMES DE MEDEIROS. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 281/2010

Processo Nº: RT 0101000-44.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada:

indicar o número de conta bancária para a transferência de valores remanescentes na conta do depósito recursal.

Notificação Nº: 283/2010

Processo Nº: RTSum 0122000-03.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: UBIRATAN LUIZ PITALUGA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para ficarem cientes de que no Juízo deprecado (8ª VT de Goiânia), foi designado o dia 09/02/2010 às 08:15 horas, para realização da PRAÇA e o dia 19/02/2010 às 09:15 horas para realização do LEILÃO dos bens penhorados.

Notificação Nº: 284/2010

Processo Nº: RTSum 0125400-25.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA BRAZ
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA (DMP CONSTRUTORA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante:

Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Documento assinado eletronicamente por CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, em 18/01/2010, com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 89/2010

PROCESSO : CPEX 0061500-73.2005.5.18.0161

EXEQUENTE: MARCELO JOSÉ PEREIRA

EXECUTADO: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA

Data da Praça 18/02/2010 às 09 horas

Data do Leilão 11/03/2010 às 10 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$70.000,00, conforme auto de penhora de fl. 30 e 106 dos autos, encontrado(s) no seguinte endereço: CONJUNTO CONDOMINIAL RESORT THERMAS DO BOSQUE I, APARTAMENTO 103, BLOCO A, BAIRRO DO TURISTA, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) uma fração ideal denominada apartamento, unidade 103, do bloco A, no primeiro andar, do Conjunto Condominial Resort Thermas do Bosque I, bairro do Turista, Caldas Novas/GO. O referido imóvel encontra-se inacabado. Avaliado em R\$70.000,00. Total da avaliação: R\$70.000,00 (setenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucez sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.gov.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 469/2009

PROCESSO: RT 0019300-46.2008.5.18.0161

RECLAMANTE: THATIANE RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA , CPF/CNPJ: 04.894.894/0001-61

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00- 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, aguardar o resultado das hastas públicas. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 88/2010

PROCESSO : CPEX 0041100-33.2008.5.18.0161

EXEQUENTE: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA

Data da Praça 18/02/2010 às 09 horas

Data do Leilão 11/03/2010 às 10 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 22 dos autos, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTE 63, QD. 59, MANSÕES AGUAS QUENTES, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) uma fração ideal de terreno de n. 1º, da quadra 59, com a área de 15.950,00m², do conjunto que constitui o Condomínio Chales de Caldas Novas da quadra 59, situado no loteamento denominado MANSÕES ÁGUAS QUENTES, nesta cidade, perfazendo a área de 175,00m², sendo 49,63m² de área comum do terreno, com área total de 224,63m², medindo: 10,00m de frente para a Rua Interna: pelo lado direito, 17,50m confrontando com o lote n. 62: pelo fundo, 10,00m confrontando com o lote 53, e pelo lado esquerdo 17,50 confrontando com o lote 64. Registro 1- 11.516,fls. 287, Livro 2-AM, no CRI de Caldas Novas. Avaliada em R\$35.000,00. Sobre o imóvel não existem gravames. Sobre o MARTA APARECIDA DORÍSSIO

X:\cnvvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_88_2010_CPEX_00411_2008_161_18_00_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, em 18/01/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

terreno existe a edificação de um chalé medindo 5,00 x 5,00 com área de 25,00m², cuja construção não foi averbada no CRI.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br), a ser realizado na Vara do Trabalho de Caldas Novas, no endereço acima. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

MARTA APARECIDA DORÍSSIO

X:\cnvvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_88_2010_CPEX_00411_2008_161_18_00_0.ODT

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 314/2010

Processo Nº: RT 0067500-23.2003.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIE PIRES MACHADO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ISOTERM - ISOLAMENTO TERMICO S/C LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Varado Trabalho, com o fim de receber a certidão de crédito nº 002/2010, independentemente de prazo. O reclamante poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 316/2010

Processo Nº: RT 0149400-86.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CENTROLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$3.849,60, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.``

Notificação Nº: 341/2010

Processo Nº: AINDAT 0071000-24.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO MARCOS NEVES

ADVOGADO: CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA

RÉU(RÉ): COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDELVES PEREIRA COSTA em face de VOTORANTIN METAIS NIQUEL S.A.

Custas processuais no importe de R\$ 8.624,90 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.312.450,56), de cujo recolhimento o autor está ispenado.

Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais do médico em R\$ 3.000,00, pelo reclamante.

Diante do grau de complexidade do trabalho, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais do engenheiro em R\$ 2.000,00, pelo autor.

No entanto, como o demandante está dispensado das despesas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, cabe à União Federal arcar com o ônus dos honorários dos peritos, já que foi a Justiça do Trabalho quem concedeu os referidos benefícios e esta Justiça Especializa é mantida pela União Federal.

Após o trânsito em julgado, poderão os peritos optarem pelo pagamento de R\$ 1.000,00 pelos trabalhos realizados (valor máximo pago no âmbito do TRT da 18ª Região), devendo serem intimados para tanto, para manifestar a opção, sendo que, no caso de silêncio, dever-se-á entender que preferem receber a quantia arbitrada junto à União Federal.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 313/2010

Processo Nº: RTSum 0044000-15.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES JOSE SONDO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Libere-se ao reclamante, mediante guia de levantamento, o valor integral constante às fls. 164, intimando-o a vir retirá-la.

Notificação Nº: 333/2010

Processo Nº: RTOrd 0102700-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO.....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, por analogia.

Notificação Nº: 330/2010

Processo Nº: RTSum 0103500-12.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença dos Embargos Declaratórios julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pela reclamada PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

``DISPOSITIVO

EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios opostos por PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA em face de JOÃO RIBEIRO DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgamento, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide.

Intimem-se.

Catalão, 18 de janeiro de 2010.

EDISON VACCARI``

Juiz do Trabalho

Nossa

Notificação Nº: 334/2010

Processo Nº: RTSum 0103500-12.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado a apresentar contestação aos embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 338/2010

Processo Nº: RTSum 0144300-82.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB)
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 44 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária e o imposto de renda deverão, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, serem recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado às fls. 36, sob as penas da lei.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$2.500,00, no importe de R\$50,00, pelo reclamante, isento.

Notificação Nº: 340/2010

Processo Nº: RTOrd 0149900-84.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELMAR TEIXEIRA DE AGAPITO JÚNIOR

ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por IDELMAR TEIXEIRA DE AGAPITO JÚNIOR em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, pelo reclamado.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, CEF, INSS.

Diante da existência do CAIXA - 2 reconhecido na sentença, oficie-se o MPT, MPE, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Catalão - GO, 14 de janeiro de 2010.

Notificação Nº: 312/2010

Processo Nº: RTSum 0182900-75.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 136/139 e 141/178 em seus regulares efeitos.

Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos de fls. 136/139 e 141/178, no prazo legal e sucessivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 315/2010

Processo Nº: ExTiEx 0000011-22.2010.5.18.0141 1ª VT

EXEQUENTE...: JOHN DEERE BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS E OUTROS
EXECUTADO(A): SUENES ABADIO BORGES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

A Justiça do Trabalho admite a execução dos títulos extrajudiciais elencados no art. 876 da CLT, com redação dada pela Lei n. 9.958, de 12/01/2000, a saber: os termos de compromisso de ajustamento de conduta firmados perante o MPT, os termos de conciliação celebrados perante a CCP - Comissão de Conciliação Prévía, bem como as Certidões de Dívida Ativa decorrentes das multas aplicadas pela fiscalização do trabalho, estas últimas em decorrência da EC n. 45/2004.

Demais títulos, como o presente, não têm força executiva no âmbito desta Justiça especializada.

Com base em tais fundamentos, declino da competência para processar a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, devendo os autos ser encaminhados à Justiça Estadual, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 331/2010

Processo Nº: RTSum 0000023-36.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEY RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Defiro o pedido retro.

Adie-se a audiência para o dia 02/02/2010 às 16:20 horas.

Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 196/2010

PROCESSO Nº RT 0106500-54.2008.5.18.0141

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: MARIZETE PEREIRA ROCHA E CIA LTDA. (CHURRASCARIA E LANCHONETE MAANAIN)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 18/02/2010 às 10:20 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$720,00 (setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls.65, encontrado no seguinte endereço: RUA ESTADO DE GOIÁS, 21, BOA VISTA, CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do depositário DIEMES SOUZA PEREIRA, e que é o seguinte: 01 (UM) FREEZER VERTICAL, MARCA METALFRIO, CAPACIDADE 387 LITROS, BRANCO, MODELO VN44C, CÓDIGO VN44CB4001, 220 VOLTS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 157/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0178600-70.2009.5.18.0141

RECLAMANTE: AMAURI MARTINS FRANCA

EXEQUENTE: AMAURI MARTINS FRANCA

EXECUTADOS: LUCELIA RODRIGUES REIS E DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS

Data da Praça 18/02/2010 às 10:10 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 08, encontrado no seguinte endereço: RUA MOISÉS SANTANA, Nº 200, CENTRO, CEP 75.700-000, CATALÃO-GO, na guarda do depositário DINIVALDO ANTONIO DOS REIS, e que é o seguinte: Um veículo GM Veraneio, Placa KBA-7199, movido a gasolina, ano 1979, em bom estado de uso e

conservação, avaliado em R\$11.000,00 (onze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 267/2010

Processo Nº: RT 0164500-88.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 254/2010

Processo Nº: ACCS 0051100-62.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GERALDO JOAQUIM DE FARIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 247/2010

Processo Nº: RT 0060300-93.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por IVAIR DA SILVA em face de GOMES MACHADO LTDA-ME, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 13 de janeiro de 2010. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 248/2010

Processo Nº: RT 0060300-93.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por IVAIR DA SILVA em face de GOMES MACHADO LTDA-ME, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 13 de janeiro de 2010. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 264/2010

Processo Nº: ACP 0085100-88.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GOIÁS + 001

ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

(À REQUERIDA)

Ante os termos da petição de fls. 461, comprovar, em trinta (30) dias, o cumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 255/2010

Processo Nº: RT 0103000-84.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 259/2010

Processo Nº: RT 0107000-30.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VENÂNCIO FARIA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLEOMAR DUARTE ALVARENGA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 270/2010

Processo Nº: RTOrd 0014300-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ELERSANDRO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Manifestar-se em dez (10) dias, acerca da alegação de descumprimento parcial do acordo, nos processos abaixo relacionados:

- 143/2009, 139/2009, 95/2009, 92/2009, 89/2009, 88/2009, 83/2009, 78/2009, 75/2009, 74/2009, 71/2009, 67/2009, 66/2009, 56/2009, 65/2009, 180/2009, 177/2009, 172/2009, 170/2009, 168/2009, 167/2009, 166/2009, 165/2009, 160/2009, 158/2009, 151/2009, 677/2009, 674/2009, 673/2009, 670/2009, 468/2009, 465/2009, 191/2009, 185/2009, 183/2009 e 182/2009.

Obs. A íntegra do despacho acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 260/2010

Processo Nº: RTSum 0041100-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 269/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)
Ante os termos da petição de fls. 131, tomar ciência que foram canceladas as praças e o leilão designados e manifestar, em dez (10) dias, acerca das alegações contidas na petição referida.

Notificação Nº: 258/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PART EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 263/2010
Processo Nº: ExProvAS 0138901-79.2009.5.18.0171 1ª VT
EXEQUENTE...: CINARA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
EXECUTADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, no prazo legal, acerca da nomeação de bens, feita pela parte executada, por meio da petição e documentos de fls. 73/81.

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 211/228.

Notificação Nº: 261/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 262/2010
Processo Nº: RTSum 0218100-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: UELSON ROSA BELCHIO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 256/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 251/2010
Processo Nº: RTOrd 0249400-33.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO CÉSAR DOS SANTOS E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/02/2010, às 13h50min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 268/2010
Processo Nº: RTSum 0255900-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: GESAI FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência dos termos da petição e comprovante de pagamento, apresentados pela parte reclamada.

Notificação Nº: 249/2010
Processo Nº: RTSum 0332900-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ELY GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 26, abaixo transcrito:
"A determinação de fls. 25 foi equivocada, eis que o documento é do próprio reclamante e não de Lady de Freitas, como mencionado, de modo que fica revogada. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 250/2010
Processo Nº: RTOrd 0346200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RALPH VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/02/2010, às 13h25min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTOrd 0346900-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUÍZ DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS DOS SANTOS (BAR DO RUBINHO)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Prejudicado o pleito manifestado por meio da petição de fls. 21, eis que o feito foi extinto, não havendo como dar prosseguimento.

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RTSum 0375800-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZINALDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BORGES CAMPOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ROZINALDO FERREIRA DE CARVALHO, em face da reclamada, PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 168,54 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) calculadas sobre R\$ 8.427,02 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois

centavos), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 010/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000127-35.2010.5.18.0171

RECLAMANTE: NIVALDO ELIAS BATISTA
RECLAMADO(A): REVISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 10/02/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) REVISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF nº 00.495.754/0001-60, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS, com data de 02.05.1989, Assistência Judiciária Gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 191/2010

Processo Nº: RT 0054200-36.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDJANE TOMAZ

ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA GONTIJO

RECLAMADO(A): LILIAN MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANOR TOMÉ DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 27.01.2010, às 09:40 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 199/2010

Processo Nº: RT 0115300-89.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IURY GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nos locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.

1ª PRAÇA: 23.02.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;

2ª PRAÇA: 10.03.2010 às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho;

LEILÃO: 09.04.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO.

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 200/2010

Processo Nº: RT 0119900-56.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LIMA TRINDADE

ADVOGADO.....: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 285, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Indefero o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 284, eis que os valores devidos (inclusive no que pertine ao FGTS) já lhe foram pagos/sacados/executados (cf. cálculos de fls. 195/198v. - v. fls. 60 e 66 -, 264/268, guia de fls. 275 e recibo de fls. 282v.), não demonstrando o autor, por outro lado, qualquer documento que aponte ausência de saque de depósitos fundiários.

Intime-o.(...)'

Notificação Nº: 198/2010

Processo Nº: RTSum 0003000-19.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCINÉIA CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAN BATISTA

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASILIA NATALICIO & BOMTEMPO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR DA SILVA. DR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nos locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.

1ª PRAÇA: 23.02.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;

2ª PRAÇA: 10.03.2010 às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho;

LEILÃO: 09.04.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO.

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0006900-10.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 28.01.2010, às 09:40 horas, para tentativa conciliatória; bem como tomar ciência do despacho de fl. 124, abaixo transcrito:

'Vistos, etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 119/123, fixando o valor da execução em R\$11.628,73, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$11.345,10

b) custas processuais.....R\$ 226,90

c) custas de liquidação.....R\$ 56,73

*INSS empregado.....R\$ 403,35

**Imposto de Renda (IR).....R\$ 569,15

Expeça-se mandado de citação da primeira reclamada (Prelúdio Agropecuária Ltda.) cientificando-a, no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe. Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2010, às 09:40 horas, para

tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTSum 0014800-44.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FAROL CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 77.

Notificação Nº: 197/2010
Processo Nº: RTOOrd 0032000-64.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO.....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 190/2010
Processo Nº: RTOOrd 0053600-44.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FELIX BUENO (TOP PLAY MOVEIS ESCOLARES)
ADVOGADO.....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 39/40, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 35/36, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RTOOrd 0073200-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE CICILLINI RIBEIRO
ADVOGADO.....: ABRAHAO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA/GO, ÀS 08:30 HORAS, DO DIA 02/02/2010, PARA ACOMPANHAR O EXPERT, DR. ROBERTO ULISSES, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTOOrd 0082200-75.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA/GO, ÀS 08:30 HORAS, DO DIA 02/02/2010, PARA ACOMPANHAR O EXPERT, DR. ROBERTO ULISSES, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

Notificação Nº: 174/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA/GO, ÀS 08:30 HORAS, DO DIA 02/02/2010, PARA ACOMPANHAR O EXPERT, DR. ROBERTO ULISSES, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA/GO, ÀS 08:30 HORAS, DO DIA 02/02/2010, PARA ACOMPANHAR O EXPERT, DR. ROBERTO ULISSES, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

Notificação Nº: 187/2010
Processo Nº: RTOOrd 0099500-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS
ADVOGADO.....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO.....: WESLEY FERREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 200, ABAIXO TRANSCRITO:
'(...)Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/10, às 14:30 horas, para tentativa de conciliação e, frustrada essa, instrução.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos respectivos procuradores.
Dê-se vista ao(à) reclamante, outrossim, acerca da defesa arestada/docs. de fls. 87/199, inclusive, para manifestação, caso queira, no prazo cinco dias.'

Notificação Nº: 196/2010
Processo Nº: ConPag 0000048-33.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE...: EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA - EMBRACE
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MICHAEL JEFFERSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Fica V. Sª intimada a efetuar o depósito do valor objeto da Ação em Consignação, bem como comparecer na audiência relativa à ação acima identificada, designada para o dia 23.02.2010, às 13:00 horas, ciente de que o não comparecimento importa o arquivamento do processo, nos termos do despacho de fl. 25, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação.
Intime-se o(a) consignante a efetuar-lo.
Designo audiência para o dia 23/02/10, às 13:00 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer, a fim de receber o valor ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC.
Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, cientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 125/2010
PROCESSO: RT 0115300-89.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): IURY GOMES BARBOSA
EXECUTADO(A/S): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA
Data de Praça: 23.02.2010, às 13:00 horas
Data de Praça: 10.03.2010, às 14:00 horas
Data do Leilão: 09.04.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): BR 020, KM 05, FORMOSA/GO
A Doutora RENATO HIENLDMAYER, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 120 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Richardson Ribeiro de Souza.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 630 (seiscentas e trinta) sacas de carvão, pesando 3kg cada, embalados com a marca Carvão Guaporé, avaliados em R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada.
- Total da avaliação: R\$2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na

Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 125/2010

PROCESSO: RT 0115300-89.2007.5.18.0211

EXEQUENTE(S): IURY GOMES BARBOSA

EXECUTADO(A/S): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA

Data de Praça: 23.02.2010, às 13:00 horas

Data de Praça: 10.03.2010, às 14:00 horas

Data do Leilão: 09.04.2010, às 13:00 horas

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): BR 020, KM 05, FORMOSA/GO

A Doutora RENATO HIENDELMAYER, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 120 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Richardson Ribeiro de Souza.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 630 (seiscentas e trinta) sacas de carvão, pesando 3kg cada, embalados com a marca Carvão Guaporé, avaliados em R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada.

- Total da avaliação: R\$2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2010

PROCESSO: RTSum 0003000-19.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): VALCINÉIA CORDEIRO DA SILVA

EXECUTADO(A/S): SUPER POSTO BRASILIA NATALICIO & BOMTEMPO LTDA

Data de Praça: 23.02.2010, às 13:00 horas

Data de Praça: 10.03.2010, às 14:00 horas

Data do Leilão: 09.04.2010, às 13:00 horas

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): BR 020, KM 141 - FORMOSA/GO

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 58 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). José Maria Natalício.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 256 (duzentos e cinquenta e seis) litros de gasolina comum, avaliado em R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada.

- Total da avaliação: R\$640,00 (seiscientos e quarenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2%

do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2010

PROCESSO: RTSum 0003000-19.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): VALCINÉIA CORDEIRO DA SILVA

EXECUTADO(A/S): SUPER POSTO BRASILIA NATALICIO & BOMTEMPO LTDA

Data de Praça: 23.02.2010, às 13:00 horas

Data de Praça: 10.03.2010, às 14:00 horas

Data do Leilão: 09.04.2010, às 13:00 horas

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): BR 020, KM 141 - FORMOSA/GO

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 58 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). José Maria Natalicio.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 256 (duzentos e cinquenta e seis) litros de gasolina comum, avaliado em R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada.

- Total da avaliação: R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2%

das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3332/2009

PROCESSO: RTSum 0026600-69.2009.5.18.0211

RECLAMANTE(S): IRILENE FERREIRA DE BARROS

RECLAMADO(A/S): SANDRA MARIA SOARES CASTRO GEBRIM

CNPJ/CEI/CPF: 243.918.671-68

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), SANDRA MARIA SOARES CASTRO GEBRIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 58 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Homólogo os cálculos de fls. 57, fixando o valor da execução em R\$37,15, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado.....R\$30,00

INSS juros/multa.....R\$6,97

Total do INSS.....R\$36,97

Custas de liquidação.....R\$0,18

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, identificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT).

Formosa, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. "

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 112/2010

PROCESSO: RTOrd 0029300-18.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): DIANNA JOICE GOMES LIMA

EXECUTADO(A/S): RANULPHO GULARTE NETTO

CPF/CNPJ: 448.883.170-20

Valor da execução: R\$219,76, atualizado até 30.09.2009

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), RANULPHO GULARTE NETTO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 64 e 73 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Homólogo os cálculos de fls. 63, fixando o valor da execução em R\$219,76, na data de 30.09.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$185,13

INSS juros/multa.....R\$33,53

Total do INSS.....R\$218,66
Custas de liquidação.....R\$1,09
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
Formosa, 22 de setembro de 2009, terça-feira.”
"Vistos etc.
Considerando a ausência/impossibilidade de obtenção do CNPJ e do endereço da segunda executada (certidão de fls. 68), o que inviabiliza a execução em face desta, citem-se os devedores subsidiários JLR Caminhões Ltda ME e Ranulpho Gularte Netto por edital, haja vista o teor do acordo de fls. 53, 2º§, das certidões de fls. 23, 57 e 67, e do requerimento formulado pela União a fls. 72.
Formosa, 12 de janeiro de 2010, terça-feira.”
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 112/2010
PROCESSO: RTOOrd 0029300-18.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): DIANNA JOICE GOMES LIMA
EXECUTADO(A/S): RANULPHO GULARTE NETTO
CPF/CNPJ: 448.883.170-20
Valor da execução: R\$219,76, atualizado até 30.09.2009
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), RANULPHO GULARTE NETTO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 64 e 73 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 63, fixando o valor da execução em R\$219,76, na data de 30.09.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R\$185,13
INSS juros/multa.....R\$33,53
Total do INSS.....R\$218,66
Custas de liquidação.....R\$1,09
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
Formosa, 22 de setembro de 2009, terça-feira.”
"Vistos etc.
Considerando a ausência/impossibilidade de obtenção do CNPJ e do endereço da segunda executada (certidão de fls. 68), o que inviabiliza a execução em face desta, citem-se os devedores subsidiários JLR Caminhões Ltda ME e Ranulpho Gularte Netto por edital, haja vista o teor do acordo de fls. 53, 2º§, das certidões de fls. 23, 57 e 67, e do requerimento formulado pela União a fls. 72.
Formosa, 12 de janeiro de 2010, terça-feira.”
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RTOOrd 0119700-82.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA SELMA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 315/321 e da planilha de cálculo de fls. 322/330, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada BERTIN S/A a pagar a (o) reclamante ANA SELMA DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$2.124,97, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg.

Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$49,97, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se o TRT 18ª Região para o pagamento das verbas honorárias. Intimem-se as partes e os peritos. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -"

Notificação Nº: 258/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002800-79.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CORRÊA DE MORAIS
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ÉTICA CONFECCÕES LTDA
ADVOGADO.....: RENATA JANAÍNA ARAIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 041, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 40, fixando a dívida em R\$1.031,89 (mil e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.026,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$5,13, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 257/2010
Processo Nº: RTOOrd 0009100-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 111, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Proceda-se à transferência do depósito de fls. 108 para a conta do Sr. Perito (cujos dados encontram-se arquivados em Secretaria) e intime-o para ciência. 2. Homologo os cálculos de fls. 110, fixando a dívida em R\$140,29 (cento e quarenta reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$139,59 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,70, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 261/2010
Processo Nº: RTOOrd 0068600-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
"Vistas às partes pelo prazo de 5 dias dos relatórios apresentados pelo INSS. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 259/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LAERCIO ANTÔNIO GONÇALVES + 001
ADVOGADO.....: NELSON SALES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:
"Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 76), intime-se o 1º Executado, diretamente (pela via postal e com AR – vide endereço às fls. 72) e via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário do bem descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 75 (01 veículo VW/Gol, placa JTN-1913 de Franca-SP, avaliado em R\$11.000,00), devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo (ocasião em que a Secretarias deverá aferir o ano e modelo do Gol, mediante conferência com o documento do veículo), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção do bem. 2. No silêncio, intime-se

o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 255/2010

Processo Nº: RTOrd 0127400-75.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE NUNES PEREIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MARIA IZABEL DA LUZ

ADVOGADO.....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 035, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 31/31-v, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 34, fixando a dívida em R\$45,31 (quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$45,08 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,23, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem os autos conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 246/2010

Processo Nº: RTOrd 0128400-13.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JK DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 023, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R\$168,45 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$167,61 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,84, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Portaria do art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009."

Notificação Nº: 256/2010

Processo Nº: RTSum 0131200-14.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH FERREIRA DA SILVA LINO

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELIANE GONTIJO SILVA + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO MAX R. R. ALVES

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO ÀS EXECUTADAS:

Ficam V. Sas. citados para pagarem em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 025, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 14/14-v, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando a dívida em R\$82,87 (oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$82,46 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,41, às Custas de Liquidação. 3. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem os autos conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 262/2010

Processo Nº: RTOrd 0133200-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE PIMENTA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 326/336, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES os pedidos para

condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ADRIELLE REGINA MACHADO as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta sentença. Liquidação de sentença por cálculos. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.060,00, calculadas sobre o valor de R\$ 53.000,00, provisoriamente arbitrado como valor da condenação. Independentemente do trânsito em julgado, anatem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 1ª Reclamada, conforme requerido às fls. 100, para constar Leila Azevedo Sette (fls. 59). Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -"

Notificação Nº: 263/2010

Processo Nº: RTOrd 0133200-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE PIMENTA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 326/336, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ADRIELLE REGINA MACHADO as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta sentença. Liquidação de sentença por cálculos. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.060,00, calculadas sobre o valor de R\$ 53.000,00, provisoriamente arbitrado como valor da condenação. Independentemente do trânsito em julgado, anatem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 1ª Reclamada, conforme requerido às fls. 100, para constar Leila Azevedo Sette (fls. 59). Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -"

Notificação Nº: 269/2010

Processo Nº: RTOrd 0133300-39.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISA VILLAS BOAS

ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 423/433, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ELISA VILLAS BOAS as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta sentença. Liquidação de sentença por cálculos. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.060,00, calculadas sobre o valor de R\$ 53.000,00, provisoriamente arbitrado como valor da condenação. Independentemente do trânsito em julgado, anatem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 1ª Reclamada, conforme requerido às fls. 105, para constar Leila Azevedo Sette (fls. 55). Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -"

Notificação Nº: 270/2010

Processo Nº: RTOrd 0133300-39.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISA VILLAS BOAS

ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 423/433, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ELISA VILLAS BOAS as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta sentença. Liquidação de sentença por cálculos. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.060,00, calculadas sobre o valor de R\$ 53.000,00, provisoriamente arbitrado como valor da condenação. Independentemente do trânsito em julgado, anatem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 1ª Reclamada, conforme requerido às fls. 105, para constar Leila Azevedo Sette (fls. 55). Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 267/2010

Processo Nº: RTOrd 0133400-91.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDETE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 333/344, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante WALDETE DA SILVA VIEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta sentença. Liquidação de sentença por cálculos. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, provisoriamente arbitrado como valor da condenação. Independentemente do trânsito em julgado, anatem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 1ª Reclamada, conforme requerido às fls. 97, para constar Leila Azevedo Sette (fls. 11). Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 268/2010

Processo Nº: RTOrd 0133400-91.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDETE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 333/344, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante WALDETE DA SILVA VIEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta sentença. Liquidação de sentença por cálculos. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, provisoriamente arbitrado como valor da condenação. Independentemente do trânsito em julgado, anatem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 1ª Reclamada, conforme requerido às fls. 97, para constar Leila Azevedo Sette (fls. 11). Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 277/2010

Processo Nº: RTSum 0197500-55.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCA AMARAL DIAS

ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA

RECLAMADO(A): ELIAS DIAS DA SILVA + 001

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento de fls. 20. 2. Assim, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 04/02/2010, às 13 horas, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se Partes e Procuradores (com urgência), sendo o subscritor da peça de fls. 20, ainda, para apresentar procuração até a data da audiência.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/2010

PROCESSO: RTOrd 0087100-71.2009.5.18.0221

EXEQUENTE(S): JOSÉ DONIZETE LEITE DE SOUZA

EXECUTADO(S): JOSÉ ANTÔNIO GUERRA CARRANZA (NA PESSOA DE SUA

PROCURADORA "MARIA DEZILENE MORAES DE OLIVEIRA" CPF: 455.507.355-04) E COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A

O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da VARA

DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO

GUERRA CARRANZA (NA PESSOA DE SUA PROCURADORA "MARIA

DEZILENE MORAES DE OLIVEIRA" CPF: 455.507.355-04) E COMERCIAL

SANTA IDÁLIA S.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art.

135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, para pagar em quarenta e oito horas o

valor de R\$ 7.124,59 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove

centavos), atualizado até 01/12/2009, ou garantir a execução, sob pena de

penhora. As respectivas planilhas de cálculo encontram-se disponíveis no site

(www.trt18.jus.br)

E para que chegue ao conhecimento dos executados, JOSÉ ANTÔNIO GUERRA

CARRANZA (NA PESSOA DE SUA PROCURADORA "MARIA DEZILENE

MORAES DE OLIVEIRA" CPF: 455.507.355-04) E COMERCIAL SANTA IDÁLIA

S.A, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006,

expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria,

subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 209/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-38.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DIAS SANTANA

ADVOGADO....: MARCIO DINIZ SILVA

RECLAMADO(A): LUCILENE GOMES MARQUES (LFG-EDUCAÇÃO A

DISTÂNCIA INTERATIVA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à

reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia

11/02/2010.

Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.

Adverti-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da

reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de

forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos

pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos

detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para

interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 519/2010

Processo Nº: RT 0170500-70.2001.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MENDES FERREIRA

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): PANAMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

LTDA + 002

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do

despacho de fls. 366, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

“Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 352, 354 e 360, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 352, 354 e 360. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos à exequente, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.”

Notificação Nº: 520/2010

Processo Nº: RT 0170500-70.2001.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MENDES FERREIRA

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO MAXIMINO + 002

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 366, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 352, 354 e 360, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 352, 354 e 360. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos à exequente, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.”

Notificação Nº: 513/2010

Processo Nº: RT 0082300-48.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA SILVA

ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001

ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 860/869, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 514/2010

Processo Nº: RT 0082300-48.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA SILVA

ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 860/869, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 534/2010

Processo Nº: RT 0135800-29.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AGMAR GONZAGA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): JESU JOSÉ DE MORAES + 001

ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de ser utilizado para pagamento os saldos das guias de fls. 178 e 197/200.

Notificação Nº: 561/2010

Processo Nº: RT 0153800-77.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR JOSE COSTA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001

ADVOGADO....: SOLANGE VIEIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 258.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: ACCS 0013500-31.2006.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): JOEL ALVES DE SOUZA (O MARANHENSE)

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da transferência da importância de R\$7.479,39, da conta judicial dos presentes autos, para a conta nº 78303-3, Agência 0012, operação 003, da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 530/2010

Processo Nº: RT 0062800-25.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: URIAS ACÁCIO NETO

ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (ESPÓLIO DE, REP/ POR CARLOS JOSÉ DONEGÁ)

ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 308, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Considerando que o advogado do reclamante é responsável pelo ato processual requerido e que o documento está em nome da parte, defiro o requerimento de fls. 307, devendo o Auto de Adjucação ser devolvido a este Juízo no prazo de 15 dias.

Intime-se.”

Notificação Nº: 531/2010

Processo Nº: RT 0205500-24.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA CRUZ

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (SKORPIUS MOTEL)

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 154, 157-v., 160 e 162, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 154, 157-v., 160 e 162. Obtidas as informações, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.

Após, dê-se vista dos presentes autos e do apensado aos exequentes, devendo estes indicarem meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01 ano), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.”

Notificação Nº: 542/2010

Processo Nº: ACCS 0141700-85.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): IRANY GARCIA DOS REIS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 169, a executada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista e dos honorários advocatícios, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento, portanto, deverá a Secretaria liberar à exequente e ao seu advogado o saldo da conta judicial de fls. 169, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais.

Reputo extinta a execução do crédito trabalhista e dos honorários advocatícios, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Libero a penhora de fls. 167.
Comprovado o recolhimento fiscal, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 541/2010

Processo Nº: RT 0206800-84.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS COSTA MOREIRA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 381, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos etc.

Citada, a executada oferece à penhora o bem descrito na petição de fls. 373/374.

O exequente, por sua vez, discorda da nomeação e requer seja convertido em penhora o depósito recursal de fls. 304, bem como realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada no valor remanescente.

Tenho que o exequente está com a razão, eis que a executada não observa a ordem legal preconizada no art. 655 do CPC.

Assim sendo, converto em penhora o valor do depósito recursal, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.

Por outro lado, uma vez que referida penhora não garante a integralidade da execução, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT, deduzindo-se o valor penhorado.”

Notificação Nº: 527/2010

Processo Nº: AEX 0262000-76.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA LÚCIA MENDES SANTANA

ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR

REQUERIDO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 43, devendo o executado ser intimado sobre a conversão.

Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT...”

Notificação Nº: 562/2010

Processo Nº: RT 0286600-64.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DE FARIA (FAZENDA CAMPANHA)

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi convertida em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada, às fls. 125 dos autos, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 522/2010

Processo Nº: RTSum 0298700-51.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO VALERIANO DUARTE

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 213, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Citada, a executada oferece à penhora os bens descritos na petição de fls. 203/204.

O exequente, por sua vez, discorda da nomeação e requer seja convertido em penhora o depósito de fls. 143/144, bem como realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada no valor remanescente.

Tenho que o exequente está com a razão, eis que a executada não observa a ordem legal preconizada no art. 655 do CPC.

Assim sendo, converto em penhora o valor do depósito recursal, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.

Por outro lado, uma vez que referida penhora não garante a integralidade da execução, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT, deduzindo-se o valor penhorado.”

Notificação Nº: 563/2010

Processo Nº: RTSum 0083700-58.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALMEIDA SILVA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 518/2010

Processo Nº: RTSum 0098200-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO....: JULIANA LOCCI

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001

ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

“Primeiramente, esclarece-se que a multa imposta nos presentes autos foi pela ausência de regularização dos dados da reclamante para que esta pudesse sacar o FGTS depositado.

Pelo extrato da conta vinculada da Reclamante de fls. 116/118, verifica-se que o valor da multa já reduzida (R\$ 1.000,00) é condizente com o valor do FGTS depositado, razão pela qual mantém-se a redução da multa determinada no despacho de fls. 108.

Intime-se a Exequente...”

Notificação Nº: 535/2010

Processo Nº: RTSum 0118800-74.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MARCOS BORGES

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 81/82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 67 e 70-verso, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 67 e 70-verso. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira, nos termos do art. 39 da CLT, conforme a sentença de fls. 36/38, intimando-o para, no prazo de 05 dias. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos e inclusão da multa diária pela não anotação da CTPS do reclamante, devida desde o dia 25/11/2009 (4ª-feira). Feito isso, cite-se a executada, observadas as formalidades legais. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 80, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.”

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: Alvará 0191400-93.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA, ESPÓLIO DE. REP. POR VANISE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

REQUERIDO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.25/26, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos etc...”

MARCELO BARBOSA DA SILVA, ESPÓLIO DE. REP. POR VANISE BARBOSA DA SILVA, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação requerendo a expedição de alvará judicial para saque dos valores referentes a duas parcelas remanescentes do seguro desemprego que se encontram depositadas junto à CEF em favor do de cujus. A Autora jungiu aos autos cópia de procuração do genitor do de cujus outorgando-lhe poderes para representá-lo em Juízo, entretanto, considerando que a mãe do falecido não constou da aludida procuração, foi-lhe exigido uma procuração também da genitora, o que não foi providenciado até o presente momento, apesar dos vários prazos concedidos à autora. Dessa forma, dúvida não persiste, que a autora deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo ativo da ação, não deixando outra opção senão a extinção do feito, sem julgamento do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Esclarecendo o julgador que “não pode

este Juízo permanecer indefinidamente prorrogando os prazos'' para a parte ''estabilizar-se no pólo ativo da ação''. Ora, à autora foi dada oportunidade para regularizar a situação, não tendo sido tomadas as providências cabíveis no prazo estabelecido por este Juízo. Em não o fazendo, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo ativo da ação, não deixando outra opção que a extinção do feito, sem julgamento do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV da Código de Processo Civil.

Vejamos o comentário de Nelson Nery Júnior quando se refere ao artigo 13, inciso I, do CPC, verbis: ''Extinção do processo. A norma fala em nulidade do processo, como pena para o autor que, intimado, não regulariza o defeito no prazo devido. Caso isto ocorra, os atos praticados no processo devem ser anulados e, em seguida, extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual de validade (CPC 267 IV)'' (in ''Código de Processo Civil Comentado'', 2ª ed. rev. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996, p.359). Sendo assim, diante da inobservância da norma insculpada nos arts. 12 e 13 do CPC, indefiro a petição inicial e, de consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 22,54, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.''

Notificação Nº: 564/2010
Processo Nº: RTOOrd 0211200-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 565/2010
Processo Nº: RTOOrd 0211400-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BERNARDO DE GOIS '
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: CartPrec 0265000-50.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE...: EDSON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:22 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 24/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RTOOrd 0285400-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LENIVAL DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): POLENGHI IND. ALIM. LTDA
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 03.02.2010, às 13:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 570/2010
Processo Nº: RTOOrd 0308500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES SANTOS
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 676/677, cuja parte dispositiva segue transcrita: ''ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Dê-se vista do Recurso Ordinário da Reclamante, de fls. 653/662, pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.''

Notificação Nº: 571/2010
Processo Nº: RTOOrd 0308500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES SANTOS
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 676/677, cuja parte dispositiva segue transcrita: ''ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário da Reclamante, de fls. 653/662, pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.''

Notificação Nº: 568/2010
Processo Nº: ConPag 0311000-11.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA
ADVOGADO.....: WILLIAN HUMBERTO ALVES
CONSIGNADO(A): WELLITON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 39/40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

''Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 38, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 53,97 sendo R\$ 53,70 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,27 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.12.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada.

Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.

Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.''

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2010

PROCESSO Nº RT 0134300-25.2005.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): SIMONE MARQUES DA SILVA SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$6.537,13, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.190.

E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2010

PROCESSO Nº RT 0148800-96.2005.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): APARECIDA KEILA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$52.832,54, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.405.

E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2010

PROCESSO Nº RT 0160100-55.2005.5.18.0121

EXEQUENTE(S): NEUZA FERREIRA RODRIGUES e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$9.339,92, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 200.

E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2010

PROCESSO Nº RT 0171100-52.2005.5.18.0121

EXEQUENTE(S): ROBSON ALVES DA SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$99.933,75, atualizados até 29/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 442.

E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/2010

PROCESSO Nº RT 0014100-52.2006.5.18.0121

EXEQUENTE(S): MARIA FRANCISCA SILVA DE ALMEIDA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$7.237,35, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2010

PROCESSO Nº RT 0014500-66.2006.5.18.0121

EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$12.415,33, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.305.

E para que chegue ao conhecimento do executado MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2010

PROCESSO Nº RT 0015100-87.2006.5.18.0121

EXEQUENTE(S): EDNALVA MARIA DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$6.487,97, atualizados até 31/12/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 296.

E para que chegue ao conhecimento do executado MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2010

PROCESSO Nº RT 0019900-61.2006.5.18.0121

EXEQUENTE(S): CRISTIANO ROSA SILVA e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$10.190,59, atualizados até 31/12/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.276.

E para que chegue ao conhecimento do executado MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOME DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 09/2010

PROCESSO Nº RT 0020500-82.2006.5.18.0121

EXEQUENTE(S): VALDOMIRA PIMENTA DOS REIS e UNIÃO

EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOME DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$4.911,71, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.209.

E para que chegue ao conhecimento do executado MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOME DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2010

PROCESSO Nº ExFis 0212600-30.2007.5.18.0121

REQUERENTE: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): ELZA DIVINA SOARES + 001

O (A) Doutor (a) ROSANÉ GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELZA DIVINA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a conversão em penhora do valor bloqueado as fls. 68 e do despacho de fls.77, cujo inteiro teor é o seguinte:

“ Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 68), devendo a executada ser intimada sobre a conversão, através de edital. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 68. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 74/76.”

E para que chegue ao conhecimento de ELZA DIVINA SOARES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANÉ GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2010

PROCESSO Nº RTSum 0196700-36.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.762,78, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.54.

E para que chegue ao conhecimento do executado LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 24/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0265000-50.2009.5.18.0121

EXEQUENTE: EDSON CÉSAR DOS SANTOS e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO: XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

Data da Praça 23/03/2010 às 10:22 horas

Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANÉ GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls.18, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, N. 4450, NOSSA SENHORA DA SAÚDE CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (um) Flexômetro com 12 pinças, número de acervo ORO-16000331, em bom estado, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição,

pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANÉ GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/2010

PROCESSO Nº RTSum 0275500-78.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): LUIS GOMES DA SILVA e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001

O (A) Doutor (a) ROSANÉ GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSINALDO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$190,86, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.58.

E para que chegue ao conhecimento do executado JOSINALDO FERREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANÉ GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 22/2010

PROCESSO Nº RTSum 0301400-63.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: EDNEI ALVES ARAUJO

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A

O (A) Doutor (a) ROSANÉ GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamante(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.22/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.014/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EDNEI ALVES ARAUJO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$25,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.250,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário e 13º salário. TRT18 Registro 1 002661413 Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumaríssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no estancamento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem as partes.”

E para que chegue ao conhecimento de EDNEI ALVES ARAUJO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANÉ GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2010

PROCESSO Nº RTSum 0310800-04.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: LÁZARO OLIVEIRA CAMELO

RECLAMADO(A): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANATANAL LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LÁZARO OLIVEIRA CAMELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO, da ata de fls. 36, cujo inteiro teor é o seguinte:

"As 11h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 24,47, calculadas sobre R\$ 1.223,43, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 11h48min." E para que chegue ao conhecimento de LÁZARO OLIVEIRA CAMELO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/2010

PROCESSO Nº ExFis 0368900-49.2009.5.18.0121

EXEQÜENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): BAR E LANCHONETE TUCURENA CHAPA LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BAR E LANCHONETE TUCURENA CHAPA LTDA, CNPJ: 26956375/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$10.958,89, atualizado até 24/08/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BAR E LANCHONETE TUCURENA CHAPA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/2010

PROCESSO Nº ExFis 0369000-04.2009.5.18.0121

EXEQÜENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): KARLA CRISTINA MOURA PRADO

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, CNPJ 04900250/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$12.319,36, atualizado até 24/08/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 217/2010

Processo Nº: RT 0191700-90.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DA SILVA CRUVINEL

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 274/2010

Processo Nº: ACCS 0043700-80.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOÃO VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 281/2010

Processo Nº: RTOrd 0164300-33.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI SILVA LIMA

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 002

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do perito às fls. 431/433, prazo legal.

Notificação Nº: 282/2010

Processo Nº: RTOrd 0164300-33.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI SILVA LIMA

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do perito às fls. 431/433, prazo legal.

Notificação Nº: 254/2010

Processo Nº: RTOrd 0173300-57.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO LOPES SILVA + 001

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 59. Prazo legal.

Notificação Nº: 260/2010

Processo Nº: RTSum 0006000-36.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE SOUSA FEITOSA

ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 80. Prazo legal.

Notificação Nº: 252/2010

Processo Nº: RTSum 0006200-43.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EGNALDO DE MORAIS

ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 155. Prazo legal.

Notificação Nº: 270/2010

Processo Nº: RTOrd 0010100-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LEUNY BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 78. Prazo legal.

Notificação Nº: 257/2010

Processo Nº: RTSum 0010200-86.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON LOPES SILVA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 49. Prazo legal.

Notificação Nº: 263/2010

Processo Nº: RTSum 0010300-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON GONZAGA SOUZA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 52. Prazo legal.

Notificação Nº: 262/2010

Processo Nº: RTOrd 0010900-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 59. Prazo legal.

Notificação Nº: 264/2010

Processo Nº: RTOrd 0011100-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MENEZES CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 71. Prazo legal.

Notificação Nº: 239/2010

Processo Nº: RTOrd 0011200-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 73. Prazo legal.

Notificação Nº: 267/2010

Processo Nº: RTOrd 0018100-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE PAULA LIMA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 84. Prazo legal.

Notificação Nº: 240/2010

Processo Nº: RTSum 0026600-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 80. Prazo legal.

Notificação Nº: 237/2010

Processo Nº: RTSum 0028400-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA VICENTE
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 83. Prazo legal.

Notificação Nº: 258/2010

Processo Nº: RTOrd 0029900-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEANRO DE ASSIS MARTINS
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 94. Prazo legal.

Notificação Nº: 253/2010

Processo Nº: RTSum 0039200-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DANIEL MIRANDA CAMPOS
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 77. Prazo legal.

Notificação Nº: 272/2010

Processo Nº: RTSum 0041500-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: PABLO HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO.....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 181. Prazo legal.

Notificação Nº: 247/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 157. Prazo legal.

Notificação Nº: 256/2010

Processo Nº: RTOrd 0046100-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 87. Prazo legal.

Notificação Nº: 241/2010

Processo Nº: RTSum 0046900-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: OTON GLEISON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 94. Prazo legal.

Notificação Nº: 236/2010

Processo Nº: RTSum 0047400-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FRANCIS FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 99. Prazo legal.

Notificação Nº: 242/2010

Processo Nº: RTSum 0047500-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JONH TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 96. Prazo legal.

Notificação Nº: 261/2010

Processo Nº: RTSum 0070400-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 104. Prazo legal.

Notificação Nº: 259/2010

Processo Nº: RTOrd 0070800-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 168. Prazo legal.

Notificação Nº: 283/2010

Processo Nº: RTSum 0071100-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON ARAÚJO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 283/2010

Processo Nº: RTSum 0071100-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON ARAÚJO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

1. Histórico e determinação à fl. 146.

2. Documento apresentado pelo credor à fl. 150.

3. Providencie a Secretaria o que for necessário ao "levantamento" do FGTS depositado pelo reclamante, observando-se o vínculo de emprego entre as partes (ata às fls. 36/38).

4. Intime-se o reclamante a, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar que requereu administrativamente o levantamento do seguro-desemprego.

5. Para tanto, renova-se o prazo para recebimento do segurodesemprego, a contar desta data.

Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por ausência de depósito (parcial ou total) do fundo de garantia e/ou da denominada "multa de 40%" do FGTS, por ausência da "chave de conectividade", bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 36/38 (02.04.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.

6. Advirta-se que seu silêncio, no prazo fixado no item 5 supra, será entendido como regular a entrega dos documentos pela reclamada.

7. Após, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).¹

Notificação Nº: 233/2010

Processo Nº: RTSum 0071600-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CABRAL DE SOUSA
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 92. Prazo legal.

Notificação Nº: 232/2010

Processo Nº: RTSum 0071700-56.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO DE OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 90. Prazo legal.

Notificação Nº: 246/2010

Processo Nº: RTSum 0071800-11.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 98. Prazo legal.

Notificação Nº: 279/2010

Processo Nº: RTSum 0072100-70.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 52. Prazo legal.

Notificação Nº: 234/2010

Processo Nº: RTSum 0077200-06.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO SEBASTIAN SCHIEL

ADVOGADO.....: WALLISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 98. Prazo legal.

Notificação Nº: 243/2010

Processo Nº: RTOrd 0078100-86.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERSILVO SIMÃO DE ASSIS + 001

ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 80. Prazo legal.

Notificação Nº: 235/2010

Processo Nº: RTOrd 0080200-14.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ACELINO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 101. Prazo legal.

Notificação Nº: 245/2010

Processo Nº: RTOrd 0080400-21.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDSON ALVES MOTA + 001

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 100. Prazo legal.

Notificação Nº: 244/2010

Processo Nº: RTSum 0080900-87.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ADELINO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 84. Prazo legal.

Notificação Nº: 248/2010

Processo Nº: RTOrd 0085200-92.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTINS DO CARMO

ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 129. Prazo legal.

Notificação Nº: 255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085400-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA JUNIA REZENDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 126. Prazo legal.

Notificação Nº: 269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086900-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 163. Prazo legal.

Notificação Nº: 271/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087000-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: BRAZ PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 177. Prazo legal.

Notificação Nº: 266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087100-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CLOVES MELO LIMA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 149. Prazo legal.

Notificação Nº: 251/2010

Processo Nº: RTSum 0087300-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 112. Prazo legal.

Notificação Nº: 231/2010

Processo Nº: RTSum 0087400-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 109. Prazo legal.

Notificação Nº: 218/2010

Processo Nº: RTSum 0096500-51.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCIARIA GOMES CARLOS (ESPÓLIO DE) -
REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ALTINO FELISBINO FRANCISCO
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 238/2010

Processo Nº: RTSum 0097300-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 92. Prazo legal.

Notificação Nº: 280/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098700-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZAIAS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 492/503, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 224/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100700-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR BRUNO DA SILVA COSTA EM FACE DE BANCO BRADESCO S.A.:

A_ ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO DO RECLAMANTE FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 05/MAIO/2004, PARA ASSIM DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE ASPECTO, A TEOR DA CF, ART. 7º, XXIX C/C O CPC, ART. 269, INCISO IV;
B_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

B.1) DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DE JANEIRO/2007 A 28/JUN./2007, COM ADICIONAL DE 50%, DIVISOR 180, BEM COMO OS REFLEXOS SOBRE RSRs (SÚMULAS 113 E 124, DO COLENDO TST), 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%);

B.2) 1,5 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) EXTRAS PELOS FERIADOS (4 POR ANO) E DOMINGOS TRABALHADOS (1 POR MÊS), COM ADICIONAL DE 100%, BEM COMO OS REFLEXOS SOBRE RSRs (SÚMULAS 113 E 124, DO COLENDO TST), 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%);

B.3) 244 HORAS EXTRAS PELA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS, COM ADICIONAL DE 50%, DIVISOR 180, E REFLEXOS SOBRE RSRs (SÚMULAS 113 E 124, DO COLENDO TST), 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%);

B.4) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$20.231,55 (VINTE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS);

B.5) REEMBOLSO DA QUANTIA DE R\$2.519,14 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) A TÍTULO DE DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS PELO RECLAMADO;

C_ DEVERÁ AINDA O RECLAMADO RETIFICAR A FUNÇÃO NA CTPS DO OBREIRO, FAZENDO CONSTAR "TESOUREIRO" A PARTIR DE JANEIRO/2007, SOB AS PENAS LEGAIS (CLT, ARTS. 39 E SEQUINTE);

D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PLEITOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.

Deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, conforme for apurado por ocasião da liquidação da presente sentença (Art. 879, § 1º-A, da CLT), sob pena de execução forçada, ex vi da CF, Art. 114, Inciso VIII. Custas pelo reclamado, no valor de R\$800,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, arbitrado em R\$40.000,00, a teor da CLT, Art. 789, §2º.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0101100-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 002
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam o reclamante e a reclamada VA TECH intimados do teor do despacho abaixo transcrito:

'1. O recurso ordinário da segunda reclamada (Triunfo, fls. 324/332) foi interposto tempestivamente.
2. A representação processual das partes é regular (procurações às fls. 14 e 48/49).
3. Depósito recursal e custas regularmente comprovados (fls. 333/334 e 336/337).
4. Assim, recebe-se o recurso ordinário da reclamada Construtora Triunfo.
5. O recurso ordinário da terceira reclamada (VA Tech, fls. 314/317) foi interposto sem o devido preparo. Deixa-se de recebê-lo, eis que deserto.
6. Intime-se a recorrente/reclamada (VA Tech) e aguarde-se por 08 (oito) dias. Dê-se ciência ao recorrido/reclamante.
7. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.'
Fica o reclamante intimado, ainda, a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 345. Prazo legal.

Notificação Nº: 250/2010

Processo Nº: RTSum 0106900-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 90. Prazo legal.

Notificação Nº: 249/2010

Processo Nº: RTSum 0107000-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 179. Prazo legal.

Notificação Nº: 268/2010

Processo Nº: RTSum 0107100-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR ELEUTÉRIO PINTO
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 109. Prazo legal.

Notificação Nº: 265/2010

Processo Nº: RTSum 0121200-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDA LEONATA FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 74. Prazo legal.

Notificação Nº: 225/2010

Processo Nº: RTOrd 0167600-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELINA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANGELINA RODRIGUES DE FREITAS EM FACE DE IRMÃOS SOARES LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS (R\$734,00 – SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS);
B_ REFLEXOS DO SALÁRIO "POR FORA" DE R\$250,00 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8% - A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA AUTORA, À VISTA DO PEDIDO DE DEMISSÃO);
C_ HORAS EXTRAS, POR TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL CONVENCIONAL DE 60%, COM REFLEXOS SOBRE RSRs (INCLUSIVE FERIADOS COINCIDENTES), 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8% - EM RAZÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO DA AUTORA);

D_ DEVERÁ AINDA A RECLAMADA PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS DA AUTORA, SOB AS PENAS LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.

Deverá ainda a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários fixados na fundamentação, sob pena de liquidação e execução ex-officio, a teor da CF, Art. 114, VIII.

Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$10.000,00).
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 221/2010

Processo Nº: RTOrd 0181600-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GORETE GOMES DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO
ADVOGADO.....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.129/137, no prazo legal.

Notificação Nº: 223/2010

Processo Nº: RTOrd 0202900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO OLÍMPIO DO Ó
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): NILMO FERREIRA VILELA
ADVOGADO.....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDIVALDO OLÍMPIO DO Ó, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL MARIA DE FÁTIMA OLÍMPIO, EM FACE DE NILMO FERREIRA VILELA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, EIS QUE NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, À EXCEÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (R\$6.014,80), TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 222/2010

Processo Nº: RTOrd 0212200-75.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO ALVES DE MATOS
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR JOSÉ CLAUDIO ALVES DE MATOS EM FACE DE CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS, ALÉM DE ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pelo reclamado no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor de R\$12.000,00, ora arbitrado para fins legais (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 210/2010

Processo Nº: RT 0058000-94.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 211/2010

Processo Nº: RT 0005800-42.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BURJACK

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MORAES JEANS (NOME FANTASIA: JEANS OESTE) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 207/2010

Processo Nº: RT 0096300-57.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN RENATA ANDRADE SILVEIRO

ADVOGADO.....: ALBILEO DA COSTA SANTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO DA CRIANÇA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 196/2010

Processo Nº: ACCS 0058600-42.2007.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO(A): JOAO MILTON BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 197/2010

Processo Nº: RTSum 0048000-88.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA CARAMELO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): ODONTOCLINICA LUZIANIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento dos honorários periciais, nos termos do acordo, sob pena de execução, salienta-se que caso ainda não tenha efetuado o depósito o mesmo deverá ser realizado na conta bancária do Sr. Perito, informada à fl. 86.

Notificação Nº: 202/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086000-60.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO COELHO VAZ

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS (QUALIMAXIMA)

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 198/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096800-50.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALBERTO CLEMENTE SABINO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA ELIZABETH SILVA DAVISON

ADVOGADO.....: FABRICIO CORREIA DE AQUINO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 200/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096800-50.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALBERTO CLEMENTE SABINO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA ELIZABETH SILVA DAVISON

ADVOGADO.....: FABRICIO CORREIA DE AQUINO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111000-62.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC

ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 199/2010

Processo Nº: RTSum 0125200-74.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FONSECA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 194/2010

Processo Nº: RTSum 0130600-69.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 208/2010

Processo Nº: RTSum 0000050-49.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCENIO JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): WJ TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Face à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 19/01/2010, reincluindo-o na do dia 01/02/2010, 2ª, às 14h45min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 205/2010

Processo Nº: RTSum 0000096-38.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): TIAGO JOSE DA SILVA MEIRELES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/02/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 215/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSE NUNES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 02/02/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 215/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSE NUNES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 02/02/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 215/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSE NUNES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 02/02/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 215/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSE NUNES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 02/02/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 431/2010

Processo Nº: RT 0084700-14.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SIMPLÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o causídico do Reclamante cientificando-lhe que as informações, sobre o andamento processual dos autos em epígrafe, podem ser obtidas através da internet no sítio deste Tribunal. Ademais, insta salientar que o referido processo encontra-se no TST e teve seu último andamento processual em 17/12/2009.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RT 0110000-75.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Ante a não comprovação, por parte da Reclamada, do adimplemento do acordo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido. Ressalto, desde já, que fica indeferido qualquer tipo de ofício ao Banco, uma vez que a Reclamada é detentora dos comprovantes de pagamento. Intime-se.

Notificação Nº: 366/2010

Processo Nº: RTOrd 0004400-31.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA RESENDE AÇOUGUE ME (REAL SUPERMERCADO)

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$381,93, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 457/2010

Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY LUIZ

ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI

RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Dê-se ciência à advogada do Reclamante de que seu cliente não foi intimado para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "DESCONHECIDO NO LOCAL".

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 372/2010

Processo Nº: RTOrd 0007100-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Em análise aos autos, verifico que o Sr. Perito requereu o pagamento de seus honorários periciais em R\$1.500,00. À fl.687 consta adiantamento no valor de R\$800,00. Desta feita, deverá a Reclamada comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento restante no importe R\$700,00, sob pena de execução.

Intime-se a reclamada.

Comprovado o pagamento, libere-se ao perito seus honorários.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 456/2010

Processo Nº: RTSum 0072400-83.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos, referentes à indenização substitutiva de seguro-desemprego, apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.610,03, atualizado até 15/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 456/2010

Processo Nº: RTSum 0072400-83.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos, referentes à indenização substitutiva de seguro-desemprego, apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.610,03, atualizado até 15/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 454/2010

Processo Nº: RTSum 0079100-75.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA SOUZA BARCELOS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a certidão de trânsito em julgado de fl.343, à Secretaria para liberar o crédito líquido do Reclamante, mediante o recolhimento das custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias, se devidos.

Ressalto que deverá ser abatido do cálculo o valor incontroverso, uma vez que este já foi recebido pelo Reclamante (fls.339/340).

Cumpridas as deliberações supra, devolva-se eventual saldo remanescente à Reclamada.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Intime-se.

Notificação Nº: 458/2010

Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON GONZAGA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 459/2010

Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON GONZAGA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 460/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO SILVA DE JESUS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 461/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO SILVA DE JESUS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 376/2010

Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 402/2010

Processo Nº: RTOrd 0081800-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RENATO MULLER

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 403/2010

Processo Nº: RTOrd 0081800-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RENATO MULLER

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 380/2010

Processo Nº: RTOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GÊNIO RESENDE SIMAO

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 381/2010

Processo Nº: RTOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GÊNIO RESENDE SIMAO

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 395/2010

Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 396/2010

Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 391/2010

Processo Nº: RTOrd 0082500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 392/2010

Processo Nº: RTOrd 0082500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 391/2010

Processo Nº: RTOrd 0082500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, acolho-os, em parte, para retificar o erro material contido às fls. 280 da sentença, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 392/2010

Processo Nº: RTOrd 0082500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, acolho-os, em parte, para retificar o erro material contido às fls. 280 da sentença, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 392/2010

Processo Nº: RTOrd 0082500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, acolho-os, em parte, para retificar o erro material contido às fls. 280 da sentença, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 378/2010

Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 379/2010

Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 404/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-07.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 405/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-07.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 382/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 383/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 384/2010

Processo Nº: RTOrd 0084900-84.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR VILELA COSTA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 385/2010

Processo Nº: RTOrd 0084900-84.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR VILELA COSTA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 390/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 390/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 373/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085800-67.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUDIVAN DOS SANTOS SILVA COSTA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 386/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 387/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 393/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, acolho-os em parte, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 394/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, acolho-os em parte, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 368/2010

Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIVELINO MOREIRA

ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 400/2010

Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO

ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 401/2010

Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO

ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 452/2010

Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ELIAS CARDOSO

ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$7.967,80, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 453/2010

Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ELIAS CARDOSO

ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$7.967,80, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAÍDES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a primeira Reclamada (Andrela União Agrícola Ltda) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante.

Decorrido in albis o prazo supra, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda, devendo ser incluído nos cálculos a conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 451/2010

Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAÍDES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a primeira Reclamada (Andrela União Agrícola Ltda) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante.

Decorrido in albis o prazo supra, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda, devendo ser incluído nos cálculos a conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 449/2010

Processo Nº: RTSum 0117100-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: THATIANE MIRANDA DE MOURA COELHO
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Considerando o baixo valor das custas (R\$21,00) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 447/2010

Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES

NOTIFICAÇÃO:

A segunda reclamada (Brenco) requer o direcionamento da execução em face do patrimônio da primeira reclamada (Taquari), alegando que esta empresa é solvente. Entretanto não indica bens da reclamada nesta jurisdição. Assim, entende este juízo que a execução em face da Brenco é plenamente cabível, uma vez que esta poderá buscar, em ação de regresso, ressarcir-se dos valores que eventualmente vier a suportar em razão de sua responsabilidade subsidiária, seja em face da primeira reclamada, seja em face de seus sócios. Desta feita, prossiga-se a execução em face da segunda reclamada (Brenco).

Notificação Nº: 448/2010

Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A segunda reclamada (Brenco) requer o direcionamento da execução em face do patrimônio da primeira reclamada (Taquari), alegando que esta empresa é solvente. Entretanto não indica bens da reclamada nesta jurisdição. Assim, entende este juízo que a execução em face da Brenco é plenamente cabível, uma vez que esta poderá buscar, em ação de regresso, ressarcir-se dos valores que eventualmente vier a suportar em razão de sua responsabilidade subsidiária, seja em face da primeira reclamada, seja em face de seus sócios. Desta feita, prossiga-se a execução em face da segunda reclamada (Brenco).

Notificação Nº: 406/2010

Processo Nº: RTSum 0137100-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVELINO DE PAULA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 446/2010

Processo Nº: RTOrd 0140200-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: LEONARDO BORELI PRIZON
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se ciência ao advogado do Reclamante de que seu cliente não foi intimado para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "MUDOU-SE".

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 397/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, acolho-os em parte, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 398/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, acolho-os em parte, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 399/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, acolho-os em parte, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 444/2010

Processo Nº: ConPag 0144700-43.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
CONSIGNADO(A): VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Aguarde-se a comprovação, prazo preclusivo de 60 dias, por parte do representante do Consignado, da condição de inventariante ou sucessor civil. Comprovada referida condição, inclua-se o feito na pauta para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

Transcorrido in albis o prazo supra, o processo deverá ser extinto sem resolução de mérito, devendo ser remetido ao arquivo, com a respectiva baixa na distribuição.

Intimem-se.

Notificação Nº: 369/2010

Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA VIANA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 365/2010

Processo Nº: RTSum 0154300-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$608,11, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155200-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN BATISTA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): EVELLYNE GARCIA CARNEIRO

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$192,26, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SILÉSIO KLAMIT

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 367/2010

Processo Nº: RTSum 0171700-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENILDA RAMOS ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.773,50, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174400-64.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SORAYA FORTUNATA GOULART

ADVOGADO.....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): WILTON LUCIANO VILELA - FAZENDA ASA BRANCA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$250,84, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176100-75.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTER ANTUNES DA CUNHA

ADVOGADO.....: DENILSA RODRIGUES TAVARES

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA , ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se ciência a advogada do Reclamante de que seu cliente não foi intimado para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "DESCONHECIDO".

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 377/2010

Processo Nº: RTSum 0178100-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que a Reclamada desistiu do Recurso Ordinário. Assim, fica prejudicada a apreciação do Recurso Adesivo obreiro, uma vez que o processamento deste recurso é dependente do processamento daquele.

Dito isto, à Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Notificação Nº: 440/2010

Processo Nº: RTSum 0179200-38.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA FABIANA DA COSTA LOPES

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (REPRES. POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se acordo foi integralmente cumprido e manifestar-se a respeito da petição e documentos juntados às fls.49/51.

Decorrido o prazo supra, presumir-se-á adimplido o acordo, não podendo nada mais reclamar.

Notificação Nº: 409/2010

Processo Nº: RTSum 0179300-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: KÉLVIA CABRAL MARTINS

ADVOGADO.....: NEESKENS MARTINS CARRIJO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pleito da segunda reclamada (Banco do Brasil) de exclusão do pólo passivo da demanda, uma vez que esta não compareceu a audiência em que foi celebrado acordo entre a reclamante e a primeira reclamada (Goval Serviços). Desta forma, não pode a segunda reclamada esquivar-se do adimplemento das obrigações trabalhistas, já que sua ausência, nos termos do art. 844 da CLT,

resulta na presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial, com a sua consequente responsabilização na forma requerida.

Assim, ante o descumprimento do acordo, homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$3.885,29, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Mineiros, 18 de janeiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RTSum 0180700-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001

ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos juntados pelo Reclamante às fls.174/176.

Notificação Nº: 439/2010

Processo Nº: RTOrd 0181800-32.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAISLAN RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se ciência à Reclamada da petição e documentos juntados pelo Reclamante às fls. 460/463.

Notificação Nº: 374/2010

Processo Nº: RTSum 0183000-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCELINO MAGALHÃES PEREIRA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): 3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se ciência ao advogado do Reclamante de que seu cliente não foi intimado para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "DESCONHECIDO".

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 436/2010

Processo Nº: RTOrd 0187800-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMI REZENDE

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. N entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante enquanto empregado, recebia em torno de R\$526,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova da alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra:

ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/14 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.

Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, qu estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação o quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do

trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, re-embolsada a demandada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 437/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ELISMAR DA SILVA SABINO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se ciência à Reclamada do documento de fl.148, juntado com a impugnação à contestação.

Notificação Nº: 435/2010

Processo Nº: RTOrd 0190000-28.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LUIZ DE LIMA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): JOAQUIM FRANCISCO ALVES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante manifesta a sua desistência da ação [petição de fl.30].

Como ainda não expirou o prazo para a resposta do Reclamado, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$474,19, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$23.709,74, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 434/2010

Processo Nº: RTSum 0000034-12.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): JOELCIO BARBOSA CARRIJO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante certidão da Secretaria informando que por equívoco administrativo este processo foi autuado em duplicidade, determino a extinção do processo em epígrafe sem resolução do mérito.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Isento de custas.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RTSum 0000039-34.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ANTONIO FRANCO CRUVINEL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante certidão da Secretaria informando que por equívoco administrativo este processo foi autuado em duplicidade, determino a extinção do processo em epígrafe sem resolução do mérito.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Isento de custas.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 270/2010

Processo Nº: RT 0026900-47.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON CABRAL LOPES

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 826/827, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que já foi efetuado o levantamento da importância de R\$ 85.675,52 para o reclamante (fls. 809), e o recolhimento do imposto de renda (fls. 822-verso), encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para dedução das referidas importâncias no cálculos constante às fls. 749. Em seguida, utilizando-se o depósito realizado pela reclamada (fls. 814), libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretária no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Em havendo saldo remanescente, o Setor de Cálculo deverá verificar a possibilidade de aproveitamento de tais valores em outras execuções em que figura a mesma Reclamada. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 275/2010

Processo Nº: RT 0028000-37.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BARBOZA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 626, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a promoção da Contadoria às fls. 654, intime-se a Reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, folhas de ponto e contracheques do período compreendido entre março de 2006 até janeiro de 2009, sob pena de multa diária de 1/30 do salário base do reclamante, nos termos do art. 461, § 4º do CPC, em caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 269/2010

Processo Nº: RT 0038000-96.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 579, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a promoção da Contadoria às fls. 517, intime-se a Reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, folhas de ponto e contracheques do período compreendido entre junho de 2006 até janeiro de 2009, sob pena de multa diária de 1/30 do salário base do reclamante, nos termos do art. 461, § 4º do CPC, em caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 273/2010

Processo Nº: RT 0070000-18.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DUTRA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 363/369. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 274/2010

Processo Nº: RT 0070000-18.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DUTRA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 371, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A Reclamada apresentou Agravo de

Petição (fls. 355/360) em face da decisão que determinou o processamento da execução de forma definitiva, sob o fundamento de ainda encontra-se pendente de julgamento Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário que pode modificar o resultado da decisão.

Por conta disso, deixo de apreciar, momentaneamente, a petição do reclamante (fls. 353) em que se requer o levantamento dos depósitos recursais. Intime-se o reclamante para contraminutar o Agravo de Petição. Intime-se a Reclamada para ter ciência do despacho.

Notificação Nº: 188/2010

Processo Nº: RTOrd 0085200-94.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada COTRIL ALIMENTOS S/A a pagar ao reclamante GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$1.400,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$70.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R\$2.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 244/2010

Processo Nº: RTSum 0065600-53.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MAIA PEREIRA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 245/2010

Processo Nº: RTSum 0065600-53.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MAIA PEREIRA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 262/2010

Processo Nº: RTSum 0066000-67.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DA PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO

HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 263/2010

Processo Nº: RTSum 0066000-67.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DA PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 189/2010

Processo Nº: RTSum 0066100-22.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDER MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de decl MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 190/2010

Processo Nº: RTSum 0066100-22.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDER MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de decl MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 260/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DA PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 261/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-74.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DA PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 252/2010

Processo Nº: RTSum 0066300-29.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 253/2010

Processo Nº: RTSum 0066300-29.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 254/2010

Processo Nº: RTSum 0066600-88.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 255/2010

Processo Nº: RTSum 0066600-88.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO

HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-05.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SOARES SOUZA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-05.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SOARES SOUZA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 238/2010
Processo Nº: RTSum 0067200-12.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 239/2010
Processo Nº: RTSum 0067200-12.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 232/2010
Processo Nº: RTSum 0067400-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 233/2010
Processo Nº: RTSum 0067400-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 226/2010
Processo Nº: RTSum 0067500-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 227/2010
Processo Nº: RTSum 0067500-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 224/2010
Processo Nº: RTSum 0067700-78.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto,

conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 225/2010

Processo Nº: RTSum 0067700-78.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 218/2010

Processo Nº: RTSum 0067800-33.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 219/2010

Processo Nº: RTSum 0067800-33.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 216/2010

Processo Nº: RTSum 0067900-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 217/2010

Processo Nº: RTSum 0067900-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 209/2010

Processo Nº: RTSum 0068000-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 210/2010

Processo Nº: RTSum 0068000-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 207/2010

Processo Nº: RTSum 0068200-47.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 208/2010

Processo Nº: RTSum 0068200-47.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 199/2010
Processo Nº: RTSum 0068500-09.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON AMARO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 200/2010
Processo Nº: RTSum 0068500-09.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON AMARO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 195/2010
Processo Nº: RTOOrd 0068800-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 196/2010
Processo Nº: RTOOrd 0068800-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 268/2010
Processo Nº: ET 0074400-70.2009.5.18.0251 1ª VT
EMBARGANTE...: MARIA FERRAZ DE FARIA
ADVOGADO.....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 – CONCLUSÃO Diante do exposto, recebo os embargos de terceiro ajuizados por MARIA FERRAZ DE FARIA para julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00, a serem pagos pela Embargada Custas pela Embargada no importe de R\$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT, de cujo recolhimento ficam dispensados. Não havendo interposição de recurso pela Fazenda Pública, subam os autos ao Egrégio Regional para o reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Intimem-se as partes, devendo a União Federal ser intimada pessoalmente. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 266/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-13.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO AUGUSTO VELOSO COSTA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 18,88, calculadas sobre o valor (R\$ 944,44) atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta.
Transcorrido o prazo para recurso e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os presentes definitivamente. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RT 0033200-22.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON DOLACIO JUNIOR
ADVOGADO.....: ROBSON ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RTOOrd 0069300-34.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 118/2010
Processo Nº: RTOOrd 0018100-51.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALBINO BORGES NETO + 001
ADVOGADO.....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'L-Haja vista a falta de oposição de assinaturas dos Executados, deixo de homologar acordo, conforme pedido às fls. 154/155. II-Intimem-se. (...)'

Notificação Nº: 119/2010

Processo Nº: RTOrd 0018100-51.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE DE MOURA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RITA ESTEVES DE MATOS + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO JORGE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'l-Haja vista a falta de aposição de assinaturas dos Executados, deixo de homologar acordo, conforme peticionado às fls. 154/155. II-Intimem-se. (...)'

Notificação Nº: 116/2010

Processo Nº: RTOrd 0029800-24.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: DIÓGENES URCINO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVINO FERREIRA FROTA

ADVOGADO.....: FABIANO DA MOTA FALEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para retirar alvará de levantamento na Secretaria desta Especializada.

Notificação Nº: 115/2010

Processo Nº: RTOrd 0047300-06.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE SOUZA DAS NEVES

ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE JESUS

RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS (N/P RAFAEL)

ADVOGADO.....: LEOMAR VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora pela Reclamada.'

Notificação Nº: 103/2010

Processo Nº: RTOrd 0069500-07.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIR FIGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): RÔMULO DE MEIRA LINS

ADVOGADO.....: EMÍLIO MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença., cujo teor é o seguinte: '(...) Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ VALDIR FIGUEIRA DE SOUSA em face de RÔMULO DE MEIRA LINS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00, pelo reclamado.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.'

Notificação Nº: 105/2010

Processo Nº: RTSum 0073900-64.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: CELINO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO)

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CELINO ALVES PEREIRA em face de ACR INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 7.000,00, pelo reclamado. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.'

Notificação Nº: 110/2010

Processo Nº: RTOrd 0076200-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'l-Tendo em vista o teor do peticionado pelo Reclamante adie-se a audiência designada para o dia 21 de janeiro de 2010 às 14:00 horas para o dia 01 de fevereiro de 2010 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 107/2010

Processo Nº: RTOrd 0076400-06.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VENILSON JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAS E FLORESTAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'l-Ante o teor do peticionado pelo Reclamante, adie-se audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2010 às 10:00 horas para o dia 01 de fevereiro de 2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 112/2010

Processo Nº: RTSum 0077500-93.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DO CARMO E SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): ALD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DO CARMO E SILVA em desfavor de ALD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 161,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 106/2010

Processo Nº: RTOrd 0077700-03.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON HENRIQUE VILHALBA MARTINS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA TRÊS MARIAS LTDA (N/P DO SR. DJAIR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'l-Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, informando que a Reclamada mudou-se, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 20 de janeiro de 2010 às 15:40 horas. II- Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da exordial.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 558/2010

Processo Nº: RT 0154000-57.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANGELO PROTI (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROTI)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a dívida ou garantir a execução no importe de R\$220.949,14 no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 574/2010

Processo Nº: RT 0167100-40.2003.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para depositar a diferença entre seu crédito e o valor da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: RT 0159500-60.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA LUCIA VIEIRA FREITAS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, ou ainda nomear bens a penhora para complementar a garantia de Juízo, em 48 horas

Notificação Nº: 541/2010

Processo Nº: RT 0057500-45.2007.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARTA SANTOS FERRO
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): DARCY DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
 AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 577/2010

Processo Nº: RT 0013500-23.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$28.141,44 em 15 dias.

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: ExProvAS 0023101-53.2008.5.18.0101 1ª VT
 EXEQUENTE...: REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
 EXECUTADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para garantir a execução no valor de R\$33.211,84, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 579/2010

Processo Nº: RT 0120900-96.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEONIR BERNARDO DA ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SAO LUIZ + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$28.586,96, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 575/2010

Processo Nº: RT 0155500-46.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): IVAIR DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 26.01.2010, às 13h25min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 576/2010

Processo Nº: RT 0155500-46.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 26.01.2010, às 13h25min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 586/2010

Processo Nº: RT 0179700-20.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S.A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 551/2010

Processo Nº: RTSum 0191000-76.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ROELBER SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
 RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 563/2010

Processo Nº: RTSum 0076200-98.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$1.507,72, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 578/2010

Processo Nº: RTOrd 0093300-66.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL FELIPE GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Reitero a intimação ao Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 568/2010

Processo Nº: RTOrd 0110100-72.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
 RECLAMADO(A): CÉSAR MARQUES DE JESUS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$11.192,68, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 556/2010

Processo Nº: RTSum 0122800-80.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): JOSÉ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. Transcorrido in albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 587/2010

Processo Nº: RTSum 0136700-33.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS FRANÇA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$1.144,01, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 560/2010

Processo Nº: RTSum 0138200-37.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FICHER DE CARVALHO
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$196,92, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 559/2010

Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 21.01.2010, às 13h20min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores bem como apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 585/2010

Processo Nº: RTSum 0150700-38.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEVERINO LINO DA ROCHA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, promover as retificações na CTPS do obreiro, conforme designado pelo comando sentencial.

Notificação Nº: 588/2010

Processo Nº: RTSum 0155700-19.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$1.098,98, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 535/2010

Processo Nº: RTSum 0158300-13.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: URIAS MANOEL LOPES
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXECUTADO: Reitera a intimação anterior, para intimar o executado para no prazo de 48 horas e não 418 como constou, pagar a execução no importe de R\$4.277,16, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 567/2010

Processo Nº: RTSum 0163300-91.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: UEDER PEREIRA ROSA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 561/2010

Processo Nº: RTSum 0165200-12.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO DORNELAS BORGES
ADVOGADO.....: .
 RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$365,35, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 581/2010

Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 531/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 442/443, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 532/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 442/443, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 533/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 442/443, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 534/2010

Processo Nº: RTSum 0194600-71.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$2.233,83, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 589/2010

Processo Nº: RTSum 0194700-26.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$233,10, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 580/2010

Processo Nº: RTOrd 0205700-23.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
 RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 92/96, cujo dispositivo segue transcrito: "Ao teor do exposto julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CEREAL OUTRO AGRÍCOLA LTDA nos autos 205700-23.2009.5.18.0101 em face da UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Condono a requerente ao pagamento de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios. Concedo antecipação de tutela para determinar à União que não proceda a inscrição do valor da multa decorrente do auto de infração nº 016693710 na dívida ativa e não faça a inclusão do nome da autora no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Federais – CADIN. Custas pela requerente, no importe de R\$10,64, valor mínimo, nos termos do art. 789 da CLT, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Publique-se". O texto integral está disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 580/2010

Processo Nº: RTOrd 0205700-23.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
 RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 92/96, cujo dispositivo segue transcrito: "Ao teor do exposto julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CEREAL OUTRO AGRÍCOLA LTDA nos autos 205700-23.2009.5.18.0101 em face da UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Condono

a requerente ao pagamento de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios. Concedo antecipação de tutela para determinar à União que não proceda a inscrição do valor da multa decorrente do auto de infração nº 016693710 na dívida ativa e não faça a inclusão do nome da autora no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Federais – CADIN. Custas pela requerente, no importe de R\$10,64, valor mínimo, nos termos do art. 789 da CLT, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Publique-se. O texto integral está disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 570/2010
Processo Nº: RTOOrd 0205800-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: CEREA ORO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por CEREA ORO AGRÍCOLA LTDA em face UNIÃO FEDERAL, conforme fls.85/92

Notificação Nº: 564/2010
Processo Nº: RTOOrd 0206000-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: CEREA ORO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por CEREA ORO AGRÍCOLA LTDA em face UNIÃO FEDERAL, conforme fls.95/99

Notificação Nº: 555/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: LUCINEIDE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): JAIR RIBEIRO O MINEIRO ME.
ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 590/2010
Processo Nº: RTSum 0219700-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA - EPP
ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$304,88, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 557/2010
Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO..... BERNADETE FERREIRA VAZ DALAQUA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento no valor de R\$1.060,72, no prazo de 05 dias, mediante depósito direto na conta corrente da patrona do reclamante, Dra. Bernadete Ferreira Vaz Dalaqua, conforme determinado em ata de audiência de fls. 17/18.

Notificação Nº: 582/2010
Processo Nº: RTOOrd 0232200-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: RAFAEL MORAIS CORREIA
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 248, que denegou o seguimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante e ainda para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 584/2010
Processo Nº: RTOOrd 0232200-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: RAFAEL MORAIS CORREIA
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 248, que denegou o seguimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante e ainda para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 573/2010
Processo Nº: RTOOrd 0235800-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.305 e ainda contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 572/2010
Processo Nº: RTOOrd 0236500-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: JANDERSON SOUSA E SOUSA
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.200 e ainda contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RTOOrd 0244300-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: LOURIVAL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência de que diante de sua ausência injustificada, decidiu-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, ART. 844).

Notificação Nº: 540/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000087-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: MÁRIO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/03/2010 às 08h35min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 490/2010
Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Ficam intimados para contestar os Embargos à Execução opostos às fls. 626/635, no prazo legal.

Notificação Nº: 491/2010
Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Ficam intimados para contestar os Embargos à Execução opostos às fls. 626/635, no prazo legal.

Notificação Nº: 492/2010
Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: MARCOS ANTÔNIO KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001

ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART**NOTIFICAÇÃO:**

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados para contestar os Embargos à Execução opostos às fls. 626/635, no prazo legal.

Notificação Nº: 547/2010

Processo Nº: RT 0047800-08.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES MARTINS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.633,78.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2009.

Notificação Nº: 500/2010

Processo Nº: RT 0075400-04.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO LOPES SOARES

ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): ARI RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 173, cujo o conteúdo se segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 171/172, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá o Reclamado efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$800,85, e do I.R.R.F., no valor de R\$ 73,06, apurados à fl. 146, até o dia 10/05/2010, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, dê-se prosseguimento à execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$94,15, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução e arquivado os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 534/2010

Processo Nº: RT 0077000-60.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO VIEIRA RIBEIRO

ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de retro, nos seguintes termos: "A tutela jurisdicional se exaure na análise dos pedidos e das articulações de defesa. Este Juízo exauriu a tutela jurisdicional, uma vez que, efetivamente, exerceu sua função de composição da lide ao proferir a sentença. Dessa forma, a tutela jurisdicional se exaure com o trânsito em julgado da sentença, momento que não cabe mais recurso para reexame de esfera jurisdicional superior. O Reclamante requer que este Juízo se pronuncie acerca da modalidade de dispensa, com a devida motivação da decisão. Tendo a sentença, que julgou improcedentes os pleitos do obreiro, transitado em julgado, não cabe qualquer outra manifestação ou decisão deste Juízo na presente lide. Intime-se".

Notificação Nº: 524/2010

Processo Nº: RT 0079400-47.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMAIR JOSÉ SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde - GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 505/2010

Processo Nº: RT 0131900-90.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO FERNANDO FERREIRA

ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI

RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 125, cujo o conteúdo se segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 123/124, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da

CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1.405,51, apurada à fl. 102, até o dia 18/02/2010, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, dê-se prosseguimento à execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$51,92, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução e arquivado os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 506/2010

Processo Nº: RT 0131900-90.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO FERNANDO FERREIRA

ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI

RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 125, cujo o conteúdo se segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 123/124, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1.405,51, apurada à fl. 102, até o dia 18/02/2010, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, dê-se prosseguimento à execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$51,92, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução e arquivado os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 507/2010

Processo Nº: RT 0131900-90.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO FERNANDO FERREIRA

ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI

RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 125, cujo o conteúdo se segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 123/124, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1.405,51, apurada à fl. 102, até o dia 18/02/2010, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, dê-se prosseguimento à execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$51,92, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução e arquivado os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 468/2010

Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA CUNHA

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$64.356,73 (valor já incluída a multa de 10%)
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009.

Notificação Nº: 501/2010

Processo Nº: RTOrd 0044400-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SELIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GESSO CASA BELA (ARIOVALDO BUENO)

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 128, cujo o conteúdo se segue: "Ante a frustração de todas as diligências empreendidas em face da Executada, além da pendência do julgamento de Agravo de Instrumento interposto pela executada, suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Cientifiquem-se as partes, nos termos do art. 40, § 1º da LEF."

Notificação Nº: 502/2010

Processo Nº: RTOrd 0053400-73.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: EDIVANI PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 1222, cujo o conteúdo se segue: "Revogo, integralmente, o r. despacho de fl. 1220. Retiro o feito da pauta de audiência. Suspendo o trâmite processual pelo prazo de 03 meses. Transcorrido o prazo, intime-se a Reclamada para carrear aos autos, informações acerca do inquérito policial. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 518/2010

Processo Nº: RTSum 0065000-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN MARCOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 537/2010

Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl. 980, cujo teor é o seguinte: Após, dê-se vista às partes, para manifestação no prazo comum de 05 dias, acerca do depoimento prestado pela testemunha Márcio Dessbessel, colhido no Juízo Deprecante, por meio da carta 138/2009.

Notificação Nº: 538/2010

Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO (COMIGO) + 002
ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl. 980, cujo teor é o seguinte: Após, dê-se vista às partes, para manifestação no prazo comum de 05 dias, acerca do depoimento prestado pela testemunha Márcio Dessbessel, colhido no Juízo Deprecante, por meio da carta 138/2009.

Notificação Nº: 539/2010

Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO..... VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl. 980, cujo teor é o seguinte: Após, dê-se vista às partes, para manifestação no prazo comum de 05 dias, acerca do depoimento prestado pela testemunha Márcio Dessbessel, colhido no Juízo Deprecante, por meio da carta 138/2009.

Notificação Nº: 514/2010

Processo Nº: RTOrd 0085700-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUDEDIT CARMOZINO DA SILVA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 013/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 476/2010

Processo Nº: RTSum 0117300-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL COUTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. (BRASIL CENTRAL)
ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 465/2010

Processo Nº: RTSum 0117500-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cláudia Letícia Silveira Guimarães em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e à perita o saldo de honorários, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes e a i. Perita".

Notificação Nº: 496/2010

Processo Nº: RTOrd 0130300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JONATAS PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 326, cujo teor é o seguinte: As partes, devidamente intimadas, não se manifestaram acerca do laudo pericial. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 01/02/2010 às 10:35 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 536/2010

Processo Nº: RTOrd 0136400-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO LIMA SANTANA JÚNIOR

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 537, cujo o conteúdo se segue: "O Reclamante, embora devidamente intimado, não se manifestou acerca do laudo pericial. A Reclamada apresentou, atempadamente, parecer de seu assistente técnico. Designo audiência de instrução para o dia 02/03/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 523/2010

Processo Nº: RTOrd 0146600-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA LÚCIA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 214/215, cujo teor é o seguinte: A Reclamada apresentou, tempestivamente, às fls. 184 e seguintes, o parecer de seu assistente técnico. A Reclamante impugna o laudo médico pericial, pleiteando a realização de perícia ergonômica, sob a alegação de que o parecer do expert é contraditório e inconclusivo. A obreira assevera que o laudo está eivado de contradições, notadamente no que se refere ao nexo entre a patologia e as atividades laborais da Reclamante. Destaca que o perito se contradiz ao afirmar, consecutivamente, que, "as patologias da Reclamante são ocupacionais", que, "há nexo concausal", e, que, "as doenças são de origem multicausal". Defiro o pleito, e, determino a realização de perícia ergonômica, a fim de estabelecer o real nexo de causalidade entre as atividades laborais e a patologia que acomete a trabalhadora, ora Reclamante. Nomeio o Dr. Fernando Alexandre Domingues Franco como perito judicial, para a realização de perícia ergonômica. A Reclamada deverá depositar, no prazo de 05 dias, a título de antecipação dos honorários periciais, a importância de R\$ 500,00.

As partes deverão ser intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. Apresentados os quesitos, ou transcorrido in albis o prazo, intime-se o expert para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias.

Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, o saldo total da conta judicial de fl. 351. Simultaneamente, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante.

Notificação Nº: 522/2010

Processo Nº: ExFis 0157200-20.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

ADVOGADO..... KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): MILTON BARBOSA DE FREITAS + 001
ADVOGADO..... JUDISON LOURENÇO DA SILVA

CDAs:
11.5.00.000349-73

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Requerente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 508/2010

Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 478/2010

Processo Nº: RTSum 0183300-12.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 548/2010

Processo Nº: RTSum 0191900-22.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MONNIQUEM PAULA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$438,22.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2010.

Notificação Nº: 467/2010

Processo Nº: RTSum 0193200-19.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEIR HONORATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 76/81, cujo dispositivo segue transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adeir Honorato dos Santos em face de Osvaldo Horbilon do Nascimento, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 14.08.2008, o desligamento em 07.02.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Vaqueiro e o salário de R\$ 840,00 mensais, sob pena de tais registros serem feitos pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva."

Notificação Nº: 543/2010

Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes acerca da manifestação do perito às fls. 527/528, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 520/2010

Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 417, a seguir transcrito: "O autor dos autos da RT 2314/2009 requereu a realização de perícia para aferir as causas que levaram o trabalhador Carlos Albino da Silva a óbito. Diante dos fatos alegados pelas partes, defiro o pedido de realização de perícia técnica na caldeira em que ocorreu o acidente de trabalho com o sr. Carlos Albino da Silva. Para a realização de perícia técnica, nomeio como perito do Juízo o Sr. Danilo Carneiro Marques, CREA/GO 14398, engenheiro mecânico, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, para apurar as condições de funcionamento da caldeira. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$500,00 a título de antecipação dos

honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia."

Notificação Nº: 482/2010

Processo Nº: RTOrd 0201700-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO NOGUEIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 344, cujo teor é o seguinte:

"O Reclamante, embora devidamente intimado, não se manifestou acerca do laudo pericial.

A Reclamada, de forma tempestiva, apresentou, às fls. 338/342, parecer de seu assistente técnico.

Designo audiência de instrução para o dia 01/03/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 473/2010

Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CERREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 80, cujo o conteúdo se segue: "Designo audiência para encerramento da instrução no dia 10/02/2010 às 08:28 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se a Reclamante, por meio de sua procuradora. Intime-se a União por Carta Precatória."

Notificação Nº: 499/2010

Processo Nº: ET 0212300-57.2009.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: COMÉRCIO DE PETRÓLEO RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: KATWELLY MARTINS CAMPOS

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhora intimada da r. sentença de fls. 40/42, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por COMÉRCIO DE PETRÓLEO RIO VERDE LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Transitada em julgado esta decisão, deverá ser juntado traslado da mesma nos autos principais.

Custas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cujo recolhimento deverá ser comprovado em 05 dias, sob pena de execução. Prosigam os atos executórios nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 552/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão das fls.232/233, cujo o conteúdo se segue: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DORIVAL MÁRIO ANGELELLI, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 497/2010

Processo Nº: RTSum 0216300-03.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 229/231, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DORIVAL MÁRIO ANGELELLI, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 495/2010

Processo Nº: RTSum 0216400-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão das fls. 230/233, cujo o conteúdo se segue: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DORIVAL MÁRIO ANGELELLI, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 511/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220200-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO SOUZA DOS REIS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber CTPS devidamente anotada, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 484/2010

Processo Nº: RTSum 0225700-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WELDEN SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: MICHEL VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 70, cujo teor é o seguinte:

"O Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, conforme comando sentencial de fl. 64.

Sendo assim, fica isento do pagamento das custas processuais.

Fica sem efeito, portanto, a intimação de fl. 69.

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 63/65, arquivo os autos definitivamente.

Intimem-se."

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228600-94.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 202/203, cujo dispositivo segue transcrito: "Em face do exposto, acolho a preliminar de inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.100,73, apuradas sobre R\$ 55.036,82, valor atribuído à causa. Isento."

Notificação Nº: 516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231400-95.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada para apresentar manifestação acerca da defesa e documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231400-95.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA + 002

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada para apresentar manifestação acerca da defesa e documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231400-95.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA + 002

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 417, cujo conteúdo segue transcrito: "O autor dos autos da RT 2314/2009 requereu a realização de perícia para aferir as causas que levaram o trabalhador Carlos Albino da Silva a óbito. Diante dos fatos alegados pelas partes, defiro o pedido de realização de perícia técnica na caldeira em que ocorreu o acidente de trabalho com o sr. Carlos Albino da Silva. Para a realização de perícia técnica, nomeio como perito do Juízo o Sr. Danilo Carneiro Marques, CREA/GO 14398, engenheiro mecânico, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, para

apurar as condições de funcionamento da caldeira. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias."

Notificação Nº: 519/2010

Processo Nº: RTSum 0239900-53.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 517/2010

Processo Nº: RTAlç 0246200-31.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMY JOSÉ CINTRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 80, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical remetida pelo juízo da Justiça Comum Estadual, face à nova competência material desta Especializada, atribuída pela Emenda Constitucional n. 45/2004. Compulsando os autos, verifica-se que houve a sucessão processual do requerido falecido pelo seu representante nos autos de Inventário que tramitam na Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Quirinópolis. Quanto ao curso do processo, observo que até a presente data não houve a citação do espólio requerido, haja vista que ao ser intimada para providenciar o atual endereço do inventariante, a autora requereu o sobrestamento do feito ante à notícia que os créditos pleiteados nesta ação estão arrolados nos autos de inventário. Assim, antes de tudo mais, determino à autora que proceda a regularização do polo passivo, com a apresentação do nome do atual inventariante, mediante fotocópia do respectivo termo, bem como para que informe a atual fase em que se encontra o inventário, com cópia das primeiras declarações ou formal de partilha onde conste a descrição da dívida cobrada nestes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 13, I, do CPC."

Notificação Nº: 517/2010

Processo Nº: RTAlç 0246200-31.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMY JOSÉ CINTRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 80, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical remetida pelo juízo da Justiça Comum Estadual, face à nova competência material desta Especializada, atribuída pela Emenda Constitucional n. 45/2004. Compulsando os autos, verifica-se que houve a sucessão processual do requerido falecido pelo seu representante nos autos de Inventário que tramitam na Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Quirinópolis. Quanto ao curso do processo, observo que até a presente data não houve a citação do espólio requerido, haja vista que ao ser intimada para providenciar o atual endereço do inventariante, a autora requereu o sobrestamento do feito ante à notícia que os créditos pleiteados nesta ação estão arrolados nos autos de inventário. Assim, antes de tudo mais, determino à autora que proceda a regularização do polo passivo, com a apresentação do nome do atual inventariante, mediante fotocópia do respectivo termo, bem como para que informe a atual fase em que se encontra o inventário, com cópia das primeiras declarações ou formal de partilha onde conste a descrição da dívida cobrada nestes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 13, I, do CPC."

Notificação Nº: 528/2010

Processo Nº: RTSum 0247600-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 529/2010

Processo Nº: RTSum 0247600-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 530/2010

Processo Nº: RTSum 0247600-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 550/2010

Processo Nº: RTSum 0247900-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 551/2010

Processo Nº: RTSum 0247900-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 535/2010

Processo Nº: RTSum 0254400-27.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.187/194, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Américo Francisco Ferreira em face de Dorival Mário Angelelli, condenando, além disso, o autor ao pagamento de multa e honorários de advogado, em razão da litigância de má-fé, além das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação acima e consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 469/2010

Processo Nº: RTOrd 0255400-62.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REALCINO MARTINS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. ***, cujo o conteúdo se segue: "Converto o feito em diligência, reabro a instrução processual e determino a realização de perícia técnica para aferição de insalubridade. Nomeio o Dr. Hebert Roberto da Silva como perito judicial, para a realização da perícia técnica. As partes deverão apresentar quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. A Reclamada deverá depositar nos autos, a título de antecipação dos honorários periciais, a importância de R\$ 500,00, no prazo de 05 dias. Apresentados os quesitos, ou transcorrido in albis o prazo, intime-se o expert para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, o saldo total da conta judicial de fl. 351.

Simultaneamente, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 503/2010

Processo Nº: RTSum 0274400-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JAQUELINE CANDIDA DA SILVA RESENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo o conteúdo se segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, por meio da petição protocolada sob o nº 1217581, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 483/2010

Processo Nº: RTSum 0274600-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): GERALDO BORGES CAMPOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, por meio da petição protocolada sob o nº 1221225, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 545/2010

Processo Nº: RTSum 0274900-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LINDOMAR ESTEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.31, cujo o conteúdo se segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 26/30, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RTSum 0276700-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): AURELIO GUERRA LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte:

"Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 25/29, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências.

Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 487/2010

Processo Nº: RTSum 0278600-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): GILBERTO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, por meio da petição protocolada sob o nº 1217571, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 532/2010

Processo Nº: RTSum 0000089-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 18/02/2010 às 13h40min, para: 03/02/2010 às 14h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 542/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural anteriormente marcada dia 18/02/2010, para o dia: 04/02/2010 às 13h15min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2010

PROCESSO Nº ExFis 0157200-20.2009.5.18.0102

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): ALGOSOL COM. E BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA,

CPF/CNPJ: 00.973.244/0001-50

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2010

De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALGOSOL COM. E BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.973.244/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminar o Agravo de Petição interposto pelo Requerente, no prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de ALGOSOL COM. E BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, dezoito de janeiro de dois mil e dez.

FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 290/2010

Processo Nº: RT 0072500-10.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DANYLO THOMAZ DOS REIS

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): JV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA - VELAS ANDRADE + 002

ADVOGADO.....: COLOMBO BAIOCCHI NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 208, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Da resposta encaminhada pelo credor fiduciário (fls. 202/203) dê-se vistas ao exequente para, em 05 dias manifestar-se. Silenciando-se, suspenda-se o curso da execução, como determinado através do despacho de fl. 193.'

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 291/2010

Processo Nº: CPEX 0155000-65.2007.5.18.0181 1ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 138, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Nomeia-se como depositário dos bens penhorados o próprio executado, o qual tomou ciência da efetivação da penhora e recusou-se a assinar o respectivo auto.

Intime-se o executado, via de seu procurador, para tomar ciência da nomeação e apresentar embargos, no prazo de 05 dias.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 321/2010

Processo Nº: RT 0001900-56.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO.....: NEREU GOMES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 289/2010

Processo Nº: RT 0021700-70.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 270, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Homologa-se o cálculo de liquidação de fls. 262/268 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 5.135,21, atualizados até 30/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Intimem-se as partes e procuradores.'

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 316/2010

Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Deverá a reclamada manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls 329 jungida pela reclamante.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 317/2010

Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Deverá a reclamada manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls 329 jungida pela reclamante.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 301/2010

Processo Nº: RTSum 0174000-17.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANDO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 198, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Homologa-se o cálculo de fls. 191/196 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.205,34, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento.

Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 190, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Inexistindo embargos à execução e/ou penhora:

a) libere-se ao exequente o seu crédito;

b) recolham-se os encargos devidos;

c) após, determina-se a utilização do saldo remanescente para antecipação de honorários periciais, se necessário, em outros processos em curso neste Juízo, cuja executada figure no pólo passivo.

Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos.

Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 322/2010

Processo Nº: RTOrd 0010600-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 323/2010

Processo Nº: RTOrd 0010600-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ONÉSIMO DOMINGOS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 324/2010

Processo Nº: RTOrd 0010600-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LILIAN DE CARVALHO + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 299/2010

Processo Nº: RTOrd 0036000-03.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO COSTA GOMES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): FÁBIO MARCOS TEIXEIRA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 153, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Diante do acordo apresentado pelas partes, suspendam-se os atos executórios.

HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 151/152, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o exequente de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.

Intimem-se.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 292/2010

Processo Nº: RTOrd 0055100-41.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO..... AILTAMAR CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 171, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Intime-se o reclamado para tomar ciência do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 168 e proceder, em 05 dias, a retificação da RDT do reclamante.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 307/2010

Processo Nº: RTOrd 0065200-55.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEIS MARIANO PEREIRA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

À/O RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 154, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Julga-se subsistente a penhora de fl. 151.

Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC.'

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 305/2010

Processo Nº: ExProvAS 0070901-94.2009.5.18.0181 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

EXECUTADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. despacho de fls. 185, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Vistos, etc., Intime-se o reclamante para tomar ciência e manifestar-se quanto ao requerimento de substituição da penhora apresentado pelo executado às fls. 182/183, ressaltando-se que a execução se processa em caráter provisório.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 305/2010

Processo Nº: ExProvAS 0070901-94.2009.5.18.0181 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

EXECUTADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. despacho de fls. 185, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Vistos, etc., Intime-se o reclamante para tomar ciência e manifestar-se quanto ao requerimento de substituição da penhora apresentado pelo executado às fls. 182/183, ressaltando-se que a execução se processa em caráter provisório. PRAZO LEGAL.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 309/2010

Processo Nº: RTOrd 0092500-89.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DANUBIA RODRIGUES

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À/O RECLAMADO

Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 995/1005, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 320/2010

Processo Nº: RTOrd 0100100-64.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIDES CRESTANI MACHADO

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO..... SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

AO exequente

Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada às fls 321/324, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 294/2010

Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001

ADVOGADO..... WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 333, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/03/2010, às 14h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 297/2010

Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001

ADVOGADO..... WONER MARTINS PROTÁSIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 333, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/03/2010, às 14h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 333, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/03/2010, às 14h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 314/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115400-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO SEVERO DE ABREU
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)
ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 205/209, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor ADÃO SEVERO DE ABREU em face do réu JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO) para declarar a suspensão do contrato de trabalho e a obrigação de recolhimento do FGTS, enquanto estiver amparado por atestado médico ou licença previdenciária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, pelo reclamado. Não há incidência fiscal ou previdenciária.
Honorários periciais de R\$ 500,00 a serem pagos pela União, na forma da Portaria GP/DGCJ n. 2/2006 de 06/06/2006 e liberados ao reclamado, em razão do adiantamento havido. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À/O RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 273, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Considerando a promoção do calculista (fl. 272) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques e CCT's dos períodos ali indicados para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se os comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor o que fica desde já determinado em caso de inércia.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Deverá a reclamada manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls 137 jungida pela reclamante.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Deverá a reclamada manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls 137 jungida pela reclamante.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 312/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154600-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 203/207, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante IRISLEY GALDINO DA SILVA PARA ABSOLVER O RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A da totalidade dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas, que importam em R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, pela reclamada.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 315/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165500-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WUANDER CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para retirar sua CTPS, TRCT e SD, acostados à contra capa dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169200-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 168/169, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANDO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 141, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 21.118,44, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 313/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176800-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIMAR JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 246/255, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III. Dispositivo
Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante ELIMAR JOSÉ

RIBEIRO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a a pagar ao reclamante, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presentes dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 287/2010

Processo Nº: RTOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 94, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Considerando que o reclamante não qualificou e nem indicou os endereços das testemunhas indicadas, em audiência, para expedição de carta precatória, no prazo que lhe foi assinalado, preclusa a prova testemunhal. Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 25/01/2010, às 10h00min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes e procuradores.'

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 288/2010

Processo Nº: RTOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHARLES ANDRÉ SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 94, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Considerando que o reclamante não qualificou e nem indicou os endereços das testemunhas indicadas, em audiência, para expedição de carta precatória, no prazo que lhe foi assinalado, preclusa a prova testemunhal. Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 25/01/2010, às 10h00min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes e procuradores.'

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 304/2010

Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA

ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/cálculos de fls. 42/60, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS em face da reclamada ALGODOEIRA PHASCOALLETE LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condena, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.

Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.

Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.

Diante da prova de que a reclamada mantém diversos empregados sem anotação da CTPS, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, independentemente do trânsito em julgado.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 303/2010

Processo Nº: RTSum 0182800-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA VIEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/cálculos de fls. 82/98, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III. Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDMAR FERREIRA DE SOUZA, para condenar a reclamada, JBS CONFINAMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.

Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.

Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.

Intimem-se as partes. Nada mais.'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 308/2010

Processo Nº: RTSum 0183700-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINA ALVES CANDINE BARROS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CLEILA VERGINA BARBOSA PROCÓPIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer na secretaria desta vara do trabalho e retirar sua CTPS devidamente anotada. prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 300/2010

Processo Nº: RTOrd 0187700-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FAZENDA FURNA (REPRESENTADA POR ÉDIO MIRANDA NETO)

ADVOGADO.....: FERNANDA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 27, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., O autor desiste da ação.

Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta encontra-se designada para o dia 20/01/2010, deixa de se ouvir o reclamado.

HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor no importe de R\$ 546,72, calculadas sobre o valor da causa R\$ 27.336,09, das quais fica isento.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Dê-se ciência ao reclamante. Desentranhem-se, em favor deste, os documentos apresentados com a exordial.

Decorrido o prazo recursal arquivem-se, com as baixas necessárias Intimem-se.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 325/2010

Processo Nº: RTOrd 0000005-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NADIR FRANCISCO DE SOUSA, ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE SHEILA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARISVALDO CORTEZ AMADO

RECLAMADO(A): MAURÍCIO FERREIRA GUIMARÃES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MAURÍCIO FERREIRA GUIMARÃES +001

Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 23/02/2010, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº003/2010
 PROCESSO : RTOOrd 0010600-84.2009.5.18.0181
 RECLAMANTE : JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA
 EXEQUENTE : JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA
 EXECUTADO : JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

Data da Praça 30/03/2010 às 13:00 horas
 Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
 (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns)penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl.77, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 8-A, s/nº, Qd. 09, Lt.01, Vila Olinda, Anicuns-GO., conforme especificações:

"01 (uma) máquina de coleta de cana para carregar caminhão (motocana), da marca VALMET, ano 1988, cor amarela, completa, dois pneus traseiros bons, um dianteiro bom e o outro careca, com a sua pintura muito danificada, em regular estado aparente, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais) Não foi possível constar se a mesma funciona"Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerido no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para a intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito dias do mês de dois mil e dez.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 163/2010
 Processo Nº: RT 0049400-63.2005.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
 NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da prolação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo:
 Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA FERREIRA em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A.
 Custas processuais no importe de R\$ 4.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 171/2010
 Processo Nº: AINDAT 0096800-39.2006.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
 RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FÁBIO DIAS VAZ DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: agendar, no prazo de 05 (cinco) dias, em local indicado pelo perito às fls. 621/622 e às suas expensas, a realização de novo exame de espirometria total com broncodilatador, informando a data de sua realização, que deverá ser no máximo 20 (vinte) dias após a sua manifestação nos autos, devendo fornecer todos os meios para o deslocamento e estadia do autor, se necessários à realização do exame.

Notificação Nº: 166/2010
 Processo Nº: RT 0092600-52.2007.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIRLEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da nomeação de bem à penhora realizada às fls. 324, devendo-se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, e ressaltando-se que o seu silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 192/2010
 Processo Nº: AINDAT 0141700-73.2007.5.18.0201 1ª VT
 AUTOR...: FABIANA DE SOUZA
ADVOGADO: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA
 RÉU(RÉ): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
 NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.332/337, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: De todo o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO BIENAL JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FABIANA DE SOUZA em face de CERÂMICA SOLIMÕES LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.Custas no importe de R\$ 214,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 107.000,00), de cujo recolhimento a autora está dispensada.Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00, pela reclamante, sucumbente na demanda.No entanto, como a demandante está dispensada das despesas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita cabe à União Federal arcar com o ônus dos honorários dos peritos, já que a Justiça do Trabalho quem concedeu os referidos benefícios e esta Justiça Especializada é mantida pela União Federal.Transitada em julgada a ação, requisiite a Secretaria da Vara o valor junto ao TRT-18ª Região, obedecendo aos trâmites legais.Intimem-se as partes e, transitada em julgada, cumpra-se.Uruaçu-GO, 14 de janeiro de 2010 WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 169/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0045500-33.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: HÉLIO DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO
 RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: tomar ciência da homologação da arrematação, face ao comprovante de depósito juntado às fls. 119, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 159/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0066600-44.2009.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001
ADVOGADO..... ALGRIBERTO AVANGELISTA
 NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da prolação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo:

À vista do exposto, rejeito as preliminares de incompetência material e de ilegitimidade passiva das reclamadas, e, no mérito, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO em face da empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S.A. e da COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE - COOPERALTO.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
 Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$872,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.
 Intimem-se as partes.
 Nada mais.

Notificação Nº: 160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da prolação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo:

À vista do exposto, rejeito as preliminares de incompetência material e de ilegitimidade passiva das reclamadas, e, no mérito, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO em face da empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S.A. e da COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE - COOPERALTO.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$872,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098900-59.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ERILDO DA GAMA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da prolação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo:

À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ERILDO DA GAMA em face de GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, as seguintes parcelas: aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com multa de 40%, indenização de seguro-desemprego e indenizações de danos morais decorrentes de doença ocupacional e de submissão a revistas íntimas, tudo nos termos da fundamentação (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.

A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento na razão de 1% ao mês, pro rata die, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.

Custas processuais no importe de R\$300,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Julgamento proferido em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2008 do TRT da 18ª Região.

Retifique-se na capa dos autos e no SAJ18 o nome do reclamado, a fim cumprir o art. 60, inciso V, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 172/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108400-52.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA REIS

ADVOGADO.....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 93, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o requerimento retro, pois cabia à reclamada cumprir sua obrigação de fazer dentro do prazo, conforme a própria reclamada informa que o fez tardiamente.

Notificação Nº: 168/2010

Processo Nº: RTSum 0131400-81.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da nomeação de bem à penhora descrito às fls. 129/130 devendo-se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, e ressaltando-se que o seu silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 165/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144100-89.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 175, devendo fornecer o endereço correto do representante da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 162/2010

Processo Nº: RTSum 0154200-06.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da prolação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo:

À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA em face da empresa USINA GOIANÉSIA S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere com reflexos, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.

A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento na razão de 1% ao mês, pro rata die, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento, será procedida a execução, na forma do art. 876 da CLT.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.

Custas processuais no importe de R\$200,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Julgamento proferido em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2008 do TRT da 18ª Região.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 164/2010

Processo Nº: RTSum 0154300-58.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JORGE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da prolação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo:

À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ JORGE DE ALMEIDA em face da empresa USINA GOIANÉSIA S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere com reflexos, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.

A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento na razão de 1% ao mês, pro rata die, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento, será procedida a execução, na forma do art. 876 da CLT.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.

Custas processuais no importe de R\$120,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Julgamento proferido em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2008 do TRT da 18ª Região.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 174/2010

Processo Nº: RTSum 0000122-20.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.

Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 188/2010

Processo Nº: RTSum 0000125-72.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.

Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 187/2010

Processo Nº: RTSum 0000126-57.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.

Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 186/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-27.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANY DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.

Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 185/2010

Processo Nº: RTSum 0000129-12.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUPERCIO FERBONINK

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.
Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 184/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.

Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 183/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-79.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA MATEUS RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.

Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 182/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-49.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.

Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 178/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-34.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.

Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 177/2010

Processo Nº: RTSum 0000141-26.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE VILAS BOAS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:
Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.
Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 176/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:
Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.
Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

Notificação Nº: 175/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-63.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, abaixo transcrito:
Vistos etc.

Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, pois não ficou satisfatoriamente provada a alegação acerca de suposto contrato entre as reclamadas, nem mesmo acerca de eventual prejuízo ao reclamante, uma vez que ambas as reclamadas poderão ser executadas se houver condenação em face delas.
Ressalte-se que há audiência designada para data próxima, oportunidade em que o requerimento ora indeferido poderá ser renovado.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 179/2009

PROCESSO Nº RT 0041100-54.2001.5.18.0201

RECLAMANTE: JALES DA CUNHA

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 25.099.284/0001-46

O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 335/336, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO

Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 208/2010

Processo Nº: RT 0058300-07.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA VANDA RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ DONATO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I,

CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'

Notificação Nº: 208/2010

Processo Nº: RT 0058300-07.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA VANDA RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ DONATO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'

Notificação Nº: 200/2010

Processo Nº: RT 0088100-80.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA DE SOUZA BRITO

ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

RECLAMADO(A): SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 281 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A exequente, embora tenha recebido o seu crédito líquido, requer ainda o levantamento do saldo remanescente. Contudo, olvidou-se de observar que, como o saldo da conta deriva de depósito recursal, o crédito que excede à dívida atualizada pertence à executada. Em razão disso a ela deve ser devolvido."

Fica a Exequente intimada ainda para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para retirar sua CTPS devidamente anotada.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 206/2010

Processo Nº: RTOrd 0031800-64.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI ALVES NETO

ADVOGADO.....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS + 001

ADVOGADO.....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'

Notificação Nº: 196/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-19.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDRON ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA TAKTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NEMÉSIO SOUSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 142, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 199/2010

Processo Nº: RTOrd 0041800-26.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: AELSON BARBOZA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLARIMUNDO CAMPOS PINTO (HARAS PINDALBAL)

ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 198/2010

Processo Nº: RTSum 0070000-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZA AGUIAR

ADVOGADO.....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): GLEYNA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 63, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 197/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075600-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMICIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084000-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS, a Certidão Circunstanciada nº 243/2010 e a Certidão Narrativa para Habilitação no Seguro-Desemprego nº 245/2010.

Notificação Nº: 205/2010

Processo Nº: RTSum 0087200-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA LUANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ITALIANA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 44.

Notificação Nº: 204/2010

Processo Nº: RTSum 0094000-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LINICE RUFINO MOREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " ... Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15(quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102100-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ JAILSON CABRAL JUNIOR & CIA LTDA.
AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIA LAGO AZUL
ADVOGADO.....: ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 36/37 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 187/2010

Processo Nº: RTSum 0147600-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FEITOSA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO

Fica a parte reclamada intimada para pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação bem como para cumprir com as obrigações de fazer, conforme determinação da sentença de fls. 23/25:(...) fim de condenar a 1ª reclamada, FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) e a 2ª reclamada, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, SEBASTIÃO FEITOSA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a condenação da 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, na obrigação de fazer consistente no recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o 13º salário, no valor de R\$ 126,28, para posterior liberação, pelo código relativo à extinção do contrato por prazo determinado, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar(...)'.

Notificação Nº: 188/2010

Processo Nº: RTSum 0147600-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FEITOSA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO

Fica a parte reclamada intimada para pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação bem como para cumprir com as obrigações de fazer, conforme determinação da sentença de fls. 23/25:(...) fim de condenar a 1ª reclamada, FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) e a 2ª reclamada, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, SEBASTIÃO FEITOSA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a condenação da 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, na obrigação de fazer consistente no recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o 13º salário, no valor de R\$ 126,28, para posterior liberação, pelo código relativo à extinção do contrato por prazo determinado, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar(...)'.

Notificação Nº: 193/2010

Processo Nº: ConPag 0155900-91.2009.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE...: RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA REPRESENTADA POR RICARDO GUILHERME JOSÉ RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
CONSIGNADO(A): FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte CONSIGNANTE intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o Consignante para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor consignado, conforme requerido, sob pena de indeferimento da inicial."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/2010

PROCESSO: RT 0148900-79.2005.5.18.0241
EXEQUENTE(S): ULUÁ GUIMARÃES OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, CPF:148.666.091-68
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 873,86, atualizado até 28/02/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SILVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2010

PROCESSO: RT 0038400-38.2008.5.18.0241
EXEQUENTE(S): FÁBIO FERREIRA CAMARGO
EXECUTADO(S): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
CNPJ: 37.052.602/0001-01
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.278,33, atualizado até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 159/2010

PROCESSO: RT 0094100-96.2008.5.18.0241

EXEQUENTE(S): WEDERSON LOPES ALMEIDA

EXECUTADO(S): RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF:833.482.201-79

PLÍNIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361-87

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLÍNIO CAIXETA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 266,73, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLÍNIO CAIXETA RAMOS, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2010

PROCESSO: RTSum 0120000-81.2008.5.18.0241

EXEQUENTE(S): LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO

EXECUTADO(S): MOEMA DE SOUZA RAMOS, CPF:889.095.651-87

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOEMA DE SOUZA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.638,60, atualizado até 31/12/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOEMA DE SOUZA RAMOS, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156/2010

PROCESSO: RTSum 0040300-22.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): GLAYDIANE LOPES SOARES

EXECUTADO(S): CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA.: CNPJ Nº 08.631.497/0001-58

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.627,43, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 246/2010

PROCESSO: RTSum 0072600-37.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): RUBENS SOUSA COSTA

EXECUTADO(S): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL) – CNPJ Nº 08.173.042/0001-36

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.875,74, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 172/2010

Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: JADIR JORGE DA SILVA + 033

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RODORIÁRIO S/A + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência dos Editais de Praça de números 5469/2009 e 5474/2009 que serão realizadas no dia 10/02/2010 às 9h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 164/2010

Processo Nº: RT 01484-2006-141-18-00-3 DSAE 646/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE NAVES

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente da petição de fls. 626 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 168/2010

Processo Nº: RT 00193-2008-141-18-00-0 DSAE 959/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDES FELISARDO

ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 158 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Atualizem-se os cálculos, conforme requerido na petição de fls. 157.

Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pedido de renovação de penhora on-line formulado às fls. 157.

Notificação Nº: 163/2010

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 3182 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intimado, às fls. 3.179, a trazer aos autos certidão atualizada do bem penhorado às fls. 952, os exequentes quedaram-se silentes.

Diante do exposto, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 170/2010

Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003

ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**NOTIFICAÇÃO:****AO EXEQUENTE:**

Vista aos exequentes, da petição de fls. 525, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverão os exequentes informarem nos autos se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.
No silêncio, considera-se cumprida.

Notificação Nº: 160/2010

Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 DSAE 1889/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:**À EXECUTADA:**

Fica intimada a executada da petição de fls. 365 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 165/2010

Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:**À EXECUTADA:**

Fica intimada a executada para que cumpra as obrigações de fazer, em seu inteiro teor, no prazo de dez dias, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 167/2010

Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 DSAE 1940/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO

NOTIFICAÇÃO:**AO EXEQUENTE:**

Fica intimada a exequente para, no prazo de dez dias, retirar sua CTPS nesse juízo e se manifestar a respeito do cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 169/2010

Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 DSAE 1978/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:**AO EXEQUENTE:**

Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria deste Juízo e trazer sua CTPS, que deverá ser guardada.

Notificação Nº: 159/2010

Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 DSAE 1982/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LÚCIA DIAS MARQUES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:**À RECLAMADA:**

Fica intimada a reclamada Agecom para, no prazo de sessenta dias, retirar as CTPS's da obreira nesse juízo e cumprir a obrigação de fazer consistente na incorporação da progressão horizontal por antiguidade, conforme PCS, retroativa a março/2006, com a consequente anotação da alteração salarial na carteira de trabalho.

A obrigação de fazer deverá ser cumprida e comprovada nos autos no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária de R\$60,00 (sessenta) reais, a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Notificação Nº: 166/2010

Processo Nº: RT 02232-2006-003-18-00-7 DSAE 1989/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: SANDRO COELHO FERREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:**AO EXEQUENTE:**

Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, querendo, impugnar a conta de fls. 258/262, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os embargos à execução de fls. 281/284.

Notificação Nº: 162/2010

Processo Nº: RTOrd 01281-2008-161-18-00-3 DSAE 1536/2009-8 RPV

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO MACIEL MENDES

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**AO EXEQUENTE:**

Fica intimada o exequente da petição e documentos de fls. 87/107 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 161/2010

Processo Nº: RT 01561-2007-081-18-00-7 DSAE 1543/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Fica intimada o exequente da petição e documentos de fls. 377/390 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 171/2010

Processo Nº: RT 00528-2004-001-18-00-9 DSAE 10/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:**AO EXEQUENTE:**

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na progressão horizontal por antiguidade, conforme PCC, retroativa a março/2002 e março/2004, procedendo-se a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo, com a respectiva anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 146/148 foi cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser acostada à contracapa dos autos.